

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1938

Por conveniência, não sómente dos senhores subscritores, como da Imprensa, não se farão inscrições de assinantes sinão pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de Janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior aquelle em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, sinão dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas annuaes do "Diário da Justiça ou de cada uma das Secções do "Diário Oficial".

Repartições publicas ou particulares	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
Funcionários publicos	No interior	66\$000
	No exterior	83\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (otavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço de dia.

O preço de numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeroes extravindos ou anteriores á data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— As assinaturas para funcionários publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requistadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscaes.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias de novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fasciculos apenas no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 ás 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos officinaes.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 718, de 21 de setembro de 1938.
 Decreto-lei n. 719, de 21 de setembro de 1938.
 Decreto-lei n. 720, de 21 de setembro de 1938.
 Decreto n. 3.085, de 21 de setembro de 1938.
 Decreto n. 2.861, de 5 de julho de 1938.
 Decreto n. 3.088, de 21 de setembro de 1938.
 Decreto n. 3.089, de 21 de setembro de 1938.
 Decreto n. 3.090, de 21 de setembro de 1938.
 Decreto n. 3.091, de 21 de setembro de 1938.
 Decreto n. 3.092, de 21 de setembro de 1938.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 6 e 27 de junho último, de 30 do mês findo e de 17 do corrente

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Apostilas — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior e de Contabilidade, do Serviço do Pessoal e da Imprensa Nacional.
 Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento Nacional de Educação, das Divisões dos Ensinos Secundário, Superior e Comercial.
 Ministério das Rendas Exteriores — Portarias.
 Ministério da Fazenda — Circulares — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, das Diretorias das Rendas Internas e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e da Alfândega do Rio de Janeiro.
 Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal e do Departamento dos Correios e Telégrafos.
 Ministério da Agricultura — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos Nacionais da Produção Vegetal e da Produção Mineral e das Diretorias da Contabilidade e de Estatística da Produção.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Serviços do Pessoal, Técnico Atuarial e de Identificação Profissional, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, dos Conselhos Federal de Engenharia e Arquitetura e Regional de Engenharia e Arquitetura, do Instituto Nacional de Previdência e do Conselho Atuarial.
 Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 718 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1938

Autoriza a aquisição, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, de uma faixa de terreno, com a área de 283m².81, situada à rua 15 de Novembro, em Lima Duarte, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe é conferida pelo art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica o Ministério da Viação e Obras Públicas autorizado a adquirir, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, uma faixa de terreno, com a área de 283m².81, situada à rua 15 de Novembro, em Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, de propriedade do Sr. João Antônio Ribeiro, pela importância de réis 283\$800, correndo a despesa pela sub-criação n. 6, I — Material Permanente — verba 2, do orçamento do mesmo Ministério para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO-LEI N. 719 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1938

Suprime o Vice-Consulado honorário do Brasil em Mollendo, República do Perú

O Presidente da República decreta:

Artigo único. Fica suprimido o Vice-Consulado honorário do Brasil em Mollendo, República do Perú, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Dispõe sobre o processo de transferência dos associados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões definidos pelo decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Todos os empregadores são obrigados a fazer o recolhimento das contribuições de seus empregados e das que lhes incumbem ao Instituto ou Caixa a que os mesmos estiverem filiados na forma do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, regendo-se o recolhimento pelas disposições do de n. 65, de 14 de dezembro de 1937.

Parágrafo único. Os associados que estiverem contribuindo para Instituto diferente daquele a que forem filiados, na forma do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, consideram-se automaticamente transferidos ao segundo, para o qual ficam os empregadores obrigados a fazer o recolhimento das contribuições.

Art. 2.º Dentro do prazo de 180 dias, contados da data da publicação do presente decreto-lei, os Institutos de Aposentadoria e Pensões farão a revisão do quadro de seus associados e organizarão as relações daqueles que houverem sido transferidos a outros, por força das disposições do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938.

§ 1.º Das relações a que se refere este artigo, em duas vias, uma para cada Instituto, constará o nome de cada associado transferido, o de seu empregador e a demonstração das contribuições de um e de outro.

§ 2.º Os casos de dúvida constarão de relações em separado, as quais, juntamente com a exposição da dúvida, serão desde logo apresentadas à Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, afim de se proceder na forma do disposto no art. 3.º do presente decreto-lei.

§ 3.º Dentro dos dez dias que se seguirem à data em que expirar o prazo previsto neste artigo, cada Instituto transferente remeterá a cada um dos Institutos objeto da transferência uma via da relação que lhe disser respeito, acompanhada das fichas e documentos de inscrição dos associados transferidos. Feita a respectiva conferência, o segundo Instituto dará aviso ao primeiro, e este dentro de trinta dias, lhe transferirá as contribuições.

§ 4.º As aposentadorias definitivas e pensões já concedidas na data da publicação do presente decreto-lei não serão transferidas. As aposentadorias ainda dependentes de revisão serão transferidas juntamente com as contribuições do associado e do empregador.

§ 5.º Os contratos celebrados com o primeiro Instituto serão respeitados pelo segundo, que promoverá, em favor daquele, o desconto de quaisquer consignações contratuais.

§ 6.º As contribuições transferidas produzirão no segundo Instituto os mesmos efeitos que produziram se a ele tivessem sido diretamente prestadas.

§ 7.º As circulares e instruções dos Institutos e Caixas relativas à inscrição de associados estão sujeitas a prévia aprovação do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 3.º Compete ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução não só do presente decreto-lei, mas também na do de n. 627, de 18 de agosto de 1938, bem como decidir as reclamações fundadas nas suas disposições, ouvido previamente o Conselho Nacional do Trabalho.

§ 1.º Têm qualidade para representar acerca de dúvidas, ou casos omissos e para reclamar contra quaisquer atos infringentes deste decreto-lei e do de n. 627, de 18 de agosto de 1938, os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões e demais interessados.

§ 2.º O prazo para a audiência será de trinta dias, improrrogáveis, contados da respectiva publicação, pena de revelia.

§ 3.º Qualquer representação ou reclamação será apresentada diretamente ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho, o qual mandará notificar os interessados. Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, será o processo submetido a julgamento do mesmo Conselho.

§ 4.º A reclamação do empregador só será admitida se for exibida a prova do recolhimento das contribuições a um dos Institutos reclamados.

Art. 4.º As condições para a admissão ou inscrição dos associados compreendidos no decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, serão as previstas na legislação especial do respectivo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Parágrafo único. Será expedido oportunamente regulamento para uniformizar o processo de inscrição e o de arrecadação, recolhimento e transferência de contribuições relativos às Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões.

Art. 5.º Em caso de desemprego, é facultado ao associado de Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões continuar inscrito, desde

que continue a efetuar o pagamento da contribuição, que se realizará, nessa hipótese, em dobro.

Parágrafo único. Igual faculdade estende-se ao funcionário ou empregado de Instituto ou Caixa que for dispensado ou exonerar-se.

Art. 6.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

DECRETO N. 2 861 — DE 5 DE JULHO DE 1938

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República, resolve declarar extintos, por se acharem vagos, os seguintes cargos excedentes do quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores: dois de classe "F" da carreira de Auxiliar de Oficina de Artes Gráficas; um de classe "F" da carreira de Compositor; cinco de classe "G", cinco de classe "F" e quatro de classe "E" da carreira de Encadernador; um de classe "H" e três de classe "F" da carreira de Estereotipista; um de classe "E" da carreira de Fundidor; cinco de classe "G" e seis de classe "F" da carreira de Impressor e nove de classe "H" da carreira de Oficial Administrativo, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, na importância de quatrocentos e dezoito contos e oitocentos mil réis (418:800\$000), para o preenchimento de cargos vagos do mesmo quadro, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, em 5 de julho de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 3.085 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1938

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago (1) um cargo excedente da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado para preenchimento de cargos vagos da classe B na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

DECRETO N. 3.088 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1938

Promulga a Convenção sobre intercâmbio de publicações, firmada em Buenos Aires, a 23 de dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz.

O Presidente da República:

Tendo ratificado a Convenção sobre intercâmbio de publicações, firmada em Buenos Aires, a 23 de dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz; e

Havendo sido o respectivo instrumento de ratificação depositado na União Panamericana a 24 de maio de 1938;

Decreta que a referida Convenção, apensa por cópia ao presente decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha,

GETULIO DORNELLES VARGAS

Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre os Estados Unidos do Brasil e vários outros países, representados na Conferência Interamericana de Consolidação da Paz, foi

concluída e assinada, em Buenos-Aires, a 23 de dezembro de 1936, a Convenção sobre intercâmbio de publicações, do teor seguinte:

CONVENÇÃO SOBRE INTERCÂMBIO DE PUBLICAÇÕES

Os Governos representados na Conferência Interamericana de Consolidação da Paz,

Desejosos de realizar um convênio sobre intercâmbio de publicações, nomearam os Plenipotenciários que a seguir mencionam:

Argentina:

Carlos Saavedra Lamas
Roberto M. Ortiz.
Miguel Angel Cárcano.
José Maria Cantilo.
Felipe A. Espil.
Leopoldo Melo.
Isidoro Runiz Moreno.
Daniel Antokoletz.
Carlos Brebbia.
César Díaz Cisneros.

Paraguai:

Miguel Angel Soler.
J. Isidro Ramirez.

Honduras:

Antonio Bermúdez M.
Julián López Pineda.

Costa Rica:

Manuel F. Jiménez.
Carlos Brenes.

Venezuela:

Caracciolo Parra Pérez.
Gustavo Herrera.
Alberto Zérega Fombona.

Perú:

Carlos Concha.
Alberto Ulloa.
Felipe Barrera Laos.
Diómedes Arias Schreiber.

El Salvador:

Manuel Castro Ramírez.
Maximiliano Patricio Brannon.

México:

Francisco Castillo Nájera.
Alfonso Reyes.
Ramón Beteta.
Juan Manuel Alvarez del Castillo.

Brasil:

José Carlos de Macedo Soares.
Oswaldo Aranha.
José de Paula Rodrigues Alves.
Hélio Lobo.
Hildebrando Pompeu Pinto Accioly.
Edmundo da Luz Pinto.
Roberto Carneiro de Mendonça.
Rosalina Coelho Lisboa Miller.
Maria Luiza Bittencourt.

Uruguai:

José Espalter.
Pedro Manini Rios.
Eugenio Martinez Thedi.
Juan Antonio Buero.
Felipe Ferreiro.
Andrés F. Puyol.
Abalcázar García.
José G. Antuña.
Julio César Cerdeiras Alonso.
Gervasio Posadas Belgrano.

Guatemala:

Carlos Salazar.
José A. Medrano.
Alfonso Carrillo.

Nicarágua:

Luis Manuel Debalyo.
José Maria Moncada.
Modesto Valle.

República Dominicana:

Max Henríquez Ureña.
Tulio M. Cestero.
Enrique Jiménez..

Colômbia:

Jorge Soto del Corral.
Miguel López Pumarejo.
Roberto Urdaneta Arbeláez.
Alberto Lleras Camargo.
José Ignacio Díaz Granados.

Panamá:

Harmodio Arias M.
Julio J. Fábrega.
Eduardo Chiari.

Estados Unidos da América:

Cordell Hull.
Summer Welles.
Alexander W. Wendell.
Adolph A. Brele, Jr.
Alexander F. Whitney.
Charles G. Fenwick.
Michael Francis Doyle.
Elise F. Nusser.

Chile:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Luis Barros Borgoño.
Félix Nieto del Río.
Ricardo Montaner Bello.

Equador:

Humberto Albornoz.
Antonio Pons.
José Gabriel Navarro.
Francisco Guarderas.

Bolívia:

Enrique Finot.
David Alvéstegui.
Eduardo Díez de Medina.
Alberto Ostria Gutiérrez.
Carlos Romero.
Alberto Cortadellas.
Javier Paz Campero.

Haiti:

H. Pauleus Sannon.
Camille J. León.
Elie Lescot.
Edmé Manigat.
Pierre Eugène de Lespinasse.
Clément Magloire.

Cuba:

José Manoel Cortina.
Ramón Zaydin.
Carlos Márquez Sterling.
Rafael Santos Jiménez.
César Salaya.
Calixto Whitmarsh.
José Manuel Carbonell.

Os quais, depois de terem exibido as suas credenciais, que foram achadas em boa e devida forma, convieram no seguinte:

Artigo I

Criar-se-á na Biblioteca Nacional ou oficial da capital de cada uma das Partes Contratantes uma secção dedicada a cada um dos outros Estados que são partes neste Convênio.

Artigo II

Para a instalação destas secções, cada Governo se compromete a fornecer a cada um dos demais Contratantes deste Convênio uma coleção de obras capazes de dar um conceito à ideologia dos seus homens de letras e de ciências.

Artigo III

Cada Governo se compromete a fornecer, às Missões diplomáticas das outras Partes Contratantes perante ela acreditadas, dois exemplares de cada uma das suas publicações oficiais e de todas aquelas que forem editadas com o seu auxílio. Estes exemplares serão destinados às secções indicadas no Artigo I.

Artigo IV

As Bibliotecas Nacionais ou oficiais das capitais das Partes Contratantes entrarão em acordos para manter, com a desejável frequência, o serviço de troca das obras editadas em cada uma delas e de cópias fotográficas de documentos que possam ter interesse para a História Americana.

Artigo V

A presente Convenção não afeta os compromissos contraídos anteriormente pelas Altas Partes Contratantes em virtude de acordos internacionais.

Artigo VI

A presente Convenção será ratificada pelas Altas Partes Contratantes de acordo com os seus preceitos constitucionais. O Ministério das Relações Exteriores da República Argentina conservará os originais da presente Convenção e fica encarregado de enviar cópias devidamente autenticadas aos Governos para o referido fim. Os instrumentos de ratificação serão depositados nos arquivos da União Panamericana, em Washington, que comunicará o referido depósito aos Governos signatários; essa comunicação terá o valor de troca de ratificações.

Artigo VII

A presente Convenção entrará em vigor entre as Altas Partes Contratantes na ordem em que forem depositando as suas respectivas ratificações.

Artigo VIII

A presente Convenção vigorará indefinidamente, podendo ser denunciada mediante aviso antecipado de um ano à União Panamericana que o transmitirá aos demais Governos signatários. Decorrido esse prazo, a Convenção deixará de produzir efeito para o Estado denunciante, subsistindo para as demais Altas Partes Contratantes.

Artigo IX

A presente Convenção ficará aberta à adesão e acessão dos Estados não signatários. Os instrumentos correspondentes serão depositados nos Arquivos da União Panamericana, que os comunicará às outras Altas Partes Contratantes.

Em fé do que, os Plenipotenciários acima nomeados assinam a presente Convenção em espanhol, inglês, português e francês, e a ela apõem os seus selos, na cidade de Buenos Aires, Capital da República Argentina, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e seis.

Argentina:

Carlos Saavedra Lamas.
Roberto M. Ortiz.
Miguel Angel Cárcano.
José María Cantilo.
Felipe A. Espil.
Leopoldo Melo.
Isidoro Ruiz Moreno.
Daniel Antokoletz.
Carlos Brebbia.
César Díaz Cisneros.

Paraguai:

Miguel Angel Soler.
J. Isidro Ramirez.

Honduras:

Antônio Bermúdez M.
Julían López Pineda.

Costa Rica:

Manuel F. Jiménez.
Carlos Brenes.

Venezuela:

Caracciolo Parra Pérez.
Gustavo Herrera.
Alberto Zúrega Fombona.

Perú:

Carlos Concha.
Alberto Ulloa.
Felipe Barrera Laos.
Dionodes Arias Schreiber.

El Salvador:

Manuel Castro Ramírez.
Maximiliano Patricio Brannon.

México:

Francisco Castillo Nájera.
Alfonso Reyes.
Ramón Beteta.
Juan Manuel Alvarez del Castillo.

Brasil:

José Carlos de Macedo Soares.
Oswaldo Aranha.
José de Paula Rodrigues Alves.
Helio Lobo.
Hildebrando Pompeu Pinto Accioly.
Edmundo da Luz Pinto.
Roberto Carneiro de Mendonça.
Rosalina Coelho Lisboa de Miller.
Maria Luiza Bittencourt.

Uruguai.

José Espalter.
Pedro Manini Rios.
Eugenio Martinez Thedy.
Juan Antonio Buero.
Felipe Ferreiro.
Andrés F. Puyol.
Abalcázar García.
José G. Antuña.
Júlio César Cerdeiras Alonso.
Gervasio Posadas Belgrano.

Guatemala:

Carlos Salazar.
José A. Medrano.
Alfonso Carrillo.

Nicaragua:

Luis Manuel Debayle.
José María Moncada.
Modesto Valle

República Dominicana:

Max Henriquez Urena.
Tulio M. Cestero.
Enrique Jiménez.

Colômbia:

Jorge Soto del Corral.
Miguel López Pumarejo.
Roberto Urdaneta Arbeláez.
Alberto Lleras Camargo.
José Ignacio Díaz Granados.

Panamá:

Harmodio Arias M.
Julio J. Fábrega.
Eduardo Chiari.

Estados Unidos da América:

Cordell Hull.
Sumner Welles.
Alexander W. Weddell.
Adolph A. Berle Jr.
Alexander F. Whitney.
Charles G. Fenwick.
Michael Francis Doyle.
Elise F. Musser

Chile:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Luis Barros Borgoño.
Félix Nieto del Río.
Ricardo Montaner Bello.

Ecuador:

Humberto Albornoz.
Antonio Pons.
José Gabriel Navarro.
Francisco Guarderas

Bolívia:

Enrique Finot.
David Alvéstegui.
Eduardo Díez de Medina.
Alberto Ostria Gutiérrez.
Carlos Romero.
Alberto Cortadellas.
Javier Paz Campero.

Haiti:

H. Paulus Sannon.
Camille J. León.
Elie Lescor.
Admé Manigat.
Pierre Eugène de Lespinasse.
Elément Magloire.

Cuba:

José Manuel Cortina.
Ramón Zaydin.
Carlos Márquez Sterling.
Rafael Santos Jiménez.
César Salaya.
Calixto Whitmarsh.
José Manuel Carbonell.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assino e é selada com o selo das armas da República e subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palácio da Presidência, no Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e trinta e oito, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 3.089 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1938

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte da República do Haiti, da Convenção sobre facilidades aos filmes educativos e de propaganda, firmada em Buenos Aires a 23 de dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz.

O Presidente da República faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte da República do Haiti, da Convenção sobre facilidades aos filmes educativos ou de propaganda, firmada em Buenos Aires a 23 de dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz, conforme comunicação feita à Embaixada do Brasil em Washington pela União Panamericana, por nota de 7 de julho de 1938, cuja cópia acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

UNIÃO PANAMERICANA

Washington, D.C., E.U.A.

7 de julho de 1938

Prezado Senhor Encarregado de Negócios:

Tenho a honra de trazer ao conhecimento de Vossa Excelência que, em 23 de junho recém-findo, o Senhor Elie Lescor, muito digno Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da República do Haiti perante o Governo dos Estados Unidos da América, fez na União Panamericana o depósito do instrumento de ratificação por parte da República do Haiti das Convenções sobre Facilidades a Exposições Artísticas, Facilidades para as Fitas de Educação ou de Propaganda, sobre o Intercâmbio de Publicações e o Fomento das Relações Culturais Interamericanas, assinadas na Conferência Interamericana de Consolidação da Paz, realizada em Buenos Aires.

O instrumento de ratificação supramencionado tem a data de 31 de maio de 1938.

Em cumprimento ao que dispõem os artigos respectivos de ditas convenções, tenho a honra de transmitir-lhe esta informação, pedindo que tenha a bondade de levá-la ao conhecimento do seu Governo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha muito alta estima e distinta consideração.

L. S. Rowe, diretor geral.

Sua Excelência o Encarregado de Negócios do Brasil Senhor Doutor Joaquim de Sousa Leão — Embaixada do Brasil — Washington, D. C.

DECRETO N. 3.090 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1938

Faz públicos os depósitos dos instrumentos de ratificação, por parte de vários países, da Convenção para a repressão do tráfico ilícito das drogas nocivas e Protocolo de Assinatura, firmados em Genebra a 26 de junho de 1936.

O Presidente da República, em aditamento ao decreto n. 2.994, de 17 de agosto de 1938, pelo qual foi promulgada a Convenção para a repressão do tráfico ilícito das drogas nocivas e Protocolo de Assinatura, firmados em Genebra a 26 de junho de 1936, — faz públicos os depósitos dos instrumentos de ratificação da supracitada Convenção por parte dos seguintes países: Índia, China, Bélgica, Grécia e România.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 3.091 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1938

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, pelo Governo do Chile, do Tratado Interamericano sobre Bons Ofícios e Mediação, firmado em Buenos Aires a 23 de dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz.

O Presidente da República faz público o depósito do instrumento de ratificação, pelo Governo do Chile, do Tratado Interamericano

E, havendo sido aprovada a mesma Convenção, cujo teor fica colima transcrito, a confirmo e ratifico e, pela presente, a dou por firme e valiosa, para produzir os seus devidos efeitos, prometendo que será cumprida inviolavelmente.

sobre Bons Offícios e Mediação, firmado em Buenos Aires, a 23 de dezembro de 1936, conforme comunicação feita à Embaixada do Brasil em Washington pela União Panamericana, por nota de 30 de julho de 1938, cuja cópia acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

30 de julho de 1938.

Prezado Senhor Encarregado de Negócios:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que em 28 do corrente, Sua Excelência o Senhor Manuel Trucco, Embaixador da República do Chile perante o Governo dos Estados Unidos, depositou na União Panamericana os instrumentos de ratificação por parte da República do Chile da Convenção sobre Orientação Pacífica do Ensino, Convenção sobre Facilidades a Exposições Artísticas, Convenção sobre a Rodovia Panamericana, Convenção para o Fomento das Relações Culturais, Tratado Interamericano sobre Bons Offícios e Mediação e Tratado relativo à Prevenção de Controvérsias, todos firmados por ocasião da Conferência de Consolidação da Paz.

Os dois primeiros instrumentos de ratificação supramencionados tinham a data de 3 de julho de 1938, enquanto que os quatro restantes vinham datados de 25 do mesmo mês.

Em cumprimento ao que dispõem os artigos respectivos das ditas convenções, tenho a honra de transmitir-lhe esta informação, pedindo que tenha a bondade de levá-la ao conhecimento de seu Governo.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe os protestos da minha muito alta estima e distinta consideração. — L. S. Rowe, Diretor Geral.

A Sua Excelência o Encarregado de Negócios do Brasil, Senhor Doutor Joaquim de Sousa Leão.

Embaixada do Brasil — Washington, D. C.

DECRETO N. 3.092 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1938

Declara extinto um cargo excedente da carreira de Auxiliar de Ensino do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, um cargo excedente da classe "E", da carreira de Auxiliar de Ensino, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo Orçamento, para o provimento de cargos vagos na classe "D" da referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos de 17 de setembro de 1938

O Presidente da República resolve:

Exonerar:

Antônio Bezerra Barbosa, escriturário da classe "G", do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, do cargo que exerce em comissão, de diretor regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre, padrão "L", do Quadro XV do mesmo Ministério. — 21.140-38.

João Malta de Albuquerque Maranhão, oficial administrativo da classe "J", do Quadro XXI do Ministério da Viação e Obras Públicas, do cargo, que exerce em comissão, de diretor regional dos Correios e Telégrafos do Maranhão, padrão "J" do Quadro XXV do mesmo Ministério.

Nomear:

Nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Antônio Bezerra Barbosa, escriturário da classe "G", do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer, em comissão, o cargo de diretor regional dos Correios e Telégrafos do Maranhão, padrão "J", do Quadro XXV do mesmo Ministério, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, João Malta de Albuquerque Maranhão.

Nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Valdemar Tavares Werneck, telegrafista da classe "I", do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer, em comissão, o cargo de diretor regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre, padrão "L", do Quadro XV do mesmo Ministério, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Antônio Bezerra Barbosa.

De acordo com o artigo 53 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Luci Ribeiro de Almeida para exercer, interinamente, o cargo da clas-

se "C", da carreira de agente do quadro XX do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Ofélia de Barros Rezende.

Decreto de 27 de junho de 1938

O Presidente da República resolve de acordo com o art. 1º in fine, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, expedir decreto a:

Brasil Alves Filho que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe "G", do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado Auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, no qual foi investido em 1º de janeiro de 1932. — 2.446-38.

O Presidente da República resolve:

De acordo com o art. 1º, in fine, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, expedir decretos aos seguintes funcionários do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas; Por decretos de 30 de agosto de 1938:

Arnaldo Pinto Amando que exerce, efetivamente o cargo de telegrafista da classe "G", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 4ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora nomeado em 15 de janeiro de 1925. — (Proc. n. 8.736-1938).

Alfredo Paiva que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "I", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 2ª classe, do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora promovido em 9 de setembro de 1913.

Por decretos de 6 de junho de 1938:

José Otávio da Rocha que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "J", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora promovido em 18 de janeiro de 1917.

Manuel Geminiano da Luz Costa que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "J", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora promovido em 25 de setembro de 1922.

Américo Brambila que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "J", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora promovido em 18 de abril de 1927.

José Eubank Levis que exerce, efetivamente, o cargo de inspetor de linhas telegráficas da classe "I", cargo este anteriormente denominado inspetor de 3ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora nomeado em 20 de março de 1920.

Frederico Marques dos Reis e Silva que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "I", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora promovido em 19 de fevereiro de 1921.

Nilo Gonzaga dos Santos que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "I", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora promovido em 7 de junho de 1922.

Alvaro José Gomes Porto Alegre, que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "I", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora promovido em 21 de outubro de 1921.

Leão Marinho Tavares Bastos que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "I", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora promovido em 7 de agosto de 1926.

Abdias de Oliveira Nonato que exerce, efetivamente o cargo de telegrafista da classe "I", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora promovido em 12 de novembro de 1926.

Marcos de Azambuja que exerce efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "I", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora promovido em 18 de abril de 1927.

Alberto Bittencourt Cotrim Filho que exerce, efetivamente, o cargo de inspetor de linhas telegráficas da classe "I", cargo este anteriormente denominado inspetor de 3ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora promovido em 26 de julho de 1927.

Armando Garret Cadaval que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "H", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 3ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora promovido em 2 de abril de 1921.

Augusto Joaquim Lopes que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "H", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 3ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora promovido em 23 de junho de 1926.

Joaquim dos Santos Botelho, que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "H", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 3ª classe, do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fora promovido em 7 de junho de 1922.

Fernando Monteiro Bandeira, Eduardo Campos Laranjeira, Idalino Campos da Cruz Filho, Rodolfo Machado, José Guimarães Junior, Ovídio Costa e Alcides Jorge, que exercem, efetivamente, o cargo de te-

legrafista da classe "H", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 3ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual foram promovidos em 30 de setembro de 1922.

Zeraide Menezes que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "H", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 3ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fôra promovida em 31 de dezembro de 1935.

Ildefonso de Oliveira Belaguarda Junior que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "G", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 4ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fôra nomeado em 23 de dezembro de 1920.

Luiz Carlos Miller que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "G", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 4ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fôra nomeado em 19 de janeiro de 1921.

Claudio Castellan que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "G", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 4ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fôra nomeado em 15 de abril de 1921.

Randolfo Klaes Filho que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "G", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 4ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fôra nomeado em 28 de junho de 1922.

Alfredo Rodrigues de Sousa, Carlos Silva e Edilson de Alencar Andrade, que exercem, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "G", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 4ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual foram nomeados em 1 de outubro de 1922.

Tarcilo Carneiro, que exerce efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "G", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 4ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fôra nomeado em 26 de março de 1923.

Cícero de Andrade e Ernesto Godolfim Bandeira, que exercem, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "G", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 4ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual foram nomeados em 25 de outubro de 1924.

Francisco Moura, Isai Barigui Afonso da Costa, Arnaldo Coelho e Joaquim José de Oliveira Filho, que exercem, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "G", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 4ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual foram nomeados em 15 de janeiro de 1925.

José Ernesto de Carvalho, que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "G", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 4ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fôra nomeado em 14 de março de 1925.

Pedro Martins Ferreira, que exerce, efetivamente, o cargo de inspetor de linhas telegráficas da classe "G", cargo este anteriormente denominado mestre de linhas do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fôra admitido em 2 de outubro de 1922.

Hilário Pacheco de Melo, que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "G", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 4ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fôra nomeado em 22 de fevereiro de 1926.

José Olímpio de Melo, Valler Furtado Franz e José de Azevedo Teixeira, que exercem, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "G", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 4ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual foram nomeados em 1 de setembro de 1926.

Cássio Rodrigues da Cunha, que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "G", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 4ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fôra promovido em 24 de julho de 1931.

Benedito Pacheco, que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "F", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, no qual fôra admitido em 1 de abril de 1915.

Antônio dos Santos Souto Neto, que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "F", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fôra admitido em 2 de outubro de 1922.

José Galileu de Aquino, que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "F", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, no qual fôra admitido em 5 de março de 1923.

Zeno de Menezes, que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "F", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fôra admitido em 26 de março de 1923.

Osolino de Aguiar Tavares, que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "F", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fôra admitido em 2 de janeiro de 1924.

Artur de Macedo Lima, que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "F", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, no qual fôra admitido em 4 de dezembro de 1924.

Maria Isabel Coelho, Maria de Lourdes Aguiar, Domingos do Nascimento Ribeiro, Ernesto Moreira da Cunha, Lauro Silva Carijó, Robespierre Teixeira de Carvalho, Alcides Saldanha de Figueiredo, Manuel Fernandes Guterres, Felisberto Batista Soares, Hugo de Freitas

Lima e Iolando Severino que exercem, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "F", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, no qual foram admitidos em 15 de janeiro de 1925.

Gildo Lopes Carneiro dos Santos que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "F", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, no qual fôra admitido em 1 de abril de 1925.

Jorge Antenor Dillon que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "F", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, no qual fôra admitido em 12 de dezembro de 1925.

Afonso Alves da Silva, Odete Costa e Ignez de Noronha Vieira que exercem, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "F", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, no qual foram admitidos em 15 de fevereiro de 1927.

Lúcia Dalva Mariano Teixeira que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "F", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, no qual fôra admitido em 28 de abril de 1927.

Joaquim de Assis Oliveira Torres e Manuel Nunes Pinto que exercem, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "F", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, no qual foram admitidos em 1 de agosto de 1927.

Claudionor Cabral que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "F", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fôra contratado em 11 de julho de 1928.

Américo Alvares Fernandes e Fausto Ribeiro Dantas, que exercem, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "F", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, no qual foram admitidos em 1 de janeiro de 1929.

Antenor de Oliveira Nunes que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "F", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, no qual fôra admitido em 1 de janeiro de 1930.

Albertina de Albuquerque Sedrim que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "F", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fôra admitida em 12 de maio de 1930.

Henriqueta Ribeiro Nunes e Júlio Augusto Barbosa que exercem, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "F", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, no qual foram admitidos em 23 de maio de 1930.

Antonieta Truran e José Rodrigues de Melo que exercem, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "F", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, no qual foram admitidos em 1 de junho de 1930.

Fernando Valdemar de Assunção Burkert, João Laranjeira Paiva, Raul de Lima Filho, João Carlos Guaragna, Oscar Carvalho de Lima e Cícero Sampaio que exercem, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "F", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, no qual foram admitidos em 31 de janeiro de 1931.

Pedro Gomes de Oliveira que exerce, efetivamente, o cargo de guarda-fios da classe "D", cargo este anteriormente denominado guarda-fios de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fôra nomeado em 1 de março de 1906.

Geraldino Batista Soares que exerce, efetivamente, o cargo de guarda-fios da classe "D", cargo este anteriormente denominado guarda-fios de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fôra nomeado em 31 de agosto de 1907.

Antônio Bispo que exerce, efetivamente, o cargo de guarda-fios da classe "D", cargo este anteriormente denominado guarda-fios de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fôra nomeado em 19 de outubro de 1908.

Câmilo da Silva Duro que exerce, efetivamente, o cargo de guarda-fios da classe "D", cargo este anteriormente denominado guarda-fios de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fôra nomeado em 12 de abril de 1910.

Pedro Militão que exerce, efetivamente, o cargo de guarda-fios da classe "D", cargo este anteriormente denominado guarda-fios de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fôra nomeado em 13 de janeiro de 1911.

Pedro Rodrigues Pontes que exerce, efetivamente, o cargo de guarda-fios da classe "D", cargo este anteriormente denominado guarda-fios de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fôra nomeado em 7 de fevereiro de 1912.

João Soares de Albuquerque Neiva que exerce, efetivamente, o cargo de guarda-fios da classe "D", cargo este anteriormente denominado guarda-fios de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fôra nomeado em 9 de fevereiro de 1912.

Luiz Vogel que exerce, efetivamente, o cargo de guarda-fios da classe "D", cargo este anteriormente denominado guarda-fios de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fôra nomeado em 20 de dezembro de 1912.

Ladislau Lima que exerce, efetivamente, o cargo de guarda-fios da classe "D", cargo este anteriormente denominado guarda-

fios de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fôra nomeado em 3 de fevereiro de 1913.

Israel José Machado que exerce, efetivamente, o cargo de guarda-fios da classe "D", cargo este anteriormente denominado guarda-fios de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fôra nomeado em 22 de maio de 1913.

Vital Veiga Rodrigues que exerce, efetivamente, o cargo de guarda-fios da classe "D", cargo este anteriormente denominado guarda-fios de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fôra nomeado em 23 de maio de 1913.

Timóteo Teixeira Severo que exerce, efetivamente, o cargo de guarda-fios da classe "D", cargo este anteriormente denominado guarda-fios de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fôra nomeado em 15 de janeiro de 1914.

Luiz Felipe que exerce, efetivamente, o cargo de guarda-fios da classe "D", cargo este anteriormente denominado guarda-fios de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fôra nomeado em 1 de abril de 1914.

Frederico Chaves que exerce, efetivamente, o cargo de guarda-fios da classe "D", cargo este anteriormente denominado guarda-fios de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fôra nomeado em 5 de junho de 1914.

Gentil Gomes Teixeira que exerce, efetivamente, o cargo de guarda-fios da classe "D", cargo este anteriormente denominado vigia de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fôra nomeado em 20 de dezembro de 1920.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

DE|91 — Em 19 de setembro de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. ministro da Educação e Saúde solicitou a este Departamento fôsse submetida à consideração de V. Ex. a proposta formulada pela Superintendência do Serviço de Obras do Ministério a seu cargo, para alteração da tabela numérica do pessoal extranumerário da referida Superintendência.

2. Esclareceu ainda o titular da pasta da Educação e Saúde que a dotação orçamentária, por onde corre a despesa, dispõe de saldo suficiente para o custeio das alterações constantes da tabela aludida.

3. A tabela de mensalistas proposta pela Superintendência do Serviço de Obras importa em alteração da que foi aprovada por V. Ex. e está publicada no suplemento do *Diário Oficial* de 14 de maio último.

4. As alterações consistem:

a) na supressão das funções de:

1 despachante de 1ª, a.....	950\$000
3 auxiliares de escrita de 4ª a.....	550\$000
1 servente de 4ª, a.....	350\$000
1 auxiliar de 3ª, a.....	350\$000

b) na criação das funções de:

1 sub-assistente técnico, de 3ª, a.....	1:250\$000
1 auxiliar técnico, de 1ª, a.....	600\$000
2 amanuenses de 3ª, a.....	850\$000
1 sub-ajudante técnico, de 3ª, a.....	950\$000

5. A proposta contravém, portanto, ao disposto no artigo 17 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último, que estabelece:

"Haverá para cada repartição uma tabela de mensalistas, aprovada pelo Presidente da República, com a indicação do número, função e salário mensal, correspondente, a qual não poderá ser alterada senão por ocasião da revisão anual a que se refere o artigo 24."

6. Cumpre, ainda, a este Departamento, assinalar que, segundo consta do ofício n. 119, de 17 de fevereiro, subscrito pelo Sr. superintendente do Serviço de Obras, há extranumerários do referido Serviço "que têm exercício em outra repartição".

7. A ocorrência é proibida formalmente pelo art. 59 do decreto-lei n. 240, que diz:

"Nenhum extranumerário poderá servir fóra da repartição para a qual tenha sido admitido, salvo caso previsto em lei."

8. À vista do exposto, este Departamento, ao encaminhar a V. Ex. o aludido processo, opina contrariamente à proposta, sugerindo a conveniência de ser o processo devolvido ao Ministério da Educação e Saúde para a adoção das medidas consubstanciadas no decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. A Fazenda. Em 20-9-38. — G. VARGAS.

DC|92 — Em 19 de setembro de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Agricultura submeteu à elevada consideração de V. Ex., em projeto, um substitutivo do decreto-lei n. 377, de 2 de agosto último.

2. Segundo esse ministério, o citado decreto-lei precisa de ser modificado, porque estabeleceu gratificações de função para os diretores de diversos institutos de ensino, mas não determinou que somente professores poderiam dirigir esses institutos, mediante designação do Presidente da República.

3. A este Departamento não parece procedente a observação, pois, estabelecer gratificação de função para o diretor de uma escola é dizer que ele será um dos professores da escola; também a competência do Presidente da República para a designação resultou de não se ter expressamente atribuído a outra autoridade competência para esse fim.

4. Assinalou, ainda, esse ministério, não estar exata a movimentação de verba, constante do artigo 4º, do decreto-lei em apreço.

5. Há, efetivamente, incorreções nesse dispositivo, resultantes de ter sido o cálculo feito para seis meses de exercício e de somente a 2 de agosto ter entrado em vigor esse ato.

6. É suficiente, porém, para a necessária retificação, reimprimir-se o decreto-lei n. 577, feito o cálculo de acordo com a data (2 de agosto) em que foi publicado.

7. A redação do artigo 4º passaria a ser a seguinte:

"Art. 4º — Fica deduzida da sub-consignação 1, da consignação I — Pessoal permanente, da verba 1ª — Pessoal, do orçamento em vigor, para o Ministério da Agricultura, a importância de réis 30:800\$000 (trinta contos e oitocentos mil réis), da qual se concederá uma suplementação de 11:922\$600 (onze contos novecentos e vinte e dois mil e seiscentos réis), à sub-consignação 5 — 01 da consignação IV — Gratificações e auxílios, da mesma verba."

8. É o que este Departamento tem a honra de informar a V. Ex., relativamente à exposição de motivos n. 457, de 7 de agosto último, do Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. A Fazenda. 20-9-38. — G. VARGAS.

DF|93 — Em 19 de setembro de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o requerimento que o ajudante de tesoureiro, padrão F, do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, Décio Garcez Vieira, pede transferência para o cargo da classe F da carreira de Escriturário do mesmo quadro.

2. O requerente possui concurso de 1ª entrância de Fazenda, o que o dispensa, conforme já foi decidido por este Departamento com a aprovação de Vossa Excelência, da prestação da prova de habilitação, exigida, para as transferências de carreira, pelo artigo 35, da lei número 284, de 28 de outubro de 1936.

3. Nesta conformidade, este Departamento nada tem a opor à solicitação do interessado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 19-9-38. — G. VARGAS

DF|95 — Em 19 de setembro de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o foguista da classe E, do Quadro I, do Ministério da Marinha, Antero de Souza, pede transferência para classe idêntica da carreira de maquinista do mesmo quadro.

2. Em abono de sua pretensão, o peticionário junta carta de Condutor Motorista de Pequenas Embarcações, a qual supre as exigências do artigo 35, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

3. Entretanto, apesar de habilitado à carreira que pretende, a sua transferência não poderá processar-se no momento, pois, embora existam vagas nas classes D e E da carreira de Maquinista Marítimo, há, ainda, excedentes na classe H, a cujo extinção está subordinado o provimento daquelas vagas.

4. Nesta conformidade, ao transmitir a Vossa Excelência o aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido de que nada há a opor ao deferimento da petição, para que se faça a transferência logo que se apresente oportunidade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 19-9-38. — G. VARGAS.

DF|96 — Em 19 de setembro de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra e restituir a Vossa Excelência o requerimento em que Adolfo Duarte Ramos, reservista do Exército, inscrito no concurso para provimento do cargo da classe inicial da carreira de Servente de qualquer Ministério, pede nomeação, em caráter interino, para servente da Diretoria do Material Bélico, onde diz existir vaga, ficando a sua efetivação na dependência de vir a ser aprovado naquele concurso.

2. Já estando o peticionário inscrito no concurso para provimento efetivo do cargo que pretende, nada há a opor à sua nomeação.

interina, convindo, entretanto, ser ouvido a respeito o Ministério da Guerra.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Guerra. Em 20-9-38. — G. VARGAS.

DF/97 — Em 19 de setembro de 1938 — Exmo. Sr. Presidente da República — No anexo requerimento, o docente-livre da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, Luiz Amabile, solicita a restituição da importância de 4:450\$800, proveniente do desconto de 10 %, feito em seus vencimentos, em benefício do Patrimônio da Escola.

2. O requerimento baseia seu pedido no decreto n. 23.150, de 1933, que extingue "os Patrimônios, incorporando-os à renda ordinária da União", e alega que, não obstante esse decreto, o referido desconto de 10 % continuou a processar-se em seus vencimentos "até o fim do ano letivo de 1935", quando o reitor da Universidade do Brasil o fez cessar, definitivamente.

3. O desconto de que se trata, decorrida do Regulamento do Instituto Nacional de Música, aprovado pelo decreto n. 16.753, de 31 de dezembro de 1924, que, em seu artigo 20, dispõe:

"Os livres docentes não serão estipendiados pelo Governo; receberão, na tesouraria do Instituto as taxas de frequência dos alunos matriculados em seus cursos, deduzidos 10 %, para o patrimônio escolar."

4. À vista, porém, de um dispositivo do citado decreto número 23.150, de 1933, que proíbe "a criação de fundos especiais e o regime de massas" e que determina que "as despesas atualmente custeadas por quaisquer rendas serão incluídas nas tabelas orçamentárias da despesa, com o quantitativo que lhes for atribuído, sendo incorporadas as aludidas rendas à Receita Geral da União", o interessado quer obter a restituição do que lhe foi descontado, da data desse decreto, até 31 de dezembro de 1935.

5. Não procedem, porém, os argumentos do requerente. O objetivo do legislador, no mencionado decreto n. 23.150, não poderia ser o de extinguir patrimônios, mas o de incluí-los, entre todas as rendas federais, fossem quais fossem as suas origens, as suas fontes, na Receita Geral da União.

6. O produto da arrecadação do desconto que o peticionário quer que lhe seja restituído, está classificado no art. 268 do regulamento, entre as rendas da Escola Nacional de Música.

7. Admitir-se a restituição pretendida, equivaleria a permitir, também, pelo mesmo fundamento, a restituição de todas as taxas, descontos, porcentagens e quotas, arrolados como renda daquela Escola no mesmo artigo 268.

8. Nesta conformidade, ao restituir a V. Ex. a aludida petição, tendo a honra de opinar no sentido de que não há amparo para o seu deferimento e, muito menos, para que se dispense o interessado de qualquer desconto regulamentar que ainda não esteja abolido.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 19-9-38. — G. VARGAS.

SA/98 — Em 19 de setembro de 1938 — Exmo. Sr. Presidente da República — Entre as atribuições do Departamento Administrativo do Serviço Público figura a da organização e realização de concursos para provimento dos cargos nas carreiras do funcionalismo civil.

2. Esse trabalho exige uma aparelhagem completa, para as diferentes provas a que são submetidos os candidatos inscritos, a começar pela sanidade e capacidade física, até agora feita pelos serviços de saúde e que passa a sê-lo pela seção competente do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, estreitamente ligado ao D. A. S. P., justamente na parte referente aos concursos.

3. Tal aparelhagem não pode este Departamento proporcioná-la pelas verbas que lhe são atribuídas, cujas consignações não comportam despesas da natureza do material de que se trata, como, por exemplo, produtos químicos, reativos, máquinas e aparelhos, bem assim mesas, arquivos, utensílios de laboratório, máquinas de escrever, etc.

4. Existindo, entretanto, o saldo de 25:000\$000, do destaque, já por V. Ex. autorizado, de 50:000\$000, na sub-consignação 4 — Artigos de expediente para o Conselho e para a realização das provas de concursos, da consignação II — Material de consumo, da verba 2 — Material, transferida a este Departamento, na forma do disposto no art. 27 do decreto-lei n. 579, de 30 de julho do corrente ano, tendo a honra de solicitar a V. Ex. que se jigne autorizar que a mencionada aquisição se possa fazer por conta do saldo em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado. Em 20-9-38. — G. VARGAS.

Correção da Exposição de Motivos DF-60, publicada no "Diário Oficial" de 19 de setembro corrente.

Na segunda coluna, vigésima quarta linha da página 18.714, onde se lê: "a título excepcionalmente", leia-se: "a título excepcionalíssimo".

Ofício:

SA-284 — Em 19 de setembro de 1938.

Senhor ministro:

A convite do Dr. Hildebrando Góis, tive oportunidade de visitar os serviços da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, entregue a esclarecida direção daquele ilustre profissional.

2. Este Departamento, que se propõe a dar novas diretrizes à administração federal, acompanha com vivo interesse o funcionamento dos nossos serviços públicos, no intuito de trazer às altas autoridades do País as suas sugestões e impressões.

3. Examinei, detidamente, durante mais de três horas, os projetos e métodos de trabalho daquela repartição e apressei-me em trazer a Vossa Excelência a magnífica impressão que recebi da visita feita.

4. Com justificada satisfação, verifiquei que a organização daquela diretoria se orienta francamente no sentido do espírito que preside à racionalização dos serviços federais, ponto fundamental do programa do Excelentíssimo senhor Presidente da República.

5. Ressaltam à primeira vista, naquele ambiente de trabalho, a disciplina, a operosidade e o entusiasmo do pessoal que ali tem exercício, ao par de um programa de ação definido, métodos de trabalhos aperfeiçoados, não obstante as deficiências do prédio em que funciona a Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense.

6. Venho, pois, trazer a Vossa Excelência os meus efusivos cumprimentos, certo de que a assistência de Vossa Excelência terá contribuindo para êxito tão notável.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Ao excelentíssimo senhor general João Mendonça Lima, ministro da Viação e Obras Públicas.

Divisão do Funcionário Público

PARECER

Processo n. 4.686 — DF/113 — Antônio Figueira de Almeida, em petição datada de 23 de agosto de 1937, requer ao presidente e membros da C. E. E. "ser provido em um dos muitos cargos da letra K, que estão vagos, e para os quais já foram nomeados funcionários sem concurso, apesar de serem técnicos estes cargos".

2. Justificando a sua petição, diz o requerente que, no concurso para inspetores de ensino secundário, a que se submeteu, obteve o 4º lugar na classificação geral e o 1º na sua seção — Geografia e História.

3. Adianta, ainda, que "instaladas, depois, as inspetorias regionais, foram designados inspetores regionais Maria Lúcia de Andrade Magalhães e Joaquim da Costa Ribeiro, classificados em 1º e 2º lugares".

4. Entretanto, salienta o requerente, "burlando os direitos do requerente, o então inspetor geral, sem conhecimento de ninguém, propôs ao senhor ministro a ilegalidade referida na certidão anexa, indicando o 5º classificado, em lugar do 4º, a quem cabia a indicação, mesmo interina", para nomeação.

5. A certidão aludida prova que na classificação geral do concurso, para inspetores de ensino secundário, realizado em março de 1933, a colocação dos candidatos foi, até o 5º lugar, a seguinte:

1º — Maria Lúcia de Andrade Magalhães;

2º — Joaquim da Costa Ribeiro;

3º — Rui Pinheiro;

4º — Antônio Figueira de Almeida, o requerente, e

5º — Ofélia Guimarães

e que, "no caso em apreço, foi adotado o critério de ordem geral de classificação".

6. As três primeiras nomeações foram feitas dentro do critério da ordem de classificação, não o obedecendo, porém, a quarta que, em vez de beneficiar o peticionário, favoreceu o candidato classificado no 5º e não no 4º lugar.

7. A C. E. E., estudando o processo, diz que o requerente "foi prejudicado em virtude de não ter sido aproveitado como inspetor regional, em 1934, na vaga então verificada", cargo esse, adianta, que foi "reajustado como técnico de educação, letra K".

8. Terminando, conclui a C. E. E. que "a inspetora regional, Maria Lúcia de Andrade Magalhães, em situação idêntica à do requerente, no que toca à habilitação em concurso, foi classificada na classe K da aludida carreira" e, afinal, "sugere, como medida de justiça e de equidade, o aproveitamento do doutor Antônio Figueira de Almeida, em um dos lugares vagos, padrão K, de Técnico de Educação".

9. À vista desse parecer, o senhor ministro da Educação e Saúde submeteu o processo à consideração do senhor Presidente da República, que houve por bem encaminhá-lo a este Departamento,

10. Está provado no processo:

- a) que o requerente, em concurso, obteve o 4º lugar;
- b) que o critério estabelecido para o aproveitamento foi o da ordem na classificação geral;
- c) que, sendo assim, o requerente foi prejudicado com a nomeação do candidato classificado em 5º lugar, tendo ele obtido o 4º;
- d) que a C. E. E. reconheceu esse prejuízo e
- e) que, em virtude desse prejuízo, foi o requerente incluído na classe J, da carreira de Técnico de Educação, quando o seria na classe K, como requer.

11. A preliminar que, a essa altura, a solução do caso comporta e deve ser levantada, é a seguinte:

O requerente, se não tivesse sido prejudicado, estaria incluído na classe K, e não na classe J, como o foi, e, sendo assim, deve-se ter em vista, somente, a sua situação na ocasião de ser reajustado o seu cargo ou apurar-se, como pede, se outra seria ela?

12. O reajustamento teve sempre em vista a situação do funcionário no momento em que se o fez, sem outras indagações, e, por isso, essa deve ser a orientação a seguir, se outro procedimento não houver por bem determinar o senhor Presidente da República, a quem foi submetida a solução final do processo. *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: O D. A. S. P. opina pelo indeferimento do pedido. O aproveitamento do requerente decorreu da situação em que se encontrava e foi um ato de magnanimidade do Governo, pois não havia direito líquido e certo que assegurasse a sua nomeação para a carreira de Técnico de Educação". — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Proc. n. 5.808 — DF-70 — Francisco Silva, trabalhador de 1ª classe, extranumerário, pede sua reinclusão no quadro de funcionários a que pertenceu e ao qual foi exonerado, a pedido.

2. O requerente foi operário de 5ª classe da Fábrica de Pólvora e Explosivos de Piquete.

3. Não há dispositivo que dê ao requerente direito a ser readmitido no cargo de que se exonerou.

4. Além do mais, é extinta a carreira em que ingressaria o requerente, se readmitido.

5. Nestas condições, sou pela devolução do processo ao Sr. ministro da Guerra, opinando-se pelo indeferimento da petição. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: "De acôrdo". — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo 273-38 — DF-106 — Moacir de Oliveira, contador, classe H, do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, pede transferência para a mesma classe da carreira de Oficial Administrativo do Quadro II — Tribunal de Contas — daquele Ministério.

2. Tratando-se de transferência para carreira diferente, dependeria a sua efetivação da prestação de provas de habilitação, determinadas por este Departamento, de acôrdo com o artigo 35 da Lei do Reajustamento.

3. Este Departamento, porém, quando, em casos semelhantes, o peticionário prestou concurso de 2ª entrada de Fazenda, tem dispensado a prestação de outras provas.

4. Nestas condições, e, de acôrdo com o parecer da C. E. F., nada há a opôr à transferência, podendo o processo ser submetido à aprovação do Sr. Presidente da República. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: "De acôrdo". — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 410 — Consulta da Diretoria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública sobre concessão de férias — DF-164 — O funcionário tem direito "a quinze dias úteis de férias anuais", anualmente ou por ano de serviço.

2. Sendo assim, de acôrdo com a letra da lei, o funcionário só poderá gozar férias, depois de ter completado um ano de exercício.

3. Nestas condições, opino que se responda à consulta, devolvendo-se o processo ao D. A. G. do Ministério da Educação e Saúde. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: "De acôrdo". — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 411 — Braz Ezequiel pede sua nomeação para o cargo de Servente do Departamento do Correio Geral — DF-105 — O requerente, que pede nomeação para o cargo de Servente, que diz existir, vago, no D. C. T., deverá dirigir-se, querendo, ao Sr. ministro da Viação. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: "Dirija-se ao Sr. ministro da Viação". — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 446 — Júlio Guedes Neto, datilógrafo, classe D, Quadro I, Ministério da Viação, pede melhoria de situação — DF-110 — O reajustamento do requerente foi feito, tendo-se em vista a sua si-

tução anterior, não sendo possível considerar o fato alegado de não ter sido beneficiado pelo abôno provisório, por exercer cargo em comissão, para classificá-lo com padrão de vencimento superior. Sou pelo indeferimento da petição. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: "De acôrdo. Arquive-se". — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 470 — Proposta do M. da Guerra, de exoneração de ex-funcionários em disponibilidade, aproveitados no cargo de Servente, classe B, Quadro I, do M. da Guerra, visto não terem tomado posse no prazo legal — DF-111 — Opino que o processo seja encaminhado, para os devidos fins, ao S. P. G. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: "Ao S. P. G. para informar se os nomeados solicitaram prorrogação de prazo. — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 472 — DF-91 — Austrelino Leopoldo Montenegro da Cunha, escriturário, classe F, do Quadro VII — Delegacias Fiscais —, do Ministério da Fazenda, pede a sua transferência para a mesma classe e carreira do quadro III — Recebedoria Federal —, daquele Ministério.

2. Informa-se no processo que, no momento, a transferência não pode ser efetivada, porque o provimento de cargos vagos está na dependência da extinção de excedentes.

3. Nesse sentido manifesta-se, também, a C. E. F.

4. Nada há a opôr à transferência, que poderá ser feita logo se ofereça oportunidade, ficando, porém, entendido, desde já, que o peticionário irá ocupar o último lugar na classe a que vier a pertencer, na qual perceberá, apenas, os vencimentos a que tem direito atualmente, desde que a lei do Reajustamento, no artigo 23, suprimiu, definitivamente, o sistema de vencimentos composto de ordenado e quotas. — *Paulo Lyra*, DD.

Despacho: "De acôrdo. Submeta-se ao Senhor Presidente da República". — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 550-38 — Osvaldo Adalberto Guimarães, candidato aprovado em concurso realizado em 1935 para provimento do cargo de 3º oficial do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pede sua nomeação para esse cargo ou outro equivalente.

Despacho: "Requeira, querendo, à autoridade competente.". — *Luiz Simões Lopes*.

PARECER

Processo n. 615 — DF — João Quirino do Nascimento, em petição dirigida ao Senhor Ministro da Agricultura e datada de 24 de fevereiro último, requer reintegração no cargo de diretor do Patronato Agrícola ou em outro equivalente em vencimentos.

2. O suplicante foi nomeado diretor do Patronato "Monção", em São Paulo, em julho de 1921.

3. Em dezembro desse ano, foi removido para o Patronato "Anitapolis", em Santa Catarina.

4. Em outubro da 1928, foi mandado dirigir o Patronato Agrícola "Diogo Feijó", em Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo.

5. Em 19 de novembro de 1930, foi exonerado desse cargo.

6. O decreto de exoneração, de que junto cópia, não alude a processo ou ao motivo da exoneração.

7. Alude-se no processo a um inquérito que teria sido feito, para justificar a demissão do requerente, o qual, segundo se adianta, foi enviado à Comissão de Sindicâncias, em 13 de março de 1931 e remetido ao Ministério da Justiça, em 10 do mês de abril seguinte.

8. Junto ao processo está uma certidão passada pela antiga Corte Suprema, em que, inicialmente, se lê:

"Os Ministros que constituem a turma julgadora em Corte Suprema, acordam, unanimemente, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada, que absolveu os supraditos réus apelados da acusação que lhe foi intentada"

e, entre esses, se encontra João Quirino do Nascimento.

9. Adianta, ainda, a certidão que

"o relatório de inspeção e os intitulados inquéritos administrativos e policial, analisados e criticados pelo Senhor Ministro Carvalho Mourão, não aparecem nos presentes autos reformados. Naturalmente desapareceram com os autos originais. Apenas se encontra, a fls. seis e seis verso, a cópia não autenticada do auto de avaliação, o mesmo que o Senhor Ministro Carvalho Mourão disse ser interessante pelas vacilações e expressões dubitativas de que está inçado."

10. Diz, afinal, a certidão referindo-se aos depoentes que

"ao passo que assim manifestavam a sua ignorância sobre esses fatos, rasgavam os maiores elogios aos réus, ora apelados, principalmente ao de nome João Quirino do Nascimento",

que é o peticionário.

11. Finalmente, diz a certidão que

"relewa assinalar que o próprio autor do relatório de inspeção, o primeiro oficial Artur de Carvalho, que, no dizer do Senhor

Ministro Carvalho Mourão, em seu voto na apelação número 1.245, era "a única testemunha do sumário que depuzera sobre fatos concludentes" vem agora declarar que não pode precisar, por lhe faltar a memória, qualquer detalhe que se refira à atuação dos acusados no presente caso."

12. Vale a pena salientar o que disse o Senhor Artur de Carvalho, a única testemunha que, na opinião do Senhor Ministro Carvalho Mourão, "depuzera sobre fatos concludentes", referindo-se ao inquérito:

"Nesse inquérito o depoente não chegou a conclusão alguma; que as denúncias que motivaram a sindicância, ao que se lembra o depoente, não eram expressas, eram vagas, consistindo, ao que parece, num simples recorte de jornal, inteiramente apócrifo, tanto mais que tal medida, determinada pelo Senhor Ministro, o depoente considerou como uma manifestação mais de excesso de zelo de sua excelência do que mesmo resultante de qualquer necessidade."

13. E considerando todos esses fatos, que comprovaram a inocência do acusado, o requerente, foi ele absolvido unanimemente.

14. Rehabilitado, assim, por uma sentença unânime, o requerente pediu reintegração no cargo de que fôra exonerado ou noutro equivalente.

15. Reintegração não lhe poderá ser concedida, porque o peticionário contava menos de dez anos de serviço público, quando foi exonerado, de modo que não lhe cabe direito de voltar ao antigo cargo, mas poderá favorecê-lo a mercê do governo.

16. E, assim entendendo, o Sr. ministro da Agricultura concordou com o alvitre do S. P. A., sobre o aproveitamento do peticionário no cargo de oficial administrativo, classe "H", a inicial da carreira, submetendo à assinatura do Sr. Presidente da República.

17. Nestas condições, e, à vista do exposto, julgo que o requerente pode ser atendido no seu pedido, readmitindo-se-lhe no cargo para que é proposta. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Decisão: — O requerente foi readmitido para exercer o cargo de oficial administrativo, classe "H", do quadro único do Ministério da Agricultura, por decreto de 21 do corrente.

Encaminhamentos:

Proc. n. 3.752-37 — Consulta da C. E. A. sobre adoção de critério para nomeação de serventes, em virtude de vaga de contínuo aposentado, classe "G", quadro único, daquele ministério. — Ao S. P. A.

N. 627-38 — Carlos de Oliveira e Canto, engenheiro "I", quadro XIII, Ministério da Fazenda, reclama contra promoção, por antiguidade. — A C. E. F.

CORREÇÃO

Na primeira coluna, vigésima linha da página 18.716, do "Diário Oficial" de 19 do corrente, onde se lê: "Diário Oficial" de 10-9-38", leia-se: "Diário Oficial" de 16-9-38".

DIVISÃO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, "ex-vi" do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 16 de setembro. (Proc. n. 398).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO: XXII — (D. R. DE SANTA CATARINA)

Carreira: Escriturário

Classes: G. F. (vago E. D.)

Classe G

1. Jorge Miguel Matty.
2. Gilberto Godofredo Cabral.
3. Celio de Oliveira Veiga.
4. Oswaldo Costa.
5. João da Mata Bouson
6. Carmen Barbosa.
7. Carlota von Dreyfus
8. { Octavio Marques Guimarães.
9. { Nelson de Almeida Coelho.
10. Gumercindo Caminha.
11. Antônio de Medeiros Barbosa.
12. { Joel Vieira de Sousa.
13. { Maria da Conceição Costa e Sousa.
14. Jorge Tolentino de Souza.
15. Antonio Telles Puccini Sbisca.
16. Carmen Maia de Oliveira.
17. Djalma Gonçalves.

Classe E

1. Admar Gonzaga.
2. Maria do Patrocínio Rodrigues.
3. Elza Helm.
4. Maria do Carmo Barbosa.
5. Maria Destri.
6. Palmyra Simas da Cunha
7. Yolanda Gentil Costa.
8. Maria de Lourdes Demoro.
9. Genetta Dutra Mendes.
10. Arnaldo Dutra.
11. Christovão Nunes Pires.
12. Magdalena Torres.
13. Elza Arruda de Carvalho.
14. Agripino Souza.
15. Antonio Joaquim Jacintho.
16. { Natalino Lopes.
17. { Mario Couto.
18. Alberto Veiga de Faria.
19. Maria Luza de Souza.
20. João da Matta de Freitas Noronha Sobrinho.
21. Ruth Muller
22. Gilberto Wanderley Navarro Lins.

Classe D

1. Henrique Ferrari Junior.
2. Esaú Gevaerd.
3. Inelino da Silva Santos.
4. Emerenciana Bittencourt Cotrim.
5. Ernesto Torrens.
6. Francisco Machado.
7. Mario Jobim Vieira Ferraz.
8. Euvaldo Rosa de Souza.

Carreira: Carteiro

Classes: E, D, C, B

Classe E

1. Hugo Hildebrando dos Santos Lessa.
2. João Vieira de Campos Junior.
3. Antonio Gomes Corrêa Junior.
4. Edelgardo Othoniel Wendhausen.
5. Leopoldo Candido Pires.
6. Euripedes Godofredo Schmidt.
7. Henrique José Garcez.
8. Zephirino José dos Santos.
9. Euzebio Cesario Brasil.
10. João da Cruz Teixeira.
11. Geraldino José de Simas.
12. Alvaro José Ribeiro.

Classe D

1. Melchiades Sant'Anna.
2. Annibal Nunes Gonçalves.
3. { Liberato Bittencourt da Silveira.
4. { Vespasiano José de Souza.
5. Bráulio Jorge de Gouvêa.
6. Jeronymo Emiliano de Souza.
7. João Ocampo Moré.
8. Bento José Areias.
9. Justino Calixtrato de Britto.
10. João Climaco Lopes.
11. Ausio Dortas.

Classe C

1. Amaro Patrocínio Coelho.
2. Iracy Bittencourt da Silveira.
3. Nestor Dutra.
4. Alvaro de Freitas Noronha.
5. Francisco Brigido Rosa.
6. José Francisco da Rosa.
7. Carlos Cesar de Mello.
8. Ary Capella.
9. Manoel João Goya.
10. Genesio Caminha.
11. Affonso Binder.
12. Antonio Ephygenio Ramos.
13. Nestor Nunes.

Classe B

1. Francisco Sabino Ferreira.
2. Oscar Beirão Ruffs.
3. Frederico Pedro Bavasso.
4. José Ferreira Corrêa.
5. Irineu Alves Garcia.
6. Ozorio Denes Ramos.
7. Bertino Fernandes Vieira.

8. Bráulio Machado Vieira.
9. Herminio Zanella.
10. Benjamin Constant Margarida.
11. Gabriel João Collares.
12. Nelson José Dias.
13. Francisco Readzmsky.

14. { Francisco Chagas Machado.
- Guilherme Bernardino Filho.

16. João Fernandes Dias.
17. Sinval Leite Seara.
18. Alfredo Gustavo Hardt.
19. Manoel Luiz Furtado.
20. Mancio Jorge de Oliveira.
21. Nicolau da Costa Furtado.
22. Benevenuto Vieira.
23. Arno Monguillott.
24. Alberto Eineck.
25. Polybio Coelho.
26. José Simplicio de Oliveira.
27. Evaristo dos Santos Nunes.
28. Carlos Pedro Nascimento.
29. Jorge Koehler.
30. Arthur Gonçalves.
31. Manoel de Oliveira Carpes.
32. Luiz Fernandes de Oliveira.
33. João Silveira.
34. Virgílio Dias Junior.
35. Antonio Cassio de Souza.
36. Walfrido Brunnquell.
37. Antonio Cyrillo Braz.
38. Alcides Barreto da Silva.

Carreira — Servente

Classes D (vago) — C, B, A (vago)

Classe C

1. Ignacio Fernandes Vieira.
2. Timotheo Guilherme da Cunha.
3. { Waldemar José Garcez.
- Julião Francisco Tavares.
5. Dalmo Soares.
6. Homero Elias Ventura.

Classe B

1. Paulo Gouvêa.
2. Jayme Pereira do Nascimento.
3. Francisco Ocampo Moré.
4. Francisco Coelho Pinto.
5. Rodolpho Pedro Gomes.
6. Max Miguel Maltz.
7. Plácido Lopes da Silva.
8. Flávio Alves da Silva.
9. Luiz da Silva Sampaio.
10. Antonio Ferreira de Mello.
11. Alfredo Ribeiro da Silva.
12. Francisco Xavier Gomes da Silva.
13. José Luiz de Oliveira.
14. João Daniel de Freitas.
15. Armando Dutra.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

N. 66-A — Em 14 de setembro de 1938.

Senhor presidente do Departamento Administrativo:

O extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, com o ato n. 52, de 11 de março último, ao aprovar as instruções de candidatos e designar os membros da Banca Examinadora do Concurso para provimento de cargos da classe inicial da carreira de dactilógrafo de qualquer ministério, resolveu adiar, até a terminação das provas obrigatórias, a escolha dos examinadores para as provas complementares.

2. Terminaram há poucos dias as provas obrigatórias, tornando-se necessário, para prosseguimento do concurso, sejam designados os examinadores das novas provas, facultativas.

3. Com esse fim tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência a indicação dos seguintes nomes para cada uma das oito provas a serem realizadas:

Noções de estatística — Professor Fernando Silveira, professor de estatística educacional do Instituto de Educação da Universidade do Distrito Federal.

Escrutação mercantil — Professor Eugênio Luiz Caruso, professor de contabilidade da Academia de Comércio do Rio de Janeiro.

Estenografia — Sr. Alberto da Rocha Camões, oficial administrativo I, da Câmara dos Deputados.

Francês — Professor Anibal Fernandes Costa, professor chefe de francês da Escola Secundária do Instituto de Educação (Universidade do Distrito Federal).

Inglês — Professor Ausgar Knud Jensen, professor particular de alemão e inglês.

Alemão — Professor Ausgar Knud Jensen.

Italiano — Professor Antenor Nascentes, professor catedrático de português do Colégio Pedro II (Externado).

Espanhol — Professor Antenor Nascentes.

Tenho a honra de reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração. — *Mário de Brito*, diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento. Aprovado. Em 14-9-38. — *Luiz Simões Lopes*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

PORTARIA N. 1.057, DE 22 DE SETEMBRO DE 1938

O ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República.

Resolve, nos termos do art. 2.º do decreto n. 9.196, de 9 de dezembro de 1911, que os oficiais administrativos classe E do Quadro I, deste Ministério, bacharel Guilherme Marcondes Medeiros, Francisco de Paula Santiago Filho, Valter Schleder, Héclia Navarro Ribeiro e Antônio da Silva Ramos, tenham exercício: o primeiro e o segundo no Serviço do Pessoal; o terceiro, na Diretoria da Justiça e do Interior e os dois últimos na Diretoria da Contabilidade da respectiva Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1938. — *Francisco Negrão de Lima*.

Funcionário que, nos termos da circular n. 7/38, da Secretaria da Presidência da República, serve no gabinete do diretor da Estatística Geral.

Nome — Cargo público — Função no gabinete — Dispositivo legal

Mário Peçanha de Carvalho, estatístico classe K, secretário do diretor — Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Gabinete do ministro da Justiça, em 20 de setembro de 1938. — Confere, *Mário Lisboa*, oficial de gabinete. — Visto, *Negrão de Lima*.

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 12 e 13 de setembro de 1938

ATOS DO SR. MINISTRO

Segunda Secção

Avisos:

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 260 — Transmitindo a folha do "Diário Oficial" contendo a publicação do termo de contrato celebrado no Escritório de Obras deste Ministério com a firma Luiz Zanni, para diversas obras na Casa de Correção, e bem assim os seguintes documentos: 2 cópias do termo de contrato, recibo da caução prestada pela contratante, certidão de que trata o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, retalhos dos "Diário Oficial" contendo a publicação dos diversos atos da concorrência e 1.ª via da proposta.

N. 253 — Transmitindo os retalhos do "Diário Oficial" contendo a publicação do termo de contrato celebrado no Escritório de Obras deste Ministério com a firma Virgílio Guimarães & Comp., para diversas obras nas salas ocupadas pela Procuradoria da República, e bem assim os seguintes documentos: 1.ª via da proposta, pública forma da certidão de que trata o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, recibo da caução prestada pela contratante, 2 cópias do contrato e retalhos do "Diário Oficial" contendo a publicação dos diversos atos da concorrência.

— Ao Sr. primeiro procurador da República no Estado de São Paulo:

N. 141 — Comunicando que foram dadas providências junto à Diretoria da Imprensa Nacional, no sentido de serem fornecidos àquela Procuradoria os exemplares do "Diário Oficial", do "Diário da Justiça", as coleções de leis posteriores ao ano de 1935 e o 1.º volume da jurisprudência federal, solicitados.

— Ao Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal:

N. 14 — Comunicando que a firma Garcia, Rojas & Comp., estabelecida à avenida Rio Branco n. 9, desta Capital, está proibida de transigir, por qualquer forma, com as repartições do país, por não ter solvido dívida para com a União, incorrendo, portanto, nas sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937.

Idênticos:

Ao Sr. presidente do Tribunal de Apelação.
 Ao Sr. presidente do Tribunal de Segurança Nacional.
 Ao Sr. procurador geral da República.
 Ao Sr. procurador geral do Distrito Federal.
 Ao Sr. juiz de Menores.
 Ao Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal.
 Ao Sr. comandante do Corpo de Bombeiros.
 Ao Sr. comandante da Polícia Militar.

ACTOS DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Oficina Brasil, apresentando proposta para concerto de máquinas de escrever e somar, já examinadas nesta Diretoria. — Sela os documentos apresentados, na forma da lei.

Offícios:

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 361 — Solicitando providências afim de serem fornecidas, ao Arquivo Nacional, as coleções de leis referentes aos anos de 1925 a 1936, devendo a respectiva despesa ser levada à conta de "Serviços Officiais".

N. 362 — Solicitando providências afim de serem remetidos, à Diretoria do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil, 200 exemplares do "Diário Oficial" que publicar o Regulamento de Imigração, além do número que lhe é fornecido normalmente.

— Ao Sr. engenheiro-chefe do Escritório de Obras deste Ministério:

N. 14 — Comunicando que a firma Garcia, Rojas & Comp., estabelecida à Avenida Rio Branco n. 9, desta Capital, está proibida de transigir por qualquer forma, com as repartições do país, por não ter solvido dívida para com a União, incorrendo, portanto, nas sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937.

Idênticos:

Ao Sr. diretor do Arquivo Nacional.
 Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional.
 Ao Sr. diretor da Escola João Luiz Alves.
 Ao Sr. diretor da Escola 15 de Novembro.
 Ao Sr. diretor do Instituto Sete de Setembro.
 Ao Sr. diretor da Casa de Detenção.
 Ao Sr. diretor da Casa de Correção.
 Ao Sr. diretor de Estatística Geral.
 Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Propaganda.
 Ao Sr. depositário Público Geral.
 Ao Sr. inspetor geral penitenciário.
 Ao Sr. diretor da Penitenciária Agrícola do Distrito Federal.
 Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola Venâncio Braz.
 Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola Artur Bernardes.

Serviço do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

ACTOS DO SR. MINISTRO

Por portarias de 14 de setembro de 1938, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis meses, nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, a João Pedro do Espírito Santo, guarda-civil, classe F, do quadro II deste Ministério, que deverá entrar no gozo da mesma, dentro do prazo de oito dias;

De três meses, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Manuel Coutinho da Silva, guarda de presídio, classe D, do quadro I deste Ministério, que deverá entrar no gozo da mesma, dentro do prazo de oito dias;

De seis meses, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e a partir de 5 de julho último, a Manuel Pedro Barbosa de Mendonça, guarda civil, classe E, do quadro II deste Ministério.

— Por apostilas de 14 de setembro de 1938, foi declarado:

No decreto de promoção, por antiguidade, de Bento Ribeiro, escrivão, classe G, do quadro II deste Ministério, que a sua antiguidade de classe deve ser contada a partir de 1 de janeiro de 1937, de acordo com a exposição de motivos do Conselho Federal do Serviço Público Civil, de 8 de julho de 1938, aprovada pelo Sr. Presidente da República;

No de promoção, por antiguidade, do encadernador de quarta classe da oficina de Encadernação da Imprensa Nacional, Noêmia Frontino da Costa, que o mesmo passa a chamar-se Noêmia Frontino Gomes, por haver contraído núpcias com Cristiano Saturnino Gomes;

No de promoção, por merecimento, do aprendiz de segunda classe da Imprensa Nacional, Alice da Cunha Rosa, que o mesmo passa a chamar-se Alice da Cunha Ferreira, visto ter contraído núpcias com Albino Ferreira.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 19 de setembro de 1938

Eugênio Caruso (P 61.233/38). — Submeta-se a exame profissional sem compromisso de nomeação.

Dia 20

Horácio Dias Pais Leme (M 70.702/38). — Certifique-se o que constar.

Honório Henriques Tallemberg (P 61.234/38). — Submeta-se a exame profissional sem compromisso de nomeação.

Dia 21

Manuel Bento Sineiro (M 70.690/38). — Deferido. Comunique-se.

Cleóbulo Fernandes Batista da Rocha (M 70.699/38). — Encaminhe-se

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração Geral

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de setembro de 1938.

Requerimentos despachados:

Claudino Alves de Oliveira. — Indeferido, porque nem o requerente faz prova de ter procedido de acordo com a parte inicial do art. 6º do decreto 14.663, nem o atestado médico de fls. 23 prova incapacidade total para o serviço (39.919-37).

Antônio Sizenando Machado. — Indeferido, porque não havendo base legal para distinguir justificção de falta para o efeito de percepção de vencimento da justificção para efeito de licença especial, a ação do requerente está prescrita. (27.226-38).

Anália de Brito Banha. — Indeferido, porque nem o requerente provou ter procedido de acordo com a parte inicial do art. 6º do dec. 14.663, nem o atestado de fls. 3 provou incapacidade total para o serviço. Por outro lado, não há base legal para distinguir justificção de falta para efeito de percepção de vencimentos de justificção para qualquer outro efeito. (26.664-38).

Maria Elisa de Oliveira Rocha. — Indeferido, porque não havendo base legal para distinguir justificção de falta para efeito de percepção de vencimento da justificção para efeito de licença especial, a ação da requerente está prescrita. (33.645-38).

Vítor Otaviano da Silveira. — Indeferido, porque nem o requerente provou ter procedido de acordo com a parte inicial do artigo 6º do decreto 14.663, nem o atestado de fls. 3 prova incapacidade total para o serviço. (27.676-38).

Murilo de Figueiredo. — Indeferido. (26.554-38).

Ulises Euzébio Francisco de Mendonça. — Arquite-se. Não procedem as alegações do requerente. (23.578-38).

Bento Alves de Mendonça. — Indeferido, atendendo a que o requerente não faz prova de ter procedido, na ocasião oportuna, de acordo com a parte inicial do art. 6º do dec. 14.663. (29.062-38).

José Martins Pena. — Indeferido. (25.700-38).

José Vieira de Melo. — Indeferido. (19.295-38).

José Barbosa. — Indeferido. (28.336-38).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de julho de 1938.

Apostila:

No decreto de nomeação do Dr. Abgar Soriano de Oliveira para o cargo de professor catedrático de Direito Comercial da Faculdade de Direito de Recife, durante o impedimento do respectivo titular, professor Sebastião do Rêgo Barros, posto à disposição da Interventoria Federal do Estado de Pernambuco, foi declarado que o Dr. Sebastião do Rêgo Barros, está à disposição do Gabinete do Sr. ministro da Educação e Saúde.

Dia 16 de setembro de 1938.

No decreto expedido a Isaac Vienudel, servente da classe D do quadro I, foi declarado que seu nome é Izchok Wienudel.

Dia 19.

No decreto expedido a Antônia Cardoso de Freitas, atendente da classe C do quadro I, foi declarado que a funcionária se chama: Antônia de Freitas Costa.

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Registro de professores

Dia 17 de setembro de 1938

N. 22.820-38 — José de Carvalho Barbosa. — A Comissão Especial para que se digne examinar o pedido do requerente, tendo em vista o parecer supra e a situação de verdadeiro círculo vicioso em que a lei coloca muitos candidatos ao registro: — Não podem lecionar porque não estão registrados e não podem ser registrados porque não lecionam.

N. 27.508-38 — Manuel Galileu Jenisch. — Satisfazer a exigência do parecer de D.E.F.

N. 21.028-38 — Nicolina Carvalho Viana. — Satisfazer, preliminarmente, as exigências do parecer da D. E. F

Dia 19

N. 25.182-37 — M. Outhberga, O.S.B. — Restitua-se, mediante traslado.

N. 34.741-38 — Inácio de Bulhões. — Deferido para registro como professor de matemática e de física do curso secundário complementar.

N. 10.096-38 — Maria Berteli — Restituam-se, mediante recibo, os documentos de fls. 4 e 5, ficando traslado do de fls. 10.

N. 31.968-38 — Maria Benedita Ferreira — Restitua-se, mediante recibo a carteira de identidade de fls. 11 e mediante traslado os demais documentos.

N. 35.312-37 — José Pereira Lima — A Comissão Especial.

N. 39.357-37 — José Gastão Teixeira Magalhães — Restitua-se, mediante recibo o título eleitoral de fls. 2 e os demais mediante traslado.

N. 5.467-38 — Osvaldo Matos Viana. — Indeferido, à vista do parecer.

N. 19.523-38 — Raimundo Chaves de Aguiar. — Restituam-se, mediante recibo os documentos de fls. 2, 3 e 4 e mediante traslado os demais documentos.

N. 22.898-38 — Albert Henri Gabriel Alleyssib (Irmão). — Apresente a documentação de que tratam as letras a, b, c, d e f do art. 69 do decreto n. 19.890, em que fique constatada a qualidade dos atestantes e ainda o de exercício no magistério, de acordo com o item 9, das Instruções.

N. 23.556-38 — José Aloísio Pinto. — Forneça elementos que habilitem a Comissão Especial julgar o documento apresentado e fazer a prova de identidade.

N. 28.985-38 — Ataíde da Silva Dias. — Restitua-se, mediante recibo os documentos de fls. 4 e 5, ficando traslado dos de fls. 3 e 6. O documento de fls. 2, referente à identidade do requerente, não pôde ser devolvido.

N. 31.515-38 — Floriano Barbosa de Oliveira. — Preencha o requerente as exigências constantes do parecer da D.E.F.

N. 31.769-38 — Astério Vaz. — Indeferido em educação física. Quanto as demais matérias requeridas, atenda ao disposto na letra d do art. 69 do decreto n. 19.890.

N. 31.991-38 — Maria Nôga. — A Comissão Comercial.

N. 33.157-38 — Rosalvo Florentino de Sousa. — Apresente prova de conclusão do curso de educação física na Escola Superior de Educação Física do Estado de São Paulo.

N. 33.168-38 — Eli Junqueira. — Cumpra o requerente as exigências do parecer da D.E.F.

N. 33.197-38 — Felipe Luiz Paleta Filho. — Deferido para registro como professor de história da civilização do curso secundário fundamental.

N. 33.199-38 — Alvaro da Conceição Fagundes Correia. — Indeferido, à vista do parecer da D.E.F.

N. 33.503-38 — Maria de Abreu Garcia. — O atestado de fls. 7 não preenche as exigências do n. 7 das instruções que regulam o registro de professores no ensino secundário. Nestas condições, não é possível atender.

N. 34.204-38 — Léa de Almeida Campos. — A Comissão Especial.

N. 34.297-38 — Otacílio Silveira de Barros. — Deferido.

N. 34.300-38 — Fausto de Sousa. — Deferido.

N. 34.305-38 — Francisco Figueira da Costa Cruz — Deferido.

N. 34.313-38 — Albertina Dias Rosa. — Deferido.

N. 34.317-38 — Maria de Lourdes Duarte Gonçalves. — Deferido.

N. 458-38 — Cândido de Carvalho. — Cumpra a exigência do parecer da D.E.F.

N. 34.661-38 — Luiza de Toledo. — Deferido.

N. 34.662-38 — Araldo Alexandre de Almeida Sousa. — Deferido.

N. 34.664-38 — Diógenes Jucá Bernardes. — Deferido.

N. 34.666-38 — Sânia de Oliveira Melo. — Exiba novo atestado de exercício do magistério.

N. 34.688-38 — Adélia de Carvalho. — Prove o exercício do magistério em Geografia e em história da civilização.

N. 34.814-38 — Antônio Vieira Serapião. — Atenda ao disposto nas letras a e c do art. 69 do decreto n. 19.890 e exiba novo atestado de exercício no magistério.

N. 34.824-38 — Palmira da Costa Braga Passos. — Sele o documento de fls. 5.

N. 34.859-38 — Vitalina Barbosa. — Faça prova de exercício no magistério.

N. 34.965-38 — Ortêmio Anzoni Monastier. — A Comissão Especial.

N. 34.966-38 — Maria Isabel Ada Farizi. — A Comissão Especial.

N. 34.969-38 — José Fernandes Freire. — Sele o documento de fls. 2.

N. 34.994-38 — Daura Melo — Sele o documento de fls. 2 e exiba em original o de fls 3, e apresente novo atestado de exercício no magistério, onde se declare os períodos em que lecionou as disciplinas requeridas.

Dia 20

N. 35.156-38 — Maria do Carmo Neves Teixeira. — Satisfazer às seguintes exigências; 1º — selar o título eleitoral; 2º — selar o diploma apresentado; 3º — apresentar o atestado de exercício no magistério de acordo com o item 9 das instruções.

N. 35.187-38 — Elvir Crédio. — Faça a prova de identidade.

N. 14.404-36 — Benedito Antônio Trama. — Cumpra a exigência anteriormente feita quanto à selagem do diploma de fls. 10.

N. 3.616-35 — Guiselind Hofmeister. — De acordo. Registre-se também em Matemática.

N. 10.496-37 — Luiz Gonzaga de Albuquerque Burilff. — Junta documentação idônea de sua aprovação na cadeira para que pedia registro.

N. 11.411-38 — Antônio Tobias Costa — Faça prova exigida pela alínea "d" do art. 69 do decreto n. 19.890 de 18-4-38.

N. 12.232-38 — Antônio Pereira de Sousa. — Deferido.

N. 17.813-38 — Maurício Mamede Moreira. — Atenda ao despacho de fls. 8, isto é, exibir os certificados de exames.

N. 30.028-38 — Geraldo Galeno Magale Apocalipse. — Deferido.

N. 34.295-38 — Roque Aires de Oliveira. — Deferido.

N. 34.464-38 — Holger Nicolau Niels Goetzé. — Prove exercício de magistério durante período não inferior a dois anos.

N. 34.679-38 — José de Vasconcelos Padrão. — Deferido.

N. 34.689-38 — Adélia Pereira Vale. — Prove exercício de magistério, de acordo com as exigências legais.

N. 31.691-38 — Hena da Costa Matos. — Prove o exercício no magistério.

N. 34.692-38 — Maria Francisca de Camargo Sousa (Ir.). — Sele o diploma de fls. 2 e apresente a prova do exercício do magistério em Português e Francês.

N. 34.693-38 — Maria Paula de Oliveira. — Exigências: a) esclarecer a cadeira de história em que deseja registro; b) provar o exercício do magistério em todas as cadeiras e mque solicitou registro.

N. 34.797-38 — Leopoldo da Veiga Marinho. — Apresente a prova de idade, novo atestado de exercício do magistério firmado pelo diretor do Ginásio São Luiz, de Palma e revalidar, nesta Capital as firmas constantes dos documentos de fls. 2 e 5.

N. 34.954-38 — Alcides de Matos Alves Ferreira. — Sele os documentos de fls. 4 e 6 e apresente a necessária prova de exercício do magistério nas disciplinas em que deseja registro.

N. 34.964-38 — Orlando Murari. — Deferido.

N. 34.965-38 — Edméa Amorim Rêgo. — Deferido.

N. 34.967-38 — Otécia de Belli. — Deferido.

Dia 21

N. 15.320-38 — Edison Farah. — Sele o documento de fls. 25.

N. 24.293-38 — Beatriz Alice Gregorff. — Restitua-se, mediante traslado.

N. 25.507-38 — Sadí de Almeida Gomes. — Restitua-se a carteira de identidade mediante recibo e os demais documentos mediante traslado.

N. 30.411-38 — Clovis Rabelo. — Sele o documento de fls. 12 e apresente atestado regular exercício no magistério.

N. 34.994-38 — Cândida Peixoto. — Complete o diploma com uma certidão ou documento equivalente esclarecendo as matérias e a respectiva seriação do curso a que se refere o mesmo diploma.

N. 34.306-38 — Ubaldo Epifânio Pereira. — Restitua-se, mediante traslado.

N. 35.242-38 — Juvenal Paiva Pereira. — Reconheça a firma em tabelião desta Capital, a firma do tabelião de São Paulo nos documentos apresentados.

N. 35.243-38 — Modesto Tavares de Lima. — Substitua a pública forma pelo documento original.

N. 35.333-38 — José Aparecido Caruso Neto. — Sele o diploma apresentado e faça a prova de identidade de acordo com o item 4 das instruções.

N. 35.336-38 — João Evangelista dos Reis. — Satisfazer as seguintes exigências: 1º — Provar a identidade; 2º Selar o diploma apresentado; 3º, reconhecer em tabelião desta Capital a firma do tabelião de Pirassinunga em um dos documentos.

Divisão de Ensino Superior

Dia 21 de setembro de 1933

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

- N. 20.077-38 — Carlos Alberto Lacombe — Indeferido.
 N. 6.704-38 — Aristides Largura — Indeferido.
 N. 13.843-37 — Aparecida Santos de Campos — Arquivar-se

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

- N. 32.254-38 — Etervaldo Bon — Junta o diploma.
 N. 32.664-38 — José M. da Silva Lima — O requerente deve fazer prova de seu curso secundário.

Registro de diploma:

- N. 30.068-38 — João Carlos da Silva Teles — Deferido.
 N. 13.214-38 — Francisco Luiz de Almeida — Deferido.
 N. 34.430-38 — Moysés Zbarsky — Deferido.
 N. 28.800-38 — Say Rodrigues Marques — Deferido.
 N. 33.990-38 — Régério Pires de Melo — Deferido.
 N. 33.803-38 — Antônio Marinho Gusmão.
 N. 34.176-38 — Artur Thopsen Filho — Deferido.
 N. 34.426-38 — Paulo Emílio Gomes dos Reis — Deferido.
 N. 32.520-38 — Otávio Canejo — Deferido.
 N. 1.210-38 — Henrique Pedro Davi San-on — Deferido.
 N. 32.528-38 — Raul Nevajas — Deferido.
 N. 3.807-38 — Roberto Rin — Deferido.
 N. 34.141-38 — Vicente Russo — Deferido.
 N. 31.183-38 — José Faustino de Melo — Deferido.

Divisão de Ensino Secundário**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**

- N. 38.781-37 — Colégio Santa Cristina, Nazaré, inspeção preliminar — Deferido, 9-9-938.
 N. 9.884-33 — Ginásio Municipal S. José, Juiz de Fora, inspeção preliminar para o curso complementar. — Homologado o parecer n. 144-38, que concede inspeção aos cursos complementares de medicina e engenharia, 9-9-938.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

- N. 28.036-38 — Itamar Sene, revisão de prova. — Homologo o parecer, 14-9-938.
 N. 34.055-38 — Abelardo Pacheco, requerendo guia de transferência para sua filha Iracema Gentil Pacheco. — Devolva-se a guia, 13-9-938.
 N. 32.419-38 — Carlos Foot Guimarães, pagamento. — Indeferido, 9-9-938.
 N. 30.047 — Teoderico Júlio da Silva Castelo, 2ª via. — Prove a categoria militar que tinha na época em que prestou os exames, 8-9-938.
 N. 22.729-38 — João Osório de Castro, incidente entre aluno e professor. — Arquivar-se, 16-9-38.
 N. 32.878-38 — Aureo Teixeira dos Santos, transferência de seus filhos Galiléa e Vito Rafael. — Deferido, 24-8-938.
 N. 33.497-38 — Marta Mathea, revalidação de certidão. — Apresente declaração firmada pelo Sr. Embaixador da Alemanha sobre validade do curso feito naquele país para ingressar no curso superior, 16-9-938.
 N. 11.466-33 — Ginásio Nilo Peganha, Barra do Pirai, revisão de ficha. — Mantenho a classificação anterior, 17-9-938.

Divisão de Ensino Comercial**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL**

Dia 17 de setembro de 1933

Recebidos:

- D. E. C. 3.871-38 — Arlindo Ribeiro Horta — Relatório mês de agosto — Instituto Brasileiro de Ensino e Academia de Comércio Saldanha Marinho — S. Paulo.
 D. E. C. 3.870-38 — Avelino Pires de Oliveira — Relatório mês de agosto — Instituto Comercial de S. Simão — Estado de S. Paulo.
 D. E. C. 3.869-38 — Massaneto Lopes Cançado — Relatório mês de agosto — Liceu Imaculada Conceição — Nova Lima — Minas Gerais.
 D. E. C. 3.868-38 — Antônio Bitencourt Filho — Relatório mês de agosto — Curso Comercial Carlos de Carvalho — Campo Grande — Mato Grosso.
 D. E. C. 3.867-38 — José Benedito de Camargo — Relatório mês de julho — Escola de Comércio "Cristóvão Colombo" — Piracicaba — Estado de S. Paulo.
 D. E. C. 3.866-38 — Ilva Chagas Garcia — Relatório mês de agosto — Escola Comercial de Cachoeiro de Itapemirim — Espírito Santo.
 D. E. C. 3.865-38 — Miguel Daniel — Relatório mês de agosto — Ateneu Francano — Franca — Estado de S. Paulo.

D. E. C. 3.864-38 — Hilda D'Onofrio Papa — Relatório mês de agosto — Liceu São Paulo — Santos — Estado de S. Paulo.

D. E. C. 3.863-38 — José Ribeiro de Abreu — Relatório mês de agosto — Academia de Comércio de Juiz de Fora — Minas Gerais.

D. E. C. 3.862-38 — Abel Reis — Relatório mês de agosto — Escola de Comércio José Bonifácio — Uberaba — Estado de Minas Gerais.

D. E. C. 3.861-38 — Nelson Pereira Rebel — Relatório mês de agosto — Instituto Comercial de Campos — Estado do Rio.

D. E. C. 3.857-38 — José Rodrigues Mendes — Relatório mês de agosto — Escola de Comércio "30 de Outubro" — São Paulo.

D. E. C. 3.878-38 — Alvaro Ernesto de Araujo — Relatório mês de agosto — Escola de Comércio "12 de Outubro" — S. Paulo.

D. E. C. 3.877-38 — Edison dos Santos Bernardes — Relatório mês de junho — Academia de Ciências Comerciais de Alagoas — Maceió — Alagoas.

D. E. C. 3.875-38 — Benedito Lino Soares — Relatório mês de agosto — Academia Comercial de Santana — S. Paulo.

D. E. C. 3.874-38 — Gil Stockler de Lima — Relatório mês de agosto — Colégio Nossa Senhora do Carmo — Santos — Estado de S. Paulo.

D. E. C. 3.873-38 — Abdon da Costa Andrade Pimentel — Relatório mês de julho — Faculdade de Comércio de Pernambuco — Recife — Pernambuco.

D. E. C. 3.879-38 — Horacio Nobrega de Oliveira — Relatório mês de agosto — Escola Prática de Comércio do Instituto Bom Jesus — Joinville — Estado de Santa Catarina.

D. E. C. 3.832-38 — Antônio Carlos de Bueno Vidigal — Relatório mês de agosto — Liceu Barbosa Lima — S. Paulo.

D. E. C. 3.881-38 — Urias Pinto Alves — Relatório mês de agosto — Faculdade de Comércio "São Paulo" — S. Paulo.

D. E. C. 3.880-38 — Adir de Araujo Mendes — Relatório mês de agosto — Escola de Comércio, anexa ao Externato Santa Cecilia — S. Paulo.

D. E. C. 3.890-38 — Edison dos Santos Bernardes — Relatório mês de julho — Academia de Ciências Comerciais de Alagoas — Maceió — Alagoas.

D. E. C. 3.889-38 — Edison dos Santos Bernardes — Relatório mês de junho — Academia de Ciências Comerciais de Alagoas — Maceió — Alagoas.

D. E. C. 3.888-38 — Carlos Neumann — Relatório mês de agosto — Ateneu "Rui Barbosa" — S. Paulo.

D. E. C. 3.887-38 — Carlos Neumann — Relatório mês de agosto — Instituto Médio Italc-Brasileiro Dante Alighieri — S. Paulo.

D. E. C. 3.886-38 — Carlos Neumann — Relatório mês de agosto — Escola de Comércio "Campos Sales" — S. Paulo.

D. E. C. 3.884-38 — Hermantina Iolanda Peloso — Relatório mês de agosto — Academia de Comércio "São José" — Guaxupé — Minas Gerais.

D. E. C. 3.826-38 — Alvaro Ernesto de Araujo — Relatório mês de agosto — Academia de Ciências Comerciais Cesário de Carvalho — S. Paulo.

D. E. C. 3.824-38 — Luiz Correia Paoliello — Relatório mês de agosto — Faculdade de Ciências Econômicas de Ribeirão Preto — Estado de S. Paulo.

D. E. C. 3.855-38 — João Teixeira de Carvalho Filho — Relatório mês de agosto — Instituto A. C. M. — Distrito Federal.

D. E. C. 3.854-38 — Olíndio Mariano da Fonseca — Relatório mês de agosto — Liceu Comercial da Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro — Distrito Federal.

D. E. C. 3.831-38 — Oscar do Amaral Spilborghs — Relatório mês de agosto — Instituto Técnico "Santos Dumont" — São Paulo.

D. E. C. 3.829-38 — Urias Pinto Alves — Relatório mês de agosto Externato Ofelia Fonseca — S. Paulo.

Offícios:

- 2.051 — Inspetor Luiz Schettini.
 2.052 — Inspetor Clodomir Otávio Teixeira.
 2.053 — Inspetor Laerte Valente Lopes.
 2.054 — Inspetor Oscar Emerson do Rego Falcão.
 2.055 — Inspetor Francisco De Beneditis.
 2.056 — Inspetor Arlindo Ribeiro Horta.
 2.057 — Diretor do Imposto de Renda do Ministério da Fazenda.
 2.058 — Inspetor Pedro Eustaquio Vieira.
 2.059 — Inspetor Wilson Lion de Araujo.
 2.060 — Inspetor Raimundo de Azevedo Santos.
 2.061 — Inspetor Píndaro Anes.
 2.062 — Inspetor Luiz Guíles de Barros.
 2.063 — Inspetor Píndaro Anes.
 2.064 — Inspetor Samuel Napoleão Cohen.
 2.066 — Inspetor Raimundo Felfico Neto.
 2.067 — Inspetor Oscar Barbosa.
 2.068 — Oficial administrativo Helena Ramos.
 2.069 — Inspetor Pierre Richer.

Dia 19 de setembro de 1938

S. C. 31.431-38 — Ernani de Vito — Deferido pagas as taxas.

Quotas:

Ateneu Francano — Franca — Estado de São Paulo — 1:800\$000, relativo ao 2º semestre de 1938, de 19 de setembro de 1938.

Escola de Comércio Olavo Bilac — São Paulo — 1:800\$000, relativo ao 2º semestre de 1938, de 19 de setembro de 1938.

Faculdade de Comércio Clemente Ferraz — São Paulo — Réis 1:200\$000, relativo ao 2º semestre de 1938, de 19 de setembro de 1938.

Recebidos:

D. E. C. 3.858-58 — José Rodrigues Mendes — Relatório mês de agosto — Escola de Comércio, anexa ao Ginásio São Paulo — São Paulo.

D. E. C. 3.918-58 — José Ernesto Riedl — Relatório mês de agosto — Liceu Comercial São Luiz — Santa Cruz — Rio Grande do Sul.

D. E. C. 3.914-58 — José Seixas de Queiroz Júnior — Relatório, mês de julho — Academia de Comércio São Luiz — Campinas — Estado de S. Paulo.

D. E. C. 3.913-58 — José de Oliveira — Relatório, mês de agosto Escola de Comércio do Colégio Duarte de Barros — São Paulo.

D. E. C. 3.912-58 — Alpinolo Lopes Casali — Relatório, mês de agosto — Instituto Comercial Brasil-São Paulo — S. Paulo.

D. E. C. 3.911-58 — Alisson Capanema — Relatório, mês de agosto — Faculdade Brasileira de Comércio — Belo Horizonte — Minas Gerais.

D. E. C. 3.910-58 — José Dell'Aglio — Relatório, mês de agosto — Ginásio Municipal Cristo Redentor — Cruz Alta — Rio Grande do Sul.

D. E. C. 3.907-58 — Miguel de Andrade Neves Meireles — Relatório, mês de agosto — Ginásio Estadual Santa Maria e Colégio Fontoura — Ilha — Rio Grande do Sul.

D. E. C. 3.904-58 — François Nehmé — Relatório, mês de agosto — Ginásio Municipal N. S. do Carmo — Caxias — Rio Grande do Sul.

D. E. C. 3.903-58 — Oscar Emerson do Rego Falcão — Relatório, mês de agosto — Faculdade de Ciências Econômicas da Baía — S. Salvador — Baía.

D. E. C. 3.899-58 — Cornélio Neves — Relatório, mês de agosto — Escola de Comércio Antônio Rodrigues Alves — Guaratinguetá — Estado de S. Paulo.

D. E. C. 3.915-58 — Francisco Castro Pires Júnior — Relatório, mês de abril — Faculdade de Comércio Benedito Valadares — Teófilo Otoni — Minas Gerais.

D. E. C. 3.916-58 — Eleonora Alencastro Massot — Relatório, mês de agosto — Instituto La-Fayette — Departamento Mixto — Distrito Federal.

D. E. C. 3.917-58 — Vicente de Paulo Guimarães — Relatório, mês de agosto — Academia Mineira de Comércio — Belo Horizonte — Minas Gerais.

D. E. C. 3.896-58 — José Ribeiro de Abreu — Relatório, mês de agosto — Instituto Comercial O Granberli — Juiz de Fora — Minas Gerais.

D. E. C. 3.897-58 — Urias Pinto Alves — 2ª provas parciais — Faculdade de Comércio Clemente Ferraz — S. Paulo.

D. E. C. 3.898-58 — Mário Guimarães Faria — Relatório, mês de agosto — Academia de Comércio de Uberlândia — Minas Gerais.

D. E. C. 3.774-58 — Domingos Ruffolo — Relatório, mês de agosto — Academia de Comércio Horácio Berlinek — Juá — Estado de S. Paulo.

D. E. C. 3.759-58 — Antônio Luiz da Silveira Barbosa — Relatório, mês de agosto — Instituto Comercial do Rio de Janeiro — Distrito Federal.

D. E. C. 3.760-58 — Antônio Luiz da Silveira Barbosa — Relatório, mês de agosto — Academia Técnica Comercial, anexa ao Colégio Cardeal Leme — Distrito Federal.

D. E. C. 3.761-58 — Antônio Luiz da Silveira Barbosa — Relatório, mês de agosto — Instituto Lacé — Distrito Federal.

D. E. C. 3.762-58 — Cordélia Eloí de Andrade — Relatório, mês de agosto — Colégio N. S. da Misericórdia — Distrito Federal.

D. E. C. 3.763-58 — Elvira Poch — Relatório, mês de agosto — Liceu de Artes e Ofícios — Distrito Federal.

D. E. C. 3.764-58 — Aristóteles Poch — Relatório, mês de agosto — Escola Técnico Comercial — Distrito Federal.

D. E. C. 3.765-58 — Aristóteles Poch — Relatório, mês de agosto — Academia de Comércio do Rio de Janeiro — Distrito Federal.

D. E. C. 3.766-58 — Aristóteles Poch — Relatório, art. 40 das Instruções — mês de agosto — Acad. Com. Rio de Janeiro — Distrito Federal.

D. E. C. 3.767-58 — Aristóteles Poch — Relatório, art. 40 das Instruções — referente ao mês de agosto — Escola Técnico Comercial — Distrito Federal.

D. E. C. 3.812-58 — Francisco De Benediclis — Relatório, mês de agosto — Instituto Riachuelo — S. Paulo.

D. E. C. 3.778-58 — Wilson Lion de Araujo — Relatório, mês de agosto — Faculdade de Comércio D. Pedro II — S. Paulo.

D. E. C. 3.782-58 — Nicolau Duarte Silva — Relatório, mês de agosto — Academia Comercial São Paulo — S. Paulo.

D. E. C. 3.783-58 — Josué de Sousa Montelo — Relatório, mês de agosto — Colégio Flamengo — Distrito Federal.

D. E. C. 3.784-58 — Edite Viana do Amaral — Relatório, mês de agosto — Academia Fluminense de Comércio — Niterói — Estado do Rio.

D. E. C. 3.828-58 — Urias Pinto Alves — Relatório, mês de agosto — Escola Alemã — Vila Mariana — S. Paulo.

D. E. C. 3.876-58 — Edison dos Santos Bernardes — Relatório, mês de julho — Academia de Ciências Comerciais de Alagôas — Maceió — Alagôas.

D. E. C. 3.833-58 — Samuel Napoleão Cohen — Relatório, mês de agosto — Colégio Moderno — Belém — Pará.

D. E. C. 3.827-58 — Urias Pinto Alves — Relatório, mês de agosto — Faculdade de Comércio Clemente Ferraz — S. Paulo.

D. E. C. 3.834-58 — Samuel Napoleão Cohen — Relatório, mês de agosto — Colégio Progresso Paranaense — Belém — Pará.

D. E. C. 3.836-58 — Gastão Loureiro Chaves — Relatório, mês de agosto — Instituto Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

D. E. C. 3.835-58 — Homero Batista de Barros — Relatório, mês de agosto — Colégio Progresso — Curitiba — Paraná.

D. E. C. 3.837-58 — Otávio da Almeida Barbosa — Relatório, mês de agosto — Faculdade de Comércio de Minas Gerais — Belo Horizonte — Minas Gerais.

D. E. C. 3.853-58 — Alvaro Freire — Relatório, mês de agosto — Escola de Comércio Maria Raythe — Distrito Federal.

D. E. C. 3.885-58 — Raul Furtado Bacelar — Relatório, mês de julho — Escola de Comércio da União Caixeiral de Parnaíba — Parnaíba — Piauí.

D. E. C. 3.883-58 — Nísia P. Capote Valente — Relatório, mês de agosto — Instituto Pedagógico Frederico Ozanam — S. Paulo.

D. E. C. 3.852-58 — Aderbal Galvão de Queiroz — Relatório, mês de agosto — Instituto A. C. M. — Distrito Federal.

D. E. C. 3.851-58 — Gabriel Pereira — Relatório, mês de agosto — Instituto Lacé — Distrito Federal.

D. E. C. 3.777-58 — Wilson Lion de Araujo — Relatório, mês de agosto — Escola de Comércio D. Pedro II — S. Paulo.

D. E. C. 3.776-58 — Frederico Rocha Morsch — Relatório, mês de agosto — Escola Técnico Comercial de Passo Fundo — Rio Grande do Sul.

Ministério das Relações Exteriores

Por portaria de 21 do corrente:

Foi nomeado o conselheiro de Embaixada Adriano de Sousa Quartim representante do Brasil no 1º Congresso de Criminologia, a reunir-se em Roma, de 3 a 8 de outubro próximo futuro.

Ministério da Fazenda

Processos despachados.

Pelo Sr. Presidente da República:

N. 69.785/38 — Requerimento da Companhia Brania de Petróleo S. A., pedindo a concessão de um empréstimo, no Banco do Brasil, de 10.000 contos de réis, para aperfeiçoar e ampliar suas instalações. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de setembro de 1938

Circular:

N. 47 — Tendo em vista a informação contida no aviso do Ministério da Agricultura n. 76, de 12 de maio último, declaro aos senhores inspetores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas, para seu conhecimento e devidos fins, que fica incluído no art. 14, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro do corrente ano, para pagamento da taxa de \$200 por quilo, o produto denominado "Thanalith", de que é importadora a firma Preservação de Madeiras Limitada, estabelecida na capital de São Paulo. — A. de Souza Costa.

Ofícios:

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 94 — Comunicando haver o Sr. Presidente da República resolvido que continue á disposição do Ministério das Relações Exteriores o assistente da Diretoria de Estatística Econômica e Financeira do Tesouro Nacional, Oscar da Graça Fagundes.

— Ao Sr. presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 476 — Remetendo o processo relativo ao requerimento em que o escriturário da classe G, do quadro VII — Delegacias Fiscais, Oscar Ferveira da Costa, pede sua transferência para igual carreira e classe do quadro VIII — Alfandegas.

N. 478 — Transmittindo o processo encaminhado pela Delegacia Fiscal de Minas Gerais e relativo a irregularidades verificadas na Colletoria das Rendas Federais de São Francisco, no mesmo Estado.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 507 — Remetendo uma pepita de ouro, com o peso de 332 grama, enviada ao Sr. Presidente da República pelo Sr. Interventor Federal em Mato Grosso, e que, conforme é desejo do Chefe da Nação, deverá ser incorporada, como contribuição sua, ao Depósito ouro que o Tesouro Nacional mantém no Banco do Brasil.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

CIRCULAR N. 24

De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 6.515, de 1938, declaro aos senhores chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que a nova cinta para a cobrança do imposto sobre o alcool, de produção nacional, mede 101 m/m. de comprimento por 11 m/m. de largura.

2. As taxas respectivas são as seguintes: \$100, \$150, \$200 e \$300.

3. Seus principais característicos são os discriminados a seguir: Ao centro, num espaço simétrico, lê-se a palavra *Alcool* entre os algarismos indicativos do valor na parte superior e a inscrição *réis* na inferior.

Seguem-se, para as extremidades, duas canas de açúcar entrelaçadas, formando de cada lado um espaço, onde se acham as inscrições *Brasil* em sentido convexo e *Consumo* em sentido côncavo. As hastes da cana compõem as extremidades da cinta, em forma ogival, achando-se af repetidos de cada lado os algarismos expressivos do valor e o vocábulo *réis*.

Os espaços compreendidos entre as hastes da cana de açúcar e a linha externa do desenho são preenchidos por ornamentos de estilo marajoára, destacando-se em branco todos os algarismos e dizeres da composição.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 21 de setembro de 1938. — O diretor geral, *Romero Estellita*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de setembro de 1938

Offícios:

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 67 — Transmittindo o processo fichado sob n. 31.272, de 1938, que tem por base o officio n. 64, de 23 de abril último, do Juiz da Sétima Pretoria Cível desta Capital, solicita, com urgência, audiência a respeito.

— Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 332 — Restituindo o processo fichado sob n. 45.073, de 1937, sobre o levantamento da caução de 200\$000, em moeda corrente, prestada pela Companhia Expresso Federal, para garantia da assinatura de um contrato de serviço de carroto entre a sede dessa repartição e outras, compreendidas no perímetro central desta Capital, comunica que, tendo presente o mesmo, exarou, em 19 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Em resposta ao officio de fls. 20, restitua-se o processo à Imprensa Nacional, com o esclarecimento de que, na conformidade do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda, o direito da interessada não incorreu em prescrição".

O parecer emitido pelo doutor procurador geral da Fazenda Pública, a que se refere o despacho desta Diretoria, foi o seguinte:

"Entendo que a prescrição do direito de obter a devolução dos depósitos, que estão sob a guarda do Tesouro, deve contar-se a partir da data em que a administração não é mais obrigada a reter o depósito e fica este à disposição do depositante.

No parecer que vai junto por cópia se acham as razões em que esteio o meu ponto de vista.

No caso do processo, se trata de caução em dinheiro, feita a 7 de março de 1921, para garantia da assinatura de um contrato de serviços de carroto, de acordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 2 do dito mês de março.

O contrato se assinou a 22 de março de 1921.

Segue-se que a caução, que apenas se destinava a garantir a assinatura do pacto, deixou de ser necessária e de ter objeto, desde 23 de março de 1921.

Desde então ficou à disposição do caucionante.

Não estava mais a administração no dever de guardá-la.

Começou a correr desde então a prescrição quinquenal do direito de reembolsar a soma depositada.

E como a companhia caucionante só solicitou a restituição do depósito em abril de 1934, segue-se que prescreveu esse direito.

Todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Nacional, seja qual for a sua natureza, prescreve em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originar (Código Civil, artigo 178, § 10 n. VI, decreto n. 20.910, de janeiro de 1932, art. 1º).

Solução diversa teria lugar se entre a administração e a interessada houvesse um contrato de depósito, segundo o qual ficasse aquela obrigada a entregar a coisa ou quantia depositada, quando pedida pela depositante.

Nessa hipótese, com efeito, a prescrição não poderia correr, enquanto não se reclamasse a entrega do depósito.

Solicitada a devolução, se não fosse atendida, começaria a correr o prazo prescricional da ação para se obter a entrega.

Semelhante hipótese, porém, não ocorre na espécie.

Observa-se no parecer de fls. que o Ministério da Fazenda tem resolvido que não corre a prescrição do direito de reaver as cauções, enquanto subsiste a causa do depósito (caução) ou, cessada a causa, enquanto a entrega não é autorizada.

De acordo com essa doutrina, a prescrição não terá atingido o direito da requerente, como esclarece o parecer.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro:

N. 333 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 29.715, de 1938, que tem por base o requerimento desse Sindicato, datado de 18 de abril pretérito, resolveu, por despacho de 16 do corrente mês, mandar arquivar dito requerimento, por isso que o processo de interesse do contribuinte Max Pochon já foi solucionado, como faz certo o seu officio n. 213, de 4 de agosto último, ao 1º Conselho de Contribuintes.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação:

N. 334 — Solicitando providências no sentido de ser solucionado o officio n. 61, de 14 de setembro de 1937, da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal, que solicitou a esse Serviço informes acerca do pronunciamento da Comissão Revisora sobre a reclamação formulada perante a mesma, pelo engenheiro Ernesto de Otéro e se dito pronunciamento foi homologado, na forma do decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935, por Sua Excelência o Senhor Presidente da República.

— Ao Sr. Dr. Carlos Olinto Braga — Procuradoria da República:

N. 335 — Atendendo à solicitação constante do officio n. 37-2.954, de 1 de novembro último, restitue o processo de executivo fiscal número 1.943, série H, movido pela Fazenda Nacional contra Feres Assaf, e bem assim, o protocolado no Tesouro Nacional sob n. 84.107, de 1935, que contem os elementos de que essa Procuradoria necessita para a defesa dos interesses da União.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 343 — Transmittindo o ato que dispensa a pedido, o escrivão da classe G, quadro VIII (Alfândega do Rio de Janeiro), Manuel Nunes Nogueira, da comissão em que vem servindo na Diretoria das Rendas Aduaneiras.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 364 — Transmittindo extratos de conta "Depósitos de Terceiros", concernentes ao período de 9 a 10 do corrente mês.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

DESPACHOS

Dia 6 de setembro de 1938

Processo n. 59.840-38 — José Delvart Pimenta Murta, habilitado em concurso, pedindo sua nomeação — Aguarde oportunidade.

Processo n. 61.749-38 — Osvaldino Costa, habilitado em concurso para guarda da Polícia Aduaneira, pedindo sua nomeação. — Aguarde oportunidade.

Processo n. 59.251-38 — Tális da Costa Campos, habilitado em concurso de 1ª entrância, pedindo sua nomeação. — Aguarde oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

LICENÇAS

Por portaria, de 13 de setembro de 1938 foi concedida a seguinte licença:

De noventa dias, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao escrivão da classe E, do quadro XII, deste Ministério. Eimar Iveta Carneiro da Cunha de Gouveia Leite.

(Reproduzido por ter sido com incorreção).

— Por portarias, de 21 de setembro de 1938, foram concedidas as seguintes licenças:

De três meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao escrivão da coletoria das rendas federais em Marabá, no Estado do Pará — Marcia da Cruz Mazzini.

De noventa dias, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao cunhador da classe F, do quadro V, deste Ministério — Antônio Fernandes de Almeida, com exercício na Diretoria da Casa da Moeda.

De três anos, sem vencimentos, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei n. 208, de 27 de maio de 1936, ao guarda-livros da classe F, do quadro I, Tesouro Nacional — Eva Dantas Pinto Pessoa, com exercício na Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia.

De seis meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, à funcionária contratada da Seção de Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul — Ilka Falcão Fontoura.

De noventa dias, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º, do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, ao escrivão

da coletoria das rendas federais em Jaboatão, no Estado de Pernambuco — Leonel Augusto Ferreira.

De seis meses, nos termos dos artigos 1º e 4º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1937, ao agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado de São Paulo — Vicente Marso Pereira, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da referida licença.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

DESPACHOS

Dia 15 de setembro de 1938

Processo n. 58 465-38 — Offício do Presidente do Conselho do Serviço Público Civil, n. 6 039, de 29-7-38. — O Sr. Diretor do Pessoal resolveu mandar publicar e transcrever nos assentamentos dos respectivos funcionários, os elogios nele contidos.

É do teor seguinte, o referido officio:

Sr. Diretor:

Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria que, tendo em vista o zelo a dedicação e a assiduidade com que se conduziram no desempenho das tarefas que lhes foram atribuídas, resolvi elogiar os funcionários desse Ministério — João Antero de Matos, Marília Bastos, Otília Guimarães de Anes Pires, Joaquim Anapolino de Santana, Olímpia Silva, Zaira Cerqueira Ramos, Maria de Lourdes Campos, Julieta Ornelas Pacheco e Chaves, Décio Martins de Almeida, Nair Aguirre Moreira e Sílvia Mota Bartel Rosa.

Entre esses funcionários saliento o Contabilista, classe J, do quadro I — Senhora Dona Marília Bastos, que no exercício da função do cargo de Diretor da Secretaria revelou qualidades de direção e merecimento dignos de registro.

Assim, solicito as devidas providências de Vossa Senhoria, no sentido de passar a constar das fés de officio desses funcionários o elogio que ora lhes faço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha perfeita estima e consideração. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Dia 19 de setembro de 1938

Processo n. 61 471-38 — Aposentadoria de Manuel Eleutério dos Santos, no cargo de servente da classe D, quadro V. — O interessado deve apresentar as certidões de tempo de serviço público federal, passadas na conformidade da circular n. 4, de 6 de novembro de 1935, da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal, e, ainda, requerer o que julgar a bem de seus direitos.

Dia 21 de setembro de 1938

Processo n. 61.453-38 — Aposentadoria de Eugenio Cavalcanti de Araújo, no cargo de oficial administrativo, classe J, quadro III. — O interessado deve apresentar certidões de tempo de serviço público federal, passadas na conformidade da circular n. 4, de 6 de novembro de 1935, da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal.

Processo n. 62.948-38 — Aposentadoria de Luiz Cavalcanti Coelho Cintra, no cargo de engenheiro, classe L, quadro I. — O interessado deve apresentar certidões de tempo de serviço público federal, passadas na conformidade da circular n. 4, de 6 de novembro de 1935, da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal, bem como requerer o que julgar a bem de seus direitos.

POSSES

Dia 19 de setembro de 1938

João da Silva Costa, do cargo da classe D, da carreira de Escriturário, do Quadro III (Recebedorias Federais), para ter exercício na Recebedoria do Distrito Federal.

Júlio Lira Neiva, do cargo da classe G, da carreira de Escriturário, do Quadro II (Tribunal de Contas).

Dia 21

Orris Soares, do cargo de oficial administrativo, da classe I, do Quadro II (Tribunal de Contas).

Otávio Teixeira Soares, do cargo de agente fiscal do imposto de consumo, na capital do Estado de São Paulo.

OFFÍCIOS

Dia 19 de setembro de 1938

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 185 — Apresentando João da Silva Costa, que tomou posse, na mesma data, neste Serviço, do cargo da classe D, da carreira de Escriturário, do Quadro III, para o qual foi transferido por decreto de 15 deste mês.

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 165 — Apresentando Júlio Lira Neiva, que tomou posse, neste Serviço, do cargo da classe G, da carreira de Escriturário, do Quadro II (Tribunal de Contas), para o qual foi transferido por decreto de 25 deste mês.

— Ao Sr. chefe da Seção de Estudos Econômicos e Financeiros:

N. 10 — Comunicando haver o Sr. ministro resolvido dispensar o oficial administrativo da classe K, do Quadro I (Tesouro Nacional), Helionar Carneiro Cunha, da comissão que vem exercendo no Serviço de Controle da mesma Seção.

— Ao Sr. chefe da 1ª Circunscrição de Recrutamento Militar:

N. 176 — Comunicando que Osvaldo Pereira de Barros, nomeado para o lugar de diretor do Departamento Nacional do Café, tomou posse do referido cargo, neste Serviço, tendo satisfeito as exigências de que trata o Boletim n. 62, de 10 de novembro de 1933.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 84 — Remetendo os decretos que promovem, por antiguidade, Pedro de Alcantara Vieira e Candido Pereira da Silva, do cargo da classe B, da carreira de Marinheiro, do Quadro VIII, deste Ministério, para o cargo da classe C, da mesma carreira e do mesmo quadro, todos com exercício na Alfandega de Maceió, e autorizando a dar aos referidos serventuários a posse dos respectivos cargos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 159 — Remetendo o decreto que promove o escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Capivari, no mesmo Estado, Miguel Rodrigues Mesentier, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Santo Antônio de Pádua, e autorizando a dar ao aludido funcionário a posse de seu novo cargo.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 30 de agosto de 1938

N. 45.797/38 — Requerimento de Eduardo Fontes Ferreira. — Indeferido, em face do parecer. (O parecer foi o seguinte: "Provada a procedência da dívida, o pedido não merece deferimento.")

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de setembro de 1938

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 94 — Comunicando que, nesta data, resolveu transferir o auxiliar da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Sebastião Martins de Araújo, para idêntica comissão na capital do Estado de Goiás.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 368 — Comunicando que resolveu transferir o auxiliar da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias, realizadas na cidade de Juiz de Fora, nesse Estado, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará, Sebastião Martins de Araújo, para idêntica comissão na capital do Estado de Goiás.

N. 498 — O Sr. diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara ao Sr. superintendente da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias, para os devidos fins, que, nesta data, resolveu transferir o auxiliar da mesma Fiscalização na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará, Sebastião Martins de Araújo, para idêntica comissão na capital do Estado de Goiás.

N. 499 — O Sr. diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara ao auxiliar da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias, realizadas na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará, Sebastião Martins de Araújo, para seu conhecimento e devidos fins, que, nesta data, resolveu transferi-lo para idêntica comissão na capital do Estado de Goiás.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás:

N. 39 — Comunicando que resolveu incumbir o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará, Sebastião Martins de Araújo, das funções de auxiliar da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias, realizadas na capital desse Estado.

FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 19 de setembro de 1938

N. 67.499-1938 — Antônio Rodrigues Germano, solicitando transferência da carta-patente n. 1.750, expedida a favor da casa bancária M. Braga & Comp. — Deferido, à vista dos pareceres. Expeçam-se nova carta patente de autorização.

N. 64.529-1938 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais, solicitando autorização para abertura de uma agência em Poços de Caldas e outras localidades. — Deferido, à vista dos pareceres.

Expeçam-se as necessárias cartas patentes de autorização.

N. 37.986-1938 — Sociedade Anônima Martinelli. — Denego a aprovação impetrada, à vista do parecer emitido pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

O parecer aludido no despacho do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, está expresso nos seguintes termos:

"Reporto-me aos pareceres que emiti em 1 de outubro de 37, fls. 21 e 22, e em 16 do derradeiro dezembro, de fls. 26 v. a 27 v.

Estão sem ser satisfeitas as exigências da Procuradoria, e a própria interessada confessa que inobedeceu os seus estatutos, pedindo que se lhe releve esse lapso.

Nos parágrafos 6 e 7 do meu primeiro parecer, ficou demonstrado ser imprimecível provar que a convocação da assembleia fora feita na conformidade do artigo 23, dos estatutos, se este dispõe que as assembleias extraordinárias serão convocadas por anúncios publicados por duas vezes no "Diário Oficial" e outro jornal de grande circulação, com antecedência mínima de tres dias, contados da primeira publicação.

Se não houve a convocação por meio de um jornal diário de grande circulação, não se podia realizar a assembleia, validamente.

Até agora, permanece sem se comprovar que no cartório competente, o do Registro de Documentos, foi arquivado o exemplar do "Diário Oficial" que publicou a ata da assembleia relativa ao aumento do capital, como quer e manda a lei, o decreto n. 434, de 91, arts. 96, 68 e 69.

Deve ser denegada a aprovação, se irregular, incompleta, nula foi a convocação da assembleia.

Procurador-Geral, em 6 de setembro de 1938. — *João Domingues de Oliveira*, adjunto do procurador geral.

"Concordo". Em 9 de setembro de 1938. — *Benedicto da Costa*, procurador.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 20 de setembro de 1938

N. 6.816-1938 — Banco Português do Brasil, solicitando expedição de carta patente para as filiais de Santos e São Paulo. — Satisfaça as exigências.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de setembro de 1938

N. 67.302-38 — Abrigo Teresa de Jesus, solicitando isenção do pagamento de taxas d'agua. — Prove, desde logo, a qualidade em que requer.

FISCALIZAÇÃO DAS PEDRAS PRECIOSAS

Dia 16 de setembro de 1938

N. 65.609-1938 — Anibal Rodrigues Setúbal, pedindo autorização para comprar pedras preciosas. — Satisfaça as exigências.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 16 de agosto de 1938

Requerimento despachado:

N. 7.394-38 — Antenor Guimarães & Companhia Limitada, requerendo aforamento do terreno de marinha situado na Ilha de Santa Maria, em Vitória. — Aprovado, satisfeitas as exigências constantes do parecer e incluídas na minuta de fls. 63-64 a cláusula referente ao registro pelo Tribunal de Contas. — *Romero Estellita*.

Dia 13 de setembro de 1938

Requerimentos despachados:

N. 60.229-38 — José Pinto Soares Filho, requerendo aforamento do terreno de marinha situado à praia de Sape, na Ilha de Madre de Deus, município da Vila de São Francisco, Bahia. — Aprovo a concessão de aforamento de que trata, devendo, porém, ser satisfeita a exigência constante do parecer ao lado. Restitua-se o processo, por intermédio da Diretoria do Domínio da União, para as providências ulteriores que se fizerem necessárias. — *Romero Estellita*.

N. 3.977-37 — Kate Helen Robson, requerendo novação de aforamento dos terrenos acrescidos de marinha ns. 94-A, 94-D, e 95-D, situados à rua Barão do Triunfo, freguesia de São Frei Pedro Gonçalves em Pernambuco. — Tendo sido observadas as prescrições da circular n. 14, de 13 de abril de 1922, aprovo a novação do contrato de aforamento em questão, subordinando-a, porém, à satisfação das exigências constantes da informação e pareceres de laudo retro e supra. Restitua-se o processo, por intermédio da diretoria do Domínio da União, para as providências ulteriores que se fizerem necessárias. — *Romero Estellita*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de setembro de 1938

OFFÍCIOS:

Ao Sr. diretor do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal:

N. 1.032-D. A. — Remetendo relação de contribuintes da taxa de consumo d'agua por hidrômetro registrados nesta diretoria.

Ao Sr. diretor de Fiscalização de Obras e Instalações da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 1.033-D. A. — Remetendo cópias da planta da situação do prédio que está sendo construído à rua Francisco Belisário, em Santa Cruz.

Ao Sr. general Emílio Lúcio Estêves, diretor de engenharia do Ministério da Guerra:

N. 1.034-D. O. — Acusando recebimento da circular n. 1.278-G, de 30 de agosto próximo findo.

Ao Sr. comandante do 1º Regimento de Aviação Militar:

N. 1.035-D. A. — Solicitando informações relativas aos próprios nacionais situados à avenida 1ª de Maio ns. 21 e 23, em Marçal Hermes.

Ao Sr. diretor do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal:

N. 1.036-D. A. — Respondendo ao officio n. 1.999, de 27 de julho último.

Câmara de Reajustamento Econômico

No processo n. 20.290, série C (Pirajui — S. Paulo). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Manuel Ferreira de Campos e sua mulher e a consequente indenização de vinte e um contos de réis (21:000\$000), em apólices, ao credor Francisco Antônio Martins, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos réis (387\$500), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 22.608, série C (Piracaia — S. Paulo). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 37, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Tomé Maioli Bertolomeu e sua mulher e a consequente indenização de quinhentos mil réis (500\$000), em apólices, ao credor Francisco Granado, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e setenta e quatro mil e trezentos réis (274\$300), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 26.478, série C (Araras — S. Paulo). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Maria Cintra de Castro e outros e a consequente indenização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apólices, ao credor Joaquim Antônio de Castro, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos mil réis (400\$000), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 28.977, série B (Ipaussú — S. Paulo). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 85, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Jamil Chequer e a consequente indenização de setenta e sete contos e quinhentos mil réis (77:500\$000), em apólices, ao credor Procópio Carvalho, em liquidação, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e vinte mil duzentos e cinquenta réis (420\$250), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 29.075, série B (Mogi-Mirim — S. Paulo). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 48, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Antônio Franco Barbosa e sua mulher e a consequente indenização de oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$000), em apólices, ao credor Miguel Canônico e outro, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e dezoito mil réis (218\$000), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 29.797, série B (Taquaritinga — S. Paulo). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 49, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Henrique Bassoli e a consequente indenização de dez contos e quinhentos mil réis (10:500\$000), em apólices, ao credor Ferreira da Rosa e Cia., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e dezenove mil e oitocentos e cinquenta réis (219\$850), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 8.812, série C (Brasópolis — Minas Gerais). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de José Bebianno Pereira Rosa e a consequente indenização de cinquenta e cinco contos e quinhentos mil réis (55:500\$000), em apólices, ao credor Banco de Itajubá, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos mil réis (200\$000), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 27.272, série C (Faxina — S. Paulo) em que é declarante Pedro Floriano Vieira. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.108, série C (Mogi-Guaçu — S. Paulo) em que são declarantes Afonso Finazzi & Irmão. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 15, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.225, série C (Botucatu — S. Paulo) em que são declarantes Duprat & Filhos Limitada. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 28, em virtude da qual é denegado o

reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.850, série C (Canindé — S. Paulo) em que são declarantes Messias Andreucci & Cia. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 40, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.856, série C (S. Paulo — S. Paulo) em que são declarantes Casa Bancária Fazano & Cia. (em liq.). — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.946, série C (S. Roque — S. Paulo) em que é declarante Manuel Simões da Costa. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 29.083, série C (Botucatu — S. Paulo) em que são declarantes Angelo Sestini & Cia. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 29.171, série C (Una — S. Paulo) em que é declarante Antônio Pereira. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 30.086, série C (João Ramalho — S. Paulo) em que é declarante o Banco do Estado de S. Paulo. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 38, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 17.369, série C (Pouso Alegre — Minas Gerais) em que é declarante Banco de Pouso Alegre Ltda. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 29.890, série C (Campestre — Minas Gerais) em que são declarantes Avelino Junqueira da Costa e Antônio Nogueira Filho. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 18.093, série B (Tanguá — Ceará) em que é declarante Banco Popular de Sobral. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 93, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.848, série C (Castro — Paraná) em que é declarante Banca Francesa e Italiana per l'America del Sud. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 74, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 29.736-B — Araraquara — S. Paulo. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 69 em virtude da qual, "ex-vi" do decreto 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor João Leal a dar quitação plena a Paulo Berredo Roque e sua mulher ou Paulo Proença Roque do seu débito verificado (Réis 146:760\$000) recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 73:000\$000, devendo a indenização ser paga a Silvino Fernandes, na qualidade de cessionário do crédito e ficando as apólices à disposição do Juízo de Direito da 1ª Vara de Rio Preto. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.138-C — Cambará — Paraná. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 36 em virtude da qual, "ex-vi" do decreto 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Casa Bancária Vicente Tallarico a dar quitação plena a Plínio Leite do Amaral do seu débito verificado (Rs. 3:587\$500), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou seja um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 23.375-B — Bariri — S. Paulo. — Resolveu adotar as conclusões do relatório de fls. 50 em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Abrão Sabag e sua mulher e as correlatas indenizações, em apólices, de 3:000\$000, 3:560\$000 e 5:500\$000, respectivamente referentes aos credores espólio de João Lora, João Riorini e Leôncio Óleo, continuando a cargo dos devedores as frações irrealizáveis de 466\$740, 51\$535, 410\$860, tudo de acordo com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 26.669-B — Penapólis — S. Paulo. — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 46 e seguintes, e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito verificado de réis 23:090\$400 de Jerônimo Alves de Carvalho e sua mulher e as correlatas indenizações, em apólices, de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000) cada uma, de referência aos credores Jerônimo Marques da Silva, José Marques da Silva, Maria Marques e Etelvina Constança de Jesus, continuando a cargo dos devedores as fra-

ções irrealizáveis de 386\$300, 386\$300, 386\$300, 386\$300. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Pedidos de reconsideração:

No pedido de reconsideração n. 2.486 — Processo 24.507-B — Pelotas — Rio Grande do Sul. — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 38 e seguintes e, assim sendo, conceder a indenização de 257:000\$000, em apólices, ao credor Henrique de Moraes Patção, correspondente a 50 % do débito verificado — 514:960\$000 — de Claro de Oliveira Pires, dando ao mesmo plena quitação da dívida. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 3.032 — Processo 26.451-B — Anapólis — S. Paulo. — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 48 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito de João do Rego Freitas e outros e a correlata indenização de duzentos e cinquenta e um contos de réis (251:000\$000), em apólices, aos credores Lara Campos & Companhia, continuando a cargo dos devedores a fração irrealizável de 134\$750. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 3.524 — Processo 26.450-B — Rio Claro — S. Paulo. — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 55 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito reajustável — 78:517\$700 — de Irmãos Andrade e a correlata indenização de 39:000\$000, em apólices, aos credores Lara Campos & Cia., continuando a cargo dos devedores a fração irrealizável de 208\$850. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 3.540 — Processo 26.452-B — Anapólis — S. Paulo. — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 41 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito de Raul de Andrade e a correlata indenização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), em apólices, aos credores Lara Campos & Companhia, continuando a cargo do devedor a fração irrealizável de 407\$800. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 2.749 — Processo 4.563-C — Encruzilhada — No Rio Grande do Sul. — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 38 e seguintes e, assim sendo, conceder a indenização suplementar de 72:000\$000, em apólices, ao credor Estado do Rio Grande do Sul, o qual, ao receber a indenização ora concedida e a de fls. 36, dará quitação plena do débito total verificado (288:669\$560) de Pedro Afonso Mibieli e sua mulher. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

Expediente do dia 22 de setembro de 1938

Foi mandada protocolar a petição de pedido de reconsideração referente ao processo de n. 26.525.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de números 8.978, 9.981, 5.428, 13.861 e 15.816.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de números 29.392, 27.115, 26.375 e 23.092, pediam a juntada de documentos.

Nos requerimentos de José Pedro Novais Rosas referentes aos processos de números 17.222, 3.271, 8.979, 19.790, 8978, 6.411 e 6.476, foi proferido o seguinte despacho: "Nos autos, informe a Secretaria data em que foi enviada a carta de notificação".

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados no processo de n. 28.271.

Recbedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de setembro de 1938

Precatórios despachados:

N. 35.905-38 — Juízo da 5ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000. (trezentos mil réis) a favor de Hermínio Afonso de Sousa. — Cumpra-se.

Requerimentos:

N. 25.784-38 — Rodrigues Alves & Teixeira. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 23.920-38 — Rodrigues Alves & Teixeira. — Idem.

Auto n. 1.520-38 c/ T. R. Figueiredo & Cia. — Com fundamento nos artigos 52, parágrafo único, 73, § 5º, e 81 do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, foi lavrado o auto de fls. 5, contra T. R. de Figueiredo & Cia.

Consta da peça basilar deste processo que a firma atuada possui em seu estabelecimento comercial, 150 cintas da taxa de \$800, cada uma, próprias para a selagem de produto de procedência estrangeira, inutilizadas no anverso com as iniciais "P. & C. — 2", e no verso: "Nota 2.812 — Rio 23-6-23 — Prista & Cia. — Barril n. 4, com 100 litros", não tendo sido apresentada a mercadoria correspondente a essas formulas; que possuía expostas à venda, em suas prateleiras, 67 garrafas de vinho de origem estrangeira, não constando dos rótulos

a elas apostos o nome do engarrafador e finalmente, que possuía um barril de vinho estrangeiro com os seguintes característicos: "Prista & Cia. — Rio 5 — Análise 16.590 do Laboratório Bromatológico — Rio de Janeiro — Chapuceira — Vinsul — Lisboa — 100 litros", cujos selos não foram exibidos.

Defendendo-se, a autuada salienta que os dois barris de vinho de procedência estrangeira foram adquiridos à firma Prista & Cia., conforme rota de venda de n. 2.812, de 23-6-1938, e tinham os números 4 e 5, juntando a aludida nota de venda ao processo.

Esclarecem mais que por engano, o seu empregado engarrafou o vinho contido no barril de n. 4, selando-o com as fórmulas correspondentes ao barril n. 5, daí resultando terem os representantes do fisco encontrado selos sem a mercadoria a eles correspondentes, bem como mercadoria sem selos.

Quanto à falta de indicação nos rótulos do nome do engarrafador e do local do engarrafamento, atribue a um lapso que decorreu do fato de não possuírem carimbo para satisfação dessa exigência regulamentar.

Isto posto, e:

Considerando que a troca alegada pela autuada está plenamente constatada no processo;

Considerando que, conforme se verifica da nota de venda de fls. 6, a autuada adquiriu por compra, da firma Prista & Comp. dois barris de vinha marca Chapuceira, acompanhados de 300 cintas da taxa de \$300, cada uma, próprias para a selagem da aludida mercadoria, sendo que 150 cintas pertenciam ao barril n. 4, e igual número de cintas ao barril de n. 5, e que justifica cabalmente a troca alegada, maximé, se atentarmos para o fato de terem os representantes do fisco apreendido 67 garrafas de vinho marca "Chapuceira", devidamente seladas, bem como um barril de n. 5 e as cintas correspondentes ao barril n. 4;

Considerando que caso semelhante já foi objeto de decisão proferida por esta Diretoria, como se vê à página 272 da "Revista Fiscal", de Tito de Resende, coleção de 1937;

Considerando que assim sendo, não há como responsabilizar a firma autuada pelas infrações dos arts. 52, parágrafo único, e 81 do vigente regulamento do imposto de consumo, por não terem ficado devidamente caracterizadas,

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 5 e imponho a T. R. de Figueiredo & Comp. a multa de 500\$000, mínimo dos art. 73, § 5º, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Depositada a multa, oficie-se à Alfândega desta Capital solicitando o fornecimento dos selos necessários à mercadoria apreendida depois do que, entregue-se a mesma, mediante as formalidades regulamentares.

Intime-se para o pagamento da multa e do imposto devido no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1938.

Auto n. 941-1938 contra Lúcio Correia Sarmento. — A vista do que consta deste processo que correu seus trâmites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Lúcio Correia Sarmento, sucessor de José de Almeida Ferreira, a multa de 500\$000, mínimo do art. 81 do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro do corrente ano.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Feito o depósito da multa e atendidas as demais exigências regulamentares, entregue-se a mercadoria apreendida.

Processo 21.414-1938. — Declare-se que sob o regimen do decreto 17.538, de 10 de novembro de 1926, o caso foi resolvido pelo despacho desta Recebedoria, publicado no *Diário Oficial* de 17 de fevereiro de 1937 (processo n. 28.182-35), aprovado pela ordem da Diretoria das Rendas Internas n. 219, publicada no *Diário Oficial* de 18 de maio de 1937, convido acrescentar que na vigência do decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936, regula o assunto o seu artigo 16, cuja clareza não exige interpretação.

Assim, os termos complementares assinados nesta repartição e que obriguem os depositantes de títulos da Dívida Pública da União, oferecidos em garantia da dívida, a reporem qualquer diferença porventura verificada entre o produto da venda dos referidos títulos e a importância da dívida garantida, escapam ao pagamento de qualquer selo por ocasião da sua assinatura, sendo, porém, devido o referido imposto se realizado o implemento da condição, isto é: caso se torne efetiva a obrigação de pagar a referida diferença por escassez do principal.

Submeto, entretanto, esta decisão à consideração da Diretoria das Rendas Internas, por isso que a referida Diretoria, muito embora dando sua aprovação ao despacho acima referido, entendeu de mandar cobrar também o selo do n. 26 do § 4º daquele regulamento.

Processo n. 20.228/38 — S.A. Atlântica Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho — "Ex-vi" do art. 1.093, do Código Civil, o distrato se faz pela mesma forma que o contrato.

Por escritura pública de 20 de abril do corrente ano, lavrado em notas do tabelião José Carlos de Montreuil, foi constituída a sociedade anônima "Atlântica" Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho com o capital de 1.000.000\$000, em ações nominativas, o qual foi totalmente subscrito pelos respectivos acionistas, sendo pago, por verba, o selo de 3:600\$000.

Oito dias depois, por escritura lavrada nas notas do mesmo tabelião resolveram os interessados rescindir a escritura acima referida, afim de constituírem nova sociedade.

Nesta escritura de rescisão acha-se a seguinte averbação feita pelo tabelião:

"Deixa de pagar selo por isso que foi paga a quantia de três contos e seiscentos mil réis (3:600\$000) em a escritura ora rescindida, como se vê da verba número noventa e dois, talão número dez mil setecentos e cinquenta e seis (10.756)".

Não satisfeitos com a isenção declarada pelo tabelião para o ato resiliatório, vieram os interessados pedir restituição do selo da primitiva escritura, sob o fundamento de haverem pago o imposto da nova constituição da sociedade.

Porém, não há restituição a fazer, cabendo proceder-se a cobrança do selo devido pela rescisão, conforme é fácil demonstrar.

Nos termos do n. 24, da tabela A do vigente regulamento do selo, tem incidência esse imposto nos contratos ou outros documentos que contiverem promessa ou obrigação de pagamento ou de entrega ou transmissão de bens moveis ou de valores de qualquer espécie feitos em escrito de qualquer natureza (incluída portanto a hipótese de correspondência epistolar ou telegráfica) e sob qualquer modalidade, ainda mesmo sob a forma de recibo e destinados a produzir efeito independentemente de outros instrumentos públicos ou particulares, bem como os que contiverem distratos, exoneração, subrogação, caução, garantia, sinal o liquidação de somas ou valores, excluídos os pedidos de mercadorias e suas confirmações.

É claro que nesta disposição genérica se acha compreendida qualquer escritura de rescisão que exonere de obrigação ou responsabilidade, com valor estipulado, e assim sempre foi entendido pelo Ministério da Fazenda, como se vê entre outras do Aviso desse Ministério ao da Viação e Obras Públicas, sob n. 220, publicado no "Diário Oficial" de 26 de julho de 1932, e das numerosas decisões desta Recebedoria (despacho in. "Diário Oficial" de 20 de novembro de 1933, proc. n. 21.987) e afinal do ofício sob n. 1.831, dirigido pela Diretoria das Rendas Internas ao tabelião do 2º Ofício de Notas e publicado no "Diário Oficial" de 29 de outubro de 1937.

É certo que nas dissoluções das sociedades comerciais se o capital é absorvido pelos prejuízos de modo que não haja nada a distribuir entre os sócios, não há como se cobrar selo do respectivo distrato, precisamente porque não existe a exoneração pela forma estabelecida.

Mas, na espécie, o caso é diferente: o ato rescisório da escritura de constituição da sociedade, exonerou os acionistas da obrigação de entrarem com as respectivas quotas de capital a que se tinham obrigado, rompendo assim o *vinculum juris* estabelecido; este ato está pois genericamente compreendido no n. 24 da tabela A, conforme já foi demonstrado, e assim não há como se deixar de cobrar o imposto.

Quanto ao pedido de restituição do selo pago na escritura de constituição da sociedade não tem qualquer fundamento.

Nos termos do art. 90, do regulamento expedido com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936:

"Restituir-se-á o selo de verba toda vez que fôr indevidamente arrecadado e, quando o fôr devidamente no caso de nomeação que se não tornar efetiva pelo exercício do emprego".

Não há como se possa afirmar que o selo pago na escritura fosse arrecadado indevidamente desde que se trata de ato perfeito e acabado tanto assim que para rescindi-lo foi necessário a lavratura de outro instrumento nos precisos termos do artigo 1.093, do Código Civil, em princípio citado.

Em vista do exposto resolvo indeferir o pedido para mandar cobrar com revalidação o selo da escritura de rescisão de fls., o qual será pago dentro do prazo de 30 dias, salvo o direito de recurso dentro do prazo de 20 dias, mediante as formalidades da lei.

O Sr. escrivão do selo faça extrair cópia do referido instrumento e lave auto de infração contra o tabelião culpado do não pagamento do imposto.

Processo 41.379-1937 — A sociedade União Comercial dos Varejistas de Sêcos e Molhados consulta qual deve ser a inteligência do disposto no inciso 98 do art. 36 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, e como proceder quando do oferecimento de sugestões, proposições de medidas etc., em benefício de uma classe, si apresentadas por uma associação ou sindicato e mface da lei do selo.

Em solução responda-se:

a) que as isenções do selo do papel pelo seu caracter restrito só abrangem os casos explicitos;

b) que assim entendido o objeto da consulta e, nos termos do dispositivo citado, somente estão isentas do selo do papel as representações endereçadas ao Governo no interesse geral ou de ordem pública, pelas associações agrícolas comerciais e industriais e pelos sindicatos profissionais;

c) que por caber exclusivamente ao mesmo Governo apreciar a matéria de interesse geral ou a matéria de interesse da ordem pública, quaisquer representações tratando do interesse das associações ou sindicatos acima indicados, quando dirigidas às repartições públicas só podem ser consideradas como memoriais ou requerimentos sob a incidência do selo dos ns. 58 e 64, do § 1º da Tabela B, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, citado.

A vista da doutrina exposta, convida-se a signatária a pagar o selo devido na aludida consulta.

Auto n. 711-38 c/ Irmãos Jilek & Sepsey. — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Irmãos Jilek & Sepsey a multa de 200\$000, mínimo do artigo sessenta e seis (66) do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Auto n. 768-38 c/ Aurora Freitas. — Multa de 500\$000.

Auto n. 829-38 c/ Euclides Estácio da Silva. — Multa de 1:000\$000.

Auto n. 705-38 c/ Irmãos Beechara. — Multa de 500\$000.

Auto n. 894-38 c/ Augusto Gonçalves de Almeida. — Multa de 500\$000 e imposto 57\$200.

Auto n. 936-38 c/ Alberto Lago Martinez. — Multa de 200\$000.

Auto de 951-36 c/ Manuel Teixeira de Abreu. — Multa de 500\$000.

Auto n. 955-38 c/ Chaquib Nassifi. — Multa de 500\$000.

Auto n. 957-38 c/ Leib Ethec Lopat. — Multa de 500\$000.

Auto n. 1)262-38 c/ José Palazo. — Multa de 200\$000.

Auto n. 797-38 c/ Alois Sauter. — A vista da informação prestada pelo agente fiscal Acácio de Almeida, ficou devidamente constatado que a firma autuada não fábrica papel, adquirindo-o, para confecção de sacos, não prevalecendo dessa forma a acusação constante do feito de fls. 3/4, e baseados os artigos 88, 111, § 1º, a e 122 do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Nestas condições, julgo improcedente o auto base deste processo, e determino o seu arquivamento na forma da legislação vigente.

Auto n. 709/1938, contra Frigorífico Wilson do Brasil. — Com fundamento nos arts. 88, 111, § 1º, "a" e 122, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, foi lavrado o auto de folhas, contra o Frigorífico Wilson do Brasil.

A autuada, em suas razões de defesa alega que a mercadoria foi remetida juntamente com a nota de venda, atribuindo a falta de exibição deste efeito a extravio, e responsabilizando o condutor do veículo por este fato.

Isto posto, e:

Considerando que a simples alegação destituída de qualquer prova, não pode implicar em responsabilidade a ser atribuída ao condutor do veículo;

Considerando que a infração está provada e por ela responde o remetente da mercadoria, não se podendo dividir a responsabilidade com o aludido condutor do veículo;

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 3/4 e imponho ao Frigorífico Wilson do Brasil a multa de 500\$000, mínimo dos arts. 88, 111, § 1º, "a" e 122 do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas que sejam as exigências do decreto n. 607, de 10 de agosto último.

Auto n. 946/1938, contra Marques Sampaio & Comp. — A vista do que consta deste processo, julgo procedente o auto de folhas e imponho à firma autuada Marques Sampaio & Comp. a multa de 200\$000, mínimo dos arts. 63 e 64 do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último.

Já tendo sido feito o depósito da multa para libertação da mercadoria apreendida, dê-se ciência deste despacho, ficando assegurado à autuada o direito de recurso no prazo de 20 dias, e mediante a satisfação das exigências regulamentares.

Auto n. 2.366/1937, contra G. Vilaça. — Com fundamento no art. 112, § 8º, letras "a" e "b", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, foi lavrado o auto de fls. 2, contra G. Vilaça.

Defendendo-se, o autuado solicita o cancelamento do auto, por isso que anteriormente à ação fiscal, já legalizara o seu livro modelo XLVI, fato esse que poderá ser constatado.

Esta Diretoria, por despacho de 11 de março determinou a volta do processo ao autuante para que verificasse se o autuado estava realmente de posse do livro de que se trata.

Em informação prestada a 24 de maio, o autuante declara que o livro de objetos de adorno, foi apresentado à Recebedoria do Distrito Federal em 9 de setembro e autenticado em 14 desse mesmo mês, posteriormente à data da ação fiscal.

Isto posto, e:

Considerando que o auto base deste processo foi instaurado em 6 de novembro do ano próximo findo;

Considerando que assim sendo, houve equívoco do autuante quando declarou que a apresentação do livro à repartição, foi posterior à ação fiscal;

Considerando o que mais consta do processo.

Resolvo julgar o auto de fls. 2 improcedente e determino o seu arquivamento, depois de feitas as necessárias anotações.

Auto n. 1.172, de 1938, contra S. A. Fábrica Colombo. — Com fundamento no art. 111, § 1º, "c", 2ª parte, do decreto n. 301, de 24 de fevereiro último, foi lavrado o auto de fls. 2, contra a S. A. Fábrica Colombo.

Defendendo-se, a autuada salienta, não só as normas recomendadas pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, na circular n. 5, deste ano, como, também, o fato de ter sido o processo iniciado na Recebedoria, sem a sua presença.

O autuante, em sua informação prestada a fls. 6 v., esclarece que tendo sido designado por portaria n. 395, de 28 de abril de 1938, para coleccionar e examinar os quadros a serem apresentados à repartição, nos termos do disposto no art. 111, § 1º, "c", 2ª parte, do decreto-lei já citado, verificou, ao controlar os aludidos quadros, que a autuada não havia dado cumprimento à disposição regulamentar já aludida, razão por que e nos termos do art. 192, lavrou o auto que serve de base ao presente processo.

Isto posto, e:

Considerando que a infração está provada e confessada;

Considerando que o procedimento fiscal está conforme a lei, por isso que o art. 192 estabelece, de modo claro, e preciso, que "auto deverá ser lavrado no próprio local ou estabelecimento em que for verificada a infração, ainda que aí não resida o infrator";

Considerando, assim, que só pelo princípio de equidade poderá ser dispensada a multa cabível no caso em estudo, mas, atendendo a que esse princípio escapa à alçada desta instância;

Julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho a S. A. Fábrica Colombo, a multa de duzentos mil réis (200\$000), mínimo do artigo 111, § 1º, letra "c", 2ª parte, do decreto-lei sob n. 301, de 24 de fevereiro do corrente ano.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, dentro de 20 dias, observadas que sejam as exigências do decreto n. 607, de 10 de agosto último.

Auto n. 533, de 1938, contra Ramos Sobrinho & Cia. — Ramos Sobrinho & Cia. foram autuados por terem infringido o disposto nos arts. 51 e 61, "b", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Defendendo-se, nenhuma prova oferecem de molde a aludir a responsabilidade pelas infrações que lhes são atribuídas.

No sentido de melhor esclarecer o assunto, tratado neste processo e atendendo mesmo à solicitação feita pelos autuados, esta Diretoria converteu o julgamento em diligência para que fosse produzido o exame nas escritas da firma de que se trata, exame esse que veio corroborar a acusação contida na peça basilar do processo.

Isto posto, e:

Considerando que as infrações estão devidamente provadas e por elas respondem os autuados;

Considerando que aos infratores foram assegurados todos os meios de defesa;

Resolvo julgar procedente o auto de fls. e imponho a Ramos Sobrinho & Cia. a multa de 1:200\$000, mínimo do art. 51, combinado com os arts. 61, "b", e 206, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, além da obrigação de recolher por verba a quantia de Rs. 6\$000, de imposto devido.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas que sejam as exigências do decreto n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 620-1938, contra Herm Stoltz & Companhia: — Com fundamento nos arts. 88, 112, § 1º, "b" e 122 do decreto n. 301, de 24 de fevereiro último, foi lavrado o auto de fls. contra a firma Herm Stoltz & Companhia.

Defendendo-se, no prazo regulamentar, a autuada alega que os efeitos correspondentes à mercadoria remetida pela rodovia Rio-Petrópolis, estavam em poder do condutor do veículo, tanto assim que se encontram anexados ao processo e que "apenas da nota ou fatura que acompanhou a mercadoria não consta a rubrica da repartição".

O autuante sustenta a procedência do auto, esclarecendo que o documento apreendido não é nem a nota nem a fatura de que cogita o regulamento do imposto de consumo.

Convertido o julgamento em diligência, o fiscal do imposto de consumo Tomaz Nogueira verificou que o documento apreendido e anexado ao presente processo é uma cópia a carbono da fatura n. 86.876, de 5 de abril, devidamente copiada a fls. 482 do copiado de faturas n. 55, salientando que a firma de que se trata tem por costume extrair faturas dactilografadas, com cópia a carbono, sendo o original enviado diretamente ao comprador e a aludida cópia entregue ao condutor da mercadoria, para ser exibida aos agentes do fisco.

Isto posto, e:

Considerando que o regulamento do imposto de consumo estabelece a obrigatoriedade de ser expedida nota de venda ou fatura e que esses efeitos sejam remetidos juntamente com a mercadoria, em poder do condutor do veículo que a transportar, para serem entregues ao destinatário e serão apresentados em trânsito aos agentes do fisco, sempre que forem exigidos;

Considerando que tanto no art. 88, como no art. 122 nenhuma alusão se faz com referência a cópia de fatura;

Considerando, entretanto, que em virtude de diligência provida pelo agente fiscal Tomaz Nogueira ficou devidamente constatado que o documento expedido pela autuada e apreendido pela fiscalização, é, de fato, uma cópia a carbono de fatura comercial, devidamente extraída;

Considerando assim, que, em face da circular Ministerial n. 5, publicada na Revista Fiscal de Tito de Rezenda, a fls. 133, a falta de que se trata, não é de molde a justificar a instauração de processo para reprimi-la;

Resolvo julgar improcedente o auto de fls. 4/5 e determino que dêste despacho se dê ciência à interessada, afim de prevenir a repetição de fatos dessa natureza.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 22 de setembro de 1938

Requerimentos:

- N. 29.589 — Castro Silva & Comp. — Averbese-se a baixa a partir do exercício de 1939.
- N. 35.963 — Hélio de Sousa. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, mínimo da lei.
- N. 35.939 — José Simplicio. — Idem.
- N. 35.951 — E. Gonçalves da Rocha. — Idem.
- N. 35.952 — F. Miguez de Melo. — Idem.
- N. 35.933 — Joaquim Martins Ferreira Filho. — Idem.
- N. 35.954 — Mário Vieira de Mesquita. — Idem.
- N. 35.955 — Silvestre Ferreira. — Idem.
- N. 35.956 — Gerdal Boscoli. — Idem.
- N. 35.957 — Josué de Castro. — Idem.
- N. 35.957 — Amaro Azevedo. — Idem.
- N. 35.959 — Kmil Curi. — Idem.
- N. 35.950 — Henrique M. Rupp. — Idem.
- N. 35.949 — Mecenas Sales. — Idem.
- N. 35.948 — Mauricio Dourado Lopes. — Idem.
- N. 35.947 — A. Rocha Pimentel. — Idem.
- N. 35.946 — Avelino Alves. — Idem.
- N. 35.945 — L. Lindemberg. — Idem.
- N. 35.944 — Penido Sobrinho. — Idem.
- N. 35.943 — Afonso Cabral Júnior. — Idem.

Requerimentos:

- N. 35.964 — Mário Monteiro. — Proceda-se á inscrição nos termos do parecer. Imponho a Mário Monteiro a multa de 100\$000, mínimo da lei.
- N. 35.965 — Hélio Hungria Hoffbaner. — Idem.
- N. 35.961 — Amir M. de Andrade. — Idem.
- N. 35.962 — J. M. Brinckman. — Idem.
- N. 43.667 — Osmond Coelho. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 14-1-1938 exarado no processo n. 43.667 de 1937, para o fim de torná-lo de nulo efeito.
- N. 26.440 — Gomes & Vizeu. — Transfira-se "ex-officio" para o nome da firma Gomes & Vizeu á qual imponho a multa de réis 125\$000, médio da lei, e mais a de 30 % sobre os emolumentos de registro. Em seguida vá o processo ás 1ª e 3ª Sub-Diretorias para dizerem se existe dívida por parte da firma sucedida.
- N. 23.864 — Fernando Figueiredo e outros. — Transfira-se. Imponho á firma Figueiredo Esteves & Comp. a multa de 50\$000, mínimo da lei. Em seguida vá o processo ás 1ª e 3ª Sub-Diretorias para dizerem se existe dívida por parte da firma sucedida.
- N. 29.910 — Sindicato Anglo Brasileiro S. A. — Autorizo as transferências. Imponho á Usina Santa Cruz S. A. a multa de réis 50\$000, mínimo da lei. Em seguida vá o processo ás 1ª e 3ª Sub-Diretorias para dizerem se existe dívida por parte da firma sucedida.
- N. 24.867 — Jacinto Simões de Albuquerque. — De acôrdo. De-se a baixa a partir do exercício de 1939. No caso em apêço não tem aplicação o disposto no art. 18 § 2º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, de vez que o imposto devido foi pago de uma vez.
- N. 30.851 — Irmãos Ataíde. — Transfira-se. Imponho á firma Irmãos Ataíde a multa de 50\$000, mínimo da lei e mais a de 30 % sobre os emolumentos de registro. Em seguida vá o processo ás 1ª e 3ª Sub-Diretorias para dizerem se existe dívida por parte da firma sucedida.
- N. 32.049 — Antônio Fernandes. — Transfira-se. Imponho a Antônio Fernandes (botequim) a multa de 50\$000, mínimo da lei. Em seguida vá o processo á 1ª Sub-Diretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.
- N. 35.725 — Manuel Rodrigues Pereira. — Certifique-se o que constar dos livros do imposto de indústrias e profissões; quanto ao imposto de consumo requiera em separado.

Certidões:

- N. 36.049 — Antônio Rubino. — Certifique-se o que constar.
- N. 35.991 — Joaquim Gonçalves da Cunha. — Idem.
- N. 36.277 — Lago & Comp. — Idem.
- N. 36.279 — A. S. Ribeiro. — Idem.
- N. 35.989 — Alvinar Gomes Leal. — Idem.
- Ns. 36.046 e 36.047 — Barbosa Albuquerque & Comp. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

Notificações:

- N. 1.589 — M. Gerin & Comp. — Gambôa 293-5 — Multa de 300\$000, mais a importância de 300\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
- N. 1.588 — M. Gerin & Comp. — Gambôa 193-5. — Multa de 750\$000, mais a importância de 750\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
- N. 1.455 — Simões Pereira & Comp., rua Bento Ribeiro número 72. — Reconsidero o despacho de 23-7-1938 para o fim de torná-lo de nulo efeito. Cobre-se a importância de quatrocentos e quarenta mil réis (440\$000) diferença da patente paga, nos termos da informação de 31-8-1938. Imponho á firma Simões, Pereira & Comp. a multa de 150\$000, mínimo da lei.

N. 1.528 — Charles & Comp., avenida Rio Branco n. 11. — Multa de 150\$000, mais a importância de 60\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.537 — Companhia de Calçados D. N. B., avenida Rio Branco n. 131. — Multa de 310\$000, mais a importância de réis 310\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de setembro de 1938

Offícios expedidos:

- N. 461 — Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes — Restituindo processo de recurso referente a uma consulta feita pelo Sr. João Landeira Prol.
- N. 478 — Sr. diretor das Rendas Internas — Restituindo processo em que é interessado Abrahão Jabour.
- N. 479 — Sr. diretor das Rendas Internas — Remetendo processo em que é interessado Manuel Alves Garcia, oficial administrativo da classe I — Alfandegas.
- N. 953 — Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos — Solicitando a devolução dos recibos "A. R.", referentes a registrados dirigidos ao Sr. Rodrigo Moreira Cesar.
- N. 1.533 — Sr. chefe da Secção da Baía — Remetendo processo em que é interessado o ex-auxiliar Artur Pacheco de Oliveira.
- N. 1.534 — Sr. chefe da Secção de Niterói — Remetendo processo em que é interessado Antônio Crisóstomo de Oliveira.
- N. 1.535 — Sr. chefe da Secção de São Paulo — Solicitando informações.
- N. 1.536 — Sr. chefe da Secção de São Paulo — Solicitando informações.
- N. 1.537 — Sr. chefe da Secção de Niterói — Solicitando informações.
- N. 462 — Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes — Remetendo processo de recurso "ex-officio", em que é interessada a Companhia de Navegação das Lagoas.
- Ns. 520/522 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando informações.
- N. 462 — Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes — Remetendo processo de recurso "ex-officio", em que é interessada a Companhia Navegação das Lagoas.

Dia 22

- N. 2.536 — Terceira Vara Cível — Prestando informações sobre o espólio de Joaquina Ribeiro Casado.
- N. 2.537 — Quinta Vara Cível — Prestando informações sobre o espólio de Francisco Dias Martins.
- N. 2.538 — Segunda Vara de Orfãos — Prestando informações sobre o espólio de Milton Viana Montenegro.
- N. 2.539 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informações sobre o espólio de Alfredo Acácio Lourenço.
- N. 2.540 — Provedoria de Resíduos — Prestando informações sobre o espólio de Ladislau Dias da Cunha.

Requerimentos despachados.

Dia 2 de setembro de 1938.

- N. 6.212-38 — Gilberto Duque Estrada Maia — De acôrdo Indeferido a petição de fls. para manter o lançamento, procedido "ex-vi", do disposto nos arts. 113 letra "a" 88 § 1.º e 116 § único do regulamento vigente.
- N. 6.690-38 — João Monteiro Duarte. — Deferido. De acôrdo com o parecer, cancele-se, por improcedente, o lançamento reclamado.
- N. 7.129-38 — Manuel Piedras Martinez — De acôrdo. Retifique-se o lançamento como propõe o parecer.
- N. 7.309-38 — Jerônimo Pinheiro de Castilho. — Indeferido. De acôrdo com o parecer da chefia da Secção de Revisão, mantenho o lançamento.
- N. 7.508-38 — Adalberto Correia de Sousa. — De acôrdo com o parecer, mantenho o lançamento, indeferindo assim, por carecer de amparo legal, a petição de fls.
- N. 7.577-38 — Fernando Luiz Travassos — De acôrdo com o parecer, indefiro a petição de fls. para manter o lançamento.
- N. 7.607-38 — Enzo Carlos Pinto. — Indeferido. De acôrdo com o parecer, mantenho o lançamento.
- N. 14.550-38 — Joaquim dos Santos Rocha. — Indeferido. De acôrdo com o parecer, mantenho o lançamento.
- N. 14.660-38 — Joaquim dos Santos Rocha. — Deferido. Faça-se na declaração indicada a inclusão dos elementos estampados no impresso.
- N. 6.476-36 — Antônio Gonçalves de Carvalho. — Retifique-se o lançamento de acôrdo com o parecer de fls. e cálculo. Deste ato recorro para o 1.º Conselho de Contribuintes.
- N. 6.555-38 — Elvira Gaspar Ribeiro. — Indeferido. Mantenho o lançamento.
- N. 7.310-38 — Juvenal Martins da Veiga. — Indeferido. De acôrdo com o parecer, mantenho o lançamento.
- N. 7.481-38 — George Garcia Wallace. — Indeferido. De acôrdo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 7.019-33 — Alfeu Romero. — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 10.531-37 — Ana Rodrigues da Fonseca Oliveira. — Indeferido.

De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 13.153-34 — S. A. Casa de Saúde e Maternidade Dr. Pedro Ernesto. — Indeferido a petição protocolada sob n. 14.636-38, por falta de amparo legal.

N. 14.834-38 — Irene Boehm-Stein — Não cabe mais a esta Diretoria pronunciarse sobre o que se requer, por já haver julgado, em processo regular, o assunto atinente ao exercício de 1933. Assim sendo, archive-se.

N. 21.082-37 — Comp. Seguros Marítimos e Terrestres União dos Proprietários (Procuradora). — Cancele-se, por improcedentes, os "ex-officio" iniciados contra os filhos da contribuinte D. Laura Ribeiro de Oliveira. Façam-se lançamentos de acordo com as minutas de cálculo de fls.

N. 21.701-36 — Filomena Crocchia Alfinito. — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenho os lançamentos reclamados.

N. 24.087/37 — Pedro Luiz Belânio Barreto. — De acordo com o parecer da Chefia da Seção de Revisão, concele-se o lançamento, pela impropriedade da declaração que o originou.

N. 13.768/38 — Glicério Fernandes Gerpe. — Deferido.

Retifique-se o lançamento, de acordo com o cálculo.

N. 14.040/38 — Edmo Freire. — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento. A dedução pleiteada não é admitida pelo regulamento deste imposto, e, se fosse, à sua concessão no momento se oporia o art. 98 do citado estatuto.

N. 14.041/38 — Bemvindo Pinto do Lago. — Indeferido.

De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 14.076/38 — K. Thurmman Nielsen. — Deferido.

Retifique-se o lançamento como se propõe.

N. 14.078/38 — Paulo de Figueiredo Parreiras Horta. — Faça-se lançamento único de Rs...., capeando-se a notificação que fôr expedida, por "memorandum", que comunicará a anulação do lançamento suplementar, procedido, de acordo com o cálculo de fls.

N. 14.019/38 — Cristiano Gurgel. — Indeferido.

De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 14.216/38 — Heliodoro de Grana Marinho. — Indeferido. Da dedução tratada na petição, não cogita o regulamento, que, também, se oporia à sua concessão, no momento — art. 98 — se não ocorresse aquela circunstância.

N. 14.284/38 — Antônio Leal de Magalhães Macedo. — Indeferido.

De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

(1) N. 2.808-37 — Júlio Pires Porto Carrero. — Atendendo a que a renda dos professores está sujeita ao pagamento do imposto, em face do art. 10 do atual Regulamento do Imposto de Renda; atendendo a que, o art. 113, n. 36, da Carta Constitucional de 16 de julho de 1934, não vedou à União arrecadar tal imposto, por isso que o imposto sobre a renda não grava diretamente qualquer profissão, conforme já julgou o Sr. ministro da Fazenda (ofício n. 67 da Diretoria do Expediente, de 2 de março de 1936); atendendo a que as multas regulamentares de caráter penal são intransmissíveis:

Julgo procedente a cobrança do imposto reclamado e determino seja cancelada a multa de 50 %.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 20 de setembro, às 14 horas a 252ª sessão ordinária do 1º Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores Raul de Araújo Maia, presidente, Jaime Péricles de Sousa Guimarães, vice-presidente, Otávio Moreira Pena, Eduardo Lopes Rodrigues, José Neves da Fontoura e José Luiz Batista; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o Sr. secretário Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 16 do corrente.

No expediente foram lidos os ofícios ns. 303 e 304, de 9 do mês corrente, da chefia do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, comunicando que o Sr. ministro deu provimento aos recursos interpostos pelo Sr. representante da Fazenda Pública dos acordãos ns. 5.004 e 5.845, concernentes aos recursos ns. 5.144 e 5.398, respectivamente, de Augusto Arens — Seção do Imposto de Renda no Espírito Santo e de Agésilau Araújo — Seção do Imposto de Renda no Amazonas — para o fim de, anulando os acordãos recorridos, restabelecer as decisões das instâncias inferiores respectivas.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes:

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 6.834 — Companhia de Exportação e Banco do Brasil — imp. selo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Volunt. e "ex-officio" — Rel. Sr. Jaime Péricles. Deixou-se de conhecer do recurso "ex-officio", por incabível no caso, e deu-se provimento, em parte, aos recursos voluntários para aplicar-se aos autuados a multa prevista no art. 65 do decreto n. 1.137 de 7-10-36, unanimemente.

(1) Publicado, novamente, por ter saído incompleto.

N. 6.867 — Manoel Macedo — imp. selo — Delegacia Fiscal Minas Gerais — "ex-officio" — Rel. Sr. Neves da Fontoura. Gou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 6.851 — S. A. Votorantim — imp. renda — Sec. Imp. Renda em São Paulo — Rel. Sr. José Luiz Batista. Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. relator e presidente. Foi designado para redigir o acordão o Sr. Eduardo Rodrigues.

N. 6.856 — José Diogo Bastos — Imp. renda em São Paulo — Rel. Sr. Eduardo Rodrigues — Deu-se provimento ao recurso por ser cancelado o lançamento "ex-officio", unanimemente.

N. 6.862 — Savino & Irmão — Imp. renda — Sec. Imp. renda em São Paulo — Rel. Sr. Eduardo Rodrigues — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 6.889 — Companhia Fábrica de Tecidos São Pedro de Cantara — Imp. renda — Riret. Imposto de Renda — Rel. Sr. Otávio Pena — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. Eduardo Rodrigues.

N. 6.901 — J. Franceschi & Comp. — Imp. renda — Sec. Imp. renda em São Paulo — Rel. Sr. José Luiz Batista — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a cobrança suplementar, unanimemente.

N. 6.911 — Augusto Magalhães — Imp. renda — Sec. Imp. renda em Minas Gerais — Rel. Sr. Neves da Fontoura — Negou-se provimento ao recurso, resolvendo-se, porém, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda propondo-se a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 6.914 — Companhia Industrial Pirapama — Imp. renda — Sec. Imp. renda em Pernambuco — Rel. Sr. Jaime Péricles. Negou-se provimento ao recurso para manter-se a cobrança suplementar, unanimemente.

N. 6.917 — Amélio & Irmão — Imp. renda — Sec. Imp. renda no Estado do Rio — Rel. Sr. Neves da Fontoura — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a cobrança suplementar, unanimemente.

N. 6.922 — Manoel Domingues Claro. — Imp. renda — Sec. Imp. renda em São Paulo — Rel. Sr. Otávio Pena. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 6.923 — Antônio Abrão — Imp. renda — Sec. Imp. renda em São Paulo — Rel. Sr. Neves da Fontoura. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento, unanimemente.

N. 6.929 — Oscar Teixeira Guimarães — Imp. renda — Sec. Imp. renda em São Paulo — Rel. Sr. Otávio Pena. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a cobrança suplementar, unanimemente.

N. 6.932 — S. A. Fábrica São Luiz — Imp. renda — Sec. Imp. renda em São Paulo — Rel. Sr. José Luiz Batista — Deu-se provimento ao recurso para conceder-se a dedução pleiteada por recorrente, unanimemente.

N. 6.933 — S. A. Fábrica São Luiz — Imp. renda — Sec. Imp. renda em São Paulo — Rel. Sr. Jaime Péricles. — Deu-se provimento ao recurso para conceder-se a dedução pleiteada, unanimemente.

N. 6.934 — Olímpio Garcia de Figueiredo — Imp. renda — Sec. Imp. renda em São Paulo — Rel. Sr. Araújo Maia — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento "ex-officio", unanimemente.

N. 6.947 — Otávio Teixeira — Imp. renda — Sec. Imp. renda em Alagoas — Rel. Sr. Araújo Maia — Deixou-se de conhecer do recurso por perempto, unanimemente.

N. 6.950 — Carlos Belini — Imp. renda — sec. Imp. renda em São Paulo — Rel. Sr. Eduardo Rodrigues — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento, resolvendo-se negar cancelar da petição os termos inconvenientes usados pelo recorrente, unanimemente.

N. 6.952 — S. A. Fabril Santa Luiza — Imp. renda — Sec. Imp. renda em São Paulo — Rel. Sr. Jaime Péricles. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a decisão recorrida, unanimemente.

Diligência: Santo Micali — Imp. de renda.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 20 de setembro de 1938 — Antônio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 20 de setembro de 1938, às 14 horas, a sessão ordinária do Segundo Conselho de Contribuintes. Compareceram Srs. Genaro Vidal Leite Ribeiro, presidente; Janserico de Assis, vice-presidente; José Francisco de Matos, Gustavo Bentzenmüller, Vicente Galiez, membros do Conselho; Oton do Meio, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico de Martins.

Aberta a sessão foi lida a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem discussão. Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Acordão n. 6.522 — N. 326-R — Policarpo Zingoni — Dec. n. 23.614, de 1933 — Pedido de reconsideração do acordão n. 5.711.

- Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Vicente de Paulo Galiez — Impedido o Sr. Janserico de Assis. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, para julgar-se incabível a multa, unanimemente.
Acordão n. 6.523 — N. 339-R — Elias Jerdaoui — Imposto de consumo (consulta) — Pedido de reconsideração do acordão n. 4.097 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Francisco de Matos. — Não se tomou conhecimento do pedido de reconsideração, por perempto, unanimemente.

Acordão n. 6.524 — N. 345-R — Romeiro Pinto & Comp. — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acordão n. 5.567 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Vicente Galiez. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

Acordão n. 6.525 — N. 6.264 — J. Plosi — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. José Francisco de Matos. — Dá-se, em parte, provimento ao recurso para reduzir a multa a 500\$, do art. 111, § 1º, letra L, do decreto-lei n. 301, de 1938, unanimemente.

Acordão n. 6.526 — N. 6.350 — Checri Achaou & Irmão — Decreto 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Janserico de Assis. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Acordão n. 6.527 — N. 6.411 — Usina Novo Horizonte S.A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator, Sr. Francisco de Matos. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Vicente Galiez e presidente, que davam provimento ao recurso, em parte, para excluir do quantum do imposto e da multa o álcool consumido pela própria Usina.

Acordão n. 6.528 — N. 6.489 — Virgílio de Oliveira Paiva e Pedro Francisco Alves da Costa — Op. hipotecárias — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Vicente de Paulo Galiez. — Negou-se provimento ao recurso e encaminha-se o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

Acordão n. 6.529 — N. 6.499 — Lojas Brasileiras S.A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Gustavo Bentenmuller. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. O Sr. presidente votou pela conclusão.

Acordão n. 6.530 — N. 6.627 — Ribeiro & Abreu — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator, Sr. Janserico de Assis. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Acordão n. 6.531 — N. 6.726 — Bueno & Sobrinho — Delegacia Fiscal em Minas Gerais (ex-officio) — Imposto de consumo — Relator, Sr. Genaro Vidal Leite Ribeiro — Impedido o Sr. Janserico de Assis. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Acordão n. 6.532 — N. 6.742 — Fuad Achcar — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Vicente Galiez. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Acordão n. 6.533 — N. 6.749 — Antônio Alves de Azevedo — Operações hipotecárias — Delegacia Fiscal em Minas Gerais (ex-officio) — Relator, Sr. Vicente Galiez — Impedido o Sr. Janserico de Assis. — Deu-se provimento ao recurso ex-officio para impor a cada um dos contratantes a multa de 1:000\$, e encaminha-se o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

Acordão n. 6.534 — N. 6.750 — Brazicicarini — Decretos números 17.464, de 1926, e 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais (ex-officio) — Relator, Sr. Gustavo Bentenmuller — Impedido o Sr. Janserico de Assis. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio, unanimemente.

Acordão n. 6.535 — N. 6.755 — A. G. Esteves — Decretos números 17.464, de 1926, e 22.344, de 1933 — Delegacia Fiscal no Amazonas e Acre (ex-officio) — Relator, Sr. Vicente Galiez. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio, unanimemente.

Nota — N. 6.732 — Pedro Breves & Comp. — Foi convertido em diligência.

Segundo Conselho de Contribuintes, 21 de setembro de 1938. — Frederico Diniz Martins, secretário.

Ministério da Guerra

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 9 de setembro de 1938

José Batista Pereira, sargento ajudante reformado, pedindo melhoria de reforma. — Arquivou-se.

Dia 12

Gregório Ferreira, mecânico da classe F do Quadro I, do Ministério da Guerra, com exercício no Serviço Central de Transportes do Exército, pedindo transferência para cargo da mesma classe da carreira de maquinista marítimo. — Aprovado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Em aditamento ao dia 19 de setembro de 1938

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1938 — Aviso n. 689.

Ao Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas

Declaro-vos que aprovo a tabela anexa de distribuição do quantitativo de 640\$000 ao 19º Batalhão de Caçadores, à conta da Verba 2ª — Material de Consumo — Sub-consignação n. 16-02 — Ferragens para os animais do Exército, do atual orçamento deste ministério (aviso n. 689). — General Eurico G. Dutra.

Tabela suplementar de distribuição de quantitativos às Unidades Administrativas do Exército, por conta da Verba 2 — Consignação de Consumo — Sub-consignação n. 15-02, — Ferragens para os animais do Exército, feita em virtude do ofício n. 160, de 21 de junho de 1933, do Senhor Cmt. do 19º Batalhão de Caçadores.

Verba no Serviço de Fundos do Exército.....	115:360\$
Total desta proposta	640\$
Saldo restante da verba	114:720\$

Unidade	Repartição pagadora	Sede	Eletivo de animais	Por cab.ça	Importância
19º B. C....	S. F. da 6ª R. M....	S. Salvador	16	40\$	640\$
Soma			16	40\$	640\$000

Suplementação a ser fornecida para o efetivo

de mais 16 animais..... 640\$000

Obse-vação: — A presente suplementação de quantitativo para ferragens foi feita baseada na informação da Diretoria de Remonta, que em ofício n. 4, de 9-VII-38, desta Diretoria informou ter o 19 B. C. recebido 16 animais durante o corrente ano, a partir do 1º de Março a 31 de Dezembro do fluente ano.

Capital Federal, 18 de julho de 1938. — Dr. Durval Carlos dos Reis, Major Vel., resp. pela Diretoria do S. V. E.

Dia 20

Ao Sr. comandante da 2ª Região Militar, declarando que a incorporação do sorteado Vani, filho de José Benedito, pertencente à classe de 1916 e alistado pelo município de São Luiz, é transferida da 9ª para a 2ª Região Militar (aviso n. 14).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1938 — Aviso n. 691.

Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas — Declaro-vos, para publicação, em Boletim do Exército, que o presidente do Tribunal de Segurança Nacional, em ofício n. 1.164, de 5 do corrente mês, comunicou, nos termos e para os fins do art. 172, § 2º da Constituição da República, a condenação do 1º tenente da reserva Severo Fournier a dez anos de reclusão, grau máximo do art. 49 da lei n. 38, de 1935 e a dos operários da Fábrica de Máscaras contra Gases, Geraldo de Paula Lopes, José Correia de Sá e Benevides e Manuel Severino Gonçalves, o primeiro a oito anos e os dois últimos a seis anos e seis meses de reclusão, respectivamente, graus máximo e médio do art. 1º da referida lei, na parte relativa aos co-réus. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1938 — Aviso n. 692.

Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas — Em face das controvérsias existentes na aplicação do que há sido determinado quanto aos descontos, empréstimos e compromissos de militares e civis assistidos pela Previdência dos Sub-tenentes e sargentos do Exército, declaro-vos que se encontram na situação dos militares os funcionários aludidos, isto é, com os empréstimos enquadrados no limite consignável, proibidos de transigir com quaisquer outras instituições desde que tenham compromissos com aquela Previdência. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1938 — Aviso n. 14.

Sr. general diretor de Saúde do Exército — Declaro-vos que, preservando o Regulamento Disciplinar do Exército que constitui transgressão disciplinar

"exercer o militar da ativa ou seu assemelhado, sem permissão do ministro da Guerra, qualquer profissão, emprego ou função estranho ao serviço militar ou da repartição em que servir"

e considerando que a clínica civil constitui uma fonte de ensinamentos que muito pode contribuir para o desenvolvimento do tirocinio profissional, resolvo permitir que os médicos militares exerçam tal clínica, sem nenhum prejuízo, porém, das suas funções no Exército. — General Eurico G. Dutra.

DESPACHOS DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 16 de setembro de 1938

Foi transferido o sargento ajudante radiotelegrafista Luiz dos Santos Azevedo, da estação PTA, do Quartel General do Exército para a PTH, em Piquete (Estado de São Paulo).

Dia 19

Foram transferidas as incorporações dos sorteados Quirino, filho de Francisco Manuel de Carvalho, da classe de 1916, município de São Paulo e José Volpi, filho de Pedro Ludovino Volpi, da classe de 1917, município de Sorocaba da 9ª para a 2ª Região Militar.

Dia 20

Foi transferida a incorporação da 9ª para a 2ª Região Militar, do sorteado Antônio, filho de Antônio Garcia, da classe de 1916, nascido no município de S. Carlos do Pinhal.

Foi transferida a incorporação da 9ª para a 2ª Região Militar do sorteado Carlos Leitão, classe 1917, filho de Felipe Leitão e Joaquina de Jesus Leitão, nascido na capital de S. Paulo.

Foi designado o tenente-coronel Estevão de Souza Lima, para exercer as funções de chefe de subseção do Estado Maior do Exército.

Foi transferido o major intendente de guerra Carlos Batista Braga, do Serviço de Intendência Regional, da 4ª Região Militar para o Serviço de Fundos da mesma Região.

Foi mandado continuar, durante o corrente ano, no Departamento Técnico da Escola de Educação Física do Exército, o capitão Antônio Pereira Lira.

Foi mandado continuar na chefia de subseção do Estado Maior do Exército o tenente-coronel Tito Coelho Lamego.

Dia 21

Foi designado subcomandante da Escola de Educação Física do Exército, o major Horácio dos Santos.

Dia 22

Foi exonerado do cargo de subcomandante da Escola Militar, o tenente-coronel Alfredo Gomes de Paiva, sendo designado, o mesmo oficial para diretor do C. P. O. R. da 1ª Região Militar.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (2 processos), Companhia Nacional de Navegação Costeira, Viação Férrea do Rio Grande do Sul (2 processos), pedindo o pagamento das quantias, respectivamente, de: 2:637\$500, 141\$700, 522\$300, 11:119\$500 e 2:097\$300 — Reconheço a dívida.

Antônio Muza, 3º sargento, servindo na Estação Rádio do Quartel General da 3ª Divisão de Cavalaria, pedindo permissão para prestar exames no Colégio Militar de Porto Alegre. — Deferido, de acordo com o artigo 52 da Lei do Ensino Militar.

Antônio Sátiro Lobo, ex-3º sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido.

Antônio Henrique do Nascimento, 3º sargento, empregado no Gabinete Central de Identificação da Guerra, pedindo pagamento de vantagens de deslocamento de tropa. — O requerente não pode ser atendido. Seja enviado o presente processo ao 3º B. C. para tomar conhecimento da presente informação com a qual estou de acordo. Inf. n. 381-G. da Diretoria de Fundos do Exército.

Antônio Lopes de Oliveira, soldado da 2ª Formação de Intendência Divisionária, pedindo asilamento. — Deferido.

Adriano de Azevedo Pondé, 2º tenente médico da 2ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo expedição de sua carta patente. — Deferido.

Amanda Bentes da Silva Castro, pedindo certidão. — Declare de maneira precisa quais as peças do inquerito de que deseja certidão e o fim a que as mesmas se destinam.

Alborez Arbex, reservista; Antônio Xisto, reservista; Condido Marques, Gabriel Vieira, reservistas; João Domingos de Lima (2 requerimentos), reservista; Manuel Luiz Emídio de Albuquerque, capitão intendente e Oscar de Sousa Bezerra, capitão de administração, pedindo certidão. — Forneça-se por certidão, na forma da lei.

Amélia Ferreira dos Reis, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar, na forma da lei.

Amintas de Faro Sobral, 2º tenente com., pedindo pagamento por exercícios findos. — Indeferido, em acordo com a informação n. 393 G da D. F. E. Proceda-se à anulação das deduções feitas.

Aurélio José Martins, pedindo permissão para que seu filho Aurélio José Martins Junior, sorteado por Petrópolis, preste o serviço militar em um dos corpos da 1ª Região Militar. — Deferido.

Alice Santos Moreira, diretora e proprietária da "Escola Moreira", pedindo autorização para adquirir gêneros alimentícios no Estabelecimento de Subsistência da 4ª Região Militar. — Não é possível ser atendida a solicitação em questão, por não haver dispositivo legal que ampare a concessão requerida.

Arlindo Seixas, capitão, pedindo matrícula no Curso de Intendente de Guerra. — Deixa de ser atendido em face das informações. O fato que deu motivo a não matrícula do requerente não foi esclarecido e como tal ainda subsiste.

Cândido Nunes da Silva, 1º tenente, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Deferido, em acordo com as informações.

Eugênio Sanchez Gongora, pedindo autorização para exportar para o estrangeiro, até vinte mil toneladas de ferro velho. — Indeferido por contrariar o decreto 23-565, de 7-XII-933.

Elvira Rodrigues de Oliveira, viúva do soldado João Bento Fernandes, pedindo pagamento do soldo de seu marido. — Indeferido por estar prescrito o direito à solicitação, de acordo com as informações.

Eudoro Correia de Arruda e Sá, major, pedindo seja tornada sem efeito a carga de meia ajuda de custo que lhe foi feita. — Indeferido à vista das informações.

Granato & Schmidt, pedindo certidão. — Forneça-se a certidão pedida, na forma da lei.

Honório Hermeto Bezerra Cavalcanti, major médico, pedindo pagamento de diárias, por exercícios findos. — Indeferido, à vista das informações.

Irmãdade do Santíssimo Sacramento da Candelária, pedindo pagamento de 160\$000. — Requeira ao Ministério da Fazenda, querendo.

João Felix Moreira, ex-músico de 1ª classe do Exército, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido.

João Louzada, 2º tenente da Reserva da 1ª classe da 1ª Linha, pedindo vantagens de quotas de 5 % em vez de 2 %. — Indeferido, à vista das informações.

João Tomaz de Aquino, 2º tenente da Reserva de 1ª classe, pedindo exoneração do cargo de adjunto do Serviço de Recrutamento. — Deferido.

João Felipe Bandeira de Melo, major reformado, pedindo pagamento de diárias. — Indeferido, à vista das informações.

José Pereira e Luiz Mazza, pedindo pagamento. — Indeferido, em acordo com os pareceres ns. 4.829 e 4.880 da C. C. R.

José Ferreira, 2º tenente da Reserva de 1ª Linha, pedindo cópia de folhas de vencimentos. — Requeira por certidão de acordo com as informações do S. F. E. ao Sr. comandante da 9ª R. M.

José Antônio de Oliveira, soldado da Companhia de Metralhadoras do 19º Batalhão de Caçadores, pedindo asilamento. — Deferido.

Luiz de Araújo Filho, 2º tenente médico-veterinário da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha, pedindo restituição de diploma. — Restitua-se mediante recibo.

Manuel Martins, soldado do Pelotão Extranumerário do 27º Batalhão de Caçadores, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferido, em acordo com a informação n. 387-G. de 6-IX-38, da D. F. E.

Manuel Moraes, pedindo permissão para prestar exames finais no Tiro de Guerra n. 5. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Mário Tostes Antunes da Cunha, pedindo caderneta de reserva. — Indeferido, em face das informações da Diretoria de Recrutamento.

Pedro Marques, aspirante da Reserva do C. P. Q. R., da 6ª R. M., pedindo prorrogação para fazer o estágio regulamentar, por mais um ano. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Racine Leão Castelo, 1º tenente médico, baixado ao Hospital Militar de Livramento, pedindo licença para tratar-se fora do hospital, em casa de sua família em Vitória. — Deferido.

Sebastião Resende de Queiroz, reservista, pedindo certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Simonides Pereira, ex-praça, pedindo seja retificado o ato de expulsão das fileiras do Exército, pelo do exclusão. — Indeferido.

Severino Alvino de Moura, 2º tenente da reserva convocado, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, à vista das informações.

Silvio Chaves Machado, capitão, pedindo lhe seja assegurada a matrícula na Escola das Armas no próximo ano. — Deferido nos termos propostos pela Inspetoria Geral do Ensino do Exército.

Tibúrcio Clavilho, 2º sargento, pedindo pagamento de etapas de família e terço de campanha. — Defiro somente quanto às etapas de família, à vista da presente informação.

Teresa Sander, pedindo transferência de incorporação de seu filho José Sander, soldado da 2ª Cia. do 18º Batalhão de Caçadores para a capital de São Paulo ou para Caçapava. — Indeferido, em vista das informações.

Ulisses Alves, ex-1º cabo do Exército, pedindo seja retificada a nota de sua exclusão das fileiras do Exército. — Indeferido.

RETIFICAÇÃO

Artur Balfour & Co. (South América) Ltda, pedindo reconsideração do ato que considerou inedônea aquela figura. "O resultado a que chegou o presente inquérito demonstra que não houve, da parte da firma Artur Balfour & Cia. (South América) Ltda., dolo ou má fé nas suas transações com a F. C. I., não se verificando, portanto, a hipótese prevista no § 2º do art. 741 do Reg. do C. C. P. U. Nestas condições, melhor esclarecido o assunto, resolve reconsiderar o despacho anterior que considerou inedônea a firma A. Balfour & Cia. Ltda. Façam-se as devidas comunicações" (e não como publicou o *Diário Oficial* de 20 de setembro corrente, à página 18.822, 2ª coluna).

Ministério da Viação e Obras Públicas

ATOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Requerimento despachado

Empresa de Navegação Araguaia Tocantins Limitada, pedindo pagamento da quantia de 300:000\$, como subvenção pelos serviços executados em 1936. — Indeferido, de acordo com o parecer. (20.208-38).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Portaria n. 456

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que requereu The Leopoldina Railway Company Limited; de acordo com o parecer da Inspetoria Federal das Estradas, em officio n. 662/S, de 18 de agosto último e em face dos precedentes invocados, resolve autorizar a requerente a incorporar à sua renda ordinária, durante o 1º semestre do corrente ano, sem prejuízo do andamento das obras já aprovadas, 50% da arrecadação da taxa adicional de 10%, que vem sendo cobrada de conformidade com o termo de acordo lavrado em 11 de outubro de 1927.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1938. — *João de Mendonça Lima*.

(C 6.807 — 22-9-38 — 19\$400)

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Tendo em vista o que consta do processo n. 15.624-38, desta Secretaria de Estado, resolve tornar sem efeito a Portaria de 1 de fevereiro de 1935, que concedia ao mensageiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, Denizart Ploner, licença por tempo indeterminado, para tratamento de saúde, a contar de 16 de fevereiro de 1933, nos termos do artigo 19, §§ 1º e 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com os artigos 275 e 1º, respectivamente, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e do decreto n. 19.762, de 19 de março de 1931.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1938. — *Joquim Bittencourt Sá*, o diretor do Pessoal, com delegação de poderes em virtude da Portaria n. 431, de 9 de setembro de 1938. (Proc. número 20.679-38).

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 19 de setembro de 1938

AVISOS :

N. 3.195 — Ao Sr. ministro da Guerra — Prestando esclarecimentos relativos ao pagamento dos funcionários públicos que tendo o curso do C. P. O. R. ficam obrigados ao estágio regulamentar para o posto de 2º tenente da Reserva, solicitando, outrossim, parecer desse ministério. (10.478-38).

N. 3.200 — Ao Ministério do Trabalho — Solicitando seja restituido o processo n. 7.702-36, deste ministério. (70.393-38).

Dia 20

N. 3.213 — Ao Ministério da Guerra — Remetendo cópia das informações prestadas pelo D. N. E. R., relativas ao aviso n. 3, de 6 de janeiro último, desse ministério, dirigido ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Requerimentos despachados

Taurino Rodopiano da Silva, carteiro de 1ª classe, aposentado, da DR de Paraíba e Sílvia Coelho d'Alvenga, fiel de tesoureiro da Delegacia Fiscal na Paraíba, recorrendo de responsabilidade que lhes foram impostas em virtude de subtração de valores de registrados. — Nego provimento aos recursos de fls. 2 e 5, em face das informações prestadas pelo D. C. T. (16.745-38).

José de Caminha Muniz, engenheiro chefe de divisão, padrão "L", da Rede de Viação Cearense, com exercício na I. F. E., pede reconsideração do despacho exarado no processo 9.348-34, para que

se lhe compute e seja posteriormente averbado, nos seus assentamentos, o tempo de serviço publico ferroviário, decorrido entre 24 de outubro de 1924 e 27 de junho de 1927, durante o qual esteve afastado da referida Rede. — Mantenho o despacho anterior, em face do que preceitua o decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931. (18018-38).

Vasco Inácio Lameiras, auxiliar técnico de 3ª classe da E. F. Baía e Minas, pedindo para regressar ao seu antigo cargo de maquinista da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro. — Indeferido, de vez que o requerente já não pertencia ao quadro da Leste Brasileiro, quando se verificou a organização do quadro dessa via férrea. (18.348-38).

Ansilio Monteiro, ajudante de agente da classe "D", interino, da agência postal-telegráfica de Resende, na DR do Rio de Janeiro, volta a pedir, não mais a efetivação e sim reintegração no cargo de agente. — Mantenho o despacho de fls. 56 verso, de vez que o requerente não apresentou razões que autorizem a sua modificação. (16.848-38).

Manuel Alves Nogueira havendo prestado concurso para o cargo de escriturário da classe "C" do DNER, pede prorrogação do prazo para a posse do mesmo. — Concedo nova prorrogação, por trinta dias. (20.041-38).

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 19 de setembro de 1938

Avisos :

N. 3.194 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja entregue, no Tesouro Nacional, de uma só vez, como adiantamento, ao escriturário do D. N. E. R., Jarbas Brasileiro da Costa, a importância de 2.687:500\$000, para atender, nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, às despesas previstas na rubrica indicada, de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República. (20.006-38).

N. 3.196 — Ao Ministério da Marinha — Remetendo cópia do officio em que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul presta informações relativas à transferência para esse Ministério dos serviços de balisamento e farolagem dos canais interiores da barra do Estado do Rio Grande do Sul. (19.434-38).

N. 4.197 — Ao interventor federal no Estado do Rio Grande do Sul — Solicitando seja feito, por esse Estado, o balisamento do canal do Sangradouro, na lagôa Mirim, onde o Departamento está procedendo a estudos e trabalhos de dragagem, prestes a serem concluídos. (19.434-38).

N. 3.198 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo cópia do decreto-lei n. 688, de 5 do corrente mês, que abre a este Ministério o crédito especial de 370:000\$000, para ocorrer às despesas com a aquisição de móveis e instalações nos edificios do DCT, nas cidades de Belo Horizonte, Santa Catarina, Cuiabá, Pelotas, Joinville e Jaú. (20.421-38).

N. 3.201 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, ao Lloyd Brasileiro, a importância de 1:125\$300, proveniente de transportes efetuados à Central do Rio Grande do Norte, em 1934. (15.640-38).

N. 3.202 — Ao mesmo — Idem, à Secretaria da Viação e Obras Públicas do Governo do Estado de São Paulo, a importância de réis 58\$000, proveniente de transporte à Inspetoria das Estradas, em 1935. (12.458-38).

N. 3.203 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo, afim de ser registrado, cópia do termo de ajuste lavrado entre o Departamento Nacional de Portos e Navegação e a Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil, Cobrasil, para prosseguimento das obras de melhoramento do canal de acesso ao porto de Laguna. (20.132-38).

N. 3.204 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências no sentido de ser a totalidade do crédito especial de 175:004\$000, aberto pelo decreto-lei n. 632, de 18 de agosto de 1938, posta, mediante distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, a disposição do Sr. procurador da República naquele Estado, para o fim de atender ao pagamento das terras desapropriadas em virtude do decreto n. 15.561, de 12 de julho de 1922. (18.852-37).

N. 3.205 — Ao procurador da República na secção do Estado do Rio de Janeiro, comunicando as providências supra. (18.852, de 1938).

Dia 20

N. 3.206 — Ao Ministério da Fazenda, solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, à Companhia Nacional de Navegação Costeira, a importância de 460:000\$, proveniente de subvenções da linha Rio Grande-Belém. (20.444, de 1938).

N. 3.207 — Ao mesmo, idem, a importância de 80:000\$, proveniente da linha Sul-Norte (Porto Alegre-Cabedelo). (20.446, de 1938).

N. 3.208 — Ao mesmo, idem, a Alfredo Aires Fernandes, a importância de 10:425\$, proveniente de serviços a D. S. B. F. (20.523, de 1938).

N. 3.209 — Ao mesmo, idem, de 33:102\$000. (20.524, de 1938).

N. 3.210 — Ao mesmo, idem, à Companhia Imobiliária do Castelo S. A. a importância de 5:925\$, proveniente de aluguel da sede da I. G. I. (20.229, de 1938).

N. 3.211 — Ao mesmo, idem, à Companhia Brasileira de Melhoramentos e Construções, a importância de 73:332\$500, proveniente de serviços à D. S. B. F. (20.013, de 1938).

N. 3.212 — À Inspetoria das Estradas, aprovando o orçamento na importância de 571:1000\$, referente à aquisição das máquinas e ferramentas necessárias a melhorar o aparelhamento das oficinas e atender a reparação e reconstrução do material rodante da Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá. (20.565, de 1938).

N. 3.214 — Ao Ministério das Relações Exteriores, prestando esclarecimentos a respeito do aviso n. LA 151.688.000, de 6 de junho último, desse ministério. (19.661, de 1938).

N. 3.215 — Ao Ministério da Marinha, remetendo cópia das informações prestadas pela Comissão Técnica de Rádio relativas às frequências distribuídas às estações de rádio nacionais e respectiva harmonização com as facultadas aos navios de guerra estrangeiros, quando em portos do Brasil. (19.879, de 1938).

N. 3.216 — Ao ministro da Agricultura, comunicando que, relativamente ao fornecimento de vagões para transporte de esteiras de palhas, fabricadas no Paraná e destinada à embalagem de bananas, a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina já providenciou a respeito. (19.824, de 1938).

N. 3.217 — Ao Ministério da Fazenda, solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, à Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, a importância de 49:511\$600, proveniente de serviços à D. S. B. F. (20.525, de 1938).

N. 3.218 — Ao mesmo, idem, de 73:917\$500. (20.526, de 1938).

N. 3.219 — Ao Ministério das Relações Exteriores, remetendo cópia das informações prestadas pelo D. N. P. N. e I. F. E., relativas à construção da via de penetração Guaporé-Cáceres-Vila Diamantina e a majoração de fretes no transporte de cargas na bacia do rio Mamoré. (20.087, de 1938).

N. 3.221 — Ao Conselho Nacional de Aeronáutica, submetendo à consideração desse Conselho o processo relativo à construção de campos de pouso em Palmeiras e melhoria dos de Guarapuava e Iguassú. (11.896, de 1938).

N. 3.222 — À Inspetoria das Estradas, prestando informações a respeito do ofício n. 504-S, de 30 de junho último, dessa Inspetoria. (18.828, de 1938).

N. 3.223 — À Central do Brasil, comunicando as informações supra. (18.828, de 1938).

N. 3.224 — À Inspetoria das Estradas, aprovando a tomada de contas, relativa ao 2º semestre de 1937, da E. F. Central de Macaé, a cargo de Thee Leopoldina Railway Company Ltd. (19.147, de 1938).

N. 3.225 — Ao Sr. general Emílio Lúcio Esteves, diretor da Engenharia Militar, agradecendo a convalidação constante do ofício n. 1.296-G, de 31 de agosto findo. (20.663, de 1938).

Dia 21

N. 3.227 — Ao Tribunal de Contas, remetendo cópia do decreto lei n. 656, de 1 do corrente mês, que abre, por este ministério, o crédito especial de 55:384\$, para atender ao pagamento da indenização devida à Empresa Força e Luz de Santa Teresa, em virtude da rescisão do ajuste celebrado entre a mesma e a E.F.C.B., para fornecimento de energia elétrica a ser utilizada na exploração de uma pedreira da referida estrada. (19.936, de 1938).

N. 3.226 — Ao Tribunal de Contas, remetendo cópia do termo do contrato que, de conformidade com o decreto-lei n. 585, de 1 de agosto último, autoriza a Companhia des Cables Sud-Americains a explorar os cabos telegráficos submarinos de sua propriedade, já existentes entre a costa ocidental da África, a Ilha de Fernando de Noronha e a cidade de Recife. (16.924, de 1938).

N. 3.228 — Ao Tribunal de Contas, transferindo a delegação de competência outorgada ao engenheiro Abeylard Neto Amarante para o engenheiro da classe M, da E. F. C. B., Nilo Miranda, para movimentação dos créditos destinados à referida Estrada, quando do impedimento do respectivo diretor. (10.451, de 1938).

N. 3.229 — À Noroeste do Brasil, idem.

N. 3.230 — À Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, idem.

N. 3.231 — Ao Ministério da Fazenda, idem, idem.

N. 3.232 — Ao mesmo, solicitando seja distribuída, de uma só vez, à Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina, a importância de 10:000\$, para atender a despesas de reparação e conservação do aparelhamento da Fiscalização dos Portos de Santa Catarina. (19.609, de 1938).

N. 3.233 — Ao Ministério das Relações Exteriores, comunicando que, relativamente ao convite do Governo do Chile, para que o Brasil se faça representar no Terceiro Congresso Internacional de Estradas de Rodagem, a reunir-se, na capital daquele país amigo, em janeiro, de 1939, não é possível atender ao convite por não haver o D. N. E. R., consignado, para o exercício de 1939, verba destinada à realização de Congresso ou sua representação nos mesmos. (19.716, de 1938).

N. 3.234 — Ao interventor federal no Estado do Rio Grande do Sul, consultando sobre as condições em que poderá se realizar o pedido do Ministério da Marinha, constante do aviso n. 182, de 11 de fevereiro último. (18.902, de 1938).

Requerimentos despachados:

Eustórgio Wanderley, diretor da revista "Brasil país de turismo", pedindo auxílio deste Ministério, oferecendo em troca diversas vantagens. — Não é possível atender, de vez que este Ministério não dispõe de verba para tal fim. (20.904/38).

Deutsche Lufthansa A. G., pedindo permissão para transportar passageiros, correspondência e cargas entre pontos do território nacional em que escalam as suas aeronaves. — Indeferido, por não consultar o interesse nacional. (21.125/38).

S. A. Air France, pedindo permissão para transportar passageiros, correspondência e cargas entre pontos do território nacional em que escalam as suas aeronaves. — Indeferido, por não consultar o interesse nacional. (21.125/38).

Sociedade Rádio Universal de Araguaí, pedindo permissão para estabelecer uma estação radiodifusora na cidade de Araguaí, Estado de Minas Gerais. — Aguarde a oportunidade indicada pela C. T. R. (19.873/38).

Sociedade Rádio Atlântica, solicitando que lhe seja consignada nova frequência para a estação, pois a que lhe foi atribuída — 580 quilociclos — vem prejudicando as irradiações. — Indeferido, em face do parecer da C. T. R. (20.009/38).

Companhia Frigorífico de Santos, solicitando reconsideração do despacho que lhe negou a restituição de armazenagem indevidamente cobrada pela Companhia Docas de Santos sobre línguas congeladas, recebidas em retorno. — Já tendo sido o assunto resolvido pelo despacho de fls. 85, archive-se. (18.719/38).

Antônio Patak, alegando ser brasileiro naturalizado desde outubro de 1937, e exercer as funções de aeromoço nas aeronaves da Panair do Brasil S. A., solicita licença para continuar a exercê-las. — Deferido, de acordo com a solução proposta pelo D. A. C. (20.561/38).

Jaime Luiz dos Santos e outros funcionários municipais em exercício no Hospital Carlos Chagas, em Marechal Hermes, pedindo concessão de passe com abatimento de 50 %, nos trens suburbanos. — Não é possível atender, por falta de amparo legal. (20.907, de 1938).

Antônio Elói de Carvalho, agente de 1ª classe, aposentado, da E. F. C. B., solicitando pagamento da gratificação adicional a que se julga com direito. — Indeferido, por falta de apoio legal. (20.292/38).

ATOS DO SR. DIRETOR

Ofícios:

N. 4.313 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo segundas vias de empenhos de despesas ns. 139 a 155, na importância de réis 1.700:000\$000, extraídos por esta Secretaria de Estado. (20.007, de 1938).

N. 4.314 — Ao Ministério da Fazenda — Comunicando que o DCT considera oficial a correspondência apresentada pelo Sr. Paulo da Rocha Teixeira. (20.480/38).

N. 4.315 — Ao mesmo — Idem, Sr. Afonso Fleuri da Silva e Sousa. (20.498/38).

N. 4.316 — À Despesa Pública — Comunicando que os documentos da aplicação do adiantamento de 160:000\$000 recebido pelo desenhista Renato Guimarães Palmeira, foram remetidos a essa Diretoria. (16.034/38).

N. 4.317 — À mesma — Idem, de 4:500\$000, pelo escriturário Pedro Paulo de Moraes Rego. (19.802/38).

N. 4.318 — À mesma — Restituindo processo em que é interessado Jesus Rangel Pacheco. (20.940/38).

N. 4.319 — À mesma — Idem, Jaime Barbosa. (20.950, de 1938).

N. 4.320 — À mesma — Idem, Raimundo Nonato de Oliveira Jr. (6.455/38).

N. 4.321 — À mesma — Idem, Augusto Carvalho. (20.958, de 1938).

N. 4.322 — À mesma — Idem, Manuel Rocha. (20.928/38).

N. 4.323 — À mesma — Idem, Leopoldina Railway, referente ao pagamento de 2:091\$400. (19.036/38).

N. 4.324 — À mesma — Remetendo a primeira via dos documentos apresentados pelo oficial administrativo Orlando Pereira Cardoso, para comprovar a aplicação do adiantamento de 20:000\$000. (19.723/38).

N. 4.325 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando que o Sr. ministro, relativamente ao requerimento de Miguel García Bueno, proferiu o seguinte despacho: "Indeferido, por falta de apoio legal". (19.005/38).

N. 4.326 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Comunicando que o Tribunal de Contas registrou o termo do acordo lavrado entre esse Departamento e J. Basco, para remoção do casco do navio "Britt-Marie", submerso no porto de Santos. (20.441, de 1938).

N. 4.327 — Ao mesmo — Comunicando a publicação da portaria n. 422, de 5 do corrente mês. (17.930/38).

N. 4.328 — Ao Departamento de Estradas de Rodagem — Comunicando que a Viação F. F. R. G. S. foi autorizada a aceitar as requisições de passagens assinadas pelo diretor desse Departamento. (20.054/38).

N. 4.329 — À Inspetoria das Estradas — Comunicando a autorização supra. (18.022/38).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de setembro de 1938

Dispensando das funções que exerce em comissão de chefe dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional do Espírito Santo, o escrivão da classe F, da Diretoria Regional de Paraíba, Júlio Augusto de Melo (portaria n. 1.150/21/9/38).

Dispensando das funções interinas de chefe dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional de Paraíba o escrivão da classe F, José Aloísio da Costa Machado, que, de acordo com o art. 77 do Regulamento vigente, fica designado para exercer as funções de chefe do Tráfego Postal da referida Diretoria Regional (portaria n. 1.151, 21/9/38).

Designando o escrivão da classe F, da Diretoria Regional de Paraíba, Júlio Augusto de Melo, para exercer, em comissão, as funções de chefe dos Serviços Econômicos da referida Diretoria Regional (portaria 1.152/21/9/38).

Suprimindo as linhas postais de Descoberto à Vila de Santa Teresinha e de Vila de Santa Rerezinha a Porto Nacional, ambas com 240 quilômetros de percurso, 5 viagens por mês e o custeio de réis 3:600\$000 anuais e criando a linha de Descoberto a Porto Nacional, por Vila de Santa Teresinha, com 480 quilômetros, 5 viagens por mês e o custeio anual de 7:200\$000, todas subordinadas à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Goiás (portaria n. 1.153/21/9, de 1938).

Requerimentos despachados

José Pedro da Silva, ex-mensageiro da extinta Repartição Geral dos Telégrafos, pedindo reintegração. — Indeferido (46.848/38).

Isabel de Almeida Rodrigues, ex-ajudante dos correios de Vila Feijó, no Território do Acre, pedindo seu aproveitamento para o cargo de ajudante da agência postal telegráfica de Brasília. — Indeferido (50.237/38).

Djalma Gomes Ribeiro, telegrafista de quinta classe, com exercício na Diretoria Regional da Bafa, pedindo conceder a sua classificação como baudotista. — Aguarde oportunidade (51.111/38).

Severino Milton de Vasconcelos, telegrafista adjunto de quarta classe, mensalista, com exercício na Estação Telegráfica de Maceió, na Diretoria Regional de Alagoas, pedindo a sua classificação como baudotista pelos motivos que expõe. — Aguarde oportunidade (34.236, de 1938).

Júlio Mangerona Júnior, agente do correio de Torrinha, na Diretoria Regional de São Paulo, pedindo o restabelecimento do aluguel de casa. — Indeferido, de acordo com a lei (45.756/38).

João Francisco do Monte Júnior, pedindo prestar concurso para praticante de rádio telegrafista. — Indeferido, podendo no entretanto o requerente solicitar exame de operador rádio (27.214/38).

Maria das Dores de Freitas, pedindo sua nomeação para ajudante da agência postal telegráfica de Passa Quatro. — Indeferido, à vista dos pareceres (51.224/38).

Eugênio Barrouni, escrivão da classe F, da Diretoria Regional de Campanha, solicitando justificação de uma falta. — Deferido, sem direito à percepção das vantagens pecuniárias (44.416/38).

Miguel Vieira do Carmo, guarda-fios de quarta classe, com exercício na Diretoria Regional de Goiás, pedindo promoção. — Aguarde oportunidade (44.551/38).

Valter de Oliveira Serrano, ex-mensageiro, pedindo readmissão pelos motivos que expõe. — Indeferido (14.010/38).

Carlos Gonçalves de Sousa, telegrafista adjunto de primeira classe da Diretoria Regional do Pará, pedindo seis meses de licença prêmio, em dois períodos de três meses cada um. — Indeferido (48.205/38).

Tercílio José dos Santos, trabalhador de terceira classe da Diretoria Regional de Sergipe, pedindo seis meses de licença prêmio. — Indeferido, à vista do informado (49.441/38).

Antônio Miguel Feijó, mensageiro ajudante de primeira classe, da Diretoria Regional de Alagoas, pedindo reconsideração do ato que o dispensou. — Reconsidero, para efeito de readmissão, não obstante estranhar que a Diretoria Regional de Alagoas tenha permitido que um mensageiro exerça as funções de agente postal telegráfico, criando no beneficiado um espírito de rebeldia contra a sua situação verdadeira (22.966/38).

Jonas Sebastião Coelho de Sousa, trabalhador de quarta classe da Diretoria Regional do Maranhão, pedindo três meses de licença, em prorrogação. — Indeferido, de acordo com o informado (50.335, de 1937).

José Saleh Morheb, auxiliar de quarta classe, da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, pedindo noventa (90) dias de licença, para tratamento de saúde. — Indeferido (39.541/38).

DIRETORIA DO PESSOAL

Requerimento despachado

Clito dos Santos Pereira, auxiliar de terceira classe, da Diretoria Geral, pedindo retificação da data de sua admissão. — Retifique-se (20.151/33).

Ministério da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

DIRETORIA GERAL

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de setembro de 1938

Avisos:

N. 144 — Ao Sr. ministro da Viação — Solicitando providências afim de serem concedidas franquias postal e telegráfica, em objeto de serviço público, durante o corrente ano, ao agrônomo DNPV Omílio Monteiro Soares, designado para dirigir a Inspetoria do SDSV em Uruguaiana, no Rio Grande do Sul.

N. 145 — Idem, idem, idem, ao agrônomo do SFPV Amauri Pogi de Figueiredo, servindo na Cultura do Trigo em Santa Catarina e Paraná.

N. 146 — Idem, idem, idem, ao agrônomo SFPV Júlio Nascimento, com exercício em Uruguaiana, Itaqui e São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

N. 147 — Idem, solicitando, em aditamento ao aviso n. 55, de 22 de abril de 1938, providências para que se estenda ao Estado do Paraná, o pedido de autorização para franquias postal e telegráfica, em objeto de serviço público, ao agrônomo Ariosto Peixoto, que chefia o Serviço do Fomento da Cultura do Trigo.

N. 148 — Ao Sr. ministro da Educação e Saúde — Solicitando o interesse de S. Ex. no sentido de serem cedidas ao S. I. R. C. as fraldas da serra onde se encontram as represas de São Pedro, Colômi, Tinguá, Xerém e Mantiqueira, e bem assim, uma pequena área de onze alqueires pertencentes à Fazenda Serra Velha, para os trabalhos de colonização daquele Serviço.

N. 149 — Ao Sr. ministro da Educação e Saúde — Solicitando autorização para providências no sentido de ser transferido ao Ministério da Agricultura, para fins de colonização, o próprio nacional denominado "Fazenda Mato Grosso", situado nas fraldas da serra, próximo à cidade de Petrópolis.

N. 150 — Ao Sr. ministro da Viação — Comunicando que, em vista da informação prestada pela Administração do Horto Florestal de Lorena, opinando favoravelmente pela cessão do terreno a que se refere o aviso n. 1.985, de 22 de junho de 1938, fica o Departamento de Aeronáutica Civil autorizado a providenciar sobre o estabelecimento de um campo de pouso naquela dependência do Ministério da Agricultura.

N. 151 — Ao Sr. interventor federal no Espírito Santo — Comunicando que o S. D. S. V., em ofício n. 905, de 11 de julho de 1938, já prestou à Secretaria de Agricultura, Terras e Obras, todas as informações sobre o assunto tratado no ofício n. 732, de 22 de abril de 1938, relativamente à organização de um serviço eficiente de fiscalização de produtos exportados para o exterior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de setembro de 1938

Ofícios:

N. 3.252 — Ao Sr. delegado do T. C. junto ao Ministério — Solicitando providências para que seja entregue pela Pagadoria do Ministério ao agrônomo DNPV, classe J, Agostinho de Freitas Vale, um adiantamento de 8:000\$000, para ser aplicado em setembro, outubro e novembro do corrente ano, em proveito do Aprendizado Agrícola do Rio de Janeiro.

N. 3.253 — Idem, para que seja paga a importância de 516\$100, de salários a que fizeram jus, em junho e julho próximo passado, Amaro da Silva Correia e José Antônio, contratados para o Núcleo Colonial de S. Bento, do SIRC.

N. 3.254 — Ao Sr. diretor do S. do Pessoal — Comunicando ter-se apresentado ao S. I. R. C., em 12 do corrente, a auxiliar de 3ª classe, Maria Auxiliadora Carneiro de Azevedo, visto ter desistido do resto da licença de 90 dias.

N. 3.255 — Idem, comunicando que o diretor de Q. A. concedeu 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar de 3ª classe, Otávio Vaz da Silva, a partir de 1 do corrente.

N. 3.260 — Ao Sr. diretor de Contabilidade — Solicitando providências no sentido de ser paga a importância de 172\$900, pela verba de Exercícios Findos, à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, proveniente de transportes em proveito da SFPV, em 1936.

N. 3.261 — Ao Sr. presidente da Associação Comercial de Santos — Comunicando que a dispensa da cobrança das taxas de expurgo para sacos vazio embarcados em retorno, só tem execução no Distrito Federal, conforme portaria n. 2, de 25 de maio de 1938, publicada no D. O. do dia 28 do mesmo mês.

N. 3.263 — Ao Sr. diretor de Contabilidade — Solicitando providências no sentido de ser concedida pelo Sr. ministro, delegação de competência ao diretor geral do DNPV, afim de requisitar dos inspetores das Alfândegas do país, isenção de direitos aduaneiros e taxas alfandegárias, para sementes destinadas à agricultura, importadas por agricultores, associações ou sindicatos agrícolas.

N. 3.264 — Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande — Solicitando providências afim de serem entregues, livres de direitos aduaneiros, à Sociedade Cooperativa União Rural, Ltda., em Pelotas, 300 sacos de sementes de batatas para plantio, importadas da Argentina, e esperados no porto do Rio Grande a 18 do corrente, pelo vapor "Toro".

N. 3.266 — Ao Sr. diretor de Contabilidade — Remetendo os documentos comprobatórios da aplicação, dada pelo oficial administrativo, classe H, Armando Joaquim da Silva, ao adiantamento de \$3.000\$000.

Relação do pessoal que serve no Gabinete do diretor geral, a que se refere a circular n. 7/38, de 16 de agosto de 1938, publicada no "Diário Oficial" de 17 de agosto de 1938:

Nome — Cargo e função — Enc. Leg. Gabinete — Remuneração — Ato de designação

Lício da Silva Barros, oficial administrativo, classe I — Auxiliar de Gabinete, em comissão — 400\$000 — Portaria do diretor geral, de 1 de julho de 1937.

Edgar de Araújo Sales, dactilógrafo, classe G — Dactilógrafo, em comissão — 200\$000 — Portaria do diretor geral, de 1 de julho de 1937.

Paulina Waismann, bibliotecária, classe H — Faz parte do Gabinete do D. G., de acordo com o disposto no art. 6, Capítulo II, do Regulamento do D. N. P. V., aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934.

Armando Joaquim da Silva, oficial administrativo, classe H — Idem. idem.

José Brasilino de Carvalho, bibliotecário, classe F — Idem. idem.

Hilto Antônio Alves, motorista — Idem. idem.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1938 — Seção de Expediente e Contabilidade do D. N. P. V. Confere. — *Ormindá Leitão*, oficial administrativo, classe H. Visto. — (*Assinatura ilegível*), chefe de Seção, L.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de setembro de 1938

Offícios:

Ao Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 1.856 — Comunica, que o ministro designou, por Portaria n. 46, desta data, o engenheiro rural, classe K, Henrique Dietrich, para proceder ao levantamento dos terrenos, oferecidos pela Prefeitura Municipal de Uberaba, para instalação futura das Exposições de Pecuária da mesma cidade (S.P. 4.693-38).

Idêntico:

N. 857 — Ao Sr. diretor geral do D.N.P.A.

Dia 20

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.858 — Comunica, por decreto de 14 do mês p. findo, foi concedida aposentadoria a Raul Nobre de Campos, no cargo da classe J da carreira de oficial administrativo do quadro único deste Ministério.

Idêntico:

N. 1.858 — Comunica, por decreto de 14 do mês p. findo, foi concedida aposentadoria a Raul Nobre de Campos, no cargo da classe J da carreira de oficial administrativo do quadro único deste Ministério.

N. 1.859 — Diretor geral do D.N.P.A. (S.P. 4.229-38).

— Ao Sr. diretor da D.C.:

N. 1.860 — Retificado os termos do ofício n. 1.783, de 12 de setembro corrente, informa que o cargo da classe "K", da carreira de agrônomo cafeicultor, a que foi promovido, por decreto de 3 de agosto último, Carlos Fernandes da Conceição, tinha anteriormente à Lei do Reajustamento, a denominação de assistente agrônomo, encontrando-se vago em virtude da exoneração de Paulo da Silva Leitão.

A retificação feita pelo presente não deverá prejudicar quaisquer providências para efeito de movimentação de créditos que tenham sido tomadas pela D.C. em virtude do ofício acima datado, visto que os cargos de assistente agrônomo e assistente biólogo foram equiparados pela Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e agrupados sob a denominação de agrônomo cafeicultor, classe "K", sendo indiferente que os funcionários que ascendem à mesma classe

recebam seus vencimentos pelo crédito correspondente a um ou outro, devendo atender a facilidade de movimentação das dotações respectivas. (S.P. 4.641-38).

— Ao Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 1.186 — Transmite a Portaria do Sr. ministro, n. 457, de 14 de agosto, pela qual foi designado o agrônomo cafeicultor, classe Nérico da Silva, para ter exercício na Seção do S.T.C., no Estado do Paraná.

Informa que o decreto de promoção do funcionário em questão foi encaminhado nesta data, para efeito de posse, à Delegacia do Tesouro Nacional do mesmo Estado. (S.P. 3.596-38).

— Ao Sr. diretor da D. C.:

N. 1.862 — Comunica para efeito da movimentação de crédito necessária, que Nérico da Silva, promovido por decreto de 3 de agosto do corrente ano, ao cargo da classe "K", da carreira de agrônomo cafeicultor, foi designado pela Portaria do Sr. ministro, n. 457, de 14 de agosto, para ter exercício na Seção do S.T.C. no Estado do Paraná.

Informa que o referido funcionário deverá receber seus vencimentos à conta do crédito correspondente ao cargo que já se encontra vago por ocasião da Lei do Reajustamento e que anteriormente tinha a denominação de assistente biólogo do S. T. C.

Informa a Diretoria S. I. C. que o crédito foi distribuído para o corrente exercício, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo. (S.P. 3.596-38).

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 1.863 — Transmite o decreto de 3 de agosto do corrente ano, pelo qual foi promovido Nérico da Silva ao cargo da classe "K", da carreira de agrônomo cafeicultor.

O referido funcionário tem sede nesse Estado motivo por o qual roga dar-lhe posse do cargo a que foi promovido, comunicando esta Diretoria, a data em que for atendida a solicitação constante deste ofício, para efeito das anotações que se fizerem necessárias. (S. P. 3.596-38.)

— Ao diretor geral do D. N. P. V.:

N. 1.864 — Transmite a portaria do ministro, n. 460, de 14 de agosto, pela qual foi designado o agrônomo DNPV, classe J, Julião Chery, para ter exercício na 1ª Seção Técnica do S. F. (S. P. 4.377-38).

— Ao diretor da Divisão do Funcionário Público do Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 1.865 — Agradece comunicação constante do ofício n. DF-42, de 15 de agosto último, relativamente à vossa designação para dirigir a Divisão do Funcionário Público desse Departamento. Fica ciente, da designação do guarda-livros, classe F, do Ministério da Fazenda, Sílvia Mota Bartel Rosa, para servir como elo de ligação, entre este Serviço e o D. A. S. P. (S. P. 4.571-38).

— Ao diretor da E. N. A.:

N. 1.866 — Comunica que a Seção de Fiscalização do Trabalho Profissional solicita o comparecimento, em qualquer dia útil, às 9 horas, de José Coelho Leite, servente, com exercício nessa Seção. (S. P. 5.699-38.)

— Ao diretor geral do D. N. P. V.:

N. 1.867 — Providenciado, nesta Diretoria, expediente de meio dos Srs. Vicente de Paulo Machado, João Bastos Campolir de Oliveira Costa para exercerem, interinamente, o cargo de classe G da carreira de agrônomo D. N. P. V., roga indicar a possível urgência, onde deverão ter sede os referidos funcionários na hipótese de serem nomeados, afim de não sofrer retardamento expediente de posse, designação e movimentação de créditos se tornar necessário. (S. P. 1.421-38.)

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.868 — Comunica que por decreto de 31 de agosto foi concedida aposentadoria a Alberto Martins Meira no cargo de classe E da carreira de Prático Rural do Quadro Único deste Ministério. (S. P. 4.595-38.)

Idêntico: N. 1.869 — Ao diretor geral do D. N. P. A.

— Ao diretor geral do D. N. P. V.:

N. 1.870 — Nomeado, de acordo com os arts. 40 e 53, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Alvaro Pontes de Magalhães, para exercer, interinamente, o cargo da classe G, da carreira de agrônomo DNPV, roga, com a possível urgência, informar ao S. P. V. a data em que deverá ter sede o referido funcionário, afim de não retardar o expediente de designação e movimentação de crédito. (S. P. 5.221-38.)

— Ao diretor geral do D. N. P. A.:

N. 1.871 — Remete o decreto de 24 de agosto último que nomeia Vicente Leite Xavier, para exercer, interinamente, o cargo de classe G, da carreira de Veterinário e a portaria n. 462, que o designa para ter exercício no I. B. A., do D. N. P. V. (S. P. 5.431-38.)

— Ao presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 1.872 — Comunica, que Vicente Leite Xavier, nomeado por decreto de 24 de agosto último, para exercer o cargo da classe G, da carreira de Veterinário, tomou posse do referido cargo a 15 do corrente. (S. P. 5.431-38.)

— Ao diretor geral do D. N. P. V.:

Circular n. 1.873 — Rogo vossas providências no sentido de ser remetida a este Serviço, com a máxima urgência, uma relação completa dos funcionários que recebem seus vencimentos na folha dessa Diretoria Geral, devendo conter uma coluna para o nome, outra para designação da carreira e da classe e uma última de "observações", na qual será indicado onde o funcionário tem exercício, o ato de designação respectivo e os motivos ou determinações que originaram o afastamento da sede, quando tal se verificar.

Idêntico aos: DNPA; DNPV; D. C.; I. B. A.; S. F. P. A.; Insp. Ag. em Pinheiro; P. Grossa; Catú; Tigipió; Barretos; R. G. Sul; Leopoldo; Ser. Barbacena; SDSA; Ilr. B. Horizonte; Recife; S. Salvador; Barretos; P. Alegre; SIPOA; Ilr. P. Alegre; Curitiba; S. Paulo; B. Horizonte; S. C. P.; E. N. V.; IBV; IQA; EA; ENA; EA. Urb.; Aprendiz. Agríc. Acre; Pará; Paraíba; Pernambuco; Alagoas; Agip; Bafa; Minas; Rio; R. G. Sul; SFPV; I. Agr. Am. Acre; Pará; Mar.; Piauí; Ceará; R. G. Norte; Paraíba; Pernambuco; Alagoas; Bafa; Sergipe; E. Santo; Rio; S. Paulo; Goiás; M. Grosso; Paraíba; S. Catarina; R. G. Sul; Minas; Est. Exp. C. A. Curado; Campos; P. Grossa; SFPV; Campo Sem. S. Gonzalo; Campos; Pará; Tracuateua; Guluha; Coqueiro em Aracaju; M. Gerais; S. Borja; S. Simão; Acara; Barbalha; SDSV; S. F.; S. P. T.; Est. Exp. Seridó; S. Bahia; Alagoinha; Com. Claf. Pará; Mar.; Piauí; Ceará; R. G. Norte; Paraíba; Pernambuco; Alagoas; Sergipe; Bafa; Minas; S. Paulo; Ilr.; H. Flor. Ubajára; Ibura; Lorena; S. T. C.; Est. Exp. M. Gerais (Cel. Pacheco); Sec. do STC em S. Paulo; em Juiz de Fora; em Jacarézinho; em Vitória; em S. Salvador; em Anapólis; Goiás; em Recife; em Niterói; SFPV; SA; SGM; LCPM; DEP; D. O. D. P. S. P. 5.893-38.)

Ao Sr. diretor da Divisão do Extranumerário do Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 1.874 — Para melhor entendimento da exposição de motivos n. 533, do Gabinete do Sr. Ministro, de 30 de agosto último, esclareço que, dispensados 15 trabalhadores de 4ª classe do C. S. de Itaocara, do S. F. P. V., foram admitidos outros tantos trabalhadores, nas referidas vagas, para procederem à colheita e preparo das terras, providência esta, que se fazia necessária, afim de evitar prejuízos, que adviriam, não só da perda da safra, como, também, da falta de amanho das terras para o futuro plantio.

Esse pessoal foi admitido, a título precário, como permitia a legislação anterior; alguns trabalhadores, entretanto, foram admitidos nos primeiros dias de vigência do decreto-lei 240, por ignorância dos dispositivos deste decreto-lei, por parte do administrador do C. S. do Itaocara.

Tratando-se de serventuários, que estão trabalhando desde o começo do corrente ano, encareço a necessidade de ser aprovada, com urgência, a sua admissão, a contar parte de janeiro e parte de fevereiro últimos, segundo as datas das respectivas admissões, esclarecendo ainda que o processo só agora é submetido à consideração do senhor Presidente da República, em virtude das naturais delongas para apresentação de documentos por parte dos mensalistas indicados. (S. P. 5.912/38.)

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. A.:

N. 1.875 — Remete o decreto de 31 de agosto último, que nomeia Severino Limeira do Amaral, para exercer, interinamente, o cargo da classe G, da carreira de agrônomo D. N. P. A., e a portaria Ministerial n. 463, que o designa para ter exercício na I. R. S. em Barbacena, do S. F. P. A., do D. N. P. A. (S. P. 4.695/38.)

— Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 1.876 — Comunica que Severino Limeira do Amaral nomeado por decreto de 31 de agosto último, para exercer, interinamente, o cargo da classe G, da carreira de agrônomo D. N. P. A., tomou posse do referido cargo a 15 do corrente. (S. P. 4.695/38.)

Serviço do Pessoal

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

SERVIÇO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Alteração no quadro nominal do pessoal diarista e cessante aos serviços de desinfecção de vagões, a que se refere o decreto n. 194, de 21 de agosto de 1933, durante o período de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1933

N.º de ordem	Nomes	Designação dos extra numerários	Remuneração		Despesa total em 4 meses
			Diárias	Num.º de diárias no mês	
2	Paulo Neves.....	Guarda fiscal	24\$000	25	2:400\$000
5	Edson Campos Vasconcellos.....	Desinfetador	12\$000	25	1:200\$000
16	Carlos Pavone.....	Eucarregado de turma.....	13\$000	25	1:800\$000
39	André Martinez.....	Desinfetador.....	12\$000	25	1:200\$000

Diretoria do Serviço de Defesa Sanitária Animal, em 25 de agosto de 1933. — Francisco Faria Pereira e Souza, oficial administrativo, H.

Diretoria da Contabilidade

Quarta Seção.

DEQUERIMENTO DESPACHADO PELO SR. MINISTRO

Dia 21 de setembro de 1938.

Eduardo Cassaroti, pedindo auxílio para construção de uma máquina para quebrar côco babassú. — Indeferido. (D. C. 12.268 de 1938.)

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos:

Dia 4 de agosto de 1938.

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. Ecm. — 26 — Solicitando providências no sentido de ser transmitida como oficial, por conta deste Ministério, a correspon-

dência postal e telegráfica que, em objeto do próprio Instituto interessado, e durante o ano corrente, fôr assinada e mandada apresentar às repartições competentes, pelo representante do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários na cidade de Novo Oriente, Estado de São Paulo, Jaime Henriques Pinto Junior, e, bem assim, no de ser efetuado, em referência ao mesmo exercício e à localidade mencionada, o registro do endereço telegráfico "Probanc", adotado pelo aludido Instituto.

N. SCM — 27 — Informando o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários que ainda não se acha no gozo de franquia postal-telegráfica os seus representantes nas cidades de Nova Horizonte, Estado de São Paulo, e São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, respectivamente, João Marques de Carvalho e Astrogildo Amaral, e, bem assim, que, sem motivo conhecido, ficou privado da franquia telegráfica, em cujo gozo estava o seu agente na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Gil Teodoro Miranda, reitera a solicitação feita no sentido de lhes ser concedida a mencionada franquia, e, quanto ao último, pede providências para o restabelecimento da franquia cassada.

N. SCM. — 28 — Solicitando providências no sentido de ser transmitida como oficial, por conta deste Ministério, durante o ano corrente, a correspondência postal e telegráfica que, em objeto de serviço público, fôr assinada e mandada apresentar às repartições

competentes pelo escriturário de classe "E", Sebastião Teixeira do Carvalho e pelo auxiliar de escrita de 4.ª classe, extranumerário Rogério Gonçalves Guimarães, ambos encarregados do serviço de fiscalização das leis sociais-trabalhistas em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

N. SCm-30 — Declarando o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários que ainda não se acha no gozo de franquia postal-telegráfica seu representante na cidade de Birigui, São Paulo, Basílio Troncos Filho, solicita providências no sentido de se tornar efetiva a concessão.

N. SCm-31 — Solicita providências no sentido de ser transmitida como oficial, por conta deste Ministério, a correspondência postal e telegráfica que, em objeto do próprio Instituto interessado, e durante o ano corrente, fôr assinada e mandada apresentar às repartições competentes, pelo representante do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários na cidade de Saúde, Estado de Minas Gerais, Afonso de Vasconcelos Monteiro, e, bem assim, no de ser efetuado o registro do enedereço telegráfico *Probanc*, adotado pelo aludido Instituto.

Dia 6

Ao Sr. Prefeito do Distrito Federal:

N. SCm-32 — Precisando este Ministério do concurso dos doutores Lino Deocleciano dos Santos, cirurgião militar; Paulo Maurício Andrade Amora, médico assistente, e Roberto Lopes Gonçalves Lima, cirurgião adjunto, pertencentes ao quadro dos Hospitais de Pronto Socorro da Municipalidade, para o fim de constituírem uma comissão a que deverá incumbir o exame não somente das condições em que se realiza o primeiro socorro na sede da Caixa de Acidentes do Trabalho do Sindicato União dos Operários Estivadores, mas também das instalações técnicas do Instituto Clínico de Madureira, pelo que interessa aos socorros a vítimas de acidentes no trabalho, autorizar que os referidos profissionais prestem o mencionado serviço.

Dia 8

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. SCm-35 — Solicita providências no sentido de ser transmitida como oficial, por conta deste Ministério, a correspondência postal e telegráfica que em objeto do próprio Instituto interessado, e durante o ano corrente, for assinada e mandada apresentar às repartições competentes, pelos novos representantes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários cujos nomes e localidades constam da relação inclusa e, bem assim, no de ser efetuado o registro do endereço telegráfico *Probanc*, adotado pelo aludido Instituto. Outrosim, pede mandar cancelar a franquia postal-telegráfica concedida aos representantes seguintes: Saulo de Abreu, em Dois Córregos, e Elviro Kuntz, em Itú, ambos do Estado de São Paulo; Altamiro Andrade em Itaúna, e Clara de Paula e Silva, em Frutal ambos de Minas Gerais, e Anastácio Camargo, de São Luiz das Missões, no Rio Grande do Sul.

Relação dos representantes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários a que se refere o aviso n. SCm-35, de 8 de agosto de 1938:

Nome — Localidade — Estado

Rute de Moraes, Paraíba do Sul, Rio de Janeiro.
Arlindo Stringhini, Gualba, Rio Grande do Sul.
João de Campos Aguiar, Avaré, São Paulo.
Antônio Loureiro Sousa Castro Alves, Bahia.
Adalberto Ribeiro dos Reis, Frutal, Minas Gerais.
Moacir Gomes de Azevedo, Cambuí, Rio de Janeiro.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de setembro de 1938

Pelas portarias ns. 354 e 355, de 20 do corrente, com a devida autorização do Sr. Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 12, de 14 de setembro de 1938 e na forma do que prescreve o item V do art. 26 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, foram admitidos, como extranumerários mensalistas da Secretaria de Estado, pelo prazo de três meses e onze dias, sem direito a indenização ou reclamação no caso de cancelamento prévio do contrato, o servente de 4.ª classe (cabineiro) Sebastião de Oliveira, como servente de 3.ª classe (cabineiro), com o salário mensal de 400\$000 (quatrocentos mil réis) e Aristides Lopes Ferreira, como servente de 4.ª classe (cabineiro), com o salário mensal de 350\$000 (trezentos e cinquenta mil réis).

— Por outras da mesma data, de acordo com o art. 30 do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.748, de 14 de julho de 1934, foram designados para servir no Órgão Central do Atuariado, os atuários da classe K, do quadro único deste ministério, Emílio de Sousa Pereira e Renato de Castro, e no Serviço Técnico Atuarial do Departamento Nacional do Trabalho o atuário da classe K, do mesmo quadro único, Carlos Augusto Leal Jourdan.

— Por outras ainda da mesma data, de acordo com os arts. 20 e 30 do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.748, de 14 de julho de 1934, foram designados os atuários da classe L, do quadro único deste ministério, Gastão Martin Pinto de Moura, Abraão Izecksohn e Jerônimo José de Mesquita, para, como substitutos, chefiares, respectivamente, o Serviço Técnico Atuarial do Conselho Nacional do Trabalho, o Serviço Técnico Atuarial do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e o Serviço Técnico Atuarial do Departamento Nacional do Trabalho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de agosto de 1938

Ofícios:

Ao diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 3-SP-54 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, seja prorrogado o expediente do oficial administrativo, classe K, Vitor de Magalhães Bastos, e, bem assim, para o chefe da Portaria e de um servente daquele Departamento.

— Ao diretor do Serviço de Contabilidade:

N. 3-SP-55 — Solicitando a demonstração dos saldos das sub-contrasções destinadas às despesas com o pessoal das Inspetorias Regionais.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 3-SP-56 — Solicitando seja efetuado o pagamento da folha a que fez jus o contínuo — G — Hermenegildo Santos do Amaral, durante o mês de julho último, por serviços prestados a esta Secretaria de Estado.

Dia 16

Ao gerente da Viação Aérea São Paulo "VASP", nesta Capital:

N. SP-57 — Requisitando, de ordem do Sr. ministro, uma passagem de ida e volta, entre esta Capital e a cidade de São Paulo, ao diretor do Departamento de Estatística e Publicidade.

— Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 3-SP-58 — Remetendo a 2ª via de empenho n. 2/6 desta data, emittido à conta da verba 1ª — Pessoal — Título IV — Gratificações e Auxílios — Sub-contrasção n. 9 — 01 — Ajudas de custo — 1) Inspetorias Regionais, do orçamento deste Ministério.

— Ao gerente da "Panair" do Brasil S.A.:

N. 1-SP-59 — Requisitando, de ordem do Sr. ministro, duas passagens de ida e volta entre esta Capital e a cidade de Belo Horizonte, ao Sr. José Cândido de Lima Ferreira e Adolfo Oringer dos Reis, respectivamente, presidente e auxiliar-técnico do Instituto Nacional de Previdência, que serão pagas a boca do cofre pelos interessados, com o desconto legal.

Dia 17

Ao ministro da Fazenda:

N. 1-SP-60 — Solicitando seja efetuado o pagamento da folha de salários a que fez jus, nos meses de maio, junho e julho deste ano, o extranumerário mensalista, Manuel Ferreira, cozinheiro do Departamento Nacional do Povoamento.

— Ao Sr. inspetor regional da 8ª Inspetoria do Trabalho:

N. 1-SP-61 — Remetendo cópia da ordem de serviço n. 339, de 6 de julho último, expedida pelo Gabinete do Sr. ministro do Trabalho.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

N. 1-SP-62 — Solicitando sejam encaminhadas a esta repartição as 1ª e 3ª vias do empenho n. 4/36, de 16 de março do corrente ano, emittido à conta da Verba 1—Pessoal, IV—Gratificações e auxílios, Sub-contrasção n. 10, do orçamento vigente deste Ministério.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. SP-63 — Remetendo o processo D. G. C. 704/38, em que Sênio Mariano de Aguiar, inspetor de Imigração deste Ministério, solicita o pagamento, por exercícios findos, da importância de 99\$900.

1934 Sexta-feira 23
que deixou de receber no período de 17 de agosto a 1 de setembro de 1934.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1-SP-64 — Solicitando as necessárias providências para que, no Tesouro Nacional, seja efetuado o pagamento da folha de gratificação por serviços extraordinários prestados a esta Secretaria de Estado, durante o mês de julho findo, por Enéas Carlos de Rezende, oficial administrativo da classe K, e outros funcionários, do quadro único deste Ministério.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. SP-63 — Solicitando, de ordem do Sr. ministro, seja fornecida uma passagem de ida e volta, em primeira classe, com direito a leito, desta Capital á cidade de Belo Horizonte, ao auxiliar de escrita de 3ª classe Maria José Lúcio.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização:

N. 1-SP-66 — Comunicando, em resposta ao officio n. 762, de 3 de junho próximo findo, que foi distribuída á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco a importância de 7:920\$000, para pagamento da diferença de vencimentos aos dois fiscais classe I, com exercício naquela Inspetoria.

Dia 18

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1-SP-67 — Solicitando, de ordem do Sr. ministro, seja fornecida uma passagem em primeira classe, ida e volta, com direito a leito, entre esta Capital e a cidade de São Paulo, ao funcionário do Departamento Nacional do Trabalho, Sr. Antônio Pinto Pena.

Dia 19

Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

N. 1-SP-68 — Remetendo a 3ª via do empenho n. 216, desta data, emitido á conta da Verba 1ª—Pessoal, Título LV—Gratificações e auxílios, Sub-consignação n. 9, 01—Ajudas de custo, I) Inspetorias Regionais, do orçamento vigente.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

N. 3-SP-69 — Comunicando que, em resposta ao officio n. 582, de 4 de junho último, foi pelo Sr. ministro, na mesma data, autorizada a prorrogação do expediente por três horas diárias, de que trata aquele officio.

Conselho Atuarial

EXPEDIENTE DA SESSÃO DE 10 DE SETEMBRO DE 1938

ACORDÃO

Vistos e relatados os autos do processo C. A. 113-38, D. G. E. 7.892-38, relativo a um ante-projeto de decreto-lei pelo qual ficam reformados os artigos 25 e 26 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Acordam os membros do Conselho Atuarial, reunidos em sessão ordinária desta data, aprovar o parecer do relator, considerando-o como parte integrante deste acordão, e encaminhar ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio o respectivo processo.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1938. — *Paulo Leopoldo Pereira da Camara*, presidente. — *Gastão Quartim Pinto de Moura*, relator "ad-hoc".

PROCESSO N. C. A. 113-38

Projeto modificando os arts. 24 e 25 do decreto 20.465

O ante-projeto de reforma do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, que parece ter tido origem na C. A. P. da Central do Brasil, a julgar pelo resumo do resultado de exercício anexo, relativo áquella Caixa no ano de 1937, apresenta mais uma oportunidade para salientar-se não só os inconvenientes da redação dos atuais artigos 24 e 25 do citado decreto, como também a necessidade de proceder-se o quanto antes á reforma completa da lei que regula as Caixas de Aposentadorias e Pensões no sentido de dar-lhes equilíbrio financeiro estável pela elaboração atuarial de um plano racional de benefícios.

Assim, antes de apreciarmos a influencia que as modificações sugeridas no ante-projeto em apreço teriam na actual situação das caixas regidas pelo decreto 20.465, cumpre-nos apresentar a posi-

ção das reservas técnicas de algumas delas em relação aos seus patrimônios.

Utilizando os dados remetidos ao S. N. T. relativos aos benefícios em vigor, condensamos no quadro anexo n. I os resultados dos cálculos dos encargos das principais Caixas assim consideradas tanto pelo número de associados como pela importância do patrimônio.

A situação deficitária da maioria das Caixas dispensa outras razões que, evidenciando o critério empírico e impreciso que presidiu a fixação dos benefícios impondo para contrabalançá-los levem a propor a reforma radical do decreto 20.465 ao invés de, como se pretende, modificar apenas os dispositivos que regulam a concessão do benefício.

A considerar-se como estável a estrutura do seguro social, a medida proposta, visando conceder e reajustar as aposentadorias por invalidez pelo vencimento integral contrapondo a tal providência a extinção das aposentadorias ordinárias, careceria um estudo atuarial inexequível no momento, por se desconhecerem os dados estatísticos da massa de ativos referentes ás variáveis que entram no cálculo dos benefícios.

Entretanto, faremos um ligeiro estudo que permitirá verificar a influencia da execução das modificações propostas nos resultados de exercício da C. A. P. da E. F. C. B. que, sendo a maior das instituições regidas pelo decreto 20.465, apresenta a mais séria das condições financeiras, como se vê no quadro anexo n. II, confrontando os encargos já assumidos com o total das reservas constituídas até 31 de dezembro de 1937.

O art. 4º do ante-projeto em apreço determina a revisão de todas as aposentadorias, de maneira a ajustá-las ás condições da nova lei. Determinando o mesmo ante-projeto que o valor mínimo da aposentadoria será de 200\$, procedemos á apuração de todos esses benefícios, em vigor em 31 de dezembro de 1937, subdividindo-o em dois grupos:

- a) aposentadorias iguais ou inferiores a 200\$ mensais;
- b) aposentadorias superiores a 200\$ mensais.

Atribuindo a todas as aposentadorias do grupo a o valor de 200\$ mensais e ás do grupo b o valor resultante da aplicação do disposto no art. 2º do ante-projeto, poderemos avaliar qual o acréscimo que advirá para a despesa mensal com tais benefícios. Tomando, outrossim, em consideração, os acréscimos anuais ajustados da despesa com aposentadorias ordinárias que desaparecerão com a aplicação do artigo 24, estabeleceremos um confronto, do qual resultará o valor provável da influencia que as medidas sugeridas terão na economia da C. A. P. da Central do Brasil.

Pelos quadros anexos dos grupos supracitados vê-se que a aplicação do art. 4º do ante-projeto fará elevar de 8,31 % o valor mensal global das aposentadorias como demonstramos abaixo:

	Valor mensal das aposentadorias atuais (1937)	Valor reajustado
A	106:699\$100	118:800\$000
B	569:894\$600	614:050\$800
Soma	676:593\$700	732:850\$800

donde o acréscimo de

$$\frac{732:850\$800 - 676:593\$700}{676:593\$700} = 0,083$$

A esse aumento corresponderá evidentemente um aumento de despesa na mesma proporção, de modo que, para haver compensação entre o acréscimo da despesa com a aplicação do disposto no artigo do projeto e a cessação das aposentadorias ordinárias, torna-se necessário que a economia resultante do cancelamento de aposentadorias ordinárias corresponda ao acréscimo 8,31 % na despesa provável com as aposentadorias que continuarem em vigor.

A apuração dos cancelamentos por morte de aposentadorias ordinárias nos fornecem o seguinte resultado:

Ano	Número de aposentadorias	Importancia mensal
1937	81	27:544\$390
1936	67	21:048\$400
1935	78	28:141\$900
1934	55	19:905\$200
1933	66	21:347\$600
1932	51	16:168\$000
1931	49	16:523\$300
1930	60	20:015\$700
1929	30	13:920\$000

Confrontando-se a economia resultante desses cancelamentos obtivemos um valor médio de 2.58 % para redução de despesa proveniente da mortalidade dos aposentados como se demonstra no quadro abaixo:

Ano — Despesas com aposentadorias ordinárias — Aposentadorias ordinárias canceladas — redução de despesa — Percentagem sobre a despesa do exercício.

1932....	4.381:000\$000	21:347\$600	128:085\$000	2.92
1933....	5.138:000\$000	19:905\$200	119:431\$200	2.32
1934....	5.737:000\$000	28:141\$900	168:851\$400	2.94
1935....	6.093:000\$000	21:648\$400	129:890\$400	2.12
1936....	6.355:000\$000	27:544\$300	165:265\$800	2.60
Média.				2.58

Logo à primeira vista se observa que ao acréscimo de 8.31 % da despesa total com aposentadorias corresponde apenas a redução de 2.58 % da despesa com aposentadorias ordinárias.

Poder-se-ia, entretanto, objetar que ao acréscimo atribuído uma única vez aos benefícios se contrapõem reduções anuais na despesa com aposentadorias ordinárias de modo que se pudesse esperar ao fim de poucos anos a compensação entre os aumentos pretendidos no art. 4º do ante-projeto e o declínio das despesas com as aposentadorias ordinárias, uma vez que estas estariam reduzidas às estritas determinações do art. 1º do mesmo ante-projeto.

Todavia, pela observação dos dados fornecidos ao S. T. A. do C. N. T. pelos relatórios anuais da Caixa, podemos prever com precisão aceitável qual o desenvolvimento futuro das despesas com as aposentadorias ordinárias a ser mantida a situação atual da concessão de benefícios.

Ajustando os valores das despesas com aposentadorias correspondentes aos exercícios de 1933 até 1937 obtivemos os resultados consignados no quadro anexo n. III e representados no gráfico II.

A graduação desses valores permitiu uma extrapolação para os exercícios de 1938, 1939 e 1940 nos quais é de esperar o início da redução das despesas com aposentadorias ordinárias.

Ano — Despesa do exercício — Despesa do exercício seguinte —	Redução — % de redução			
1937.....	6.439	6.363	76	1.14
1938.....	6.363	6.129	234	3.66
1939.....	6.129	5.735	394	6.42
1940.....	5.735			

Admitindo, entretanto, que as despesas com tais aposentadorias venham apenas a estabilizar-se teríamos, aplicando o ante-projeto o seguinte resultado:

Despesa com aposentadorias ordinárias em 1937.	6.443:000\$006
Acréscimo de 0.0831	535:413\$000
Soma.	6.978:413\$000

Supondo-se que somente os cancelamentos desses benefícios operem no sentido de modificar a sua despesa, teremos, levando em conta a redução média anual de 2.58 %, ao fim de mais de três anos situação idêntica à atual.

Com efeito, para que haja compensação entre o acréscimo proposto e a redução anual provável da despesa pela cessação de novas aposentadorias ordinárias deveremos ter:

$$(1.0258)^n = 1.0831$$

onde

$$\lg 1.0258 = \lg 1.0831$$

ou

$$n = \frac{\lg 1.0831}{\lg 1.0258} = 3.14 \text{ anos}$$

O gráfico n. II mostra que a situação de despesa atual estaria reproduzido após o ano de 1940 mesmo sem levar em conta as aposentadorias compulsórias e o aumento das de invalidez ora existentes resultantes do reajustamento previsto no ante-projeto.

Assim sendo concluímos que a cessação das aposentadorias ordinárias em favor da concessão das de invalidez sem a redução pelo coeficiente de benefícios e principalmente do reajustamento das aposentadorias ora em vigor não consulta os interesses da Caixa.

Contudo insistimos na necessidade da reforma do decreto número 20.465 que deverá ser precedida de um minucioso estudo atuarial baseado no censo geral dos trabalhadores e empregados das atividades por ela abrangidas.

Finalizando o nosso relatório cumpre-nos fazer referência à designação que nos coube em resolução do Conselho Atuarial à C. A. P. da Central do Brasil.

Em relatório apresentado em sessão de 18 de julho de 1938 de qual anexamos cópia, tivemos oportunidade de propor o estudo atuarial daquela Caixa opinando pela concessão à mesma de uma verba de 30 contos para a execução do censo projetado e aprovado no processo n. C. . T. 8.070/36, de 1935.

A vista do exposto propomos em resumo que:

1º — Seja sugerida ao Exmo. Sr. ministro a concessão da verba necessária ao censo dos associados da C. A. P. da E. F. C. B. que deverá servir de base ao estudo atuarial completo a ser feito pelo S. T. A. do C. N. T.

2º — O C. A. represente a S. Ex. no sentido de ser ordenada a reforma radical do decreto n. 20.465 baseando tal reforma na elaboração atuarial completa de um plano de benefícios a ser adotado.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1938. — *Emílio de Souza Pereira*, atuário-adjunto, relator

ANEXO N. III

EXTRAPOLAÇÃO DO VALOR DA DESPESA COM APOSENTADORIAS ORDINÁRIAS

Ajustamento dos valores no período 1933-1937

Ano	Despesa y	U_1	U_1^2	U_2	U_2^2	yU_1	yU_2	BU_1	CU_2	y'
1933	5 133:	-2	4	3	4	-10 276	10 276	-645.4	-159.28	5 148:
1934	5 737:	-1	1	1	1	-5 737	-5 737	-322.7	79.64	5 710:
1935	6 093:	0	0	-2	4	0	-12 186	0	159.28	6 112:
1936	6 354:	1	1	-1	1	6 354	-5 354	322.7	79.64	6 355:
1937	6 443:	2	4	2	4	12 886	12 886	6 45.4	-159.28	6 439:
	= 29 765		= 10		= 14	= 3 227	= -1 115			
Extrapol. 1938		3		7				967.1	-537.48	6 363:
1939		4		14				1 290.8	-1 114.96	6 129:
1940		5		23				1 613.5	-1 831.72	5 735:

$$y' = A + BU_1 + CU_2$$

$$A = \frac{y - 5 \cdot 953}{5}$$

$$B = \frac{T_1 y}{U_1^2} = 322.7$$

$$C = \frac{U_2 y}{14} = -79.64$$

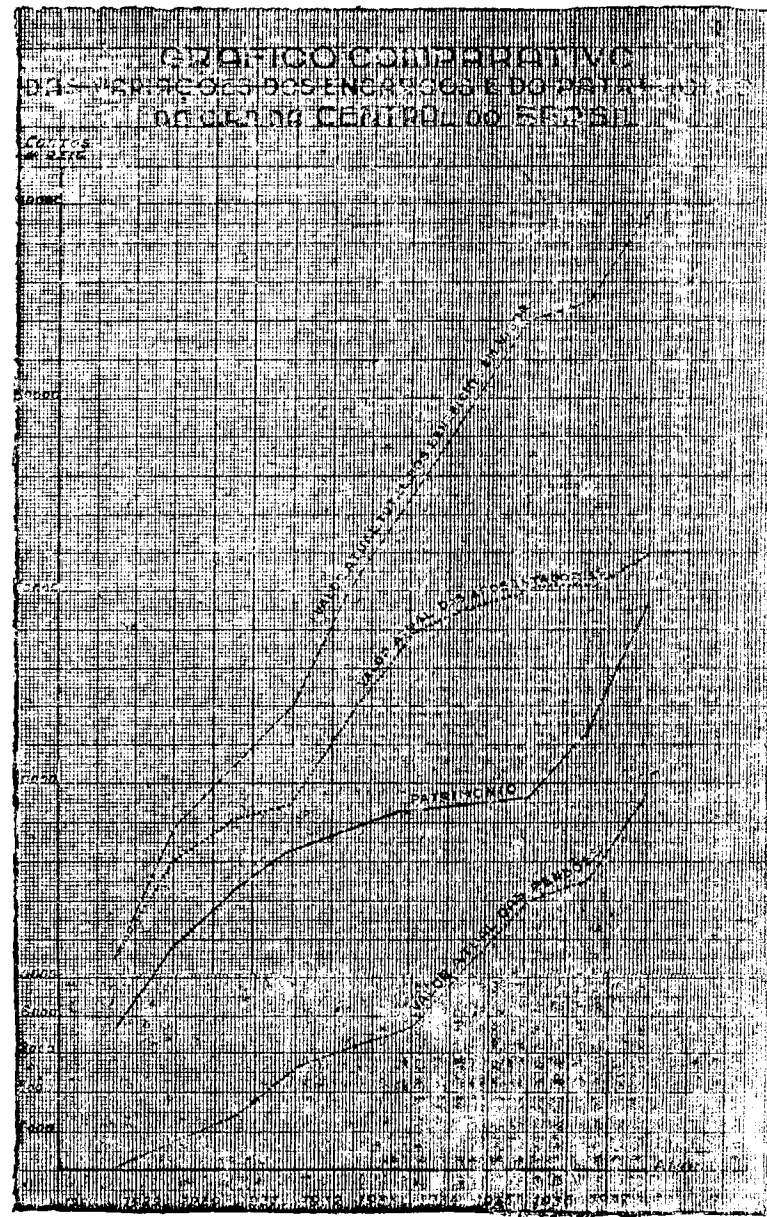
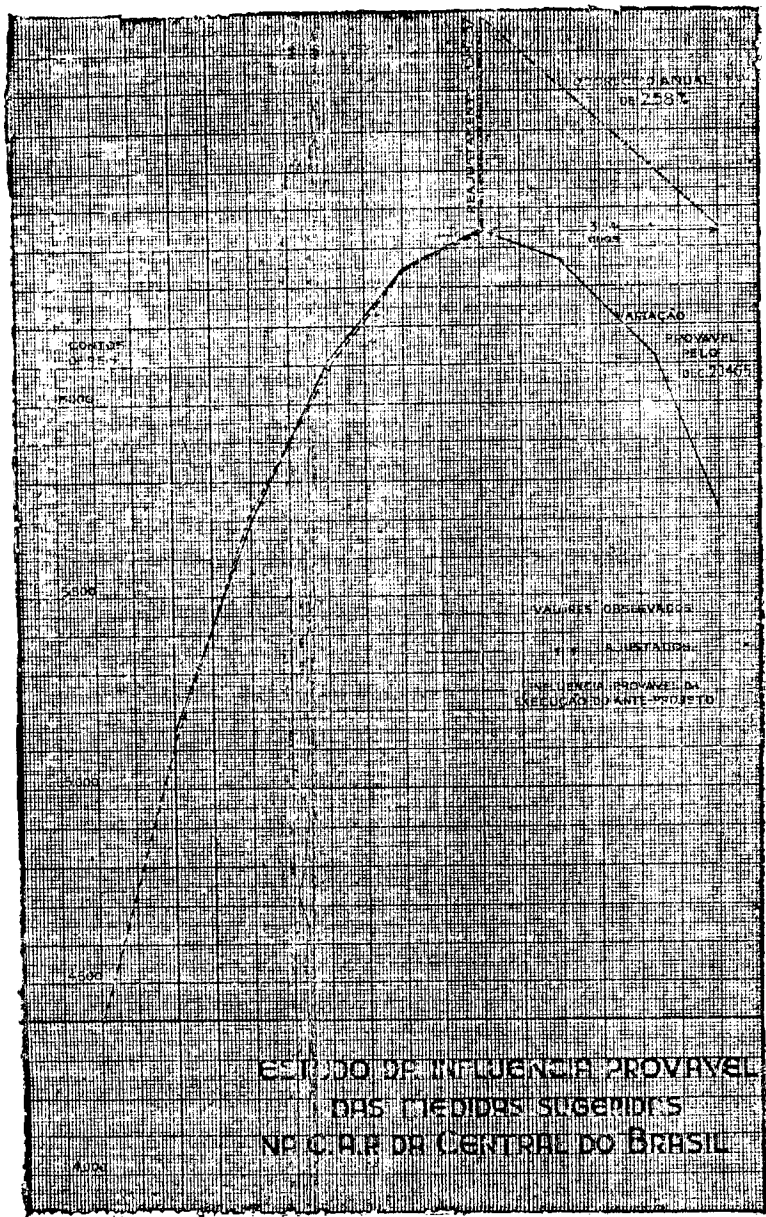
C. A. P. DA CENTRAL DO BRASIL

VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS COMPARADOS AO PATRIMÔNIO NO DECÊNIO 1928-1937

Pensões

Anos	Viúvas	Filhas	Filhos	Mães viúvas	Designada	Pai inválido	Irmãs	Total
1928.....	12.157.4	—	—	—	—	—	—	12.157.4
1929.....	2.298.411.7	500.804.1	236.447.8	—	—	—	—	3.035.663.6
1930.....	4.160.068.2	1.137.508.1	412.773.2	122.459.3	—	—	—	5.836.091.4
1931.....	8.195.203.2	1.487.492.4	761.650.2	205.308.5	—	3.282.6	—	10.656.344.9
1932.....	10.055.841.9	2.009.990.6	508.751.7	273.127.0	—	3.116.7	3.573.9	12.854.020.7
1933.....	12.493.362.6	2.878.427.8	1.128.383.5	521.583.4	—	2.956.5	3.353.0	15.041.474.1
1934.....	15.593.526.9	4.064.410.5	1.502.161.1	558.893.8	—	2.801.9	16.814.9	21.776.197.4
1935.....	19.722.452.5	5.058.943.7	1.887.709.7	749.195.4	—	2.655.7	54.546.4	27.713.447.2
1936.....	20.471.023.7	6.102.200.7	2.116.641.5	815.580.9	80.870.3	14.560.9	280.585.0	29.897.866.1
1937.....	25.317.627.6	9.918.462.5	2.401.834.2	973.170.1	268.977.9	50.784.6	251.764.4	39.328.993.1
						21.672.9	427.247.9	

Anos	Aposentadoria ordinária	Aposentadoria por invalidez	Pensões	Total dos benefícios	Patrimônio	Deficit
1928.....	18.459.392.2	3.540.189.9	12.157.4	22.011.739.5	15.264.438.8	6.747.300.7
1929.....	27.241.221.3	5.356.412.7	3.035.663.6	35.633.297.6	23.513.714.8	12.119.582.8
1930.....	30.533.571.7	5.750.679.2	5.836.091.4	42.120.342.3	29.025.393.2	13.094.949.1
1931.....	31.039.786.2	6.832.582.8	10.656.344.9	48.528.713.9	33.151.744.4	15.376.969.5
1932.....	37.459.598.6	10.141.917.4	12.854.020.7	60.455.536.7	35.471.825.8	24.983.710.9
1933.....	44.155.506.0	10.849.835.8	15.041.474.1	70.046.815.9	36.979.063.6	33.067.752.3
1934.....	46.539.354.8	10.868.920.7	21.776.197.4	79.184.472.9	37.939.061.8	41.245.411.1
1935.....	48.559.183.2	11.570.975.3	27.713.447.2	87.843.605.7	38.410.049.8	49.333.555.9
1936.....	48.655.200.5	11.751.283.6	29.898.866.1	90.305.350.2	44.712.475.6	45.592.874.6
1937.....	48.846.694.9	11.255.823.8	39.328.993.1	99.431.511.8	58.852.515.5	40.578.996.4



1932 1933 1934 1935 1936 1937 1938 1939

PARECER

Sr. Presidente — Atendendo à designação proposta a S. Ex. o Sr. Ministro, para prestar assistência atuarial à Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, tenho a comunicar já ter entrado em entendimento com o seu titular presidente e demais membros da Junta Administrativa daquela instituição no sentido de serem fornecidos a este Conselho os elementos necessários a uma avaliação definitiva da Caixa cuja situação financeira, a respeito dos saldos de exercício verificados até hoje, apresenta de há muito, as mais sombrias perspectivas.

A vista da controvérsia existente entre aqueles que, pela simples aparência de um considerável patrimônio julgavam a C. A. P. da Central do Brasil em condições de atender aos encargos decorrentes dos benefícios máximos e os estudos sucessivos do S. T. A. do Conselho Nacional do Trabalho, nos quais se patenteava a incapacidade financeira do Instituto para manter sequer os benefícios já concedidos, fomos levados a propor no processo n. 8.070-36 a avaliação completa da Caixa para o que projetamos em todos os detalhes o levantamento e a apuração dos dados estatísticos necessários a tal empreendimento.

O projeto de censo e apuração dos característicos dos associados da Caixa da Central do Brasil submetido à apreciação do Conselho Atuarial do Ministério do Trabalho teve a sua aprovação e foi mandado executar por acórdão do C. N. T. e proferido no citado processo n. 8.070-36. Esse projeto de que ora juntamos cópia, foi remetido à Caixa já se achando impressos os questionários de associados ativos e aposentados, segundo o modelo do S. T. A. do C. N. T.

Cumpr, portanto, proceder à coleta dos elementos estatísticos, o que ainda não teve início dada a circunstância alegada pelo Sr. Presidente da Caixa de não dispor no orçamento para o corrente ano de verba suficiente para a execução de tal serviço.

Assim sendo, julgamos aconselhável que, antes de ser tomada qualquer medida no sentido de modificar o plano de benefícios ora em vigor na C. A. P. da Central do Brasil, se proceda, com a urgência que a situação da Caixa apresentada em resumo, no quadro anexo, impõe a avaliação atuarial completa da instituição, iniciando-se desde já o censo previsto e aprovado.

Attingindo a massa de associados ativos a cerca de 36.000 ferrovianos, podemos estimar a despesa do censo em $2\$000 \times 36.000 = 72:000\000 , prevendo a sua execução num período máximo de 3 meses.

Quanto à despesa com a apuração, orçada em 25 contos de réis, pelo atuário chefe do S. T. A. do C. N. T., em seu parecer no citado processo n. 8.070-36, cabe-nos informar que a S. E. S. T. A. está devidamente aparelhada para levantar toda a apuração sem onus para a Caixa, tornando-se assim desnecessária aquela dotação proposta.

Assim, em resumo, propomos, como medidas urgentes antes de qualquer apreciação das possibilidades da Caixa:

1º — Que se conceda à Caixa uma verba de 80 contos para a execução do Censo de seus associados, devendo as despesas serem oportunamente apreciadas pelo C. N. T.

2º — Que se fixe o prazo máximo de 3 meses para a remessa ao S. T. A. do C. N. T. dos questionários devidamente preenchidos.

3º — Que se designe um atuário para prestar os esclarecimentos necessários à perfeita execução do Censo.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1938. — *Emílio de Souza Pereira*, atuário adjunto.

Anexo: Situação em 31-12-1936 da C. A. P. da Central do Brasil

C. A. P. DA CENTRAL DO BRASIL

SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Valor atual de aposentadoria ord.	46.655:200\$500
Valor atual de aposentadoria por invalidez	7.130:781\$800
Valor atual de pensões a viúvas	20.471:023\$700
Valor atual de pensões a filhos	6.102:200\$700
Valor atual de pensões a mães	815:580\$900
Valor atual de pensões a irmãs	251:764\$400
Valor atual de pensões a designados	90:870\$300
Valor atual de pensões a filhos	2.116:641\$500
Valor atual de pensões a pais	50:784\$600

Valor atual total	85.684:848\$400
Patrimônio	44.712:475\$600

Deficit técnico =	40.972:372\$800
-------------------------	-----------------

EXPEDIENTE DA SESSÃO DE 10 DE SETEMBRO DE 1938

ACÓRDO

Vistos e relatados os autos do processo C. A. 164-38, D.O.E. 23.103-38, relativo ao pedido de criação de um instituto de aposentadoria e pensões dos profissionais da imprensa, apresentado pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais ao Sr. Ministro da Justiça, e por este encaminhado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Acordam os membros do Conselho Atuarial, em sessão ordinária desta data, aprovar o incluso parecer do relator, considerando prejudicado o pedido por se acharem os profissionais da imprensa já incluídos em instituições de previdência social existentes ou em via de criação, e restituir, o respectivo processo ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Sale das Sessões, em 10 de setembro de 1938. — *Paulo Leopoldo Pereira da Camara*, presidente. — *Carlos Augusto Leal Jourdan*, relator.

PROCESSO N. C.A. 164-38

O Sindicato de Jornalistas Profissionais pede a criação de um Instituto de Aposentadoria e Pensões para a classe dos trabalhadores de imprensa.

PARECER

No presente processo, os trabalhadores de imprensa, por intermédio de ser Sindicato Profissional, pleiteam a fundação de um Instituto de Aposentadoria e Pensões.

Essa classe, tão digna e com iguais direitos que as demais em aspirar a atenção do Governo para obtenção dos benefícios do Seguro Social, compõe-se de tres principais modalidades de colaboradores:

- 1º — Os que prestam serviços em oficinas gráficas;
- 2º — Os que exercem atividade intelectual permanente e remunerada nos jornais, periódicos, revistas e quaisquer outros órgãos de divulgação e publicidade;
- 3º — Finalmente aqueles que, em caráter não permanente, sem remuneração fixa e regular, prestam serviços intelectuais como escritores e jornalistas.

As duas primeiras modalidades de colaboradores acima referidas já se acham satisfatoriamente amparadas, pois o decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 29 do mesmo mês, que define os associados dos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões, dizem em seu:

Art. 9º — São associados do I.A.P.I.

a) Os empregados que sob qualquer forma de remuneração prestam serviços aos estabelecimentos industriais, tais como:

XIV na indústria gráfica (produção do livro, litografia, zincografia, fotogravura, encadernação, oficinas gráficas de jornais e revistas congêneres).

E em seu:

Art. 4º — São associados obrigatórios do I.A.P.C.:

a) Os empregados que sob qualquer forma de remuneração prestam serviços aos estabelecimentos comerciais, em geral, bem como:

VI — os das Sociedades de radio difusão e das empresas jornalísticas excetuadas as oficinas gráficas

Como se vê, o Governo já amparou a classe e muito inteligentemente procedeu aumentando a estabilidade das instituições, dessa natureza, já existentes, e evitando que surjam outras, de segurança precária dado o pequeno número de associados.

Apenas os intelectuais que colaboram em caráter não permanente e sem remuneração fixa não foram excluídos. Para essas, porém, o Governo já cogitou de amparo, segundo outros moldes de que foi objeto o brilhante parecer do Dr. Abhrão Izecksohn, atuário-assistente, no processo C.A. 12-1938.

Rio, 9 de setembro de 1938. — *Carlos Augusto Leal Jourdan*, atuário-adjunto.

Serviço Técnico Atuarial

Dia 21 de setembro de 1938

Despacho do Sr. atuário-assistente, respondendo pelo expediente, no processo S. T. A. 647-38.

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, pede aprovação de modelo de fichas para registro de seus empregados.

De acordo. Faça-se o expediente.

Em 21 de setembro de 1938. — *Jeronymo José de Mesquita*, atuário-assistente, resp. pelo expediente.

A informação a que se refere o despacho supra é a seguinte:

O modelo apresentado, uma vez aumentado o espaço destinado aos nomes dos beneficiários, está em condições de ser aprovado. Proponho se dê ciência á requerente.

Rio de Janeiro, em 20 de setembro de 1938. — *George L. Bandeira de Mello*, s. aj. técnico de 1ª classe.

Departamento Nacional do Trabalho

SEGUNDA SEÇÃO

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Dia 9 de setembro de 1938

N. 26.436-36 — Termo de verificação n. 2.013, de 12-10-36, lavrado por inobservância do artigo 16, letra C, do dec. n. 23.766, de 1934 — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a firma Amorim Godinho de Almeida, multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do art. 16, letra "c", do referido decreto.

N. 52.301-36 — Termo de verificação n. 2.006, de 17-11-36, lavrado contra a firma Manoel da Silva, por inobservância do art.

24.696, de 1934 — Estando o auto de fls. 2, revestido das formalidades legais, imponho nos termos do art. 11, do decreto número 24.696, de 2 de julho de 1934, à firma Manoel da Silva, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do art. 10, parágrafo único, do referido decreto.

N. 21.983-35 — Termo de verificação n. 6.786, de 23 de setembro de 1935, lavrado por inobservância do dec. n. 24.696, de 1934 — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 11, do decreto n. 24.696, de 2 de julho de 1934, à firma Valdemiro Rodrigues, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração dos arts. 7º e 10, parágrafo único, do referido decreto.

N. 23.759-35 — Termo de verificação n. 6.719, de 3-10-35, lavrado contra a firma Teixeira & Dias Ltda., por infração do decreto n. 24.696, de 1934 — Tendo a autuada deixado de apresentar defesa, imponho-lhe, nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 13-7-34, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por inobservância do preceituado nos artigos 1º e 10 do mesmo decreto.

N. 54.819-36 — Termo de verificação n. 2.663, de 22-12-36, lavrado contra a firma Auto Viação Progresso Ltda., por infração do art. 16, letra C, do dec. n. 23.766, de 1934 — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, à firma Auto Viação Progresso Ltda., a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do art. 16, letra "c", do referido decreto.

N. 23.761-35 — Termo de verificação n. 5.796, de 14-10-35, lavrado contra a firma Ribeiro & Figueiredo, por infração dos artigos 1º e 10, parágrafo único, do dec. n. 24.696, de 1934 — De acordo com a informação, imponho à firma Ribeiro & Figueiredo, estabelecida na rua Lavradio n. 11, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), prevista no art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por inobservância do preceituado nos artigos 1º e 10, parágrafo único, do mesmo decreto.

N. 27.396-35 — Domingos de Sousa apresentando defesa ao termo de verificação n. 5.679, de 6-10-35, lavrado por infração dos artigos 1º e 10, parágrafo único, do dec. n. 24.696, de 1934 — Em face do que se contém na informação prestada pela fiscalização, archive-se.

N. 23.523-35 — Termo de verificação n. 6.991, de 12-10-35, lavrado contra a S. A. Construtora, Comercial e Industrial do Brasil. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Processos despachados pelo Sr. diretor:

N. 23.577-35 — Termo de verificação n. 6.721, de 20 de agosto de 1935, lavrado contra a firma F. Costa & Rodrigues, por infração dos artigos 10 e 10, parágrafo único, do dec. n. 24.696, de 1934 — A vista da informação prestada pelo autuante, archive-se.

N. 23.693-35 — Ferraz & Irmãos apresentando defesa ao termo de verificação n. 6.601, de 13-9-35, lavrado por inobservância dos artigos 1º, 10, parágrafo único e 7º do decreto n. 24.696, de 1934 — Idem.

N. 23.692-35 — Inácio Areal apresentando defesa ao termo de verificação n. 6.891, de 13-9-35, lavrado por infração dos artigos 1º, 6º, 10, 10, parágrafo único do decreto n. 24.696, de 1934. — Em face do que se contém nos presentes autos, archive-se.

N. 23.678-35 — Termo de verificação n. 6.916, de 20-9-35, lavrado contra a firma Bernardino Francisco Guimarães, por infração dos artigos 1º, 10, parágrafo único, arts. 16 e 32, alíneas A e B, do decreto n. 22.033, de 1932 — Estando findo, archive-se.

N. 7.466-37 — Juiz de Direito Privativo de Acidentes de Trabalho, comunicando que a firma Júlio Albergaria não comunicou o acidente de trabalho, no prazo legal, em que foi vítima Lamartine Raggio — Archive-se, por findo.

N. 2.853-36 — Termo de verificação n. 203, de 23-1-36, lavrado contra a firma Delfim Moreira & Comp., por infração do art. 32, letra B, do decreto n. 22.033, de 29-10-32 — Archive-se, por findo.

N. 14.309-35 — Termo de verificação n. 5.820, de 22-6-35, lavrado contra a firma Manoel Gomes de Oliveira, por infração dos artigos 3º, 32 alínea B, do dec. n. 23.104, de 1933 — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

N. 23.736-35 — Termo de verificação n. 6.770, de 15-10-35, lavrado contra a firma Coelho & André, por infração do artigo 32, alínea B do decreto n. 22.033, de 1932 — A vista da informação prestada pelo Protocolo Geral, imponho à firma Coelho & André, estabelecida à rua General Canabarro n. 1, a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por inobservância do preceituado no art. 32, alínea B, do mesmo decreto.

N. 23.759-35 — Termo de verificação n. 6.719, de 3-10-35, lavrado por infração dos artigos 1º 10, parágrafo único do decreto número 24.696, de 12 de julho de 1934 — Tendo a autuada deixado de apresentar defesa, imponho-lhe, nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 13-7-34, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por inobservância do preceituado nos artigos 1º e 20, do mesmo decreto.

N. 2.966-35 — Termo de verificação n. 2.696, de 16 de janeiro de 1935, lavrado contra a firma Silva & Couto por infração dos artigos 1º e 8º do decreto n. 22.033, de 1932 — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

N. 21.230-35 — Termo de verificação n. 6.900, de 14-9-35, lavrado contra a firma João Martins, por inobservância do decreto n. 24.696, de 1934. — Estando o auto de fls. revestido das forma-

lidades legais, imponho, nos termos do art. 11, do dec. n. 24.696, de 12 de julho de 1934, à firma João Martins a multa de 100\$000 (cem mil réis) por infração do art. 10, do referido decreto.

N. 23.433-36 — Termo de verificação n. 1.815, de 5 de setembro de 1936, lavrado por infração do art. 5º do decreto n. 24.637, de 1934, pela firma Albertino Duarte. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

N. 26.123-36 — Termo de verificação n. 1.955, de 6 de outubro de 1936, lavrado contra a firma Francisco Penalva Santos, por inobservância do decreto n. 23.766, de 1934. — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho nos termos do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, à firma Francisco Penalva Santos, a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), por infração do art. 16, alínea "c" do referido decreto.

N. 21.274-37 — Juízo de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho, remetendo cópia autêntica do ofício da Delegacia do 15º Distrito Policial, pelo qual se infere que a firma Pena & Franca não comunicou, dentro do prazo legal, o acidente sofrido pelo operário José Ferreira. Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

N. 28.168-37 — Juízo de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho, remetendo cópia autêntica do ofício da Delegacia do 6º Distrito Policial, como também do ofício expedido pelo mesmo Juízo, relativo ao acidente de trabalho sofrido pelo operário Epigiani Teixeira, cujo responsável é a firma A. Fernandes & Santos. — Idem.

N. 27.139-36 — Termo de verificação lavrado contra a firma J. Domingos Presa e Irmãos, por infração dos artigos 1º, 31, 32 alíneas "a" e "b", 41, do decreto n. 22.033, de 1932. — Archive-se, por findo.

N. 55.428-36 — Juízo de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho, remetendo cópia autêntica do ofício de folhas, do processo de acordo por acidente no trabalho, em que é vítima Diniz da Rocha Gomes e responsável Palmiro Persegiani & Comp. Ltda. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

N. 28.137-34 — Companhia Electrolux S. A., comunicando o pedido de exoneração do empregado Antônio Joaquim da Silva Miranda. — Idem.

N. 8W-33 — Reclamação de Valdemar Avila da Silva, contra a firma F. F. Fernandes & Comp., por tê-lo dispensado sem aviso prévio. — Idem.

N. 11.723-35 — Termo de verificação n. 4.892, de 30 de maio de 1935, lavrado contra a firma Castro & Rieiro, por infração do artigo 32, letra "b", do decreto n. 23.104, de 1933. — Idem.

N. 12.990-36 — Juízo de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho, comunicando que a firma J. Costa & Ribeiro infringiu o disposto no art. 44, do decreto n. 24.637, de 1934. — Idem.

N. 10.777-38 — Procuradoria, solicitando baixa de inscrição. — Archive-se, por findo.

N. 21.270-37 — Juízo de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho, comunicando que a Fábrica S. Luiz Durão S. A., infringiu o art. 66, do decreto n. 24.637, de 1934. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

N. 21.269-37 — Juízo de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho, remetendo cópia autêntica do ofício da Delegacia do 5º Distrito Policial, pelo qual se infere que a "Panair de Brasil S. A.", não comunicou o acidente de que foi vítima o operário José da Cruz. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

N. 10.060-37 — Juízo de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho, comunicando que a firma Martins Seabra & Comp., infringiu o art. 44, do decreto n. 24.637, de 1934. — Idem.

N. 5.559-38 — Juízo de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho, remetendo cópia autêntica do documento de folhas dos autos de ação de acidente no trabalho em que é vítima Ana de Almeida e responsável a Companhia América Fabril (Fábrica Bomfim — Maviles). — Archive-se, por findo.

N. 20.116-35 — Termo de verificação n. 5.908, de 13 de agosto de 1935, lavrado contra a firma Herculano Fernandes, pela infração dos arts. 1º, 10, e seu parágrafo único, do decreto n. 24.696, de 1934. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

N. 8.726-35 — Termo de verificação n. 3.726, de 15 de abril de 1935, lavrado contra a firma Pascoal Bottino, por infração do artigo 32, do decreto n. 22.033, de 1932. — Idem.

N. 32.003-34 — F. F. da Silva Pinto & Comp., apresentando defesa ao termo de verificação n. 971, de 11 de outubro de 1934, lavrado por infração do art. 32, letras "a" e "b", do decreto n. 22.033, de 1932. — Archive-se, como proposto.

N. 29.023-34 — Termo de verificação n. 1.682, de 17 de outubro de 1934, lavrado contra a firma Polibio S. Pires, por infração do art. 7º, do decreto n. 23.084, de 1933. — Idem.

N. 53.543-36 — Termo de verificação n. 2.547, de 9 de dezembro de 1936, lavrado contra a firma Filgueira & Marques, por infração do art. 16, letra "e" do decreto n. 23.766, de 1934. — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, à firma Filgueira & Marques, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do art. 16, letra "e", do referido decreto.

N. 28.734-36 — Termo de verificação n. 1.917, de 4 de novembro de 1936, lavrado contra a firma Empresa Bar Caverna Ltda., por infração dos arts. 7º, 10 e 10 parágrafo único, do decreto n. 24.696, de 1934. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

N. 50.512-36 — Augusto Canaline, apresentando defesa ao termo de verificação n. 1.691, de 10 de outubro de 1936, lavrado por infração do art. 1º do decreto n. 24.696, de 1934. — Estando o auto

de fls. 2, revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 11, do decreto n. 21.696, de 12 de julho de 1934, a firma Augusto Calmo, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do art. 12, do referido decreto.

N. 51.755-36 — Termo de verificação lavrado contra a firma Antônio Botene Giovani, por infração do decreto n. 23.766, de 1934. — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a firma Antônio Botene Giovani, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do art. 16, letra "c", do referido decreto.

5. Inspeção Regional, remetendo 2ª via da gui de recolhimento n. 132. (SIP. 16.133-38). — Arquite-se.

6. Inspeção Regional, remetendo guia. (SIP. 16.135-38). — Arquite-se.

Rudwig Roseblatt, solicitando 2ª via de carteira. (SIP. 16.155-38). — Arquite-se.

Natham Lustic, solicitando registro de livros. (SIP. 12.444-38). — Arquite-se.

5. Inspeção Regional, devolvendo relações de remessa de carteira. (SIP. 16.632-38). — Arquite-se.

Julio Mourão & Comp., solicitando registro de livros (SIP. 15.043-38). — Arquite-se.

Carlos U. Panzariello, encarregado em Vassouras, devolvendo relações de remessa de carteiras. (SIP. 16.633-38). Arquite-se.

7. Inspeção Regional, remetendo fichas. (SIP. 15.705-38). — Arquite-se.

8. Inspeção Regional, remetendo guia. (SIP. 14.453-38). — Arquite-se.

Sebastião Teixeira, solicitando outra carteira profissional. (SIP. 15.201-38). — Arquite-se.

Carlos Weber, solicitando 2ª via de recibo. (SIP. 15.204-38). — Arquite-se.

Aluís Freitas, reclamando contra a firma Fernandes & Loureiro, anotada sua carteira profissional. (SIP. 15.582-38). — Arquite-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido devolvida a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento, salvo determinação em contrário da autoridade superior.

José Prado Gomes, solicitando 2ª via de recibo. (SIP. 15.397-38). — Arquite-se.

Leventina Ferreira Dias, solicitando 2ª via de recibo. (SIP. 15.958-38). — Arquite-se.

Quando da Costa Araujo, solicitando 2ª via de recibo. (SIP. 15.443-38). — Arquite-se.

Andrelino Vieira de Moraes, reclamando contra a firma R. Garcia & Ferreira, anotação em sua carteira profissional. (SIP. 16.076-38). — Arquite-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo determinação em contrário da autoridade superior.

11. Inspeção Regional, devolvendo relações de remessa de carteira. (SIP. 16.630-38). — Arquite-se.

Hortílio Pereira Santos, reclamando contra a firma Sociedade Anônima Martinelli, anotação em sua carteira profissional. (SIP. 16.074-38). — Arquite-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido anotada a carteira do reclamante, de acordo com a reclamação de fls. 2, e entregue ao reclamante, conforme recibo acima, opino pelo arquivamento, salvo determinação em contrário da autoridade superior.

Italo LaRocca, chefe substituto da Seção de Prontuários de Identificação, fazendo comunicação. (SIP. 13.836-38). — Arquite-se.

15. Inspeção Regional, remetendo guia 414. (SIP. 15.298-38). — Arquite-se.

2. Inspeção Regional, devolvendo relações de remessa de carteira. (SIP. 16.634-38). — Arquite-se.

12. Inspeção Regional, remetendo fichas. (SIP. 13.028-38). — Arquite-se.

1. Inspeção Regional, remetendo guia e fichas. (SIP. 16.469-38). — Arquite-se.

1. Inspeção Regional, devolvendo relações de remessa de carteira. (SIP. 17.028-38). — Arquite-se.

Nestor Antônio Barboza, solicitando registro de livros. (SIP. 14.423-38). — Arquite-se.

João Mezalira, solicitando registro de livros. (SIP. 15.301-38). — Arquite-se.

7. Inspeção Regional, remetendo guia. (SIP. 16.458-38). — Arquite-se.

Maria Baltazar Gomes, solicitando 2ª via de recibo. (SIP. 16.577-38). — Arquite-se.

1. Inspeção Regional, remetendo fichas datiloscópicas. (SIP. 15.326-38). — Arquite-se.

Departamento Estadual Trabalho, remetendo carteira profissional 80.467 da 9ª série. (SIP. 7.467-38). — Arquite-se.

7. Inspeção Regional, remetendo guia e fichas. (SIP. 15.702-38). — Arquite-se.

1. Inspeção Regional, devolvendo relações de remessa de carteira. (SIP. 16.616-1938). — Arquite-se.

João Teixeira Lopes Guimarães, reclamando contra a firma Carlos de Viterbo, anotação em sua carteira profissional. (SIP. 10.215-38). — Arquite-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte:

Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue, conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo determinação em contrário da autoridade superior.

José L. Coutinho, solicitando 2ª via de recibo. (SIP. 16.612-38). — Arquite-se.

Sindicato dos Industriais Metalúrgicos do Rio de Janeiro, solicitando registro de livros. (SIP. 12.999-38) — DNT. 12.414-38). — Arquite-se.

Maria J. da Rocha, solicitando 2ª via de recibo. (SIP. 15.974-38). — Arquite-se.

7. Inspeção Regional, remetendo fichas e guia. (SIP. 15.703-38). — Arquite-se.

7. Inspeção Regional, remetendo fichas. (SIP. 15.707-38). — Arquite-se.

J. P. de Oliveira & Irmão, solicitando registro de livros. (SIP. 13.304-38). — Arquite-se.

César & Martins, solicitando registro de livros. (SIP-13.313-38). — Arquite-se.

Sétima Inspeção Regional, remetendo guia e fichas. (SIP-16.457 de 1938). — Arquite-se.

Sétima Inspeção Regional, remetendo guia e fichas. (SIP-15.704 de 1938). — Arquite-se.

Eduardo C. N.ão, solicitando 2ª via de recibo. (SIP. 11-38). — Arquite-se.

Delmar Diogo, respondendo ofício 263. (SIP-16.233-38). — Arquite-se.

J. Lira, solicitando registro de livros. (SIP-14.699-38). — Arquite-se.

Joaquim F. Vaz, solicitando registro de livros. (SIP-10.057-38). — Arquite-se.

Ismael da Costa Pardal, solicitando registro de livros. (SIP-11.806 de 1938). — Arquite-se.

Quinta Inspeção Regional, respondendo ofício 4.084-RGE. (SIP 12.743-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Alvaro Barbosa, identificador em Bom Jesus do Itabapoana, remetendo guia. (SIP-8.852-38). — Arquite-se.

José Moreira Roque, solicitando registro de livros. (SIP-11.601-1938). — Arquite-se.

Quarta Inspeção Regional, devolvendo relações de remessa de carteiras. (SIP-17.027-38). — Arquite-se.

Antônio de Sousa, solicitando 2ª via de recibo. (SIP-16.716-38). — Arquite-se

Dia 19

João de Andrade & Comp., solicitando substituição de fichas. (SIP-5.665-38). — Arquite-se.

Manuel Nunes, solicitando substituição de seus livros de registros. (SIP-5.794-38). — Arquite-se.

Moisés Adler, solicitando registro de livros. (SIP-4.016-38). — Indeferido, de acordo com a informação. Alude o despacho ao seguinte: Já estando a requerente registrada, proponho o indeferimento do presente.

J. Antunes, solicitando registro de livros. (SIP-3.697-38). — Indeferido, de acordo com a informação: alude o despacho ao seguinte: Já estando registrada a firma requerente, proponho o indeferimento do presente.

A. Costa Mendes & Comp., Ltda., solicitando registro de livros. (SIP-2.993-38). — Indeferido, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Já estando a requerente registrada, proponho o indeferimento do presente.

Automáticos Camilo Ltda., solicitando registro de livros. (SIP-1.927-38). — Indeferido, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Já estando registrada a firma requerente, proponho o indeferimento do presente.

Atreco Pacifico da Silva, solicitando registro de livros. (SIP 20.364-37). — Indeferido, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Já possuindo registro a firma requerente, proponho o indeferimento do presente.

João Cupertino, solicitando registro de livros. (SIP-20.423-37). — Indeferido, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Já possuindo o requerente livros registrados, proponho o indeferimento do presente.

José Morgado, solicitando registro de livros. (SIP-20.206-37). — Indeferido, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Já possuindo a requerente livros registrados, proponho o indeferimento do presente.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

COMISSÃO PERMANENTE DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de setembro de 1938

Carlos Fuchs, arrendatário do Palácio das Festas e do Parque Farroupilha da Prefeitura de Porto Alegre, submetendo à aprovação o programa e o regulamento da Primeira Feira de Amostras de Porto Alegre, sob a denominação de "Grande Exposição-Feira de Porto Alegre, Industrial, Comercial e Agrícola do Cinquentenário da Proclamação da República, cabe promover na conformidade de cláusula contratual, e à qual, por ato do governo do Estado, foi dado caracter estadual (DNIC 4.246/38). — Deferido, nos termos da informação.

(Referir-se a este despacho à informação seguinte: "No presente processo, é solicitada autorização para realizar-se a Primeira Feira de Amostras de Porto Alegre, de 1 de janeiro a 15 de fevereiro de 1939. O processo está em ordem. Além disso, conforme se lê a fls. 3, o interventor federal no Rio Grande do Sul oficializou o referido cartame. Nada, pois, impede que se conceda a permissão desejada").

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras

Termo de contrato n. 254 — Pedidos ns. 2, 3 e 24 — Req. número 904.051/65 — Notas de empenhos ns. 127-A, 126-A e 113-A.

Fornecedor — Stahlunion Limitada.

Repartição — Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Stahlunion Limitada, estabelecida nesta praça, à rua da Candelária n. 53, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 27, representada por seu sócio Sr. Heirinch Landau-Remy e por seu procurador Sr. Max Buess e por eles foi dito que, pela firma, se obrigavam a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância
Especificações do Caderno de

Encargos (empenho n. 127-A:

Para as 2.^a, 3.^a e 5.^a Divisões:
Aço comum ao carbono, tipo I,
em vergalhões quadrados de:

23. 3", quilo	5.000	1\$595	7:975\$000
24. 4", quilo	5.000	1\$015	5:075\$000
25. 5", quilo	5.000	1\$015	5:075\$000
26. 6", quilo	5.000	1\$015	5:075\$000

Aço comum ao carbono, tipo I,
de secção retangular, de:

38. 5" x 3/4", quilo	1.000	1\$600	1:600\$000
39. 8" x 3/4", quilo	1.000	1\$020	1:020\$000
40. 12" x 3/4", quilo	1.000	1\$020	1:020\$000
44. 6" x 1 1/8", quilo	2.000	1\$020	2:040\$000
45. 6" x 2 1/4", quilo	2.000	1\$020	2:040\$000

Aço comum ao carbono, tipo I,
em perfil "L", de abas iguais,
de:

62. 1" x 1" x 1/8", quilo	4.000	1\$650	6:600\$000
63. 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16", quilo ..	2.000	1\$630	3:260\$000
64. 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4", quilo ..	2.000	1\$630	3:260\$000

Aço comum ao carbono, tipo I,
em perfil "T", de abas iguais,
de:

65. 1" x 1" x 1/8", quilo	2.000	1\$120	2:240\$000
66. 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16", quilo ..	1.000	1\$095	1:095\$000
67. 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4", quilo ..	1.000	1\$095	1:095\$000

Aço comum ao carbono, tipo I,
em perfil "U", de:

69. 4" x 2" x 1/4", quilo	1.000	\$980	980\$000
---------------------------------	-------	-------	----------

Aço comum ao carbono, tipo II,
de secção redonda, de:

80. 5/8", quilo	500	1\$230	615\$000
81. 3/4", quilo	500	1\$230	615\$000
82. 1", quilo	1.000	1\$230	1:230\$000
83. 1 1/2", quilo	1.500	1\$230	1:845\$000
84. 2", quilo	2.000	1\$230	2:460\$000

Aço comum ao carbono, tipo II,
de secção quadrada, de:

85. 1/2", quilo	1.000	1\$230	1:230\$000
86. 3/4", quilo	1.500	1\$230	1:845\$000
87. 1", quilo	2.000	1\$230	2:460\$000
88. 1 1/2", quilo	2.000	1\$230	2:460\$000
89. 2", quilo	3.000	1\$230	3:690\$000
90. 2 1/2", quilo	3.000	1\$230	3:690\$000
91. 3", quilo	3.000	1\$230	3:690\$000

Aço comum ao carbono, tipo II,
de secção ovalada, de:

92. 1", quilo	2.000	1\$230	2:460\$000
93. 1 1/2", quilo	5.000	1\$230	6:150\$000

Aço comum ao carbono, tipo III,
de secção redonda, de:

95. 1 1/2", quilo	2.000	1\$330	2:660\$000
96. 2", quilo	2.000	1\$330	2:660\$000
97. 2 1/4", quilo	2.000	1\$330	2:660\$000
98. 2 1/2", quilo	2.000	1\$330	2:660\$000
99. 3", quilo	1.000	1\$330	1:330\$000
100. 5", quilo	1.000	1\$330	1:330\$000

Aço comum ao carbono, tipo III,
de secção quadrada, de:

101. 1", quilo	3.000	1\$330	3:990\$000
102. 1 1/2", quilo	2.000	1\$330	2:660\$000
103. 2", quilo	1.000	1\$330	1:330\$000
104. 2 1/2", quilo	1.500	1\$330	1:995\$000
105. 3", quilo	2.000	1\$330	2:660\$000

Aço para molas de secção retan-
gular, liso, cantos vivos, da
marca "Marathon" — H. M. S.
70":

135. 2" x 1/4", quilo	500	1\$800	900\$000
136. 2 1/2" x 3/8", quilo	500	1\$800	900\$000

Aço para ponte, de secção re-
tangular, de:

143. 20" x 4" x 1/2", quilo	1.000	1\$150	1:150\$000
144. 20 1/2" x 5" x 3/4", quilo	1.000	1\$150	1:150\$000

Aço "Kosmos" ou equivalente,
quadrado, para torno mecâni-
co, marca "Marathon Cardinal
Rapid", de:

163. 3/8", quilo	10	25\$500	255\$000
164. 1/2", quilo	10	25\$500	255\$000

Aço rápido "Kosmos" ou equi-
valente, em vergalhões qua-
drados, marca "Marathon Car-
dinal Rapid", de:

165. 1 1/2", quilo	36	25\$500	918\$000
166. 3/4", quilo	80	25\$500	2:040\$000
167. 1", quilo	60	25\$500	1:530\$000

Aço rápido "Kosmos" ou equi-
valente, em barras, marca
"Marathon Cardinal Rapid",
de:

168. 1/2" x 3", quilo	30	25\$500	765\$000
-----------------------------	----	---------	----------

169. Aço rápido ao cobalto, Rocch-
ling ou equivalente, em na-
valha direita para perfil de
aro de roda de trem elétrico,
de acordo com o desenho na
IE-9, navalha 3 | 220\$000 | 660\$000 |

170. Idem, idem, em navalha esquer-
da, para perfil de aro de roda
de trem elétrico, de acordo
com o desenho na IE-9, na-
valha 3 | 220\$000 | 660\$000 |

171. Idem, idem, em navalha direi-
ta, para perfil de aro de roda
de trem elétrico, de acordo
com o desenho na IE-9, na-
valha 3 | 220\$000 | 660\$000 |

172. Idem, idem, em navalha esquer-
da, para perfil de aro de roda
de trem elétrico, de acordo
com o desenho na IE-9, na-
valha 3 | 220\$000 | 660\$000 |

Nota — Os itens acima (ns. 169
a 172 são da marca "Marathon
Kobalt II").

Tubo de ferro galvanizado com
luvas e diâmetro interno de:

206. 1/2", quilo	20.000	1\$740	34:800\$000
207. 3/4", quilo	20.000	1\$502	30:040\$000
208. 1", quilo	30.000	1\$455	43:650\$000
209. 1 1/4", quilo	20.000	1\$431	28:620\$000
210. 1 1/2", quilo	20.000	1\$445	28:900\$000
212. 2", quilo	20.000	1\$509	30:180\$000
213. 2 1/2", quilo	30.000	1\$653	49:590\$000
214. 3", quilo	30.000	1\$604	48:120\$000
215. 4", quilo	30.000	1\$663	49:890\$000

Aço comum ao carbono, tipo I,
de secção retangular, de:

220. 2" x 1 1/8", quilo	700	1\$030	721\$000
222. 2 1/4" x 1 3/8", quilo	600	1\$030	618\$000
222. 2 1/2" x 1 1/2", quilo	600	1\$030	618\$000

468:075\$000

Empenho n. 126-A:

Especificações do Caderno de Encargos:

Para as 2ª, 3ª e 5ª Divisões:

Aço comum ao carbono, tipo I, em chapas pretas, lisas, de:

75. 8" x 4" x 1/32", quilo	200	1\$847	369\$400
76. 8" x 4" x 1/16", quilo	200	1\$847	369\$400

Aço comum ao carbono, tipo I, em cantoneiras de perfil "L", de:

79. 1/4" x 1 1/2" x 1 1/2", quilo	60	1\$762	105\$720
---	----	--------	----------

Ferro em vergalhões redondos de:

173. 3/16", quilo	50	1\$692	84\$600
175. 1/2", quilo	100	1\$374	137\$400

Ferro em barras, de:

183. 2" x 5/8", quilo	200	1\$782	356\$400
184. 1 1/2" x 5/16", quilo	200	1\$782	356\$400
186. 1" x 1/4", quilo	200	1\$782	356\$400
187. 1/2" x 3/16", quilo	200	1\$782	356\$400
188. 1 1/2" x 5/16", quilo	100	1\$782	178\$200
189. 1 1/2" x 3/4", quilo	200	1\$782	356\$400
190. 3" x 5/16", quilo	200	1\$782	356\$400

Ferro em cantoneiras "L", de:

191. 1 1/2" x 1/8", quilo	100	1\$684	168\$400
192. 3/4" x 1/8", quilo	100	1\$684	168\$400
193. 1 1/2" x 3/16", quilo	100	1\$684	168\$400

Para acerto, menos

3.888\$320
\$020

3.888\$300

(Empenho n. 113-A):

Especificações do Caderno de Encargos:

Para as 2ª, 3ª e 5ª Divisões:

Aço comum ao carbono, tipo I, de secção retangular, de:

59. 2" x 5/8", quilo	300	1\$474	442\$200
----------------------------	-----	--------	----------

Resumo:

Nota de empenho n. 127-A	468.075\$000
Nota de empenho n. 126-A	3.888\$300
Nota de empenho n. 113-A	442\$200
Total	472.405\$500

Quatrocentos e setenta e dois contos, quatrocentos e cinco mil e quinhentos réis.)

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue nas seguintes condições: Notas de empenho ns. 113-A e 126-A imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas e nota de empenho n. 127-A, no prazo de 12 semanas, também após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas (não devendo nenhum material ser entregue após o dia 31 de dezembro do corrente ano), no 1.º Almoxtarifado da repartição requisitante.

Cláusula quarta:

O material constante da nota de empenho n. 127-A, pedido n. 2, virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: — conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão nos documentos de embarque, é convencionada apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro — Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato, somente poderão ser efetuados por esta Comissão, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura

consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia deve constar o câmbio à vista, do dólar na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive, no caso do material da nota de empenho n. 127-A, as despesas de agência do despachante e exclusivo, apenas, as constantes do § 1.º desta cláusula.

Parágrafo primeiro — Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 11, inciso I e no art. 18 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo — No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no § 1.º, acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, constante da nota de empenho n. 127-A correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte desta Comissão.

Parágrafo terceiro — Verificada a recusa de isenção de direitos referida no § 2.º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 (trinta) dias da notificação competente feita por esta Comissão, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula 9ª (nona).

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 8, inc. 05 do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1938, a despesa consta das notas de empenho ns. 127-A, 126-A e 113-A e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material constante da nota de empenho n. 127-A, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Neste ato foi entregue, pelo fornecedor, um (1) certificado, da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, n. 24.901, do depósito feito da quantia de 42:240\$600 (quarenta e dois contos, duzentos e quarenta mil e seiscentos réis) tomado por termo n. 384, na ata n. 114, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua reversão em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Cláusula décima:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material constante das notas de empenho ns. 126-A e 113-A, no prazo e condições estabelecidas, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 236, às fls. 647-652, do livro 21.º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — Manoel Moreira da Fonseca, diretor. — Pelos fornecedores: Stahlunion Ltda., Heinrich Landau-Remy (sócio). — Pp., Max Buess.

Testemunhas: Luiz de Souza Mendes Junior. — Fernando Thedim.

Aprovado, por delegação do senhor ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 260 — Pedido n. 10 — Requisição número 904.051/65 — Nota de empenho n. 20.298.

Fornecedor: Hime & Companhia.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Hime & Companhia, estabelecida nesta praça, à rua Teófilo Ottoni n. 52, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob n. 429.

representada por seu procurador, Sr. Clodomiro Lopes, e por ele foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto número 40.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Especificações do Caderno de Encargos:

Para as 2ª, 3ª e 5ª Divisões:

Aço comum ao carbono,
tipo I, em vergalhões
redondos:

6. De 5/8", quilo	9.300	1\$320	12:276\$000
7. De 3/4", quilo	12.300	1\$320	16:236\$000
8. De 7/8", quilo	12.200	1\$320	16:104\$000
9. De 1", quilo	9.300	1\$320	12:276\$000

56:892\$000

(Cinquenta e seis contos oitocentos e noventa e dois mil réis.)

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, no 1º Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil. (Nota — Todo o material deverá ser entregue até o dia 31 de dezembro do corrente ano.)

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 8, inciso 05, do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1938, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 20.298.

Cláusula sexta:

É eleito o fóro desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor, são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenionada a sua perda em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Um certificado do Tesouro Nacional, do depósito feito de 6 (seis) apólices, ao portador, de 1:000\$ cada uma, ns. 485.255/6 e 526.059/62, do decreto n. 16.241, de 1923, com coupons de janeiro de 1939 e seguintes; o certificado tem o número 290 e foi tomado por termo n. 304 na ata n. 118.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convenionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 260 a fls. 665/66 do Livro 21º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: *Manuel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor: por procuração, *Clodomiro Lopes*. — Testemunhas: *Rômulo Gomes Cardim*. — *Luís de Souza Mendes Junior*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*.

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 261 — Pedidos ns. 22/3-B — Requisições ns. 904.201/16 e 904.201/16-B — Notas de empenho ns. 138-A e 146-A.

Fornecedor: *Pirelli, S. A., Companhia Nacional de Condutores Elétricos*.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma *Pirelli, S. A., Companhia Nacional de Condutores Elétricos*, estabelecida à avenida Rio Branco n. 109, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob n. 245, representada por seus procuradores, Sr. Bartolomeu Bianchini e Sr. Clóvis Nogueira, e por eles foi dito que, pela sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.537, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância
Nota de empenho n. 138-A:

Especificações do Caderno de Encargos:

Para as 3ª, 4ª e 5ª Divisões:

107. Cabo para sinal n. 14 B.S., com 1 condutor, metro.	1.000	1\$210	1:210\$000
108. Cabo para sinal n. 14 B.S., com 7 condutores, metro	10.000	8\$524	85:200\$000
Cabo "Hechetal" ou semelhantes, com 3 capas: a 1ª de borracha, a 2ª de algodão e a 3ª de papel, algodão e massa:			
185. N. 3/20, metro	1.500	\$930	1:395\$000
186. N. 3/22, metro	1.500	\$740	1:110\$000
187. N. 3/24, metro	1.500	\$640	960\$000
188. N. 7/14, metro	3.000	2\$720	8:160\$000
189. N. 7/16, metro	3.000	1\$960	5:880\$000
190. N. 7/18, metro	3.000	1\$630	4:890\$000
191. N. 7/20, metro	500	1\$320	660\$000
192. N. 19/16, metro	500	4\$250	2:125\$000
Cabo extra-flexível para ligação interna de motores e transformadores:			
193. N. 000 B.S., metro	50	20\$680	1:034\$000
194. N. 4 B.S., metro	50	6\$840	342\$000
195. N. 10 B.S., metro	100	2\$340	234\$000
196. N. 12 B.S., metro	100	1\$890	189\$000
Cabo subterrâneo para tensão até 500 volts — com 3 condutores:			
199. N. 13 B.S., metro	100	7\$480	748\$000
Cabo armado:			
216. N. 0 B.S., metro	600	12\$290	7:374\$000
217. N. 2 B.S., metro	480	9\$570	4:593\$600
218. N. 6 B.S., metro	580	5\$280	3:062\$400
Cabo armado de chumbo n. 20 B.S.:			
219. 14 pares, metro	2.500	4\$890	12:225\$000
220. 30 pares, metro	2.500	8\$100	20:250\$000
221. 35 pares, metro	2.500	9\$560	23:900\$000
222. 51 pares, metro	2.500	12\$400	31:000\$000
223. Cabo armado de chumbo e aço de 24 fios número 14 B.S., metro	500	49\$930	24:965\$000
Cabo armado de chumbo e aço igual à amostra na IE-B-8 de:			
224. 7 fios, metro	500	18\$410	9:205\$000
225. 4 fios, metro	200	14\$300	2:860\$000
226. 2 fios, metro	100	13\$170	1:317\$000
227. Cabo armado com 2 condutores n. 10 igual à amostra n. 7 IE-5, metro	2.000	8\$010	16:020\$000
			270:909\$000

Nota de empenho n. 146-A.

Especificações do Caderno de Encargos:

Para as 3ª, 4ª e 5ª Divisões:

228. Cabo armado com 4 condutores n. 10, igual à amostra n. 7, na IE-B, metro	2.000	10\$010	20:020\$000
---	-------	---------	-------------

Cabo com isolamento de aço, etc., igual à amostra na IE-3:

109. De 7 condutores, metro..	1.000	18\$410	18:410\$000
110. De 14 condutores, metro..	1.000	31\$710	31:710\$000
111. De 24 condutores, metro..	2.000	49\$930	99:860\$000
Cabo armado — (amostra 7/IE-5) com 2 condutores, metro.....	2.000	8\$040	16:080\$000
157. Cabo armado com 4 condutores n. 10, amostra na IE-5, n. 7, metro..	2.000	10\$970	21:940\$000

228:860\$000

Requisição n. 904.201/16 — Nota de empenho número 146-A..... 228:860\$000

Requisição n. 904.201/16 — Nota de empenho número 138-A..... 270:909\$000

Total do contrato..... 499:769\$000

(Quatrocentos e noventa e nove contos setecentos e sessenta e nove mil réis.)

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material referente à nota de empenho n. 146-A será entregue imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, e o referente à nota de empenho n. 138-A sessenta (60) dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não excedendo de 31 de dezembro de 1938, ao 2º Almoarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declaração de recebimento e aceitação, assinada por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 8, inciso 8, do orçamento federal do Ministério da Justiça para o exercício de 1938, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pelas notas de empenhos ns. 146-A e 138-A.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Seção de Expediente da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Uma caução da Caixa Econômica número 24.987 do depósito feito na caderneta n. 62.262 da série 4ª, de acordo com o decreto n. 19.870, de 1931, da importância de quarenta e nove contos novecentos e setenta e seis mil novecentos réis (49:976\$900), tomado por termo n. 393 na ata n. 117.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidas, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença do preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 261 a fls. 667/9 do Livro 21º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: *Manuel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor: *Bartholomeu Bianchini*. — Testemunhas: *Manoel Pereira do Espírito Santo*. — *Mário Paranhos*.

Aprovado, por delegação do Sr. Ministro do Trabalho. — *Osvaldo de Alencar*.

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 262 — Pedido n. 19-12 — Req. n. 504.051-63 — Nota de empenho ns. 115-A, 120-A e 148-A — Fornecedor: Aços Phenix Limitada — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu Diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Aços Phenix Limitada, estabelecida à rua S. Pedro n. 120, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 142, representada por seu procurador Ernest Gottfried Lutz, e por ele foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Nota de empenho n. 115-A — Pedido n. 19

Especificações do Caderno de Encargos

Para a 3ª Divisão

55. Aço comum ao carbono, tipo L de sec. retangular de:

1/2" x 5/8", quilo	100	1\$465	146\$500
			146\$500

Nota de empenho n. 120-A — Pedido n. 12

Especificações do Caderno de Encargos

Para 2ª, 3ª e 5ª Divisões

Aço para ferramentas, secção redonda, perfurado, (ao carbono) tipo I — De:

109. 7/8", quilo	1.000	3\$170	3:170\$000
110. 1", quilo	1.000	3\$170	3:170\$000
111. 1 1/4", quilo	1.000	3\$170	3:170\$000
Secção sextavada, perfurado de:			
115. 7/8", quilo	1.000	3\$170	3:170\$000
116. 1", quilo	1.500	3\$170	4:755\$000
117. 1 1/4", quilo	2.000	3\$170	6:340\$000
			23:775\$000

Nota de empenho n. 148-A — Pedido n. 11

Especificações do Caderno de Encargos

Para as 2ª, 3ª e 5ª Divisões

28. Aço ao carbono, tipo I, em vergalhões quadrados, de 5/8", quilo

100 1\$380 138\$000

Secção redonda, massiço de:

106. 7/8", quilo	1.000	1\$760	1:760\$000
------------------------	-------	--------	------------

Aço para ferramentas ao carbono Tipo I.

107. 1", quilo	1.000	1\$760	1:760\$000
108. 1 1/4", quilo	1.000	1\$760	1:760\$000

Secção sextavada, massiço de:

112. 1/8", quilo	1.000	1\$760	1:760\$000
113. 1", quilo	1.500	1\$760	2:640\$000
114. 1 1/4", quilo	2.000	1\$760	3:520\$000

Secção redonda (tipo II) de:

118. 7/8", quilo	2.000	1\$760	3:520\$000
119. 1", quilo	2.000	1\$760	3:520\$000
120. 1 1/4", quilo	2.000	1\$760	3:520\$000

Aço para ferramentas de alta resistência tipo 2 de:

121. 1 1/2", quilo	2.000	1\$760	3:520\$000
--------------------------	-------	--------	------------

**Aço em barra para ferramentas
em torno mecânico de 1 por 1**

137. 3/16", quilo	20	25\$950	519\$000
138. 5/32", quilo	20	25\$950	519\$000
139. 1/8", quilo	20	25\$950	519\$000
140. 1/16", quilo	20	25\$950	519\$000
141. 1/4", quilo	20	25\$950	519\$000
142. 3/8", quilo	20	25\$950	519\$000

**Aço para ferramenta (carbono),
tipo 2 de secção redonda de:**

251. 7/8", quilo	1.000	1\$890	1:890\$000
252. 1", quilo	1.500	1\$890	2:835\$000
253. 1 1/4", quilo	1.000	1\$890	1:890\$000

**Aço comum ao carbono, tipo I de
secção retangular de:**

261. 2 1/8" x 1 1/4", quilo	600	1\$375	825\$000
---------------------------------------	-----	--------	----------

45:400\$000

Resumo:

N. 901.051-65:

Nota de empenho n. 115-A — Pedido n. 19	146\$500
Nota de empenho n. 120-A — Pedido n. 12	23:775\$000
Nota de empenho n. 148-A — Pedido n. 11	45:400\$000

Total do contrato 69:321\$500

(Sessenta e nove contos trescentos e vinte e um mil e quinhentos réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue nas seguintes condições: das notas de empenho ns. 115-A e 148-A, setenta e cinco dias (75), contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, e o referente à nota de empenho n. 120-A, quarenta e cinco dias (45), também contados da data do registro, não excedendo de 31 de dezembro de 1938, ao 1º Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O material será de procedência — Usinas de Aços Phenix de Schoeller Bleckmann Stahlwerke A. G., Viena — Marca "Phenix".

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão os todos documentos de embarque a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convenienciada apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro — Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato, somente poderão ser efetuados por esta Comissão, por intermédio do seu despachante aduaneiro devidamente autorizado.

Parágrafo segundo — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada feita pelo fornecedor deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência da despachante e exclusivas apenas, as constantes do § 1º desta cláusula.

Parágrafo primeiro — Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 14, inciso I e no art. 18 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo — No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no § 1º acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte desta Comissão.

Parágrafo terceiro — Verificada a recusa de isenção de direitos referida no § 2º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 dias da notificação competente feita por esta Comissão, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula 9ª (nona).

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante recibos de recebimento e aceitação, assinados por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda

corrente nacional, por conta da verba 2ª sub-consignação 8 — inc. 0 do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1938; a despesa consta das notas de empenho ns. 115-A, 118-A, 120-A e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o foro federal desta capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Neste ato foi entregue, pelo fornecedor, à Comissão, uma caução da Caixa Econômica n. 24.930, do depósito feito na caderneta número 336.142, da série 4ª, de acordo com o decreto n. 19.870, de 1931, importância de seis contos novecentos e trinta e dois mil e duzentos réis (6:932\$200), tomado por termo n. 386 na ata n. 116, em cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato ficando convenienciada a sua reversão em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovada.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 262, às folhas 670-3, do livro 21º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, Manoel Moreira da Fonseca, diretor.

Pela Aços Phenix Limitada. — Por procuração, Ernest Galtfrin-Lutz.

Testemunhas: Paulo Ramos Nogueira. — Renato Martins Guerra.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, Otto Schilling, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo de contrato n. 263 — Pedido n. 1 — Requisição número 901.743 — Nota de empenho n. 557-A — Fornecedor: Stahlunion Limitada — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Stahlunion Limitada, estabelecida nesta praça à rua da Candelária n. 53, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal sob o n. 27 representada por seu sócio Sr. Heirinch Landau-Remy e por seu procurador Sr. Max Buess e por eles foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

**Especificações do Catálogo de Encargos
n. 1, de 1931, e suas modificações****Para a 1ª Divisão**

1. Arame de ferro galvanizado, conforme Catálogo de encargos, em rolos de 50 quilos, aproximadamente, de 0m.602, quilo 10.000 2\$550 25:500\$000

Tubo de ferro galvanizado, para água, com luvas, comprimento aproximado de 6 (seis) metros, diâmetros internos de:

2. 3/4", quilo	14.000	2\$620	36:680\$000
3. 1 1/4", quilo	14.000	2\$620	36:680\$000
4. 1 1/2", quilo	18.000	2\$620	47:160\$000
5. 2", quilo	18.000	2\$700	48:600\$000
6. 2 1/2", quilo	14.000	2\$860	40:040\$000

234:660\$000

(Duzentos e trinta e quatro contos, seiscentos e sessenta mil réis.)

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não devendo, porém, exceder de 31 de dezembro do corrente ano, nos 1º e 2º Almoxarifados da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a colocação do material no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito, na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado, em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª, subconsignação 8, inc. 05, do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1938, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 557-A.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Seção de Expediente da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor, são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: um certificado da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, n. 24.971, do depósito feito da quantia de 23:466\$000 (vinte e três contos, quatrocentos e sessenta e seis mil réis), tomado por termo n. 391, na ata n. 117.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convenionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato foi ele tomado por termo n. 263, a fls. 674-75, do livro 21º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: *Manuel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor *Stahlunion Ltda.: Heirinch Landau-Remy*, p. p. *Max Buess*. Testemunhas: *Mario Paranhos — Manoel Pereira do Espírito Santo*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo de contrato n. 264 — Pedido n. 4 — Requerimento número 904.584 — Nota de empenho n. 11.826 — Fornecedor: *Pineheiro Guimarães & Companhia*. — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma *Pineheiro Guimarães & Companhia*, estabelecida nesta praça, à rua Visconde de Inhauma n. 89, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 154, representada por seu procurador, Sr. J. A. Nunes de Sousa, e por ele foi dito que, por sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância
Especificações do Caderno de Encargos

Para a 4ª Divisão

A. Aço comum ao carbono, tipo I, em chapas lisas de 3/16" x 4" x 10", quilo				
	25.000	2\$035	50:875\$000	
B. Aço comum ao carbono, tipo I, em chapas lisas de 3/16" x 4" x 20", quilo				
	15.000	2\$085	30:525\$000	
			84:400\$000	

(Oitenta e um contos e quatrocentos mil réis.)

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por quaisquer inadimplência no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não devendo, porém, exceder de 31 de dezembro do corrente ano, no Primeiro Almoxtarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª, subconsignação 8, inc. 05 do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1938, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 11.826.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Seção de Expediente da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior devidamente comprovado: dois certificados da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, sendo um de n. 24.994, do valor de 165\$000 (cento e oitenta mil réis), tomado por termo n. 395, na ata n. 119, e outro de n. 4.334, do valor de 8:000\$000 (oito contos de réis) representado por 8 (oito) títulos D/E, ao portador, do valor nominal de 1:000\$000 cada um, ns. 29.946-53, com os cupões de janeiro de 1939 e seguintes, tomado por termo n. 396, na ata n. 119.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convenionado que se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato foi ele tomado, por termo n. 264, a fls. 676-77, do livro 21º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor: p. p. *J. A. Nunes de Sousa*. — Testemunhas: *Hugo Soares — Fernando Thedim*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 268 — Pedido n. 4-D — Req. n. 904.163/79-D — Nota de empenho n. 129-A.

Fornecedor: *Wilhelm Eickhoff*.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma *Wilhelm Eickhoff*, estabelecida nesta praça, à rua Santa Cristina n. 104, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 283, representada por seu único componente Sr. *Wilhelm Eickhoff*, e por ele foi dito que se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587,

de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo a estipulação nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância
Especificações do Caderno de Encargos:

Para a 5ª Divisão:

114. Aparelho telegráfico com relais, para estações intermediárias, de fabricação nacional, de acordo com o modelo existente na Estrada de Ferro Central do Brasil (e com o original do pedido), um.... 22 4:100\$000 90:200\$000

(Noventa contos e duzentos mil réis.)

Nota — Os aparelhos são de absoluta igualdade e de perfeita garantia em seu funcionamento, podendo a Comissão Central de Compras ou a Estrada de Ferro Central do Brasil designar técnico para acompanhar o seu fabrico e experiências necessárias.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 60 (sessenta) dias após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas (não devendo porém exceder de 31 de dezembro do corrente ano), no 2º Almoxarifado da Estação Marijima da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 8, inciso 05, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1938, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução pela nota de empenho n. 129-A.

Cláusula sexta:

E eleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenção a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivos de força maior, devidamente comprovado. Um certificado do Tesouro Nacional n. 300, do depósito feito na importância de 9:020\$ (nove contos e vinte mil réis), representada por 9 (nove) apólices, ao portador, de 1:000\$ cada uma, ns. 321.517/23 e 321.531/2, do decreto n. 15.718, de 1922, com cupões de janeiro de 1929 e seguintes, e 20\$ (vinte mil réis) em moeda corrente, tomado por termo n. 400 na ala n. 121.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convenção que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 268 a fls. 685/86 do Liv. 21º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras — Manoel Moreira da Fonseca, diretor.

Pelo fornecedor — Wilhelm Eickhoff.

Testemunhas — Renato Alves de Sá — David Araújo.

Aprovado por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Termo de contrato celebrado entre o Governo Federal e a Companhia Aeropostal Brasileira para a exploração no regime de concessão previsto no decreto número vinte mil novecentos e quatorze, de seis de janeiro de mil novecentos e trinta e dois, dos aeroportos pertencentes à referida Companhia.

Aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e oito, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores general João de Mendonça Lima ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, por parte do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, e doutores José Sabóia Viriato de Medeiros e Edmundo d'Oliveira, representantes legalmente habilitados da Companhia Aeropostal Brasileira, de que são diretores, declarou o senhor ministro que, de conformidade com o decreto-lei número duzentos e setenta e dois, de doze de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, publicado no *Diário Oficial* de nove de março do mesmo ano, fica concedida à referida Companhia a exploração no regime de concessão previsto no decreto número vinte mil novecentos e quatorze, de seis de janeiro de mil novecentos e trinta e dois, dos aeroportos pertencentes à mesma Companhia, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira — A Companhia Aeropostal Brasileira obriga-se, de acordo com as cláusulas da presente concessão, a manter o aeroporto estabelecido por sua conta em cada uma das seguintes localidades: Natal, no Estado do Rio Grande do Norte; Maceió, no Estado de Alagoas; Itapoan (município do Salvador) e Caravelas, no Estado da Bahia; Vitória, no Estado do Espírito Santo; Jacaré paguá, no Distrito Federal; Itaipu (município de São Vicente), no Estado de São Paulo; Florianópolis, no Estado de Santa Catarina; Porto Alegre e Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Cláusula segunda — A concessão outorgada de acordo com o decreto número vinte mil novecentos e quatorze, de seis de janeiro de mil novecentos e trinta e dois, terminará no prazo de vinte e cinco anos, contados do início de sua exploração, na conformidade deste contrato, ficando marcado para esse fim o prazo de trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único — Extinta a concessão e amortizado totalmente o capital, todo o acervo de propriedade plena da concessionária reverterá de pleno direito para o domínio da União, livre de indenização e de qualquer onus, considerando-se de nenhum efeito quaisquer atos de alienação ou constituição de onus real em desacordo com esta cláusula.

Cláusula terceira — Verificada a impossibilidade de amortização do capital na vigência da concessão, será esta renovada pelo prazo necessário à obtenção desse resultado, não preferindo o Governo indenizar a concessionária o restante do capital não amortizado.

Cláusula quarta — A concessionária obriga-se a manter em perfeito estado de conservação o aeroporto, executando para esse fim, à sua custa, os serviços de conservação exigidos pela fiscalização. Obriga-se também a prover todos os serviços de sua direta incumbência e velar pelos incumbidos a terceiros, no sentido de oferecer às aeronaves as facilidades e recursos que devam encontrar nas dependências do aeroporto.

Parágrafo único — A concessionária deverá igualmente executar as obras complementares ou alterações e melhoramentos exigidos pelo Departamento de Aeronáutica Civil, sendo o valor das mesmas incorporado ao capital, na ocasião das Tomadas de Contas.

Cláusula quinta — A concessionária, sem direito a indenização, obriga-se a reservar nos aeroportos, sem prejuízo das instalações e serviços existentes, as áreas necessárias para os serviços federais civis e militares, de acordo com os planos que forem aprovados pelo Governo.

Cláusula sexta — As instalações feitas no aeroporto, nas áreas para esse fim reservadas, ou em terrenos adjacentes ou não adjacentes, para abrigo, reparação e abastecimento das aeronaves, pela concessionária ou por terceiros, devidamente autorizados pelo Governo, ouvida a concessionária, ficam sujeitas a ser utilizadas por quaisquer aeronaves que se sirvam do aeroporto, mediante pagamento das taxas aprovadas. Entretanto, o estabelecimento de instalações privativas poderá ser autorizado, quando já existam as instalações previstas na primeira alínea desta cláusula.

Parágrafo único — As instalações já existentes e privativas de linhas aéreas regulares em exploração continuam reservadas para esse fim exclusivo, salvo acordo com outros interessados.

Cláusula sétima — Os serviços dos aeroportos serão remunerados pela cobrança de sobretaxas, taxas de utilização e taxas acessórias, mediante tabelas propostas pela concessionária, aprovada pelo Governo e sujeitas a revisão de comum acordo.

Parágrafo primeiro — As sobre-taxas, destinadas ao serviço de amortização de juros do capital reconhecido, empregado no estabelecimento de cada aeroporto, suas melhorias, ampliações e instalações, somente se aplicarão às aeronaves comerciais, e sua cobrança cessará logo que se verifique a completa amortização do capital. As sobre-taxas serão fixadas de forma a produzirem uma anuidade suficiente para atender aos juros de oito por cento calculados sobre o capital reconhecido e mais a quota variável de amortização.

serão revistas por ocasião das tomadas de contas para exato cumprimento do que nesta alínea se determina.

Parágrafo segundo — As taxas de utilização, uniformes para todos os aeroportos, serão cobradas por pouso de qualquer aeronave, em distinção de espécie alguma, e calculadas na justa proporção das despesas de custeio e conservação dos aeroportos. Para atender às despesas gerais que não serão apuradas nas tomadas de contas, inclusive as de direção superior, o produto das taxas de utilização oferecerá a dedução prévia de quinze por cento, a título de quota de administração. O saldo que se verificar em cada exercício, depois de atendidas pelas oitenta e cinco por cento restantes todas as despesas de custeio e conservação, inclusive as referidas na cláusula quarta, será aplicado: a) a compensar as eventuais insuficiências das anuidades previstas nesta cláusula, parágrafo primeiro, alínea agunda; b) por conta do restante, metade à amortização do capital, que por essa forma poderá ser antecipada, e a outra metade em benefício da concessionária.

Parágrafo terceiro — As taxas acessórias correspondem à utilização das instalações para abrigo, reparação e abastecimento das aeronaves e de outros serviços auxiliares.

Parágrafo quarto — São isentas das taxas de utilização apenas as aeronaves públicas.

Cláusula oitava — Ressalvado o direito de desapropriação, o Governo poderá ocupar em qualquer tempo os terrenos e instalações dos aeroportos por motivos de interesse público, e, nesse caso, a concessionária terá direito a uma indenização correspondente à média de renda percebida no período imediatamente anterior, não excedente de cinco anos. A ocupação, entretanto, limitada ao tempo estritamente necessário ao motivo de interesse público que a tiver determinado, poderá ser feita sem prejuízo do funcionamento regular do aeroporto ou dos aeroportos ocupados.

Cláusula nona — O Governo reserva-se o direito de executar, por sua conta, e sem nenhum ônus para a concessionária, as obras de ampliação, adaptação e melhoramentos que julgar convenientes, em qualquer aeroporto, ao qual serão incorporadas essas ampliações, adaptações e melhoramentos, sob o mesmo regime de conservação previsto neste contrato.

Cláusula décima — O capital da concessionária, aplicado em cada aeroporto, será fixado mediante avaliação aprovada pelo Governo, em que se terão em consideração as despesas de aquisição e adaptação dos aeroportos mencionados no artigo primeiro, à vista dos comprovantes exibidos pela concessionária, recorrendo-se à arbitragem em caso de divergência.

Parágrafo primeiro — Procedendo-se a arbitramento, haverá um árbitro do Governo, um da concessionária, e um desempataador previamente escolhido pelos dois primeiros, de comum acordo.

Parágrafo segundo — A concessionária, doze meses antes do fim da concessão, obriga-se a apresentar ao Governo os documentos de propriedade e posse dos terrenos, para transferência dos mesmos à União, no fim do prazo da concessão, ou da prorrogação prevista na cláusula terceira, quando os aeroportos deverão reverter à União, e acordo com o parágrafo único da cláusula segunda. — Excetuam-se da obrigação constante deste parágrafo os terrenos de Macaé, Rio Alegre e Pelotas, os dois primeiros obtidos por concessão dos Estados de Alagoas e Rio Grande do Sul e o terceiro por concessão do Município de Pelotas, os quais passarão à posse do Governo Federal pelo mesmo título de concessão pelo qual a concessionária os possui.

Parágrafo terceiro — O reconhecimento de qualquer aumento de capital dependerá de prévia aprovação, pelo Governo, dos planos e orçamentos das obras novas.

Cláusula décima primeira — Proceder-se-á anualmente, nos termos das instruções que forem aprovadas pelo Governo, à tomada de contas de cada exercício da vigência do contrato, para o fim de efetuar o cálculo da amortização e determinar o capital que passa para o exercício seguinte. As despesas de custeio e conservação serão apuradas em face dos documentos comprobatórios de sua efetividade, de acordo com as verbas prefixadas em harmonia com a fiscalização.

Parágrafo único — No caso de serem as receitas, em qualquer exercício da vigência do contrato, inferiores às despesas totais de administração, custeio e conservação, e comprovada a insuficiência nas tomadas de contas, na mesma ocasião serão revistas as taxas de utilização.

Cláusula décima segunda — Poderá o Governo decretar a caducidade do presente contrato, independente de interposição ou ação judicial: — primeiro — se a concessionária abandonar a exploração dos aeroportos; segundo — se se verificar que a exploração dos aeroportos se afasta dos fins a que se destinam; terceiro — se a concessionária deixar de satisfazer as exigências da fiscalização, no tocante aos serviços de conservação e outros, conforme a cláusula quarta, depois de multa, reincidência na falta e nova multa aplicada por motivo desta reincidência; quarto — se a concessionária deixar de integralizar a caução, quando desfalcada pelo desconto de multa, dentro do prazo de trinta dias, depois de intimada para esse fim.

Parágrafo único — Em caso de caducidade, nos termos desta cláusula, a indenização será restrita ao valor não amortizado dos terrenos, se os aeroportos não continuarem a ser utilizados; ou abrangerá também o valor não amortizado das obras autorizadas e existentes, se o Governo resolver conservar os aeroportos, sendo o pagamento da indenização feito à medida que se arrecadarem as quotatelas.

Cláusulas décima terceira — Verificando-se a desnecessidade da utilização de qualquer dos aeroportos explorados pela concessionária, esta terá plena liberdade de lhe dar o destino que lhe convier, desde que recolha previamente aos cofres públicos a importância já amortizada do capital respectivo, reservando-se o Governo o direito de efetuar a cobrança dessa importância em falta de acordo.

Cláusula décima quarta — Pela infração de qualquer das suas obrigações impostas neste contrato ou pelas suas responsabilidades, apuradas pela fiscalização, a concessionária incorrerá em multas de duzentos mil réis a dois contos de réis, que serão deduzidas da caução, caso o seu pagamento pela concessionária não se comprove dentro de trinta dias da data da intimação. Haverá para a concessionária recurso, para o ministro da Viação e Obras Públicas, das multas impostas, dentro do prazo de trinta dias da notificação da multa; o recurso, entretanto, só poderá ter andamento, mediante depósito prévio comprovado da importância da multa.

Cláusula décima quinta — Para garantia do cumprimento de suas obrigações, a concessionária depositará no Tesouro Nacional a importância de dez contos de réis, em títulos da dívida pública federal, pelo seu valor nominal obrigando-se nos casos de desconto de multa a integralizar essa caução, que será restituída quando extintas as suas obrigações contratuais.

Parágrafo único — No caso de caducidade previsto na cláusula décima segunda a caução reverterá em favor dos cofres públicos.

Cláusula décima sexta — A concessionária submete-se a quaisquer outras obrigações que decorram do decreto número vinte mil novecentos e quatorze de seis de janeiro de mil novecentos e trinta e dois, e obriga-se a observar nos serviços de seus aeroportos as condições estabelecidas no Regulamento para os Serviços Cíveis de Navegação Aérea, aprovado pelo decreto número dezesseis mil novecentos e oitenta e três, de vinte e dois de julho de mil novecentos e vinte e cinco, e outras disposições já estabelecidas ou que vierem a vigorar, com relação ao assunto ou a interesses correlatos, bem assim o regulamento aprovado pelo decreto número vinte mil duzentos e noventa e um, de doze de agosto de mil novecentos e trinta e um, as leis gerais do país e as convenções postas em vigor.

Cláusula décima sétima — O encarregado de cada aeroporto deverá ser um brasileiro nato, e sua designação será precedida de aprovação pelo Departamento de Aeronáutica Civil.

Cláusula décima oitava — Sendo um serviço público federal o objeto da presente concessão, nos termos do artigo cincoenta e três do decreto número vinte mil novecentos e quatorze, de seis de janeiro de mil novecentos e trinta e dois, ficam isentos de impostos, quer federais, quer estaduais ou municipais, durante a vigência da mesma concessão, os aeroportos, suas instalações e respectivo aparelhamento.

Cláusula décima nona — O presente termo só se tornará efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma se o referido Instituto denegar o respectivo registro, ficando estabelecida a competência do foro do Distrito Federal, domicílio legal da contratante, para dirimir quaisquer questões judiciais que porventura possam resultar do presente termo. — Por assim haverem acordado e tendo a Companhia depositado no Tesouro Nacional, conforme certificado número cento e trinta, de vinte de maio de mil novecentos e trinta e oito, apenso ao respectivo processo, dez apólices, ao portador, de um conto de réis cada uma, números quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e três, trinta e nove mil seiscentos e setenta e um e trinta e cinco mil cento e quarenta e sete, da lei número três mil duzentos e trinta e dois, de mil novecentos e dezessete; duzentos e quarenta e seis mil e oitenta e cinco, do decreto número quinze mil seiscentos e setenta e seis, de mil novecentos e vinte e dois; quatrocentos e treze mil quatrocentos e vinte e dois, quatrocentos e treze mil quatrocentos e vinte e três e quatrocentos e treze mil quatrocentos e vinte e quatro, do decreto número dezesseis mil e trinta e um, de mil novecentos e vinte e três e seiscentos e cinquenta mil novecentos e oito, seiscentos e cinquenta mil novecentos e nove e seiscentos e cinquenta mil novecentos e dez, do número dezessete mil trezentos e setenta e nove, de mil novecentos e vinte e seis, de conformidade com a cláusula décima quinta a que se refere o decreto número duzentos e setenta e dois, de doze de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito — mandou o senhor ministro lavrar o presente termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assina com os supra citados representantes da Companhia Aeropostal Brasileira, doutores José Saboia Viriato de Medeiros e Edmundo d'Oliveira, e com as testemunhas doutor João Batista de Macedo Guimarães e Ajax Cunha da Fonseca, oficiais administrativos, respectivamente, das classes "L" e "K" do quadro um deste Ministério, e comigo Júlio Xavier da Silva Moura, oficial administrativo da classe "J", do quadro um do mesmo Ministério, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, no Rio de Janeiro, em (sobre) estampilhas federais no valor total de setenta e cinco mil e duzentos réis, inclusive o selo de Educação e Saúde) quatorze de setembro de mil novecentos e trinta e oito (assinados) João de Mendonça Lima, José Saboia Viriato de Medeiros, Edmundo d'Oliveira, João Batista de Macedo Guimarães, Ajax Cunha da Fonseca e Júlio Xavier da Silva Moura. Cópia do original. — Palmyra Barros Henriques, datilógrafa da classe "G". Confere. — Júlio Xavier da Silva Moura, oficial administrativo da classe "J". Visto. — J. B. de Macedo Guimarães, oficial administrativo da classe "L".

PARTE COMERCIAL

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

N. 202

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1938

Movimento do dia 19

Café

	Sacos
Entradas.	13.631
Saídas.	16.702
Consumo local.	1.000
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café.	—
Café de bonificação.	—
Existência.	362.822
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3.	—
Tipo 4.	—
Tipo 5.	—
Tipo 6.	—
Tipo 7.	—
Tipo 8.	—

Açúcar

	Sacos
Entradas.	8.104
Saídas.	7.461
Existência.	1.646

Mercado sustentado.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal.	55\$000 a 55\$500
C. amarelo.	Nominal
Mascavinho.	Não há
Mascavo.	48\$000 a 50\$000

Algodão

	Fardos
Entradas — Não houve.	—
Saídas.	146
Existência.	7.461

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos a/crescador

Fibra longa:	
Tipo 3.	42\$500 a 43\$000
Tipo 4.	41\$000 a 41\$500

Fibra média:

Sertes:

Tipo 5.	37\$000 a 37\$500
-----------------	-------------------

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 5.	37\$000 a 37\$500
-----------------	-------------------

O síndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONIVEL

N. 203

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1938

Movimento do dia 20

Café

	Sacos
Entradas.	12.294
Saídas.	2.551
Consumo local.	500
Café retirado do Mercado pelo Departamento Nacional do Café.	—
Café de bonificação.	—
Existência.	372.064

Preços por 10 quilos:

Tipo 3.	—
Tipo 4.	—
Tipo 5.	—
Tipo 6.	—
Tipo 7.	—
Tipo 8.	—

Açúcar

	Sacos
Entradas.	2.582
Saídas.	1.182
Existência.	3.216

Mercado sustentado.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal.	55\$000 a 55\$500
C. amarelo.	Nominal
Mascavinho.	Não há
Mascavo.	48\$000 a 50\$000

Súmula Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1938

Preços

A vista
Oficial Livro

Londres.	—	85\$540
Paris.	—	\$182
Itália.	—	\$938
Alemanha:		
Reichsmark.	—	7\$130
Reisemark.	—	3\$852
Verechnungsmark.	—	5\$980
Unterstützungsmark.	—	3\$904
Portugal.	—	\$801
Bélgica:		
Papel.	—	—
Ouro.	—	3\$000
Espanha.	—	4\$024
Suíça.	—	—
Suécia.	—	—
Noruega.	—	—
Dinamarca.	—	—
Tcheco-Slováquia.	—	\$620
Nova-York.	—	17\$700
Montevideu.	—	7\$944
Buenos Aires (pêso-papel).	—	4\$702
Holanda.	—	9\$434
Japão.	—	5\$016
Rumânia.	—	—
Canadá.	—	17\$650
Austria.	—	—
Chile.	—	—

Moedas

Libra.	99\$004
Dollar.	19\$840
Franco.	\$540
Escudo.	\$906
Pêso-argentino.	5\$064
Pêso-uruguáio.	8\$067
Reichsmark.	2\$600
Lira.	\$824
Zloty.	3\$450

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1938. — Alexandre Dale, adjunto.

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:

Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	796\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	815\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.	784\$000

Obrigações da União:

Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:045\$000
---	------------

Apólices Municipais:

Empréstimo de 1920, port.	156\$000
Empréstimo de 7 %, port. (decreto 1.535)	178\$000
Empréstimo de 7 %, port. (decreto 3.264)	179\$000
Pref. de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	762\$000

Apólices Estaduais:

Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934)	144\$500
Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934) 2ª série.	182\$500
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	86\$500
Rio de Janeiro de 500\$, 8 %, port.	430\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	192\$500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	976\$000

Ações de bancos:

Brasil.	390\$000
Mercantil do Rio de Janeiro.	550\$000

Ações de companhias:

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.	110\$500
Docas de Santos, nom.	229\$000
Progresso Industrial do Brasil.	350\$000

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1938. — Alexandre Dale, adjunto.

Algodão

Entradas.	Fardos
Saídas.	3.127
Existência.	269
	10.259

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos c/mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3.	42\$500 a 43\$000
Tipo 4.	41\$000 a 41\$500

Fibra média:

Sertões: 8

Tipo 5.	37\$000 a 37\$500
-----------------	-------------------

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 5.	37\$000 a 37\$500
-----------------	-------------------

O síndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONÍVEL

N. 204

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1938

Movimento do dia 24.

Café

Entradas.	Sacas
Saídas.	11.052
Consumo local.	5.973
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café.	500
Café de bomificação.	—
Existência.	376.647

Preços por 10 quilos:

Tipo 3.	—
Tipo 4.	—
Tipo 5.	—
Tipo 6.	—
Tipo 7.	—
Tipo 8.	—

Açúcar

Entradas.	Sacos
Saídas.	14.665
Existência.	13.165
	4.718

Mercado sustentado.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal.	55\$000 a 55\$500
C. Amarelo.	Nominal
Mascavinho.	Não há
Mascavo.	48\$000 a 50\$000

Algodão

Entradas — não houve.	Fardos
Saídas.	425
Existência.	9.834

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos c/mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3.	42\$500 a 43\$000
Tipo 4.	41\$000 a 41\$500

Fibra média:

Sertões:

Tipo 5.	37\$000 a 37\$500
-----------------	-------------------

Fibra curta:

Paulistas:

Tipo 5.	37\$000 a 37\$500
-----------------	-------------------

O síndico, Bento Dias Pereira.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFICIAIS QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 12 A 17 DE SETEMBRO DE 1938

Gênero — Qualidade e procedência — Preço — Mínimo — Máximo
Unidade de venda

Águas minerais:

Nacionais — Diversas marcas.	S/casco	C/casco
	37\$000	55\$000

Por caixa:

Algodão em rama:

Por 10 quilos c/mercado:

Fibra longa — Seridó tipo 5.	40\$500	41\$000
Fibra curta — Matas tipo 5.	37\$000	37\$500

Aguardente:

Por pipa com 480 litros:

Caldos — extra selos:

De Parati.	350\$000	360\$000
De Angra.	350\$000	360\$000

Alcool:

De 40 graus.	400\$000	420\$000
----------------------	----------	----------

Alfafa:

Por quilo:

Nacional.	\$540	\$560
-------------------	-------	-------

Alhos:

Por cento:

Nacionais.	1\$500	6\$000
Estrangeiros.	8\$000	9\$000

Arroz:

Por 60 quilos:

Agulha especial (brilhado).	90\$000	92\$000
Agulha de 1ª (brilhado).	78\$000	80\$000
Agulha especial.	88\$000	90\$000
Japonês especial.	60\$000	62\$000
Japonês de 1ª.	58\$000	60\$000
Japonês de 2ª.	52\$000	54\$000
Japonês de 3ª.	50\$000	52\$000
Sanga.	Nominal	

Açúcar:

Por 60 quilos:

Branco cristal.	55\$000	55\$500
Cristal amarelo.	Nominal	
Mascavinho.	Não há	
Mascavo.	48\$000	50\$000

Por quilo:

Refinado de 1ª (extra).	—	1\$140
Refinado de 1ª.	—	1\$000
Refinado de 3ª.	—	\$850

Bacalhau:

Por caixa c/58 quilos:

Especial.	270\$000	275\$000
Superior.	260\$000	265\$000
Escamudo.	218\$000	220\$000

Banha:

Por caixa c/ 60 quilos:

De Porto Alegre.	215\$000	240\$000
De Laguna.	220\$000	222\$000
De Itajaí.	225\$000	240\$000

Batatas:

Por quilo:

Nacional — do interior.	\$500	\$800
Nacional — do sul.	\$400	\$700

Cebolas:

Por caixa:

Nacionais (Paulistas).	1\$600	1\$700
--------------------------------	--------	--------

Café:

Por quilo:

Torrado de 1ª.	Nominal	
Torrado de 2ª.	Nominal	

Por 10 quilos:

Em grão — tipo 7.	Nominal	
---------------------------	---------	--

Farinha de mandioca:

Por 50 quilos:

Especial.	32\$000	33\$000
Fina.	30\$000	31\$000
Entrefina.	26\$000	27\$000
Grossa.	Nominal	

Farelo de trigo:

Por saco c/ 35 quilos:

Dos Moinhos Nacionais.	9\$000	9\$500
--------------------------------	--------	--------

Reinoído:

Por saco c/ 40 quilos:

Dos Moinhos Nacionais.	13\$500	14\$000
--------------------------------	---------	---------

Farelinho:

Por saco c/ 35 quilos:

Dos Moinhos Nacionais.	9\$500	10\$000
--------------------------------	--------	---------

Farinha de trigo:

Por saco c/ 50 quilos:

De 1ª qualidade.	—	46\$500
De 2ª qualidade.	—	44\$000
Semolina.	—	51\$500

Feijão:

Por saco c/ 60 quilos:

Preto especial.	30\$000	42\$000
Preto bom.	18\$000	20\$000
Manteiga (novo).	38\$000	42\$000
Branco (novo).	45\$000	75\$000
Enxofre (novo).	36\$000	38\$000
Mulatinho.	34\$000	38\$000

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Concurso de provas e de títulos para preenchimento de cargos vagos das classes I, J, K e L, da carreira de técnico de educação, do quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

Comunico aos interessados que os candidatos abaixo mencionados, aprovados na prova de sanidade e capacidade física deverão comparecer, segunda-feira próxima, 26 do corrente, na sala 215, situada no 2º pavimento do Instituto de Educação, à rua Maria a Barroa número 227:

As 9 (nove) horas:

1. Aristides de Sousa Ferraz.
12. Manuel Marques de Carvalho.
13. Eliezer Schneider.

As 15 (quinze) horas:

14. Herson de Faria Dória.
15. Olésio Vilela de Andrade.
17. Mirtes Côrtes Lacerda.

Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1938. — *Marcelo Benedito de Viveiros*, secretário do concurso.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Arquivo Nacional

AVISO AOS ESTRANGEIROS

EXIGÊNCIAS DA LEI DE IMIGRAÇÃO

(Decreto-lei n. 406, de 4 de maio de 1938)

O diretor do Arquivo Nacional torna público, para conhecimento dos estrangeiros residentes no país, o seguinte:

1) Esta Repartição, com sede na Praça da República, n. 26 (esquina da rua da Constituição), está habilitada a fornecer, mediante requerimento, a certidão de entrada legal no Brasil, desde que o nome do requerente figure nas listas de passageiros dos navios entrados no porto desta Capital, no período de 1915 a 1925.

2) Tais listas, anteriores a 1915, consignam, em geral, o número global dos passageiros, sem especificações, portanto, o nome do viajante.

3) As referidas listas, posteriores a 1925, ainda se encontram na Inspetoria da Polícia Marítima, onde deve o requerente aqui chegar depois daquela data fazer o seu pedido de certidão.

4) A Portaria do Arquivo Nacional fornecerá gratuitamente aos interessados a fórmula impressa com os esclarecimentos necessários à extração da certidão, sendo cobrado apenas o selo do requerimento, inicialmente, isto é, estampilha de 2\$000 e selo de Educação, do valor de 200 réis.

5) O requerimento em nome do terceiro deve ser sempre acompanhado de procuração.

6) A assinatura "a rogo" exige duas testemunhas com firma reconhecida em tabelião.

7) Ao entregar a sua petição, o requerente depositará na Portaria do Arquivo, mediante recibo, a importância de 10\$000, que lhe será restituída juntamente com a certidão.

8) Extraída a respectiva certidão, o seu custo, que não ultrapassa, geralmente, a importância do depósito, será cobrado em estampilhas federais.

9) Afóra essas despesas legais, previstas no Regulamento do Arquivo Nacional, nenhuma outra é exigida do requerente.

10) A prestação desse serviço, pela facilidade e rapidez com que o Arquivo Nacional o executa, dispensa intermediários.

11) O emprego das fórmulas impressas, além de poupar tempo e despesa ao requerente, ocasiona mais rápido andamento à petição.

Rio, 11 de agosto de 1938. — *E. Vilhena de Moraes*, diretor do Arquivo Nacional.

Imprensa Nacional

EDITAL N. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 4, de 10 do corrente, publicado no *Diário Oficial* desta data e referente à venda, no Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, dos órgãos oficiais do Governo Federal e da Prefeitura.

Imprensa Nacional, 20 de setembro de 1938. — *J. Leopoldo de Albernaz*, oficial administrativo da classe K.

Boia mate:		
Por barricas c/ 10 quilos:		
Do Paraná e Santa Catarina.....	69000	98000
Por quilo:		
De Minas — Saigado.....	89600	28900
Do Sul — Saigado.....	89200	28400
Manteiga:		
Por quilo:		
Do Interior.....	58500	68200
Milho:		
Por saco c/ 30 quilos:		
Amarelo.....	228000	238000
Vermelho (Catete).....	238000	248000
Mesclado.....	208000	218000
Óleo:		
Por quilo bruto:		
De linhaça — em barril.....	—	38600
De linhaça — em lata.....	—	38800
Por litro:		
De caroço de algodão, nacional.....	—	28800
Pólvila:		
Por quilo:		
Do Norte.....	9950	18000
Do Sul.....	9950	18000
Sal:		
Por saco c/ 60 quilos:		
Do Norte — grosso.....	—	178000
Do Norte — moído.....	—	188300
De Cabo Frio — grosso.....	—	158000
De Cabo Frio — moído.....	—	168200
Tapioca:		
Por quilo:		
Diversas procedências (Sul).....	18000	18100
Toucinho:		
Mineiro.....	28700	28800
Paulista.....	38000	38100
De fumeiro.....	48200	48300
Xarque:		
Por quilo:		
Nacional — mantas puras.....	38300	38600
Do Sul — patos e mantas.....	38300	38400
Mineiro — patos e mantas.....	38200	38300

Bento Dias Peretia, síndico.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	RECEITA ARRECADADA	
	Geral	Comparação da renda Exclusiva
Arrecadada de 1 a 21 de setembro de 1938.....	30.308:749\$100	29.920:103\$800
Em 22 de setembro de 1938.....		1.720:344\$800
Total.....	32.029:093\$900	31.626:645\$900
Em igual período de 1937.....	21.267:056\$400	20.778:958\$100
Diferença para mais em 1938....	10.762:037\$500	10.847:687\$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 22 de setembro de 1938.....	341.098:060\$800	336.229:943\$100
Em igual período de 1937.....	254.162:817\$500	247.307:744\$200
Diferença para mais em 1938....	86.935:743\$300	88.922:198\$900

Alfândega do Rio de Janeiro

	RECEITA ARRECADADA	
	Datas	Importâncias
Receita do dia:		
21 de setembro de 1938.....		1.856:734\$500
21 de setembro de 1937.....		3.684:779\$100
Receita mensal:		
De 1 de setembro a 21 de setembro de 1938.....		26.831:845\$100
De 1 de setembro a 21 de setembro de 1937.....		26.592:857\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....		432:685\$100
Receita global:		
De 3 de janeiro a 21 de setembro de 1938.....		353.047:902\$200
De 3 de janeiro a 21 de setembro de 1937.....		344.866:400\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....		8.181:501\$900

Imprensa Nacional

SECÇÃO DE PUBLICAÇÕES

Acham-se nesta Secção aguardando pagamento:

- Decreto-lei n. 622, de 18 de agosto de 1938, em que é interessada, a Cruzada Pró-Alfabetização e Assistência Popular.
- Decreto-lei n. 664, de 2 de setembro de 1938, em que é interessado, o Estado da Paraíba.
- Decreto-lei n. 732, de 22 de setembro de 1938, em que é interessada, a Caixa Econômica do Rio de Janeiro.
- Decreto-lei n. 733, de 22 de setembro de 1938, em que é interessado o Banco Mineiro da Produção.
- Decreto n. 2.927, de 3 de agosto de 1938, em que é interessada, a The Great Western.
- Decreto n. 2.938, de 4 de agosto de 1938, em que é interessada a Associação Comercial de Boa Vista, do Errechim.
- Decreto n. 2.973, de 12 de agosto de 1938, em que é interessada, a Conservas Serrana S. A.
- Decreto n. 3.039, de 2 de setembro de 1938, em que é interessado, Lauro Vicente da Silva e outro.
- Decreto n. 3.043, de 5 de setembro de 1938, em que é interessada, a Estrada de Ferro Sorocabana.
- Decreto n. 3.075, de 15 de setembro de 1938, em que é interessada, a Casa Falchi S. A.
- Decreto n. 3.081, de 17 de setembro de 1938, em que é interessada a Viação Férrea do Rio Grande do Sul.
- Decreto n. 3.083, de 17 de setembro de 1938, em que é interessada, Viação Férrea do Rio Grande do Sul.
- Decreto n. 3.084, de 20 de setembro de 1938, em que é interessado o Colégio Progresso Paraense.
- Decreto n. 3.096, de 22 de setembro de 1938, em que é interessada a Sociedade Anônima Levy.
- Decreto n. 3.097, de 22 de setembro de 1938, em que é interessado, Vítor Amaral Freire.
- Decreto n. 3.098, de 22 de setembro de 1938, em que é interessado, Vítor Amaral Freire.
- Decreto n. 3.099, de 22 de setembro de 1938, em que é interessado Vítor Amaral Freire.
- Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1938. — *Joyne de Alencar Araripe*, encarregado, da Secção de Publicações.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTOCICLISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 22 do corrente:

Aprovados: — Zilmar Campos de Araripe Macedo, Francisco Osvaldo Impelliziere, Augusto Lopes Mourão, Martinho Romão de Rocha, Francisco Castro Barbosa, José Luiz Guedes, João Cabral e Francisco Marcos Monteiro.

Reprovados: — 16.

Inspetoria do Tráfego, em 22 de setembro de 1938. — O inspetor geral de polícia, capitão *Riograndino Krueh*.

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Matrícula indistinta, art. 366.

Onibus:

- João Ferreira & Martins, ns. 167, 515, 516, 860, 385, 936 e 938 — Arts. 248 L e 248 E.
- Alvaro Bianchi, ns. 536, 745 e 907 — Art. 248 L.
- Martins Jordão & Comp. Ltda., ns. 43, 367 e 931 — Arts. 248 L e 81.
- Empresa de Ônibus de Luxo Ltda., ns. 397, 443 e 967 — Artigo 248 C.
- Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 74 e 75 — Art. 248 L.
- Independência Auto Ônibus, ns. 779 e 896 — Art. 248 E.
- M. P. Salgado, ns. 365 e 763 — Art. 248 L.
- Renasença Auto Ônibus Ltda., ns. 309 e 660 — Art. 248 L.
- Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, ns. 805 e 827 — Artigos 248 E e 248 L.
- José Correia Lopes & Comp., ns. 162 e 209 — Art. 248 L.
- Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltda., ns. 970 e 971 — Art. 248 L.
- Viação Penha Ltda., ns. 744 e 893 — Arts. 248 E e 248 L.
- Roberto J. Schmidt, n. 685 — Art. 248 L.
- Viação S. Jorge Ltda., n. 823 — Art. 248 L.
- Viação Continental, n. 946 — Art. 248 E.
- Carga:
- Benjamin Ferreira, n. 1.356 — Art. 96.
- Antônio Cardoso Soares, n. 3.354 — Art. 248 L.
- Manuel Alves Moraes, n. 3.492 — Art. 102.
- Manuel Valente da Silva Matos, n. 4.279 — Art. 248 L.
- Manuel Duarte, n. 5.270 — Art. 248 L.
- Francisco Prudente Filho, n. 6.651 — Art. 248 L.

- Manuel Pinto da Silva, n. 7.701 — Arts. 248 L e 81.
- Arlindo Ferreira da Paz, n. 10.157 — Art. 96.
- Paulo Artur Rocha Brito Ladeira, n. 49 — Art. 103.
- Galileu Ferrazo, n. 81 — Art. 102.
- José Linc Coutinho França, n. 896 — Art. 248-E.
- Ragi João Eris, n. 1.573 — Art. 102.
- Joaquim Azevedo Barros, n. 1.571 — Art. 82.
- Antônio Nunes, n. 1.697 — Art. 248-L.
- Milton Pires Barbosa, n. 2.649 — Art. 102.
- Aleixo Vasconcelos, n. 2.816 — Art. 102.
- Richard Bromberg, n. 3.553 — Art. 248-L.
- Haroldo Gomes Silva, n. 5.040 — Art. 257.
- Richard Jorge, n. 5.669 — Art. 94.
- Antônio Moreira da Silva, n. 5.713 — Art. 102.
- Alísio Rocha Sousa, n. 6.150 — Art. 102.
- Roberto Conteville, n. 6.611 — Art. 248-L.
- Antônio Alves Ferreira, n. 6.653 — Art. 79.
- Manuel dos Santos Costa, n. 6.873 — Art. 248-J.
- Silvio Capanema de Sousa, n. 6.932 — Art. 102.
- Manuel Antônio Lopes, n. 7.123 — Art. 248-L.
- Amílcar Diniz Quintela, n. 7.740 — Art. 102.
- Luiz Suracholi, n. 8.071 — Art. 248-L.
- Antônio de Sousa, n. 8.101 — Art. 248-E.
- Gabriel Pontes, n. 8.950 — Art. 248-E.
- José Galat do Nascimento, n. 9.130 — Art. 102.
- Carlos Carmeno Ribeiro, n. 9.801 — Art. 102.
- Johannus Jorge Freise, n. 10.231 — Art. 81.
- Dermival Bastos de Sousa, n. 10.276 — Arts. 102 e 81.
- João Vaz da Silva, n. 10.657, art. 79.
- Fernando de Sousa Leite, n. 10.793, art. 248-L.
- Lino Antônio de Sousa, n. 10.954, art. 248-L.
- Antônio Coelho Coutinho, n. 11.077, art. 248-L.
- César Rodrigues de Castro, n. 11.417, art. 79.
- José Viana, n. 11.491, art. 248-E.
- Penato Secadas Viana, n. 13.676, art. 248-E.
- Manuel Carneiro Miei, n. 13.692, art. 248-L.
- Ernesto G. Pontes, n. 14.336, art. 102.
- Eurico Marinho da Silva, 15.092, art. 102.
- Aristides Alves de Amorim, n. 15.569, art. 79.
- José Vieira Cardoso, n. 15.774, art. 248-L.
- Bernardino Vieira de Almeida, n. 15.138, art. 102.
- Adriano Carvalho Vila, n. 16.577, art. 102.
- Arlindo Barbosa, n. 16.926, art. 248-L.
- Pedro de Carvalho Vilela, n. 17.052, art. 79.
- José Raul de Moraes, n. 17.349, art. 102.
- Jovino José dos Santos, n. 17.530, art. 79.
- Napoléon da Silva Barbosa, n. 17.829, art. 248-L.
- Augusto Luiz de Siqueira, n. 18.329, art. 79.
- Miguel Rocha, n. 18.826, art. 248-L.
- Edite Plauge Montagomen, n. 19.791, art. 248-L.
- Pedro Francisco Lima, n. 20.193, art. 248-L.
- Teir de Almeida, n. 20.813, art. 248-L.
- Brício Pelegrino, n. 20.921, art. 79.
- Roberto Cardoso da Costa, n. 22.328, art. 248-L.
- Seyver no Primo da Fonseca Lima, n. 25.170, arts. 102 e 257.
- Luiz Alfredo Correia da Costa, n. 21.231, art. 248-L.
- Alvaro Rodrigues, n. 25.003, art. 79.
- Arnaldo Doria Saito, n. 25.565, art. 248-L.
- Aldemir Baer Bafa, n. 25.816, art. 102.
- Stelio Colvão Bueno, n. 25.918, art. 102.
- Ernesto de Oliveira, n. 26.180, art. 102.
- José Daniel Júnior, n. 26.335, art. 102.
- Júlio Americano B. Filho, n. 27.464, art. 79.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo, ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo n. 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1938. — Pelo inspetor, José Alves Carneiro, sub-inspetor.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, art. 366.

Onibus:

- Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 106 — Infração do art. 248 L.
- João Ferreira & Martins, ns. 9, 268, 833, 885 e 937 — Infração do art. 248 L.
- Carga:
- Manuel Gonçalves de Oliveira, n. 6.678 — Art. L.
- Lázaro Montalvão, n. 8.997 — Art. 248 L.
- Tomotera Kabro Tadaaks, n. 8.719 — Art. 96.
- Juvenal Rosa do Nascimento, n. 10.205 — Art. 248 L.

Passageio:

Lázaro Prado, n. 26 — Art. 148 L.
Luiz Simões Lopes, n. 42 — Art. 82.
Galileu Ferraro, n. 81 — Art. 102.
Léo D'Arinos Pimentel, n. 116. — Arts. 102 e 257.
Gil Pereira, n. 217 — Art. 248 L.
Adjaniro Silva, n. 424 — Art. 102 e 257.
Carlos Alberto Brandão, n. 450 — Art. 102.
Anibal José Rodrigues, n. 1.570 — Art. 248 L.
José Lonogilino, n. 1.608 — Art. 102.
Inácio Louzada, n. 2.123 — Art. 248 L.
Jorge Oliveira Lima, n. 2.342 — Art. 79.
Altino José Cruz, n. 2.356 — Art. 31.
Emílio Augusto Fernandes, n. 2.973 — Arts. 102 e 257.
Armando Araújo Rocha, n. 3.489 — Art. 102.
Alfredo Santos Gouveia, n. 3.633 — Art. 102.
Lourenço Santos, n. 4.158 — Arts. 102 e 257.
Fernando Augusto Alves, n. 6.354 — Art. 248 L.
Hermeto Costa, n. 6.637 — 102.
Sílvio Capanema de Sousa, n. 6.932 — Art. 102.
Belisário Augusto Soares de Sousa, n. 7.110 — 102.
Avelino Diniz da Mata, n. 7.113 — Art. 79.
Manuel Tavares Pereira Júnior, n. 8.870 — Art. 81.
Kund Vils, n. 9.285 — Art. 102.
Antônio Pereira de Azevedo Filho, n. 9.323 — Art. 10.
Carlos Carneiro Ribeiro, n. 9.801 — Art. 102 e 257.
Carlos Fernandes Machado, n. 11.130 — Art. 248 L.
Vitor Lasserre, n. 14.434 — Art. 102.
José Paranhos Fontenelli, n. 17.189 — Art. 248 L.
Glonin Bazino Braga, n. 20.131 — Art. 248 L.
Carlos Santos Cruz, n. 20.361 — Art. 248 L.
Celso Santos Cruz, n. 20.361 — Art. 79.
Afonso da Silva, n. 22.317 — Art. 248 L.
Djalino Ferreira de Melo, n. 22.696 — Art. 79.
Alfredo P. dos Santos, n. 22.941 — Art. 248 L.
Carlos Rebelo, n. 25.957 — Art. 102.
Armando Saint Brison Pereira, n. 24.013 — Arts. 102 e 257.
Mário Eugênio Silva, n. 24.070 — Art. 102.
Luiz Augusto Machado Mendes, n. 24.124 — Art. 79.
Juno Rodrigues, n. 26.346 — Art. 102.
Mário Malheiros Braga, n. 26.855 — Arts. 102 e 257.
Marilo Modesto Martins, n. 26.771 — Art. 102.
Carlos Magalhães, n. 26.523 — Art. 102.
Abel Fernandes de Sousa, n. 27.001 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo, onde seu condutor estiver, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1938. — José Alves Carneiro, pelo inspetor.

Polícia do Distrito Federal.

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, art. 366

Ônibus:

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, ns. 378 e 939 — Artigo 248E.

Viação Penha Ltd., ns. 200 e 768 — Art. 248E.
Mário Bianchi, n. 136 — Art. 248L.
Renascença Auto Ônibus Ltd., n. 308 — Art. 248L.
Martins Jordão & Comp. Ltd., n. 310 — Art. 248E.
M. P. Salgado, n. 605 — Art. 248E.
Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltd., n. 706 — Art. 248E.
Viação São Jorge Ltd., n. 791 — Art. 248L.
Cruz Filho & Comp. Ltd., n. 923 — Art. 248L.

Carga:

Adalberto Menezes, n. 495 — Art. 144.
Antônio Simão, n. 1.132 — Art. 248L.
Nicolau Lopes, n. 2.449 — Art. 102.
Antenor Marques da Silva, n. 2.883 — Art. 100.
Albano Vaz Pinto, n. 4.392 — Art. 81.
Gabriel Carvalhais, n. 10.627 — Art. 248L.
José Ribeiro de Queiroz, n. 11.528 — Art. 242C.
Passageio:
João Brito Santos, n. 470 — Arts. 102 e 257.
Alcebades Gomes Viana, n. 863 — Arts. 81 e 82.
Sansão Lanosa Pinto Maia, n. 2.274 — Art. 102.
Djalma Oliveira, n. 2.472 — Art. 82.
Menton Rocha Silva, n. 3.026 — Art. 102.
José Valentim Santos Júnior, n. 3.037 — Art. 248E.
João Martins Machado, n. 3.307 — Art. 248E.
Alfredo Pizzo, n. 3.968 — Art. 248E.
José Inácio Pastina, n. 3.970 — Art. 81.
Carlos Magalhães Fracukel, n. 4.369 — Art. 102.
Carlos Queiroz Burle, n. 5.319 — Art. 81.

Oswaldo Passiano, n. 7.793 — Art. 86.
Luiz Awachioli, n. 8.071 — Art. 102.
Augusto Alves de Faria, n. 8.143 — Art. 257.
José Gabot do Nascimento, n. 9.430 — Art. 102.
Rodolfo Moreira Torres, n. 9.785 — Art. 102.
Pedro Ribeiro Salsa, n. 10.171 — Art. 248L.
Amadeu Taborda, n. 10.580 — Art. 102.
Tomaz do Aquino, n. 11.100 — Art. 248L.
Napoleão da Silva Barbosa, n. 17.829 — Art. 102.
Américo Pacheco de Carvalho, n. 18.622 — Art. 102.
João Viana Barbosa de Castro, n. 19.549 — Art. 145.
Evandro Marçal, n. 19.934 — Art. 102.
Américo Oliveira Campos, n. 19.951 — Art. 81.
Teofarasto Cordeiro de Almeida, n. 21.104 — Art. 102.
Abelardo dos Santos Mata, n. 22.584 — Art. 248L.
Marcelo Roberto, n. 22.675 — Art. 102.
Silvestre Gonçalves, n. 22.867 — Art. 102.
José Teixeira Pinto, n. 23.102 — Art. 248E.
Luiz Ferreira Gomes, n. 23.268 — Art. 248L.
Antônio Gonçalves do Prado, n. 23.428 — Art. 102.
Luiz Augusto Machado Morais, n. 24.124 — Art. 102.
Fausto de Melo Teixeira, n. 24.369 — Art. 248E.
Heleno Miranda Moura, n. 24.441 — Art. 102.
Luiz Fernandes Barroso, n. 24.594 — Art. 102.
Fernando Cesar, n. 24.823 — Art. 102.
José Duarte Dias, n. 24.940 — Art. 248L.
Antônio Manuel Siqueira Cavalcante, n. 25.110 — Art. 102.
Ally Dolabela Postola, n. 25.130 — Art. 102.
Roberto Pessoa, n. 25.156 — Art. 102.
Clovis Muniz, n. 25.921 — Art. 102.
Virgílio Moogen de Oliveira, n. 26.565 — Art. 102.
Valdemar Pinjo, n. 26.720 — Art. 102.
José Fabelo Júnior, n. 27.153 — Art. 102.
Raul Goulart de Macedo, n. 27.319 — Art. 102.
Carlos Júlio Moise, n. 27.421 — Art. 248L.

NOTA — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo, ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1938. — Pelo inspetor, José Alves Carneiro, secretário.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 9 de setembro corrente, à pag. 18.151.

Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, 15 de setembro de 1938. — Eu. Sousa Aguiar, superintendente.

Serviço de Puericultura do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, n. 2, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 18.960.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para os editais:

- a) no *Diário Oficial* de 16 do corrente, à página 18.656.
- b) no *Diário Oficial* de 16 do corrente, à página 18.638.
- c) no *Diário Oficial* de 15 do corrente, à página 18.638.
- d) no *Diário Oficial* de 17 do corrente, à página 18.691.
- e) no *Diário Oficial* de 19 do corrente, à página 18.767.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, faço público que os proprietários dos prédios abaixo relacionados se acham incursos nas penas do artigo 11, parágrafo único, do regulamento aprovado pelo decreto número 21.651, de 11 de julho de 1934, por haverem infringido a disposição do mesmo artigo, que veda o esgotamento das águas pluviais por intermédio da rede de esgotos sanitários, nas instalações feitas de conformidade com o sistema separador absoluto.

Aos mesmos proprietários é concedido o prazo de 15 dias para apresentarem contestação ou defesa, em requerimentos ao Sr. diretor deste Serviço.

Rua Lacerda Coutinho, prédio n. 16;
Rua Anita Garibaldi, prédios ns. 14, 15, 16, 26, 37 e 38.
Rua Figueiredo Magalhães, prédios ns. 26-A, 32, 36, 70, 107, 115, 128 e 140.

Praça Serzedelo Correia, prédio n. 27.
Rua Siqueira Campos, prédios ns. 10-I, 16, 20, 38, 38-A, 42, 44, 54, 56, 72, 76, 78, 80, 82-C, 84, 86-A, 43, 53, 55-A, 57/59; G1; 65-A; 69, 71, 73, 75, 87, 91-A, 93, 97, 107, 121, 127, 125, 135-I, 135-II; 135-III; 135-IV; 135-VI, 135-IX, 135-X, 139, 203, 205, 213, 216, 217, 219, 219-A, 219-B, 221-II, 227, 229, 267, 269.

Secção de Expediente, 20 de setembro de 1938. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Secção.

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 19-A

De ordem do Sr. diretor, chamo a atenção dos interessados, para o pedido de alvará, feito pelo Sr. Frederico Eliseu Ribeiro, de uma área de terras situadas na Cabeceira do Ribeirão da Louça, na fazenda nacional de Santa Cruz, e publicado no *Diário Oficial* de 26 de agosto de 1938.

Processo n. 54.990/36. Em 25 de agosto de 1938. — *Arnaldo Fê Pinto*, escrivão, classe K.

(C-6.148-25-8-938-266\$000-29 vezes.)

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 20-A

De ordem do Sr. diretor, chamo a atenção dos interessados para o pedido de alvará, feito pelo Sr. José Antônio de Sá, do lote de terreno n. 8, da rua Fernanda, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, e publicado no *Diário Oficial* de 26 de agosto de 1938.

Em 25-8-1938. — *Arnaldo Fê Pinto*, escrivão K.

(C. 5.999 — 25-8-1938 — 266\$300 — 29 vezes)

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 17-A

De ordem do Sr. diretor, chamo a atenção dos interessados, que o Sr. Armando Cândido de Pontes requereu em alvará parte do lote de terreno n. 10 da rua Príncipe de Grão Pará, situado na Fazenda Nacional de Santa Cruz, com a área de 1.223, m², 4.121, e publicado no *Diário Oficial* de 10-9-1938.

Processo n. 63.368-37.

Em 9 de setembro de 1938. — *Arnaldo Fê Pinto*, escrivão, classe K.

(C — 6.521 — 9-9-1938 — 325\$400 — 29 vezes)

Diretoria das Rendas Internas

Pelo presente edital, fica, de ordem do Sr. diretor das Rendas Internas, intimada a firma Jeanet's Kohn, que era estabelecida com casa bancária, à praça Mauá n. 1, nesta capital, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste, recolher a quota de fiscalização bancária referente ao segundo semestre do corrente ano.

Secretaria da Diretoria das Rendas Internas, em 22 de setembro de 1938. — *Abiathar Brito*, secretário.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Dec. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 28 de setembro de 1938 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- N. 105.157 — Drogas.
- N. 105.161-2 — Mat. para microscópio, etc.
- N. 108.107-B — Mat. de expediente.
- N. 116.105 — Peças para trator John Deere.
- N. 122.100 — Papel tournesol, etc.
- N. 126.073 — Ap. para laboratório.
- N. 126.077-8 — Funis, cadinhos, etc.
- N. 126.079 — Ap. para preparações.
- N. 203.020 — Mat. para desenho e pintura.
- N. 210.029-B — Extrato hepático, etc.
- N. 223.102 — Brocas revelation etc.
- N. 223.106 — Mat. odontológico.
- N. 223.112 — Mat. odontológico.
- N. 228.293 — Caixa acética de metal.
- N. 226.294-5 — Mat. odontológico.
- N. 226.296 — Medicamentos.
- N. 227.264-A — Acido azótico.
- N. 234.269 — Clorador Wallace & Tierman.
- N. 234.274 — Peças para automóvel "Ford".
- N. 238.141-A — Mat. para enfermagem.
- N. 414.003-16 e 18-22-C — Drogas.
- N. 421.042 — Caneta tinteiro, film para desenho, etc.
- N. 421.049 — Arame farpado, etc.
- N. 606.001 — Arquivo de aço.
- N. 606.004 — Móveis.
- N. 609.027-A — Lampadas.
- N. 621.110 — Cano de chumbo, etc.
- N. 809.134 — Goma arábica, papel timbrado, etc.
- N. 902.171 — Mat. para desenho e pintura.
- N. 903.305 — Válvulas.
- N. 904.800 — Quadro de ferro com grades.

- N. 904.802 — Índice rotativo.
- N. 910.018 — Lampa-farol, etc.
- N. 912.130 — Máquina de escrever.
- N. 912.134-5 — Ferramentas.
- N. 912.137 — Eletrodos Murex.

Rio, 22 de setembro de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Dec. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 27 de setembro de 1938 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- N. 105.158 — Dispositivo "Leica".
- N. 105.159 — Máquina de escrever.
- N. 107.119-A — Espátulas de ferro niquelado.
- N. 114.097 — Classificador Labor Omnia.
- N. 115.175 — Mat. original Loeshaussan.
- N. 123.026-A — Sabão tipo Kramer.
- N. 126.074 — Ferro elétrico.
- N. 126.076 — Amortecedor para portas.
- N. 126.080 — Chapas Eastmann Spectrográficas.
- N. 220.074-A — Prolus em lalar.
- N. 223.103 — Laminas para exame de sangue.
- N. 224.136 — Lanterna elétrica.
- N. 234.271 — Brocas espirais de aço.
- N. 234.268 — Balança.
- N. 238.103 — Cadeira de ferro.
- N. 262.008-B — Balança para pesar cartas.
- N. 413.255 — Papel filigranado para selos.
- N. 413.258 — Pneumáticos.
- N. 614.639 — Automóveis.
- N. 615.213-A — Mat. de expediente.
- N. 616.650 — Telha nacional.
- N. 902.173 — Film fotográfico.
- N. 904.768 — Cartões para impressão de bilhetes.
- N. 912.126-A — Pregos de cobre.
- N. 912.133 — Ap. Rotogrind.

Rio, 22 de setembro de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Dec. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 7 de outubro de 1938 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- N. 210.031 — Livros.
- N. 210.097 — Livros.
- N. 240.058 — Livros.
- N. 240.099 — Livros.
- N. 240.100 — Livros.
- N. 240.112 — Livros.
- N. 240.113 — Livros.
- N. 240.114 — Livros.
- N. 240.115 — Livros.
- N. 240.116 — Livros.
- N. 240.117 — Livros.
- N. 240.118 — Livros.
- N. 240.119 — Livros.

Rio, 22 de setembro de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS

De ordem do Sr. inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimada a firma Ribeiro Costa & Comp., a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 60 dias, contados da publicação desta, a importância de 720\$100, conforme foi resolvido no processo n. 38.366, de 1938.

Secretaria da Alfândega do Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1938. — *Armando Guedes de Melo*, of. adm. "K".

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS

De ordem do Sr. inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimada a firma Medeiros Carvalho & Comp., a pagar a importância de 108\$900, dentro do prazo de 60 dias a partir da publicação deste. (Proc. n. 31.285-38).

Secretaria da Alfândega do Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1938. — *Jodo Alves de Moura*, auxiliar.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

De ordem do Sr. contra-almirante diretor geral da Fazenda, comunico aos interessados que no dia 27 de setembro às 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este Ministério, durante o 1º semestre de 1938, sob as condições estipuladas no edital geral publicado no Diário Oficial de 13 de dezembro de 1937, dos artigos abaixo mencionados:

Grupo 15 — Cabos e fios elétricos

1. 15-C-97. Cabo elétrico singelo, isolamento AA, n. 4 B&S, com 19 fios, metro.
2. 15-C-97. Cabo elétrico singelo, isolamento AA, n. 6 B&S, com 7 fios, metro.
3. 15-C-98. Cabo elétrico singelo, isolamento AB, n. 2 B&S, com 19 fios, metro.
4. 15-C-98. Cabo elétrico singelo, isolamento AB, n. 4 B&S, com 19 fios, metro.
5. 15-C-98. Cabo elétrico singelo, isolamento AB, n. 6 B&S, com 7 fios, metro.
6. 15-C-98. Cabo elétrico singelo, isolamento AB, n. 8 B&S, com 7 fios, metro.
7. 15-F-76. Fio elétrico singelo, isolamento, AC, n. 14 B&S, metro.
8. 15-F-77. Fio elétrico singelo, isolamento AA, n. 14 B&S, metro.
9. 15-F-78. Fio elétrico singelo, isolamento AB, n. 14 B&S, metro.

Diretoria de Fazenda. Comissão de Concorrências, em 22 de Setembro de 1938. — José Sportelli, 1º tenente, C. N., secretário.

Diretoria de Aeronáutica

Acham-se abertas até 15 de outubro vindouro as inscrições para o Curso de "Piloto Aviador" para os civis candidatos a oficiais da Reserva Naval Aérea.

A Diretoria de Aeronáutica da Marinha (3ª divisão) fornecerá aos interessados as informações necessárias.

Em 21 de setembro de 1938. — Henrique Fleiuss, capitão de corveta aviador naval, secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Aeronáutica do Exército

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — CONCORRÊNCIA

ADMINISTRATIVA

EDITAL N. 11-1938

I — De ordem do Sr. general diretor da Aeronáutica do Exército e presidente do respectivo Conselho de Administração e em aditamento ao edital n. 1-1938, publicado no "Diário Oficial" da União de 13 de dezembro de 1938, faço público para conhecimento dos interessados, que a partir desta data até o dia 10 (dez) de outubro próximo vindouro, serão recebidos na Secretaria do Conselho pedidos de inscrição e propostas, para fornecimento de tela de algodão mercerizado para aviões, dos dois tipos seguintes:

a) tela do tipo I com as seguintes características:
Largura: 0m.914; peças de 100 (cem) metros de comprimento; 31 a 32 fios na trama e 31 a 32 fios no urdimento por centímetro; peso de 200 (duzentas) gramas por metro quadrado.

b) tela tipo II com as seguintes características:
Largura: 1m.523; peças de 100 (cem) metros de comprimento; 31 a 32 fios na trama e 31 a 32 fios no urdimento por centímetro; peso de 200 (duzentas) gramas por metro quadrado.

NOTA: Qualquer dos tipos de tela deverá obedecer à Norma S.T.A.E. N. 5001 que poderá ser encontrada pelo interessado no Serviço Técnico de Aeronáutica, no Campo dos Afonsos, nesta Capital.

II — As referidas inscrições e propostas, deverão obedecer às normas estabelecidas no citado edital n. I e, quanto aos preços oferecidos, deverão sê-lo para a unidade, (metro) e para quantidades de mil (1.000) metros, entregues no Depósito Central de Aeronáutica, no Campo dos Afonsos, nesta Capital, correndo o transporte por conta desta Diretoria.

III — Nas propostas deverão ser consignados os prazos mínimos dentro dos quais os respectivos pedidos, a partir de sua emissão, poderão ser satisfeitos.

IV — Em igualdade de condições será preferido o licitante que se comprometer a efetuar o fornecimento no menor prazo.

V — A Diretoria de Aeronáutica do Exército se reserva o direito de exigir reforço de caução para os pedidos de material que forem expedidos, afim de resguardar os interesses do Estado, de conformidade com as prescrições regulamentares vigentes.

VI — Toda e qualquer informação de ordem administrativa, será prestada aos interessados pelo secretário do C. A. nos dias úteis, das 15 às 17 horas, com exceção aos sábados.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1938. — Ovidio Alencar Beraldo, 3º tenente, secretário do C. A.

Hospital Central do Exército

SECRETARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Mãoz comparativo da concorrência realizada em 29 de agosto de 1938, de que trata o Diário Oficial de 11-8-38, á pagina n. 16.155.

N. de ordem	Discriminação	Casa Lohner S/A	Sociedade Anonima Charleroi	Companhia Nacional de maquinas comerciais
1	Tubo Siemens Multix, com o respectivo grupo de refrigeração para terapia proluuda, um.....	x 19:500\$000		
2	Maquina GEM para descascar batatas, tipo CM. com motor tritásico de 1/2 H. P., diretamente conjugado, equipada com cesto descascador de 40 cms. de diametro x 25 cms. de altura. As batatas são lavadas automaticamente durante o processo de descascar, seguindo as cascas, a areia, etc. diretamente para o rálo. Depois de descascadas, as batatas são removidas automaticamente da maquina, bastando abrir a porta desta. A maquina comporta ca. 15 quilos de batatas por vez, que são descascadas em ca. de 3 minutos, uma.....	—	x 5:930\$000	
3	Maquina HOBAR para descascar batatas, modelo 6.030 P. Motor 3/4 H. P. de fabricação Hobart. O disco de raspar é movido por um sem fio e uma engrenagem de bronze montada sobre rolamento e correndo na graxa. O disco abrasivo é feito de carborundum e este é fundido diretamente no aço do disco. O recipiente é de ferro fundido e facilmente removível. O interior do recipiente e de pared vertical com saliências que treiam as batatas, assegurando-se assim o descascamento perfeito dos legumes. Capacidade de 20 a 40 quilos em 4 minutos, conforme o tamanho e qualidade da batata. Propria para a preparação de alimento para o mínimo de 900 pessoas, uma.....	—	—	9:000\$000
4	Maquina DAYTON, para picar e moer carne, modelo 5.128. Motor de 1 H. P. com produção de 50 quilos por hora. Pratico, seguro, eficiente e higienico, uma.....	—	—	x 4:500\$000

OBSERVAÇÃO:

Os artigos assinalados com (X) são os preferidos.

Os artigos de n. 1 e 4 são para entrega imediata.

Os artigos de n. 2 e 3 são para entrega no prazo de 90 e 120 dias.

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 1938. — Francisco Pessoa Guedes, — 2º Ten. Secretario do C. A.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telégrafos****DIRETORIA REGIONAL DE UBERABA****Primeira Seção**

Pelo presente edital fica o remete do registrado número 602 mil e dezessete (12.017), procedente de Araguari, ao endereço de Dr. Mário Magalhães, em Araxá, convidado a comparecer na Tesouraria desta Diretoria Regional para receber, mediante o pagamento da multa regulamentar, o mesmo objeto que, não tendo declaração de conter valor, conduzia, entretanto, a quantia de sessenta e oito mil réis (68\$000) em cédulas, conforme verificou a comissão de funcionários desta repartição, designada para processar o refugo definitivo da correspondência, relativo ao primeiro trimestre deste ano.

Em 13 de setembro de 1938. — O diretor regional, *José Aurelio Serrano de Andrade*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Departamento Nacional da Produção Vegetal****SERVIÇO TÉCNICO DO CAFÉ**

Estação Experimental de Café — Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Sr. diretor desta Estação Experimental de Café, em Coronel Pacheco, chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente, a realizar-se nesta Repartição no dia 27 do corrente mês, publicado no "Diário Oficial" de 9 do corrente, páginas 18.153 e seguinte.

Coronel Pacheco, 12 de setembro de 1938. — *José Augusto Duarte*, escriturário G.

Diretoria do Ensino Agrícola

CONCURSO DE TÍTULOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CONTRATADO DAS CADEIRAS — 5ª — QUÍMICA AGRÍCOLA E TECNOLOGIA RURAL E 16ª — ENGENHARIA RURAL: TOPOGRAFIA, CONSTRUÇÕES RURAIS, ESTRADAS E DESENHO ESPECIALIZADO — (DUAS VAGAS).

Faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, estarão abertas a partir desta data, na Diretoria do Ensino Agrícola do Ministério da Agricultura, pelo prazo de 30 dias, as inscrições para o concurso de títulos para provimento dos cargos de professores catedráticos contratados das cadeiras de Química Agrícola e Tecnologia Rural e Engenharia Rural da Escola Superior de Agricultura de Lavras e Engenharia Rural da Escola Superior de Agricultura de Minas Gerais, em Viçosa.

A inscrição se fará na 1ª Seção Técnica da Diretoria do Ensino Agrícola mediante requerimento do interessado com firma reconhecida, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro;
- b) prova de identidade;
- c) prova de sanidade e idoneidade moral;
- d) diploma de agrônomo ou engenheiro agrônomo registrado;
- e) títulos abonadores de sua capacidade profissional e especial, em original e pública forma;
- f) memorial com documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e se relacione com a disciplina. O referido memorial dirá respeito a tudo que se relacione com a formação intelectual e profissional do candidato, dele devendo constar elementos da sua vida escolar secundária e superior.

O julgamento será feito por uma comissão composta de cinco membros nomeados pelo Sr. ministro da Agricultura, que apreciará todos os elementos comprobatórios do mérito dos candidatos.

Diretoria do Ensino Agrícola, 20 de setembro de 1938. — *Asolpho de Lucca*, oficial administrativo, classe I, com exercício na Diretoria do Ensino Agrícola.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Serviço de Contabilidade****HOSPITAL DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO****CONSELHO ADMINISTRATIVO**

De ordem do Sr. presidente do Conselho Administrativo do Hospital do Funcionário Público, faço público que, no dia 10 de outubro do corrente ano, às 14 horas, na sede deste Conselho, na sobre-loja do edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges, serão recebidas propostas para a execução da cobertura das dependências do Hospital do Funcionário Público, à rua Sacadura Cabral n. 178, de acordo com o projeto aprovado e especificações anexas ao presente edital.

Presidirá a concorrência o Sr. presidente do Conselho Administrativo do Hospital do Funcionário Público.

Cláusula primeira — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer à sede deste Conselho até o dia 8 de outubro do corrente ano, onde receberão uma guia para depositar no Instituto Nacional de Previdência, em moeda corrente, ou em títulos da dívida pública federal, a importância de 500\$000 (quinhentos mil réis), destinada a garantir a apresentação de sua proposta e a firmaza da mesma depois de aceita, depósito esse que reverterá a favor da Caixa do Hospital do Funcionário Público, si se recusar o proponente a apresentar a proposta ou, si for escolhido a assinar o contrato de empreitada, dentro do prazo de três (3) dias, a contar da data do convite para esse fim e recusar-se a fazê-lo.

Cláusula segunda — As propostas constarão de dois envólucros, devidamente fechados e lacrados:

O primeiro envólucro — A — terá o seguinte subscrito: comprovação de idoneidade da firma... (nome da firma concorrente), e deverá conter:

- a) recibo de todos os impostos e taxas exigidos, municipais e federais, inclusive o de imposto sobre a renda;
- b) certidão relativa ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931;

c) recibo do Instituto Nacional de Previdência, provando ter efetuado o depósito de que trata a cláusula primeira;

d) contrato social, devidamente legalizado na Seção de Comércio do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, caso não se trate de firma individual;

e) prova de estar constituída legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e demais disposições legais relativas no assunto, quando se tratar de sociedade anônima;

f) prova de estar legalmente autorizada a funcionar no Brasil, se se tratar de firma estrangeira (mencionar o "Diário Oficial" que publicou o decreto).

Os documentos de idoneidade não serão aceitos em pública-forma. Poderão, todavia, ser apresentados em cópias fotostáticas devendo, porém, no ato da abertura deste envólucro — A — ser apresentados os respectivos documentos originais, para o necessário confronto e — Visto — do Sr. presidente do Conselho Administrativo e dos concorrentes presentes.

O segundo envólucro — B — terá o seguinte subscrito: proposta da firma... (nome da firma proponente) e deverá conter:

- a) proposta, em três vias, sendo a primeira selada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, indicando, por extenso, e em algarismos, o preço global do trabalho e o prazo, em dias consecutivos (inclusive domingos e feriados) dentro do qual serão entregues os serviços contratados, inteiramente prontos, tudo de acordo com o projeto e especificações, que acompanham o presente edital; além do preço global, a firma empreiteira fornecerá os preços unitários do material a ser empregado e constantes da especificação anexa, que servirá de base para o pagamento de quaisquer alterações introduzidas no projeto ou nas modificações;

b) declaração formal de inteira submissão a todas as cláusulas e especificações do presente edital;

c) desenhos fornecidos pelo Conselho Administrativo do Hospital do Funcionário Público, devidamente rubricados pelo proponente;

d) declaração da residência legal, que aceita como foro o desta Capital e se sujeita a todas as leis federais e municipais, referentes ao objeto desta concorrência.

Cláusula terceira — Não serão aceitas as propostas que declarem redução sobre a mais barata ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência.

Cláusula quarta — No dia e hora acima designados, em sessão pública o Sr. presidente do Conselho Administrativo do Hospital do Funcionário Público, fará a chamada dos concorrentes inscritos e recolherá os envólucros especificados na cláusula segunda. Verificando-se, nesse ato, que qualquer dos concorrentes inscritos não tenha apresentado a respectiva proposta, perderá o direito à caução, a que se refere a cláusula primeira deste edital, revertendo a mesma em favor da Caixa do Hospital.

Cláusula quinta — Após a recepção dos envólucros, o Conselho Administrativo passará ao julgamento da idoneidade das firmas concorrentes, abrindo o Sr. presidente do mesmo Conselho os envólucros correspondentes, lendo em voz alta os documentos neles contidos. Depois de julgada a idoneidade, em face dos documentos e alterações documentadas, será lavrada uma ata, mencionando o que ocorrer, sendo publicada no "Diário Oficial" a relação dos concorrentes julgados idôneos. Os que forem dados como inidôneos poderão, dentro do prazo de dois (2) dias úteis, e por intermédio do Conselho Administrativo, apresentar recurso ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. No caso de serem todos os concorrentes julgados idôneos e não havendo reclamação dos concorrentes presentes, as propostas constantes do envólucro — B — poderão ser imediatamente abertas, procedendo-se na forma da segunda parte da cláusula seguinte.

Cláusula sexta — Julgada, em definitivo, a idoneidade dos concorrentes, o Sr. presidente do Conselho Administrativo anunciará, pelo "Diário Oficial", o dia e hora em que serão abertas as propostas das firmas julgadas idôneas, não sendo abertas as das firmas assim não consideradas. Abertas as propostas, cada concorrente presente e todos os membros do Conselho Administrativo, que comparecerem à reunião, rubricarão as propostas recebidas, em todas as suas páginas, lavrando-se em seguida uma ata em que serão mencionados os

nomes dos concorrentes, com o respectivo preço global, o prazo e outras ocorrências, que interessem ao julgamento.

Cláusula sétima — Dentro de três (3) dias úteis seguintes à data da abertura das propostas, o Sr. presidente do Conselho Administrativo fará publicar todas elas, na íntegra, no "Diário Oficial", pela ordem em que forem classificadas. Na classificação serão levados em conta, primeiramente, o preço global para a execução completa de todo o trabalho da cobertura das dependências, de conformidade com este edital, e depois o prazo, para a apresentação de todo o serviço inteiramente concluído, não sendo aceitas, desde logo, as propostas cujos prazos excederem de 45 dias (quarenta e cinco dias) consecutivos, incluídos os domingos e feriados, ou cujo preço o Conselho Administrativo entender elevado.

Cláusula oitava — No caso de absoluta igualdade de preço entre duas propostas, será preferida aquela que fixar prazo menor. Na hipótese de haver igualdade de preço e prazo, o Conselho Administrativo procederá a uma nova concorrência, por meio de carta, entre os respectivos autores, versando sobre o maior abatimento a ser feito sobre as propostas empatadas. No caso de novo empate ou se nenhum deles quiser fazer abatimento, na sua proposta, terá preferência o proponente nacional e se ambos forem nacionais proceder-se-á a sorteio, para decidir a qual deles caberá a adjudicação.

Cláusula nona — Aprovada a proposta pelo Conselho Administrativo do Hospital do Funcionário Público, o concorrente classificado em primeiro lugar será convidado a assinar o respectivo contrato, dentro do prazo de três (3) dias, contados da data do convite, e a efetuar no Instituto Nacional de Previdência a caução correspondente a dez por cento (10%) do valor do contrato, para perfeita garantia da execução do mesmo. Se, porém, o concorrente classificado em primeiro lugar se recusar a assinar o contrato para a execução dos trabalhos constantes deste edital e de suas especificações, perderá a caução a que se refere a cláusula primeira, que reverterá em favor da Caixa do Hospital do Funcionário Público. Neste caso, o Conselho Administrativo proporá a anulação da concorrência ou convidará a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem da rigorosa classificação, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Cláusula décima — Assinado o contrato, ou na hipótese da anulação da concorrência, a caução feita pelos licitantes e pelos que não forem julgados adôneos será restituída, mediante requerimento, endereçado ao Sr. presidente do Conselho Administrativo.

Cláusula décima primeira — O pagamento do preço ajustado, para a execução dos serviços técnicos a que se refere este edital e suas especificações, será feito em três (3) prestações, cada uma das quais cinco (5) dias após a terminação dos serviços abaixo discriminados, exceto com relação à última prestação, que será paga trinta (30) dias após a terminação total dos serviços e sua aceitação definitiva por parte do Conselho Administrativo, mediante parecer do Escritório Técnico, comprovada a perfeita execução dos trabalhos e rigoroso cumprimento à todas as cláusulas contratuais. Os valores dessas prestações são referentes ao valor total da construção da cobertura das dependências em moeda corrente, sendo efetuados os pagamentos por ordem do Conselho Administrativo do Hospital do Funcionário Público, representado pelo respectivo presidente, procedendo-se o pagamento da seguinte forma:

1ª prestação. — Trinta por cento (30%) do valor total do contrato quando terminado o serviço do madeiramento, incluída a colocação de ripas e cambotas.

2ª prestação — Trinta por cento (30%) do valor total do contrato, quando colocadas as telhas, calhas e arrematado o serviço.

3ª prestação — Quarenta por cento (40%) trinta (30) dias após a terminação das obras contratadas e aceitação definitiva das mesmas por parte do Escritório Técnico do Hospital do Funcionário Público.

Cláusula décima segunda — O Conselho Administrativo do Hospital do Funcionário Público reserva-se o direito de anular a presente concorrência, não cabendo, neste caso, aos proponentes direito algum a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula décima terceira — A firma contratante ficará sujeita à multa de duzentos mil réis (200\$000) por dia que exceder ao prazo estipulado no contrato, a juízo do Escritório Técnico. Quando o excesso de prazo atingir a dez (10) dias consecutivos, o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independentemente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata a cláusula nona deste edital, além dos pagamentos não efetuados, até a data em que se verificar a rescisão, revertendo em favor da Caixa do Hospital do Funcionário Público todos os demais créditos do empreiteiro, oriundos desse contrato, a título de indenização pelos prejuízos eventuais decorrentes dessa rescisão. A rescisão poderá, também, ter lugar, de pleno direito, nos seguintes casos e sob as mesmas penalidades acima:

- a) falência da firma contratante;
- b) suspensão dos trabalhos por prazo superior a cinco (5) dias, sem motivo justificado, perante o Escritório Técnico;
- c) inobservância do projeto, especificações, detalhes fornecidos, qualidade dos materiais empregados e não observância das condições contratuais;

d) negligência, morosidade, imperícia ou irregularidade, que importe em prejuízo de ordem moral ou material ao Hospital do Funcionário Público, o juízo do Escritório Técnico.

Verificada a rescisão o Conselho Administrativo investirá-se imediatamente na posse da construção, para prosseguir-la pela forma que entender mais acertada.

Cláusula décima quarta — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital e nem quaisquer alterações nas respectivas especificações e no projeto.

Cláusula décima quinta — O Conselho Administrativo fornecerá aos concorrentes, mediante o pagamento de cinquenta mil réis (50\$000) os desenhos da cobertura das dependências do Hospital do Funcionário Público.

Cláusula décima sexta — Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos, no Escritório Técnico, à rua Sacadura Cabral n. 178, diariamente, das 9 às 11 horas.

Cláusula décima sétima — Todas as despesas inerentes ou necessárias à lavratura do contrato, selos, etc., correrão por conta da firma contratante.

Cláusula décima oitava — As cláusulas e especificações deste edital farão parte integrante do contrato, que for assinado, independentemente de transcrição.

Cláusula décima nona — As importâncias correspondentes às multas contratuais serão descontadas das cauções de que trata a cláusula nona (9ª), e se essa não for suficiente, de qualquer quantia a pagar ao contratante. As multas serão impostas pelo Conselho Administrativo do Hospital do Funcionário Público, cabendo ao contratante, dentro do prazo de três (3) dias úteis, a contar da data da notificação feita, o direito de recurso para o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Quando a importância relativa às multas for descontada da caução, deverá esta ser integralizada pelo contratante, dentro do prazo de três (3) dias úteis.

Cláusula vigésima — Os trabalhos deverão ser iniciados dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data da assinatura do contrato sob pena de rescisão a critério do Conselho Administrativo do Hospital do Funcionário Público, e perda da caução de que trata a cláusula nona deste edital.

Cláusula vigésima primeira — Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade, a mão de obra será esmerada nos seus menores detalhes, podendo, em qualquer tempo, ser rejeitados todos os materiais ou trabalhos que, a juízo do Escritório Técnico, não satisfizerem às condições, devendo o contratante retirá-los de local da obra ou refazer os trabalhos rejeitados, dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas, a partir da ordem por escrito. Fica proibido manter na obra qualquer material não constante das especificações.

Cláusula vigésima segunda — O contratante também aceita a obrigação de demolir, concertar ou refazer todo e qualquer serviço que sofra impugnação por parte do Escritório Técnico.

Cláusula vigésima terceira — O contratante obriga-se a dispensar, imediatamente, dos serviços, todo e qualquer empregado, fareleiro, operário ou subordinado sem, julgado inconveniente pelo Escritório Técnico.

Cláusula vigésima quarta — Ao Conselho Administrativo do Hospital do Funcionário Público caberá resolver as dúvidas, porventura, existentes no decurso do contrato, podendo todavia a firma contratante formular por escrito, dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas as suas reclamações, a respeito de qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que as decidirá em última instância.

Cláusula vigésima quinta — A construção não responde por compromissos de espécie alguma assumidos pela firma contratante, perante seus fornecedores ou terceiros, ficando entendido que qualquer material de construção existente na obra considera-se, desde logo, propriedade do Hospital do Funcionário Público.

Cláusula vigésima sexta — Correrão por conta da firma contratante todas as despesas com seguros de operários contra acidentes de trabalho, devendo, por outro lado, a mesma firma observar, rigorosamente, todas as prescrições referentes à legislação trabalhista.

Cláusula vigésima sétima — Toda e qualquer modificação que porventura acarrete aumento ou traga diminuição de despesa deverá ser, previamente, autorizada, por escrito, pelo Conselho Administrativo e só nesses casos será levada em consideração, no final ajuste de contas.

Cláusula vigésima oitava — Correrão por conta da firma contratante todas as multas resultantes do não cumprimento das leis federais ou posturas municipais, bem como as indenizações de danos porventura causados a terceiros, decorrentes dos trabalhos contratados.

Cláusula vigésima nona — O andamento dos serviços deverá ser conduzido de forma que não perturbe os demais trabalhos contratados, correndo sob a responsabilidade da firma contratante qualquer prejuízo decorrente de negligência, atraso ou engano.

Cláusula trigésima — Correrão por conta da firma contratante todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, tais como materiais, maquinismos, ferramentas, andaimes, mão de obra, transporte do pessoal, aparelhagem, instalação e fornecimento de água, luz e energia elétrica necessários aos serviços, enfim, tudo quanto possa determinar dispêndio.

Cláusula trigésima primeira — A firma contratante terá plena liberdade de direção dos respectivos trabalhos, desde que sejam observadas as seguintes condições:

- a) manter, quanto ao pessoal operário, todos os dispositivos da legislação social em vigor;
- b) — manter, permanentemente, nas serviços, pessoa autorizada a receber as reclamações ou avisos do Escritório Técnico e a providenciar para a imediata solução dos casos, que se apresentarem;
- c) — manter operários capazes de executar todos os trabalhos mencionados neste edital, nas especificações e no projeto com a máxima perfeição, sem morosidade e observando, em tudo, os preceitos da boa técnica, afim de dar a todos os serviços o mais rigoroso acabamento possível.

Cláusula trigésima segunda — A firma contratante não poderá fazer quaisquer alterações, nos serviços, no projeto ou nas suas especificações sem prévio e expresso consentimento por escrito do Escritório Técnico ou do Conselho Administrativo do Hospital do Funcionário Público, sob pena da rescisão contratual e multas previstas no presente edital, a critério do mesmo Conselho.

Cláusula trigésima terceira — Fica conveniado que o contratante se sujeita à multa de quinhentos mil réis (500\$000) e ao dobro nas reincidências, pela infração de qualquer cláusula contratual, sem prejuízo do disposto na cláusula décima terceira (13ª).

Cláusula trigésima quarta — Se, no decorrer da execução dos serviços a cargo da firma contratante, e antes da respectiva entrega e aceitação definitiva por parte do Conselho Administrativo, vierem eles a sofrer algum dano, mesmo por caso fortuito, que os altere, modifique ou destrua, no todo ou em parte, correrão tais prejuízos por conta exclusiva da firma contratante, que se obriga a fazer, à sua custa, a respectiva restauração, no prazo que lhe for determinado pelo Conselho Administrativo. Caso a firma contratante se recuse a fazê-lo naquele prazo, poderá o Conselho Administrativo mandar executar os serviços por conta própria ou por outrem, correndo a respectiva despesa por conta da firma contratante, sendo-lhe descontada da caução e dos recebimentos a que tiver direito. Neste caso, será observado o que dispõe a cláusula décima nona (19ª).

Cláusula trigésima quinta — No contrato a ser lavrado poderão ser incluídas outras cláusulas, contanto que não prejudiquem as cláusulas essenciais, aqui expressas, mas que sirvam para tornar mais claras ou explícitas as condições do mesmo.

Conselho Administrativo do Hospital do Funcionário Público, 21 de setembro de 1938. — *João Drumond Camargo*, secretário do Conselho.

ESPECIFICAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA COBERTURA DAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO

A — Materiais

- 1) — **Cobre** — sem liga, contendo 99 % de cobre, limpo, plano, sem fendas, rasgaduras ou outros defeitos, em chapas que dobradas a 180° sobre si mesmas, não apresentem fendas na parte externa, de espessura uniforme, tolerando-se apenas 0.5 m/m para mais ou para menos.

Calhas e condutores: Calhas de 14", diâmetro 7 1/2".

Condutores de 14", seção de 3 x 4".

Ferragens: Grampos para prender os condutores;

Alças para as tesouras — ferro de 1 1/2 x 1/4".

- 2) — **Madeiramento** — Peroba de Campos, seca, sem brancos, furos de broca, nós ou outros defeitos:

a) linhas de tesouras de 3 x 9";

b) penurais de 3 x 9";

c) mãos francesas de 3 x 6";

d) asas de 3 x 9";

e) terças de 3 x 7";

f) frechais de 3 x 3";

g) cumieira de 3 x 6";

h) espigões de 3 x 9";

i) caibros de 3 x 2";

j) ripas de 16 em C/;

- k) cambotas para calha de 14", com 7 1/2" de diâmetro em uma ripa embutida na parte inferior, além das ripas das extremidades.

- 3) — **Telhas** — Serão da marca Ludolf, de 1ª qualidade, bem cozidas, desempenadas e resistentes.

B — Execução dos serviços

- 1) — **Escoamento de águas pluviais** — Os telhados serão esgotados por meio de calhas e rincões, de acordo com as indicações do projeto. As calhas e rincões serão de cobre de 1ª qualidade, em folhas de 14" x 12 onças por pé quadrado.

Os condutores deverão ser de cobre em folhas de 14" x 12 onças, seção retangular 0,08 x 0,20, assentes até 2,25 acima do passeio. Nos 2,25 finais os condutores deverão ser de ferro fundido com seção idêntica e com canceluras longitudinais. As conexões entre calhas e os condutores se farão por meio de bacia receptora de cobre em folhas de 14" x 12 onças do tipo corrente.

Os condutores serão presos com o espaçamento de 2m,50 por bráçadeiras. Cada condutor servirá no máximo a 70 metros quadrados de cobertura em superfície desenvolvida.

As calhas terão a vedação e ajustamento o mais perfeito possível, ficando o construtor responsável pelo menor acidente de falta de vedação e resistência das mesmas. As emendas serão sobrepostas 2 cmts. e soldadas com estanho.

As calhas serão apoiadas em cambotas colocadas em todos os caibros e terão o caimento mínimo de 1,5 %. A seção transversal das calhas deve ser tal que a cada m² de projeção horizontal da cobertura corresponda a 1 cm² de área de seção da calha.

- 2) — **Cobertura e madeiramento** — Todo o madeiramento será exclusivamente de peroba de Campos, com as dimensões já especificadas. Serão aplicadas as ferragens que a técnica determina (estribos e bráçadeiras de ferro, presos com parafusos), assim como nas emendas das madeiras, quando autorizados pelo E.T., serão obrigados os entalhes e respigas e deverá ser sempre sobre o ponto onde haja perfeito apoio.

- 3) — **Telhado** — O telhado será de telhas planas tipo francês, de marca já especificada e conterá os ventiladores, com telas protetoras, que forem necessários.

As cumieiras serão do mesmo tipo e fabricante, arrematadas, assim como os espigões, com argamassa de cimento, cal e areia no traço 1:3:5.

Na lage do forro serão deixadas 20 (vinte) telhas e 5 (cinco) cumieiras, das usadas na cobertura, para qualquer reparo que posteriormente haja necessidade de se fazer.

Conselho Administrativo do Hospital do Funcionário Público, 21 de setembro de 1938. — *João Drumond Camargo*, secretário do Conselho

Departamento Nacional do Povoamento

De ordem do Sr. diretor geral, convido o Sr. Umberto Cinelli, a comparecer ao Departamento Nacional do Povoamento — Edifício do Ministério do Trabalho — sito à rua Aparício Borges, afim de efetuar o pagamento dos selos das certidões requeridas, que se acham prontas para a competente entrega.

Departamento do Povoamento, em 19 de setembro de 1938. — O diretor da 3ª Seção, *Francisco de Moura Brandão*.

Departamento Nacional do Trabalho

TERCEIRA SEÇÃO

Processo DNT. 26.409/35. Notificação de multa.

Fica essa firma notificada que de acordo com a decisão proferida no processo DNT. 26.409/35, e nos termos do art. 29 do decreto n. 23.768 de 18 de janeiro de 1934, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), importância essa que, acrescida da quantia de 360\$000 (trezentos e sessenta mil réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante João dos Santos Pacheco, deverá ser recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, conforme o estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

No caso de interposição de recurso, dentro do prazo que a lei faculta, deverão ser depositadas as importâncias acima mencionadas, ainda mediante guia deste Departamento, o que, também, não se realizando importará na inscrição da dívida para cobrança executiva.

Em, 6 de setembro de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de Seção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

TERCEIRA SEÇÃO

Processo DNT. 15.690/37.

Convido-vos a comparecer nesta Repartição, entre 14 e 16 horas, afim de declarardes, se lhe foram pagas as férias pleiteadas.

Em, 6 de setembro de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de Seção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Processo DNT 1-E-1932 — Notificação de multa.

Sr. diretor da S. A. Fábrica de Colchas "Ailil".

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT 1-E-1932, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 15 do decreto n. 19.808, de 1931, bem como o pagamento da importância de 225\$000 (duzentos e vinte e cinco mil réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante Elídio Marques Pinto, fica notificada a recolher as quantias acima discriminadas à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva.

3ª Seção, 22 de agosto de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de Seção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

TERCEIRA SECÇÃO

Processo DNT. 635/33.

Convido-vos a comparecer nesta Repartição, entre 14 e 16 horas, dentro do prazo de 10 dias, afim de retirardes, mediante recibo nos autos, o cheque do Banco do Brasil, apresentado pela firma Samile Santos & Comp.

Em 6 de setembro de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Processo DNT 27.478-936 — Notificação de multa.

Sr. Cipriano Ferreira.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT 27.478-936, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 29, do decreto n. 23.768, de 1934, bem como o pagamento de 300\$000 (trezentos mil réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante José Fernandes de Abreu, fica notificada a recolher as quantias acima discriminadas à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva.

3ª Secção, 22 de agosto de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

TERCEIRA SECÇÃO

Processo DNT. 4.182/38.

Convido-vos a comparecer nesta Repartição, entre 14 e 16 horas, dentro do prazo de 10 dias, afim de declarardes se lhe foram pagas as férias pleiteadas.

Em 6 de setembro de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Processo DNT 30.367-934 — Notificação de multa.

Sr. Nacib Nehme.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT 30.367-934, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 25 do decreto n. 23.403, de 1933, bem como o pagamento da importância de 270\$000 (duzentos e setenta mil réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante Colbert Abrahão, fica notificada a recolher as quantias acima discriminadas à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva.

3ª Secção, 23 de agosto de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

De acordo com a decisão proferida no processo SIP 6.806/38, foi a firma Edifício Ceará S. A., estabelecida com Hotel, à rua Copacabana n. 125, multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por haver a mesma se negado a anotar a carteira profissional n. 98.652 da 21ª série, pertencente ao seu ex-empregado Francisco Leonardo, conforme ficou apurado no aludido processo, do que pelo presente lhe é dado ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, devendo interpor recurso para o diretor do Departamento Nacional do Trabalho.

Em 21 de setembro de 1938. — *Antonio Bento*, intendente em comissão.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

De acordo com a decisão proferida no processo SIP 2.863/38, foi a firma Manuel Esteves Fernandes, estabelecida com negócio de restaurante, à rua 24 de Maio n. 1.355, multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por haver a mesma se negado a anotar a carteira profissional n. 73.776, da primeira série, pertencente ao seu ex-empregado Manuel Amorim, conforme ficou apurado no aludido processo, do que pelo presente lhe é dado ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, devendo interpor recurso para o diretor do Departamento Nacional do Trabalho.

Em 21 de setembro de 1938. — *Antonio Bento*, intendente em comissão.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

De acordo com a decisão proferida no processo SIP 2.232-37, foi a firma A. Araujo & Companhia, estabelecida com negócio de construção, à rua São Pedro n. 333, multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 10, do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por haver a mesma se negado a anotar a carteira profissional n. 83.819, da 21ª série, pertencente ao seu ex-empregado João Rodrigues de Oliveira, conforme ficou apurado no aludido processo, do que pelo presente lhe é dado ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, devendo interpor recurso para o diretor do Departamento Nacional do Trabalho.

Em 21 de setembro de 1938. — *Antonio Bento*, intendente em comissão.

Instituto Nacional de Previdência

EMPRESTIMOS NA CARTEIRA HIPOTECARIA

EDITAL DE CHAMADA

Os contribuintes abaixo mencionados, deverão comparecer à "Carteira Hipotecária" do "Instituto Nacional de Previdência", dentro do prazo de 30 dias, afim de formularem suas propostas para empréstimos. Para melhores esclarecimentos, transcrevemos os artigos 9.º e 10.º das Instruções em vigor, e que serão rigorosamente observados:

9.º — O contribuinte que, dentro de 30 dias, contados da publicação da chamada, não apresentar proposta, terá sua inscrição automaticamente cancelada, salvo motivo de força maior, oportunamente comprovado, a juízo da administração".

10 — A prorrogação do prazo a que se refere o art. anterior, só poderá ser concedida por mais 30 dias."

Aristano Gonçalves Siqueira.
Artur de Sousa Figueiredo.
Alberto Ribeiro Moreira.
Ananias Prudente de Araujo.
Alfredo Cumplido de Santana.
Adalberto Cumplido de Santana.
Aluisio Antão de Carvalho.
Anibel Jerônimo Vieira.
Armando de Campos Pereira.
Alfredo Leite Lourico.
Alaide Machado Walker.
Antônio Cid Gouveia.
Antônio Gomes Pereira Fortes.
André Bernardino Chaves.
Artur de Oliveira.
Artur Pereira Monteiro.
Alzira Machado Alves.
Augusta Gonçalves.
Aládio Andrade do Amaral.
Alfeu Palma Garcia.
Antônio Caio do Amaral.
Alberto Soares de Sousa.
Ana Pinheiro Couto.
Antônio Alves de Lira.
Antônio Tavares de Lima.
Aristides de Paula Ribeiro.
Aureo Maia.
Atacilio Azevedo Ortigão.
Aldarico de Sousa.
Alberto Isaac Lasri.
Aloisio de Meio Matos.
Alvaro Monteiro de Castro.
Américo Fernandes Correia.
Antônio Fragelli.
Arnaud Pereira da Fonseca.
Breno Mascarenhas.
Biasi Giovanni Lento.
Bento José Labre.
Cesar Mavignier Colin.
Ciovis Cruz Mascarenhas.
Carlos Alberto Franco.
Cassio Costa.
Dalmásio de Barros Lima.
Deolindo Ferreira Lima.
Darcé Carmo Diniz.
Demétrio Mercio Xavier Filho.
Demétrio Ribeiro.
Dagmar Cardoso Mariano Guerreira.
Everardo Adolfo Backheuser.
Ernani Pinto de Araujo.
Eiza Vanda Musso.
Ernesto de Melo Filho.
Eugênio Rodrigues de Sousa.
Francisco Xavier Pacheco.
Fernando Antônio Raja Gabaglia.
Francisco Ribeiro do Rosário.

Fausto Barreto da Câmara Durães.
 Francisco de Moraes Vieira.
 Francisco de Moura.
 Francisco Negrão de Lima.
 Gumercindo de Sousa Mendes.
 Godofredo Maciel.
 Geraldo Mazelas Bijos.
 Gratuliano Ximenes de Oliveira.
 Gladston d'Alva Parente.
 Gelúlio Lins da Nóbrega.
 Gonçalo Francisco de Aquino.
 Guilherme Estelita.
 Heider de Siqueira Campos.
 Horácio Barbosa Carneiro.
 Idefonso Rodrigues da Silva.
 Inês de Lacerda Moura.
 José Maria de Castro (Padre).
 Júlio Cesar de Melo e Sousa.
 João Carlos Vital.
 Jacob Silveira Rosa.
 José de Matos Teixeira.
 Júlia Coelho do Amaral.
 João Pereira Coleta.
 João de Lima Menezes.
 João Cândido da Silva Muriel.
 José Boaventura Lobato Neves.
 José Augusto Garcia de Sousa.
 Jaime Martins de Almeida.
 José Pavone.
 Jaime de Oliveira Guimarães.
 João Pacheco de Oliveira.
 Jaime de Andrade Pinheiro.
 Jessica Isabela Lenz.
 Joaquim Peixoto da Silva Vieira.
 João Batista Pralon de Carvalho.
 Jorge Ernesto de Miranda Schaeffer.
 José Gurgel Dantas.
 José Guadalupe Sanches.
 José Lopes.
 João Ribeiro Mendes.
 Joaquim Prata Sobrinho.
 José Lavrador de Mota.
 Luci Ribas Mariano.
 Ládaria Cabeda.
 Landeiro de Albuquerque Lima.
 Leopoldo Sedimmelpfeng.
 Luiz Caetano Ferreira.
 Luiz Lopes do Vale.
 Leonor Campos.
 Louro Portela.
 Luiz Tirele.
 Mário Lopes Mesquita.
 Miguel Arcanjo Coelho.
 Manuel Pereira de Almeida.
 Moacir dos Santos Machado.
 Manuel Olinto de Magalhães.
 Moisés Klim.
 Manuel Pereira Pedrosa de Araújo.
 Manuel Gomes Soares.
 Maurício Barros Nunes.
 Nelson de Maria Boiteux.
 Nello Jorge da Cunha.
 Nelson Ribeiro Teixeira.
 Nelson Rodrigues Correia.
 Nemésio Dutra.
 Oscar Coelho de Sousa.
 Otelo Sanches.
 Otílio Marinho de Freitas.
 Oscar Vitor de Sousa.
 Otávio Salema G. Ribeiro.
 Olegário do Prado Carvalho.
 Orlando de Venei Campelo.
 Olímpia de Oliveira Monteiro.
 Orlandino Gonçalves.
 Osvaldo Monteiro.
 Pedro Teixeira Soares Júnior.
 Procópio Alves.
 Quintino do Vale.
 Roberto Correia de Sousa.
 Roberto Luiz Ebert.
 Rafael da Silva Xavier.
 Roberto Davi de Sanson.
 Saba de Miranda.
 Severino Pinho Drumond.
 Sabino Monteiro Lemos.
 Teodoro Costa.
 Téo da Veiga Quaas.
 Ubirajara Walker.
 Vital Augusto de Almeida Filho.
 Viterbo Manuel Antônio.
 Virgínia de Oliveira.
 Wigando Henrique Engolke.
 Zeno Moreira Melo.

Instituto Nacional de Previdência

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 6

De ordem do Sr. presidente, faço público que, às 15 horas do dia 7 de outubro do corrente ano, na Comissão de Compras deste Instituto, à rua Pedro Lessa n. 27, 2º andar, serão recebidas as propostas para fornecimento de 100.000 telhas planas tipo Marselha e 8.000 telhas cumieiras, conforme especificações abaixo e mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em três vias em papel tamanho 22 x 33, no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem resuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir selada com as estampilhas federal de mil réis (1\$000) por folha e mais o selo de Educação e Saúde (\$200).

II — Serão entregues em envólucros fechados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envólucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a identidade do proponente, entre eles a prova de quitação dos últimos impostos e declaração de estar a firma registrada no Departamento Nacional do Comércio e Indústria. As Sociedades Anônimas, provarão a sua existência legal, de conformidade com a lei.

III — No ato de entrega das propostas, o concorrente exhibirá o recibo da caução de 2:000\$000, feita na Tesouraria deste Instituto, em dinheiro ou títulos da Dívida Pública Federal, para garantia de sua proposta.

IV — Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha por folha, as propostas dos outros em presença do presidente que, por sua vez, as autenticará com sua rubrica. Uma vez iniciada a leitura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste Edital, consignando por extenso e em algarismos o preço unitário, e o total que o proponente oferece.

VI — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem oferta de redução sobre a que consignar preço mais barato.

VII — Em caso de igualdade de preços, será dada a preferência ao proponente que oferecer maior redução em seu preço.

VIII — As entregas deverão ser feitas em parcelas mensais de 25.000 telhas e 1.600 cumieiras, de forma tal que, até 31 de janeiro de 1939, esteja completo o fornecimento.

IX — Para garantia do fornecimento, o concorrente a quem for adjudicada a concorrência, deverá elevar para 5:000\$000 (cinco contos de réis) a caução de que trata a cláusula III.

X — O Instituto aplicará a multa de 200\$000, por dia que exceder ao prazo indicado para o fornecimento.

XI — As telhas planas, objeto da presente concorrência, deverão ser perfeitamente cozidas, pesando no máximo 2 quilos e 600 gramas, não devendo absorver mais de 17 % de seu peso, após 24 horas de imersão em água.

XII — A caução de que trata a cláusula IX será restituída depois de concluído o fornecimento total e dela serão deduzidas as multas em que incidir o fornecedor.

XIII — As telhas que serão de uma só marca, deverão ser entregues no local das obras do Instituto, na Vila Marechal Hermes, subúrbio desta Capital.

XIV — O fornecedor se obriga a retirar em 24 horas, todo material recusado pela fiscalização e, não o fazendo, o Instituto promoverá a retirada, correndo por conta do fornecedor as despesas daí decorrentes.

XV — O pagamento por parte do Instituto, será feito 15 dias após a entrega do material uma vez comprovada a sua boa qualidade.

XVI — O Instituto reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de intelecção judicial ou extra-judicial.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1938. — Comissão Permanente de Compras, *Ulysses Corrêa*, chefe.

Instituto Nacional de Previdência

De ordem do Sr. presidente, é convidada a comparecer à Sessão da Pécúlios e Pensões, deste Instituto, afim de tratar de assunto de seu interesse, a Sra. Isaura Batista Monteiro, viúva do ex-contribuinte, *Salvino Gomes Monteiro*.

Em 22 de setembro de 1938. — *R. Germano Pedreira*, chefe do Gabinete.

SOCIEDADES ANONIMAS

S. A. INDUSTRIAL SANTA ISABEL

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Dando cumprimento mais uma vez ao disposto em nossos estatutos, apresentamos o nosso relatório sobre as atividades desenvolvidas pela diretoria, no período encerrado em 30 de junho deste ano.

Como já tem sido exposto aos nossos acionistas, através de documentos que, de acordo com a lei, foram postos à sua disposição, puderam todos constatar a situação da nossa sociedade, assim como o desenvolvimento dos seus negócios.

Conforme prevíamos, vão eles em ascensão, muito embora não tenha sido possível à diretoria, por motivos alheios à sua vontade, desenvolvê-los em maior escala, de modo a colocar os resultados na proporção que seria de desejar. Contudo, já os lucros auferidos, no último balanço, foram mais animadores, embora sem poderem ainda ser distribuídos. Foram, pois, transferidos para o fundo de reserva, de modo a poderem, num futuro próximo, fazer face às projetadas expansões destinadas ao aumento do movimento geral dos negócios.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1938. — Os diretores: *Armando David Pereira Braga*. — *Alberto David Pereira Braga Filho*.

RESUMO DO BALANÇO DE 30 DE JUNHO DE 1938

Ativo			
Móveis e utensílios	10:000\$000		
Maquinismos e acessórios	480:000\$000		
Ações caucionadas	20:000\$000		
Contas correntes	657:352\$160		
Contas de fornecimentos	77:016\$800	1.244:368\$000	
Passivo			
Capital	300:000\$000		
David & Comp. C/ caução	100:000\$000		
Caução da diretoria	20:000\$000		
Fundo de reserva	47:850\$050		
Contas correntes	376:501\$610		
Contas de fornecimentos	400:017\$300	1.244:368\$960	

Os diretores: *Armando David Pereira Braga*. — *Alberto David Pereira Braga Filho*. — O guarda-livros *N. C. Mauriz*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho da Sociedade Anônima Industrial Santa Isabel, examinaram com todos os detalhes o balanço e demais documentos relativos à gestão da diretoria no período encerrado em 30 de junho de 1938, tendo encontrado tudo em ordem e com a devida clareza, pelo que são de parecer que sejam aprovados.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1938. — *Rodrigo Koeler*. — *Alvaro Ferreira da Costa*. — *Aldo Ribeiro Costa* (suplente).

C 6.672. — 22-9-938 — 80\$600

COMPANHIA DE SEGUROS "SAGRES"

RETIFICAÇÃO

Na ata publicada no *Diário Oficial* de 21 do corrente, na página 18.079, 2ª coluna, 11ª linha, onde se lê:

"... 10, 14, 15, 17 e 23, inclusive..."

leia-se:

"... 10, 14, 15, 17 a 23, inclusive..."

Na página 18.080, 2ª coluna 22ª linha, onde se lê:

"... conveniente consultá-los..."

leia-se:

"... conveniente consultá-lo..."

BANCO MORAES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO MORAES, REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 1938

Aos vinte um dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e oito, presentes no edifício Mayrink Veiga, à rua Mayrink Veiga, número vinte e um, quinto andar, às dezesseis horas, os acionistas que a presente subscrevem, fez uso da palavra o Senhor Raul de Gomonoro que informou acharem-se presentes, acionistas representando 4.375 ações, número legal para poder funcionar a presente reunião, e, assim, declarava aberta a sessão e convidava para presidir os respectivos trabalhos o Senhor Doutor Carlos T. da Rocha Faria. Assumindo a presidência, o Senhor Doutor Carlos T. da Rocha Faria agradeceu a prova de consideração dispensada à sua pessoa, e

convidou para fazerem parte da mesa, como primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Senhores Doutor Francisco Peixoto Filho e Doutor Carlos Gilberto da Rocha Faria. Em seguida, solicitou do primeiro secretário que procedesse à leitura do edital de convocação da presente assembleia, o que foi feito, sendo o mesmo o teor seguinte: "Banco Moraes. — Assembleia Geral Extraordinária. — Convocação. — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia vinte e um de setembro próximo futuro, às dezesseis horas, no edifício Mayrink Veiga, à rua Mayrink Veiga número vinte e um, quinto andar, afim de discutirem e deliberarem sobre uma proposta da diretoria, de alteração dos estatutos, mudança de nome e outras medidas complementares. Rio de Janeiro, dezoito de agosto de mil novecentos e trinta e oito. A diretoria". Fazendo uso da palavra o Senhor presidente informou que iria submeter à apreciação da assembleia, para a respectiva aprovação, os novos estatutos do banco, e assim solicitava ao primeiro secretário para que procedesse à leitura dos mesmos, que são os seguintes: Estatutos do Banco Brasileiro de Crédito. — "Capítulo primeiro". — Organização. — "Artigo primeiro": Fica alterado para "Banco Brasileiro de Crédito" o nome da Sociedade Anônima de responsabilidade limitada, constituída por estes estatutos, para os fins declarados no artigo quarto, a qual continuará a reger-se pelos mesmos e pela legislação em vigor. "Artigo segundo": A sociedade terá sua sede e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro. "Artigo terceiro": O prazo de sua duração será de vinte anos, contados da data da autorização do Governo para seu funcionamento, podendo ser prorrogado. "Artigo quarto": A sociedade tem por fim o exercício do comércio bancário em todas as suas modalidades, podendo tratar, por sua conta ou de terceiros, todas as operações bancárias, financeiras e comerciais, compra de bens móveis e imóveis, etc. "Artigo quinto": O capital social é de mil contos de réis dividido em cinco mil ações do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, com cinquenta por cento realizados, devendo os restantes cinquenta por cento ser capitalizados dentro do prazo de noventa dias, a contar desta data, em três prestações mensais e sucessivas, vencíveis em vinte e um de outubro, vinte e um de novembro e vinte e um de dezembro de mil novecentos e trinta e oito. "Artigo sexto": As ações são nominativas e as respectivas cautelares devem ser assinadas por dois diretores, um dos quais o presidente. "Artigo sétimo": A ação é indivisível com relação à sociedade, que só reconhece um proprietário para cada uma. "Artigo oitavo": Verificando-se aumento de capital social, os acionistas terão preferência na distribuição das novas ações, proporcionalmente às que possuírem, nas condições prescritas pela respectiva assembleia geral extraordinária, relativamente às entradas e aos consequentes. "Artigo nono": As transferências de ações far-se-ão de acordo com a legislação em vigor. Parágrafo único: A diretoria não poderá autorizar a transferência quando esta for considerada prejudicial aos interesses da sociedade. "Capítulo segundo". — Administração. — "Artigo décimo": O Banco Brasileiro de Crédito será administrado pela Diretoria, Conselho Fiscal e assembleia geral. "Artigo décimo primeiro": A Diretoria será composta de três diretores, eleitos por cinco anos em assembleia geral por maioria de votos, podendo ser reeleitos, os quais elegerão o presidente, de acordo com a alínea "a" do artigo décimo nono. — "Artigo décimo segundo": Não poderão ser eleitos para servir conjuntamente na mesma Diretoria, ascendentes e descendentes, irmãos, cunhados, parentes e afins até segundo grau; os sócios da mesma firma comercial ou seus prepostos, nem os incapazes de negociar e os que, houverem dado prejuízo, ao Banco. Parágrafo primeiro — Recaindo a eleição em pessoas compreendidas neste artigo, far-se-á imediatamente nova eleição. Parágrafo segundo — Nos casos de empate considerar-se-á eleito o acionista que tiver maior número de ações, e em igualdade de condições, o mais velho em idade civil. Parágrafo terceiro — No caso de falecimento, exoneração ou incapacidade ou ausência prolongada por mais de trinta dias de algum membro da Diretoria, será chamado a substituí-lo um acionista que for indicado pelos restantes membros e pelo Conselho Fiscal, o qual servirá durante o impedimento do mesmo, cuja indicação deverá ser ratificada pela primeira Assembleia Geral que se reunir. — "Artigo décimo terceiro": A Diretoria reunir-se-á periodicamente, atendendo às conveniências da administração, mas nunca menos de uma vez por mês. — "Artigo décimo quarto": Além das reuniões periódicas, qualquer membro da Diretoria poderá convocar as reuniões que julgar necessárias a bem dos interesses sociais. — "Artigo décimo quinto": Nas reuniões periódicas, para as quais deverão ser convidados os membros do Conselho Fiscal, o Presidente apresentará os elementos do Balancete mensal, dando conhecimento dos fatos que julgar interessante expor aos membros do Conselho Fiscal, os quais poderão solicitar as informações e esclarecimentos que julgarem necessários para seu conhecimento. — "Artigo décimo sexto": Cada membro da Diretoria deverá, antes de entrar em exercício, caucionar com ações do Banco em garantia de sua gestão, que só poderão ser levantadas depois de terminado o exercício e aprovado o balanço anual pela Assembleia Geral ordinária. — "Artigo décimo sétimo": Se o acionista eleito não fizer caução e não tomar posse dentro de trinta dias após a eleição, considerar-se-á que não aceita o cargo e consequentemente vago o lugar. — "Artigo décimo oitavo": A Diretoria tem os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e para a realização de todas as operações que entram na sua atividade social. — "Artigo décimo nono": A Diretoria compete: — A — eleger o seu presidente; B — dividir entre si os serviços do Banco; C — representar o Banco por si ou por procuradores, em Juízo, ativa ou passivamente e em suas rela-

des com faixas; D — convocar assembleias gerais, ordinárias, extraordinárias, designando dia, hora e lugar, de conformidade com a legislação em vigor; E — apresentar à Assembleia Geral o relatório das operações do Banco, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal; F — nomear, promover e demitir empregados, fixar seus ordenados, gratificações, licenças, vantagens, suspendê-los ou dispensá-los; G — praticar todos os atos de gestão previstos na lei e nestes estatutos concernentes aos fins sociais; H — executar e fazer cumprir todas as disposições das leis vigentes, dos presentes Estatutos e das decisões das Assembleias Gerais; I — ordenar o pagamento dos compromissos assumidos pelo Banco das despesas necessárias ao seu funcionamento e das autorizadas pelas assembleias gerais; J — delegar poderes em todo ou em parte a funcionários do Banco, determinando suas funções; K — fazer cumprir o regulamento interno, modificando-o quando o julgar conveniente. — "Artigo vigésimo": — Além da percentagem constante do artigo trinta e oito, alínea D, cada membro da Diretoria perceberá o honorário mensal de dois pontos de réis. — Conselho Fiscal. — "Artigo vigésimo primeiro": — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e outros tantos suplentes, acionistas possuidores pelo menos de dez ações do Banco, eleitos anualmente por maioria de votos, na reunião ordinária da assembleia geral, podendo ser reeleitos. — "Artigo vigésimo segundo": — Cada membro do Conselho Fiscal, quando em exercício, perceberá anualmente a percentagem constante da alínea E do artigo trigésimo oitavo. — "Artigo vigésimo terceiro": — Ao Conselho Fiscal compete: A — requer-se mensalmente em sessão conjunta com a Diretoria e extraordinariamente sempre que julgar conveniente; B — reunir-se nos últimos dias de cada ano, para verificar e conferir o que julgar necessário para desempenho de suas funções; C — examinar dentro dos dois primeiros meses de cada ano, o Balanço e operações do Banco, contas da Administração, e dar o seu parecer antes da Assembleia Geral ordinária; D — fiscalizar quando julgar oportuno, todas as operações do Banco, existência de dinheiro e valores; E — convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando entenda que há motivos graves e urgentes; F — exercer livremente as atribuições que lhe conferem os artigos cento e dezenove e cento e vinte e dois do Decreto número quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. — Assembleia Geral. — "Artigo vigésimo quarto": — A assembleia Geral dos acionistas é o poder supremo da Sociedade, podendo resolver todos os negócios, tomar todas as deliberações, aprovar e ratificar todos os atos que interessarem a Sociedade, obrigando a todos os acionistas ausentes ou dissidentes as deliberações aprovadas. — "Artigo vigésimo quinto": — Cada grupo de cinco ações dá direito a um voto. — "Artigo vigésimo sexto": — A Assembleia Geral compor-se-á de acionistas que representem, no mínimo, a quarta parte do capital social. Parágrafo único — Nos casos exigidos pela legislação em vigor, a Assembleia Geral só poderá validamente funcionar estando presentes acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social. — "Artigo vigésimo sétimo": — A mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente e dois secretários, sendo aquele eleito e estes designados pelo presidente. Parágrafo único — Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da mesa da Assembleia. — "Artigo vigésimo oitavo": — A Assembleia Geral ordinária realizar-se-á dentro do primeiro trimestre de cada ano, para tomar conhecimento do relatório, examinar contas, balanços e atos da Diretoria e sobre eles deliberar, proceder à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e tratar dos demais assuntos que lhe são cometidos pelos presentes Estatutos. — "Artigo vigésimo nono": — As Assembleias Gerais são convocadas por anúncios publicados pela imprensa, com antecedência de quinze dias, com indicação do lugar e hora, não podendo realizar-se com menos de tres acionistas, afora os membros da Diretoria e Conselho Fiscal. Parágrafo único — Se no dia, hora e lugar designado, não aparecer, pelo menos, a quarta parte do capital social, ficará adiada a Assembleia, e far-se-á nova convocação, com intervalo mínimo de tres dias, por meio de anúncios nos jornais, com a declaração de que se deliberará qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas que comparecerem. — "Artigo trigésimo": — A Assembleia Geral que tiver de resolver sobre a prorrogação do prazo de funcionamento do Banco, aumento de capital, ou alteração dos presentes Estatutos, só poderá validamente funcionar com a presença dos acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social. Parágrafo único — Se o número de acionistas já referido não se reunir, far-se-á segunda e terceira convocação, declarando-se nesta última que a Assembleia deliberará qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas que comparecerem. — "Artigo trigésimo primeiro": — As convocações das Assembleias Gerais serão sempre motivadas e não poderão ter referência a contas e atos já apreciados e julgados em Assembleia Geral; nas extraordinárias não poderão ser tratados assuntos estranhos à convocação, pois, nelas só se discute e delibera acerca do seu objeto especial. — "Artigo trigésimo segundo": — Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais, deliberar e votar, os representantes legais dos incapazes, os inventariantes, pais, tutores ou curadores, maridos, gerentes, diretores ou administradores de sociedades anônimas, comerciais, corporações ou outras pessoas jurídicas e o usufrutuário de ações. — "Artigo trigésimo terceiro": — Não poderão ser procuradores os membros da Diretoria, os fiscais, nem as pessoas que não sejam acionistas. — "Artigo trigésimo quarto": — O procurador deverá ter poderes especiais para representar outro acionista nas Assembleias Gerais, e depositará na sede do Banco, a procuração até a véspera do dia designado para a reunião, dando-se

recibo a quem a apresentar. — "Artigo trigésimo quinto": — Só dão direito a votos as ações adquiridas com antecedência de mais de trinta dias, salvo os casos de doação, legado ou sucessão, em que a data não influi sobre o direito de votar. — "Artigo trigésimo sexto": — Nas eleições e em todos os outros casos em que as deliberações não reúnem unanimidade dos acionistas presentes, a votação será por escrutínio secreto, e pela representação do capital. — "Artigo trigésimo sétimo": — Não poderão votar os membros da Diretoria para aprovação do relatório, balanço e contas que apresentarem, nem o Conselho Fiscal para aprovação dos seus pareceres. — Capítulo terceiro — Lucros — Fundos de Reserva — Dividendos — "Artigo trigésimo oitavo": — Os lucros líquidos provenientes das operações, efetivamente concluídas dentro do respectivo semestre, terão a seguinte aplicação: A) quinze por cento para fundo de reserva; B) cinco por cento para fundo de garantia; C) tres por cento para gratificação aos funcionários do Banco que mais se distinguirem, a critério da Diretoria; D) vinte por cento para a Diretoria, dividido em partes iguais; E) cinco por cento para os membros efetivos do Conselho Fiscal, em partes iguais; F) cinquenta e dois por cento para dividendo aos acionistas. — "Artigo trigésimo nono": — Os dividendos não poderão ser superiores a dez por cento, enquanto o fundo de reserva não atingir a cinquenta por cento do capital social. — "Artigo quadragésimo": — O fundo de reserva deve ser aplicado em imóveis ou títulos de absoluta garantia, submetida a sua aquisição à Assembleia Geral que aprovar o relatório e contas da Administração. — "Artigo quadragésimo primeiro": — O excesso verificado na aplicação da alínea F do artigo trigésimo oitavo, será creditado na conta "Fundo de Garantia". — "Artigo quadragésimo segundo": — Os dividendos serão pagos a critério da Diretoria mediante parecer do Conselho Fiscal. — Parágrafo único: — Os dividendos não reclamados no prazo de cinco anos considerar-se-ão prescritos em benefício do Fundo de Garantia. — "Artigo quadragésimo terceiro": — O Fundo de Garantia destina-se a garantir a distribuição de dividendos aos acionistas e percentagens à Diretoria, a juízo da mesma, no ano em que o Banco não tiver lucros ou os tenha insuficientes para a respectiva distribuição. — "Capítulo quarto". — Disposições Gerais. — "Artigo quadragésimo quarto": — O ano bancário é o ano civil. — "Artigo quadragésimo quinto": — Todos os documentos do Banco que envolvam responsabilidades, deverão conter, para serem válidos, duas assinaturas autorizadas. — "Artigo quadragésimo sexto": — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelas leis em vigor. — Em seguida o senhor Presidente pôs em discussão os Estatutos, e não havendo quem pedisse a palavra, foram os mesmos submetidos à votação, verificando-se terem sido aprovados por unanimidade de votos. Fazendo uso da palavra o senhor Raul de Gomensoro, informou ao senhor Presidente que em face da aprovação dos novos Estatutos, levava ao conhecimento da Assembleia que, em reunião com os seus colegas da Diretoria, membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, resolveram pôr à disposição dos senhores acionistas, os cargos que ocupam na Administração do Banco, para que os mesmos possam se manifestar a respeito das pessoas que deverão ocupar os cargos de diretores e membros do Conselho Fiscal na fase que, como consequência dos fins da presente reunião, irão tomar os negócios do Banco. O senhor Presidente em seguida informou que em virtude do que acabava de ouvir do senhor Raul de Gomensoro, tornava-se necessário proceder-se à eleição dos novos administradores do Banco e assim tendo sido procedida à mesma, verificou-se terem sido eleitos os seguintes acionistas: — Diretores, os senhores Raul de Gomensoro, Paulo V. da Rocha Viana e Antenor de Resende; — membros do Conselho Fiscal: os senhores doutor Carlos T. da Rocha Faria, Antônio Lartigue Seabra e doutor Carlos Gilberto da Rocha Faria; suplentes, os senhores doutor Antônio Mendes de Oliveira Castro, Osvaldo da Rocha Miranda e doutor Eduardo Parisot, igualmente por unanimidade, com abstenção dos interessados, tendo o senhor Presidente declarado devidamente empossados os acionistas acima eleitos, agradecendo a indicação de seu nome para membro do Conselho Fiscal. Fazendo uso da palavra o senhor Raul de Gomensoro agradeceu em seu nome e no de seus colegas a nova prova de confiança dispensada pelos senhores acionistas e propôs que a Assembleia Geral considerasse igualmente empossado o digno Presidente da Assembleia no cargo para o qual foi eleito, o que foi aprovado. Em seguida, o acionista senhor Antenor de Resende pediu que constasse da ata um voto de agradecimento ao senhor doutor Antenor Mayrink Veiga, pelas constantes provas de consideração que tem dispensado à Administração do Banco, o que foi aprovado. Ninguém desejando mais fazer uso da palavra o senhor Presidente congratulou-se com os presentes pelos resultados dos trabalhos e formulou votos para que num futuro próximo o Banco Brasileiro de Crédito ocupasse o lugar que lhe compete entre os seus congêneres, declarando encerrada a sessão. E eu, Francisco Peixoto Filho, fiz lavrar a presente ata, que depois de por mim lida e achada conforme, vai por todos os presentes devidamente assinada. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1938. — O secretário, Dr. Francisco Peixoto Filho. — Dr. Carlos T. da Rocha Faria, Presidente. — Dr. Carlos Gilberto da Rocha Faria. — Antônio Lartigue Seabra. — Dr. Antenor Mayrink Veiga. — Paulo V. da Rocha Viana. — Antenor de Resende. — Raul de Gomensoro. Cópia extraída do respectivo livro de atas. Está conforme o original. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1938. — Francisco Peixoto Filho, Autorizamos a publicação supra. Rio, 22/9/38. — Banco Móveis. — (Assinatura ilegível).

COMPANHIA PROPRIETARIA BRASILEIRA

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA NA SEDE DA COMPANHIA
EM 19 (DEZENOVE) DE SETEMBRO DE 1938

Presentes os Srs.: Geoffrey Elwynne Matias e Robert Edward MacGregor.

Declarando aberta a sessão, o Sr. Robert Edward MacGregor informou que, por motivos particulares, achava-se impossibilitado de continuar exercendo as funções de diretor, e por isso propunha para seu substituto o Dr. José Gomes de Matos. Foi posta em discussão a proposta, e, unanimemente aprovada, sendo então o Dr. José Gomes de Matos, que se achava presente, convidado a tomar posse, o que foi feito imediatamente. Nada mais havendo a tratar na presente reunião, foi levantada a sessão e lavrada a presente ata, que, por estar de acordo, foi assinada em duas vias por todos os presentes. — G. E. Mathias. — Robert Edward MacGregor. — José Gomes de Matos.

(C 6.669 — 22-9-938 — 24\$500)

COMPANHIA PROPRIETARIA BRASILEIRA

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA NA SEDE DA COMPANHIA
EM 21 (VINTE E UM) DE SETEMBRO DE 1938

Presentes os Srs.: Geoffrey Elwynne Matias, Dr. José Gomes de Matos e Leslie MacGregor.

Declarando aberta a sessão, o Dr. José Gomes de Matos informou que, por motivos de negócios inesperados, achava-se na impossibilidade de continuar exercendo as funções de diretor, e por isso propunha para seu substituto o Sr. Leslie MacGregor. Foi posta em discussão a proposta, e, unanimemente, aprovada, sendo então o Sr. Leslie MacGregor, que se achava presente, convidado a tomar posse, o que foi feito imediatamente. Nada mais havendo a tratar na presente reunião, foi levantada a sessão e lavrada a presente ata que, por estar de acordo, foi assinada em duas vias por todos os presentes. — G. E. Mathias. — L. MacGregor. — José Gomes de Matos.

(C 6.670 — 22-9-938 — 26\$500)

SOCIEDADES CIVIS

CAIXA GERAL DO PESSOAL JORNALEIRO DA ESTRADA DE FERRO
CENTRAL DO BRASIL

Sede própria: Rua Senador Pompeu n. 117

ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL DE 31 DE
AGOSTO DE 1938

Art. 2º. A Caixa é composta de número ilimitado de associados, empregados jornalheiros, ou que nessa situação tenham sido admitidos, ou venham a ser nos serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil e das Estradas que lhe são ou forem incorporadas, sem distinção de credo político ou religioso.

CAPÍTULO II

DOS FINS DA CAIXA

Art. 3º. A Caixa proporcionará a seus associados:
a) auxílios pecuniários temporários, quando, por enfermos de moléstia grave, fiquem privados de trabalhar;
b) auxílios pecuniários permanentes, quando, da enfermidade adquirida, resulte incapacidade comprovada para qualquer trabalho, ou quando, por velhice extrema, não possam, por si mesmos, prover ou não tenham meios de subsistência.

TÍTULO II

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E CONTRIBUIÇÃO DO ASSOCIADO

Art. 4º. A inscrição de associados efetivos precederá sempre a proposta assinada por associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 5º. A proposta será feita em impresso apropriado, fornecido pela secretaria, e deverá conter:

- as assinaturas por extenso do proposto e do proponente;
- o estado de saúde do proposto e declaração de não sofrer defeito físico que o impossibilite para o trabalho;
- ser maior de 16 anos e menor de 45, precisando a idade, podendo, no entanto, ser admitidos maiores de 45 anos, desde que seja para gozar dos favores de fiança para exercício de cargo na Estrada, não lhes sendo permitido o gozo dos demais direitos estabelecidos nestes estatutos.

Suprimidos os parágrafos 1º e 2º.

Art. 10. Ficam todos os associados obrigados a fazer os pagamentos de suas mensalidades ou quaisquer outras contribuições na Tesouraria da Caixa, ou aos seus prepostos autorizados, até o dia 1º de cada mês, na capital, e até o dia 30, sendo domiciliado no interior. Suprimido o parágrafo único.

Art. 24. —

§ 2º. Quando auxiliado na forma do art. 45 destes estatutos, receberá uma pensão mensal igual à média dos valores estabelecido nos auxílios previstos nos quatro períodos da tabela do art. 44, legará por seu falecimento às pessoas previstas no art. 56, além do funeral estatuído no art. 9º, um pecúlio equivalente a 10 vezes o valor daquele funeral.

Suprimida a letra h do artigo 25.

TÍTULO III

CAPÍTULO VII

Art. 35. —

c) que esteja com os vencimentos reduzidos, sendo competente para investigar do estado financeiro dos associados a diretoria e o conselho.

Art. 36. Para obtenção do auxílio pecuniário, deve o associado enfermo dirigir-se por officio ou requerimento ao presidente da Caixa, do qual faça constar, com clareza, sua residência ou lugar onde estiver em tratamento, juntando ao pedido de auxílio seu último recibo de pagamento da mensalidade.

CAPÍTULO VIII

Art. 45. Todo associado que, em consequência de enfermidade adquirida, resulte sofrer incapacidade comprovada de trabalho ou exercício da profissão, ou que, por velhice extrema, não possa por si prover, ou não tenha meios de subsistência, receberá uma pensão mensal permanente e equivalente ao 4º período da tabela de inscrição a que pertencer.

Parágrafo único. São considerados meios de subsistência para os efeitos deste artigo as aposentadorias de qualquer espécie, pensões e quaisquer outros rendimentos.

CAPÍTULO XI

Art. 62. A fiança para o exercício do cargo será prestada por termo e não poderá exceder de 10:000\$000 (dez contos de réis), devendo o associado pagar mensalmente em favor dos cofres sociais a importância de 4\$000 (quatro mil réis) nas fianças até 8:000\$000 (oito contos de réis), e daí por diante mais \$500 (quinhentos réis), por conto de réis ou fração de conto de réis.

Parágrafo único. Aos associados que na data da aprovação destes estatutos já sejam afiançados, não lhes será permitida a transferência para o regime deste artigo, salvo os que, por efeito de promoção, tenham suas fianças aumentadas.

CAPÍTULO XII

DOS EMPRÉSTIMOS

Art. 63. Os empréstimos de que trata a letra b do artigo 60, acrescidos dos juros calculados à taxa de 12 % ao ano, para os prazos de 6, 12, 18, 24, 36 e 48 meses, sobre a quantia realmente devida, serão pagos em quotas mensais.

Suprimido o parágrafo único.

Art. 64. O associado que desejar contraír empréstimo submeterá-se às disposições contidas no regulamento que a Administração da Caixa organizar.

Suprimidos os artigos 65, 68, 71 e seu parágrafo único.

Art. 72. Os associados devedores que, por qualquer motivo exceto insuficiência ou falta de vencimentos, deixarem de pagar a quota devida, ficarão sujeitos aos juros de mora, que serão cobrados pela mesma taxa dos empréstimos e incidirão sobre o saldo do capital acusado na respectiva conta corrente.

Suprimido o parágrafo único.

Suprimidos os artigos 73 e 74.

CAPÍTULO XIII

DAS FIANÇAS PARA ALUGUEIS DE CASA

Art. 75. A Caixa poderá servir de fiadora para garantia do aluguel da casa habitada pelo associado, desde que o valor desse aluguel não seja superior a um terço de seus vencimentos.

Art. 76. O associado que pretender fiança para aluguel de casa, deverá atender às disposições contidas no regulamento que a Administração da Caixa organizará.

Suprimidas as alíneas a, b, c, d, e e f.

Art. 80. O associado que desejar utilizar-se dos serviços de assistência desta seção, deverá dirigir ao presidente da diretoria requisição em modelo impresso, fornecido pela secretaria.

Art. 114. Os pagamentos das receitas estabelecidas no artigo 112, serão feitos à vista, no ato da aquisição desses medicamentos.

Art. 115. A diretoria da Caixa organizará regimento para o funcionamento dos serviços das farmácias, podendo fornecer aos associados que não façam parte desta seção, nos casos de emergência, os medicamentos manipulados nos seus laboratórios, com 50% de abatimento, a preços correntes no mercado.

Art. 118. As pessoas inscritas na forma do artigo anterior terão direito unicamente ao auxílio da quota de funeral e para sua inclusão é necessário que o associado requirite a inscrição em sua matrícula.

Art. 119. As pessoas estranhas, propostas de acordo com a última parte do artigo 117, terão matrícula própria.

PART E V

DAS CONTRIBUIÇÕES À SEÇÃO

Art. 120. O associado inscrito na Seção de Pensões à Família e Assistência fica sujeito às seguintes contribuições:

a) para o direito à Assistência Médica e Farmacêutica: mensalidade: 18000 pela contribuição própria e mais 48000 por pessoa da família, para os atuais contribuintes, e de 38000 pela contribuição própria e mais 28000 por pessoa da família para os novos contribuintes;

b) os funcionários da Estrada, embora não sendo sócios da Caixa, poderão ser admitidos como sócios advêncios da Assistência Médica e Farmacêutica, pagando 58000 de mensalidade própria e 28000 por pessoa da família;

c) contribuição para o direito a quota para o funeral: mensalidade: 8500 pela contribuição própria e 8300 pela de cada pessoa inscrita, para constituir especialmente a quota de funeral;

d) para a instituição da pensão: mensalidade: 18000 de contribuição própria.

Suprimidos os artigos 144, 145 e 146.

Art. 147. —

a) dirig. requerimento ao presidente da Caixa, competente para ser, assinado de próprio punho, ou a rogo, no qual declare conhecer e aceitar as disposições deste capítulo;

Art. 150. O associado afiançado ficará obrigado a pagar mensalmente em favor dos cofres sociais a importância de 48000 nas finanças até 3:000\$000 e daí por diante mais 8500 por cento de reis 00 por cento.

Suprimidas as alíneas a e b.

Suprimidos os parágrafos 1º e 2º.

Suprimidos os artigos 151 e parágrafo único; 152 e seus parágrafos; 153 e respectivas tabelas e 154.

Art. 155. Fica ressalvado o direito a esta Caixa de sustar ou anular a fiança perante a Estrada de qualquer de seus associados, desde que o mesmo tenha incorrido em qualquer das disposições destes estatutos, e nos seguintes casos:

a) transferência do associado afiançado para cargo ou lugar não sujeito a fiança;

b) exoneração do cargo para o qual fôra afiançado;

c) exoneração voluntária, eliminação do quadro social por força dos estatutos da Caixa e exclusão desse quadro por falecimento do associado;

d) falta de capacidade da Caixa para prestar fiança pelo associado.

Art. 156. Para os efeitos das medidas de que trata o artigo 155, a Caixa oficiará à Estrada e comunicará ao associado essa sua resolução, sendo que a suspensão da fiança só será contada 90 dias depois da data de sua comunicação à Estrada.

Parágrafo único. Não podendo a Caixa localizar os seus afiançados, lhes dará ciência de tal resolução em edital, que será publicado no órgão oficial do país — "Diário Oficial".

Suprimidos os artigos 157 e 158.

Art. 159. A concessão da fiança, por deferimento da petição do associado, na forma do artigo 149, é um ato administrativo da Diretoria da Caixa, que inteirará o Conselho da sua execução.

Parágrafo único. O Conselho só tomará conhecimento e deliberará sobre o mesmo, se a Diretoria negar deferimento, expondo os motivos da recusa.

Suprimido o artigo 160.

Suprimidos o parágrafo único do artigo 161 e os artigos 162 e 165.

CAPITULO ...

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. ... Os associados já afiançados pela Caixa perante a Estrada, até 2 de março de 1938, data da promulgação do decreto-lei n. 312, e que haviam realizado contratos bi-laterais continuam no gozo de todas as vantagens, regalias e obrigações contidas nos artigos 147 a 165 dos estatutos em vigor até a presente data, respeitadas os respectivos contratos.

Art. ... As restituições aos associados de que trata o artigo anterior serão feitas depositando a Caixa na Tesouraria da Estrada a importância relativa à fiança em moeda do país ou em apólices da Dívida Pública Federal, adquiridas pela Caixa ou transferidas do seu patrimônio para o associado, que as caucionará à Estrada, afirmando que, dessa forma, se torne seu próprio fiador.

Em 21 de setembro de 1938. — Manoel Antonio Morjado, presidente.

(C. 6.071 — 22-9-38 — 261\$200.)

ANUNCIOS

Aviso

O Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que os senhores Carlos Kern & Comp., estabelecidos à rua da Alfândega número 144, nesta praça, comunicaram-nos ter extraviado o conhecimento n. 10, de Areia Branca para o Rio de Janeiro, no vapor Uça, vgm. 162/ida, entrado em 10 do corrente, relativo a duas caixas com seringas de borracha, marca G. K. C., embarcadas por Manuel Messias Soares e consignadas à ordem.

Si nenhuma reclamação fôr apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 10 de dezembro de 1930, com as modificações determinadas pelo decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1938. — Heraclito da Graça Aranha, vice-almirante, diretor.

(C 6.801 — 20-9-1938 — 55\$100 — 3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

Não tendo comparecido número legal de acionistas à segunda convocação da assembléia geral extraordinária, são convidados os senhores acionistas a se reunirem, para deliberar, em assembléia geral extraordinária, no próximo dia 26 do corrente mês, na sede da companhia, à praça Getúlio Vargas n. 2, 11º andar, sala 1.101 (Edifício Odeon), às 14 horas:

1º, sobre a efetivação do aumento do capital da companhia, de 20.000:000\$ para 30.000:000\$, já totalmente subscritos e integralizados pela forma autorizada na assembléia realizada em 31 de dezembro de 1937;

2º, sobre a conveniência e a forma de ser alterado o acordo comercial e industrial assinado com a Companhia Carbonífera Rio Grandense, em 17 de julho de 1936.

Sendo esta a terceira convocação, a assembléia deliberará com qualquer número.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1938. — A diretoria.

(C 6.666 — 20-9-1938 — 106\$100 — 4 vezes)

Caixa Auxiliar de S. J. dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do senhor presidente, convido os senhores associados quites a tomarem parte na assembléia geral ordinária, em primeira convocação, a realizar-se no dia 24 do corrente mês; em sua sede, a rua General Caldwell n. 132, às 18 horas, afim de ouvirem a leitura do relatório da comissão de tomada de contas e bem geral, de acordo com o art. 119, letra B, dos estatutos.

Não havendo número para a realização da primeira assembléia, realizar-se-á em segunda convocação, no dia 26 do corrente, de acordo com o art. 120, §§ 1º e 2º, às 18 horas, com qualquer número. — Raul Clapp, primeiro secretário.

(C 6.491 — 17-9-1938 — 52\$000 — 3 vezes)

Sociedade Industrial de Produtos Químicos "Sic" S. A.

CONVOCAÇÃO DOS SENHORES ACIONISTAS

São convocados os senhores acionistas a se reunirem no dia 20 do corrente mês, às 16 horas, no escritório desta sociedade, à rua de São Pedro n. 46, para uma assembléia geral extraordinária, afim de resolverem sobre uma proposta de alteração dos arts. 4º, 5º, 22º e 24, supressão dos arts. 6º, 7º, 12, 17 e 21 e aprovação dos estatutos definitivos. — A diretoria.

(C 6.678 — 22-9-1938 — 13\$300)

Clube dos Caiçaras

Ficam convidados os senhores associados, em terceira e última convocação, para a assembléia geral extraordinária, que se realizará, no dia 30 do corrente mês, às 20 horas e meia, com a seguinte ordem do dia: Reforma dos estatutos sociais. — Antenor de Resende, comodoro.

(C 6.675 — 22-9-1938 — 8\$100)

Sexta-feira 20

Sociedade Industrial de Produtos Químicos "Sic" S. A.

SEGUNDA CONVOCAÇÃO DOS SENHORES ACIONISTAS

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 29 do corrente mês, às 17 horas, no escritório desta sociedade, à rua de São Pedro n. 46, para:

- 1º, aprovarem as contas do exercício passado;
- 2º, elegerem a nova diretoria e vogais do conselho fiscal. — A diretoria.

(C 6.677 — 22-9-1938 — 12\$200)

Companhia Aliança Industrial

(EX-COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS ALIANÇA)

JUROS DE "DEBENTURES"

Série única

(Antiga primeira série)

No escritório desta companhia, à rua 1ª de Março n. 101, andar térreo, pagam-se, de 6 a 8 de outubro próximo futuro e às quintas-feiras seguintes, os juros do empréstimo por obrigações ao portador da emissão de 4 de junho de 1924, única em circulação, inclusive o cupão n. 29.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1938. — A diretoria.

(C 6.808 — 22-9-1938 — 122\$400 — 6 vezes)

Companhia Ultragaz Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL DOS SUBSCRITORES

Ficam, pelo presente, convocados os subscritores do capital da Companhia Ultragaz S. A., a se reunirem em assembleia geral, na sede da companhia, à rua da Assembleia n. 56, 1º andar, no dia 26 do corrente mês, às 14 horas, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre o projeto de estatutos, sobre a subscrição integral do capital em ações ordinárias e ações preferenciais e para se louvarem em três árbitros para avaliação dos bens e direitos com que entram para a sociedade dois dos subscritores de capital.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1938. — Os incorporadores: — Ernesto Igel. — Reinhold Hartmann. — Barão Boris de Steinheil.

(C 6.682 — 22-9-1938 — 34\$700 — 2 vezes)

Cooperadora Patrimonial S. A. (Copat)

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da Cooperadora Patrimonial S. A. convocados para uma assembleia extraordinária, a realizar-se no dia 3 de outubro vindouro, às 15 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 62, 2º andar, nesta cidade, para deliberar sobre atos e contas dos incorporadores e administradores, e providenciar diversas de interesse social, bem como para deliberar sobre reforma de estatutos e eleger diretores.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1938. — A diretoria.

(C 6.680 — 22-9-1938 — 14\$300)

Metrópole Companhia S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da companhia, à rua 1ª de Março n. 90, 1º andar, sala n. 2, no dia 30 do corrente, às 14 horas, afim de procederem à eleição para o preenchimento do cargo vago na diretoria, com a renúncia apresentada pelo diretor-presidente, assim como de outros assuntos de importância social.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1938. — A diretoria.

(C 6.676 — 22-9-1938 — 42\$900 — 3 vezes)

Financial Standard — Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas para, a 23 do mês corrente, na sede social, às 17 horas, à rua Buenos Aires n. 46, nesta cidade, procederem à eleição para cargo vago na diretoria.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1938. — Francisco La-Porta, diretor-presidente.

(C 6.590 — 19-9-1938 — 33\$700 — 3 vezes)

Associação Grajaú

ASSEMBLÉIA GERAL

Jaimé Praça, ex-quotista e presidente da Associação Grajaú, no desejo de se exonerar de qualquer responsabilidade do exercício do cargo de presidente da mesma associação, vem convocar todos os quotistas da referida Associação Grajaú para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 25 do corrente, às 20 horas, na sede do "Grajaú Tennis Club", à avenida Engenheiro Richard n. 82, afim de deliberar sobre a administração da aludida associação. — Jaimé Praça.

(C 6.674 — 22-9-1938 — 28\$600 — 2 vezes)

S. A. Industrial Santa Isabel

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não se tendo reunido número legal, são convidados novamente os acionistas para a reunião da assembleia geral ordinária, no dia 24 do corrente mês, na sede da sociedade, à rua do Ouvidor n. 71, para a prestação de contas da diretoria, no período terminado em 30 de junho deste ano.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1938. — A diretoria.

(C 6.673 — 22-9-1938 — 12\$200)

Companhia Palácio Império S. A.

RUA COPACABANA N. 195

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira e última convocação

Não tendo havido número, são convidados os acionistas para se reunirem novamente, em assembleia geral extraordinária, no dia 2 de outubro, às 10 horas, na sede da companhia, afim de tratar:

- a) tomar conhecimento da renúncia da diretoria, do conselho fiscal e suplentes;
- b) do balanço, contas e atos da diretoria renunciante;
- c) eleição de nova diretoria, conselho fiscal e suplentes;
- d) assuntos correlatos.

Sendo a terceira convocação, a assembleia deliberará com qualquer número.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1938. — A diretoria.

(C 6.806 — 22-9-1938 — 67\$300 — 3 vezes)

Aviso

O Lloy Brasileiro avisa a quem interessar possa que a Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas, estabelecida à rua Pedro I n. 33, nesta praça, comunicou-nos ter extraviado o conhecimento n. 25 de Paranaguá para o Rio de Janeiro, no vapor *Mandua*, vgm. 155, ida, entrado em 4 de agosto último, relativo a 10 fardos de papel marca C. P. P. A. C., embarcados pela firma Rocha & Comp. e consignados à ordem.

Si nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 10 de dezembro de 1930, com as modificações determinadas pelo decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1938. — Heraclito da Graça Aranha, vice-almirante, diretor.

(C 6.493 — 17-9-1938 — 42\$800 — 3 vezes)

Declaração

Hassen Habib, pela presente, declara ter perdido sua carteira de identidade n. 275.873, fornecida pelo Instituto de Identificação desta Capital.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1938. — A rôgo de Hassen Habib, por ser analfabeto, Mario Neves Ferreira.

Reconheço a firma Mario Neves Ferreira.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — José Corrêa de Oliveira, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do tabelião.

(C 6.679 — 22-9-1938 — 13\$300)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Ato da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475 de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 4\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos. 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.954, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:
Volume III 15\$000
Volume IV 15\$000
Volume V 15\$000
Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):
Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000
Volume XXVII 6\$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000
Volume XXIX 10\$000
Volume XXX 8\$000
Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tirancas que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Bento T. Pinto e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000
Marcelino Dias — Biografia. 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000
Volume XXIII 20\$000
Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000
Ano de 1917 10\$000
Ano de 1918 8\$000
Ano de 1919 8\$000
Ano de 1920 8\$000
Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 10\$000

Ano de 1923 10\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 490, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 10\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 10\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$000

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20\$000

Anais da Assembleia Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 10\$000

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 10\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.159, de 1915 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 10\$000

Aspecto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra. 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 18 de janeiro de 1936 1\$000

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 14 de dezembro de 1936. 1\$000

Arqs. (Organização Administrativa) — Lei n. 101, de 29 de janeiro de 1936. 1\$000

B

Bancos e Casas Bancárias (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934 3\$000

Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1934 1\$000

Bancos e Casas Bancárias (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 1\$000

Brasil em Haia (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomilcar, e discursos de Rui Barbosa 12\$000

Banha de porco e vinho (estas, heizeco penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923 1\$000

Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto de), volume 1º 10\$000

C

Caixa de Amortização — Decreto n. 5.711 1\$000

Caixa de Amortização — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927 1\$500

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932 1\$000

Circulares do Ministério da Fazenda, por Afonso D. Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1909. 10\$000

2º volume — 1901 a 1918. 12\$000

3º volume — 1918 a 1931. 10\$000

4º — volume — 1932 a 1932. 6\$000

Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração):

1º volume 10\$000

2º volume 10\$000

3º volume 10\$000

- Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados), 8 volumes ... 20\$000

- Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa 10\$000

- Pareceres, sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados 2\$000

- Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues 5\$000

Código Civil e Rui Barbosa (O), por Fernando Nery 25\$000

Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimen-

to da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.898, de 10 de setembro de 1931. 1\$000

Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias 30\$000

Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933) 15\$000

Código de Menores — Decreto n. 17.943 A, de 1927 1\$500

Código de Menores — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institue o) 1\$000

Código Eleitoral — Decreto número 21.076, de 21 de fevereiro de 1923 1\$000

Código do Agente Fiscal 10\$000

Código de Processo Penal (Índice do) 5\$000

Colônias Federais — Decreto n. 21.502, de 1934 4\$000

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório). 1º volume 20\$000

Contabilidade Pública — Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 (da instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.088, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909) 6\$000

Constituição da República (revisão), 1926 2\$000

Constitution of Brazil (edição em inglês), 1891 2\$000

Constituinte Republicana (A) — 1921, 2 volumes. Agenor da Roub 30\$000

Contadores e Guarda Livros (registro) — Decreto n. 21.033, de 9 de fevereiro de 1932 ... 1\$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correia 2\$000

Contrabando (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 1\$000

Consumo (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932 1\$000

Conselho Nacional do Trabalho — Decreto n. 18.074, de 1928. 1\$000

Contas Assinadas (Comentário ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolfo Camara) 6\$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva 6\$000

Construção de casas para funcionários e operários da União — Decretos ns. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922. 1\$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 17.086, de 25 de outubro de 1922 3\$000

Capitanias de Portos — Decreto 18.197, de 1923 4\$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 24.288, de 1934 4\$000

Correios (Nova Organização) — Decreto n. 19.031, de 4 de maio de 1931 1\$000

Correios e Telégrafos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.839, de 1931 2\$000

Cheques — Decreto n. 2.591, de 1912 5\$00

Conselhos Consultivos — Decreto n. 20.218 1\$000

Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.457, de 1927 1\$000

Conselho dos Contribuintes — Decreto n. 20.359 1\$000

Custos da Justiça Local — Decreto n. 24.453 2\$000

Custos na Justiça Local — Decreto n. 18.298, de 1928 2\$000

Custos na Justiça Federal (Regulamento) — Decreto número 1.492, de 30 de setembro de 1899 1\$000

Comercidários (Instituto dos) — Decretos ns. 132, de 1934, e 22 de maio de 1935 2\$000

Consignações em folha — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.576 2\$000

Cartas de Aposentadorias e Pensões (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.031. 2\$000

Caixa de Estabilização — Decreto n. 5.408, de 1926 1\$000

Casamento Religioso — Lei número 376, de 1937 1\$000

Constituição (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional) 3\$000

Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara 25\$000

Contratado (Tabela) 6\$000

Capitanias de Portos — Decreto n. 220 A de 1936 5\$000

Caixa A. P. e Institutos — Formação da Receita — Lei n. 379, de 1937 1\$000

D

Decretos do Governo Provisório:

De março de 1890 4\$000

De maio de 1890 15\$000

De junho de 1890 5\$000

De outubro de 1890 15\$000

De janeiro de 1891 5\$000

Decisões do Governo (Coleções)

De 1832	5\$000
De 1833	6\$000
De 1850	5\$000
De 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos	5\$000
De 1890 (Gov. Prov., 2º e último fascículo)	2\$000
De 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	2\$000
De 1891	6\$000
De 1892	6\$000
De 1893	5\$000
De 1894	6\$000
De 1895	5\$000
De 1896	5\$000
De 1897	5\$000
De 1898	4\$000
De 1899	4\$000
De 1900	5\$000
De 1901	5\$000
De 1902	5\$000
De 1903	6\$000
De 1904	6\$000
De 1905	6\$000
De 1906	6\$000
De 1907	7\$000
De 1908	7\$000
De 1909	7\$000
De 1910	7\$000
De 1911	5\$000
De 1912	4\$000
De 1913	4\$000
De 1914	5\$000
De 1915	7\$000
De 1916	8\$000
De 1917	8\$000

Decisões da Corte Suprema, por Bento de Faria, 1º volume ... 25\$000
Idem 2º — volume..... 25\$000

Debêntures (Estabelece a comunhão de interesses entre os portadores de) — Decreto número 22.431, de 6 de fevereiro de 1933 1\$000

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) — Decretos ns. 1.024, de 26 de agosto de 1903, e 1.956, de 9 de setembro de 1903 1\$000

Dôcas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Júnior (M.) 12\$000

Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira 6\$000

Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Do Instituto Histórico)

1º volume 60\$000
2º volume 30\$000
Diversões públicas (Regulamento das casas de) — Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924 1\$000

Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da) — Decreto n. 19.444, de 20 de novembro de 1930 1\$000

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais) ... 1\$000

Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas 1\$000

Disponibilidade (Funcionários Públicos) — Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930. 1\$000

Distrito Federal (Lei orgânica). 1\$500

Dicionário Geográfico do Brasil (Moreira Pinto), Suplemento. 30\$000

Distrito Federal (Lei Orgânica), 2\$000

E

Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro 2\$000

Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das) — Decreto n. 15.678, de 7 de julho de 1922 1\$500

Exército (Lei de promoções) — Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934 1\$000

Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931 2\$000

Exército (Movimento dos quadros dos oficiais) 1\$500

Estabilização (Em torno da), Política monetária e organização bancária 5\$000

Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de). 1\$000

Ensino Secundário (Organização) — Decreto n. 19.890, de 1931 2\$000

Ensino Comercial e Regular da profissão de contador — Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1934, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ... 1\$000

Eletoral (Formulário), por Júlio do Valle 8\$000

Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo (Profissão de) — Decreto n. 23.569, de 1934 1\$000

Empregados no Comércio ou Indústria (Indenização) — Lei n. 62, de 5 de junho de 1935. 1\$000

Escola Militar (Regulamento) — Decreto n. 28.994, de 18 de março de 1934 1\$000

Educação e Saúde Pública — Lei n. 378, de 18 de janeiro de 1937. 1\$000

F

Faturas consulares — Decreto n. 14.039, de 1920 1\$000

Fazenda Nacional (Organização dos Serviços da) — Decretos ns. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921. 1\$000

Fazenda Nacional (Organização da) — Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934 2\$000

Formação Econômica do Brasil, pelo Dr. Vítor Viana 6\$000

Fome do Ceará (A), de Rodolfo Teófilo 8\$000

Funcionários Federais e Contratados (Nomeação) — Decreto n. 18.088 1\$000

Falências (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929 1\$500

Férias a operários e empregados — Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931 1\$000

Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência privada — Decreto número 23.103 1\$000

Férias dos empregados das indústrias sindicalizadas — Decreto n. 23.768 1\$000

Fundo de Educação e Saúde ... 1\$000

Frutas Cítricas (Comércio e Exportação) 1\$000

Funcionários Públicos (Comissão Revisora de Afastamento) — Decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935 1\$000

Filosofia da fase colonial 1\$000

G

Gêneros alimentícios (Falsificações dos). Penalidades ... 1\$000

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Piauí e parte do Ceará 2\$500

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Sexta-feira de 1938

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 215

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Sr. diretor geral

Dia 21 de setembro de 1938

Registro de marcas

Laboratoires Français de Chimiotherapie — SEDO-GYNOESTRYL — Classe 3 (termo 51.204) — Registre-se.
Schering A. G. — NEUTRALON — Classe 3 (termo 57.138). — Renove-se o registro.
A. W. Castell Bleistift Fabrik A. G. — CASTELL — Classe 17 (termo 61.478). — Renove-se o registro.

Caducidade da marca

Romeu Rodrigues (11.523-38) requereu a caducidade da marca "Olivette", registrada sob o n. 9.540. — Anote-se a caducidade do registro da marca estrangeira n. 9.540, denominada — OLIVETTE — destinada a óleos comestíveis, pertencente a Fredk. Roelun, Limited, de Londres, de acordo com o artigo 115 do decreto 16.261, de 1923, tendo em vista a certidão de fls. 8, expedida pela Inspeção de Alimentação, provando não constar análises de produto com a referida designação.

Arquivamento de marcas internacionais

Arquivem-se as marcas internacionais ns.: 83.369 (Nigellin) e 83.371 (Vestin) para todos os artigos reivindicados, inclusive as especialidades farmacêuticas, uma vez que os seus titulares satisfizeram a exigência do art. 119 do dec. 20.377 de 1931.

Arquivem-se, igualmente, as marcas internacionais ns.: 83.358 (Lubrin), 83.359 (Risamin), 83.360 (Germicid), 83.361 (D-sangio), 83.361 (Hospin), 83.365 (Apemetin), 83.366 (Legatin), 83.367 (Lidestan), 83.368 (Meristin), 83.370 (Orakon), 83.372 (Virgine), 83.377 (Fiavis), 83.378 (Bornator), 83.379 (Velgix), 83.376 (Krorox), 83.381 (Mocébil), e 83.390 (Mal or Ex) para todos os produtos reivindicados, com exceção das especialidades farmacêuticas, visto com relação a estas, não terem os seus titulares atendido a exigência do art. 119 do dec. 20.377 de 1931.

Com relação às marcas internacionais ns.: 83.388 (Sedomansyl) e 83.389 (omnodause) desenhos e especialidades farmacêuticas, nego arquivamento, uma vez que não foi cumprida a exigência do citado artigo 119, do decreto n. 20.377, de 1931.

Arquivem-se as marcas internacionais ns.: 83.808 (Vitamucine), 83.810 (Ortodox), 83.820 (Phytovitamines), 83.821 (Gehesiodor), 83.822 (Naisiade), 83.848 (The Only Original and Genuine Farina geschwener Eau de Cologne) e 83.850 (La Cherté), para assinalarem todos os produtos reivindicados — exceto quanto às especialidades farmacêuticas, uma vez que deixaram os respectivos titulares de satisfazerem a exigência do artigo 119 do dec. 20.377 de 1931.

Nego arquivamento às marcas internacionais ns.: 83.811 (Surracoline), 83.823 (Serum) e 83.832 (Vitana) destinadas a assinalarem especialidades farmacêuticas, visto não terem os seus titulares comprovado a exigência do art. 119 do dec. 20.377 de 1931.

Nego arquivamento às marcas internacionais ns.: 87.604 (Strauss-Perlen), 87.701 (Entérorénol), e 87.703 (Entérocól), destinadas a assinalarem especialidades farmacêuticas, uma vez que os seus titulares deixaram de satisfazer a exigência do art. 119, do decreto n. 20.377, de 1933.

Arquivem-se as marcas internacionais ns.: 87.609 (Derrilavol), 87.706 (Attractoselectine), 87.707 (Calcazof), para assinalarem todos os produtos reivindicados, com exceção das especialidades farmacêuticas, visto não haverem atendido a exigência do art. 119 do dec. 20.377 de 1931.

Arquivem-se as marcas internacionais ns.: 84.525 (Luganol), 84.562 (Laristin), e 84.563 (Soridon), para todos os artigos reivindicados, inclusive para especialidades farmacêuticas, uma vez que os seus titulares comprovaram a exigência do art. 119 do decreto n. 20.377 de 1931.

Arquivem-se, também, as marcas internacionais ns.: 84.546 (Iso), 84.548 (Nutrofilo), 84.583 (Oralcaine), 84.586 (Quinimax), 84.589 (Zymoidin), 84.557 (Recta) e 84.575 (Comme l'Eau éteint

le feu), "le Sirop des Vosges éteint la toux", para todos os artigos reivindicados, com exceção das especialidades farmacêuticas, uma vez que, com relação a estas, deixaram os titulares de atender a exigência do art. 119 do dec. 20.377 de 1931.

Nego, outrossim, arquivamento às marcas internacionais números 84.543 (Iosplast), 84.580 (Sulfex), 84.605 (Sedato), 84.528 (Hormon-Ovosex), 84.529 (Hormon-Euprestat) e 84.564 (Adipina), destinadas todas a assinalarem especialidades farmacêuticas, visto não terem os respectivos titulares satisfeito a exigência do art. 119 do dec. 20.377 de 1931.

Finalmente, com relação à marca internacional n. 84.531 (Pawidont) satisfaça o titular, a exigência do art. 119 do decreto n. 20.377 de 1931, dentro do prazo de 120 dias.

Arquivem-se as marcas internacionais ns.: 83.070 (Asba) e 83.075 (Dextrovagin). Com relação às marcas internacionais números 82.989 (Promucin), 82.992 (Préga), 82.993 (Koumyl), 83.010 (Cellose), 83.024 (Chlorodont), 83.025 (Leo), 83.027 (Leopills), 83.028 (Fig. de caixa), 83.030 (marca emblemática), 83.071 (Ultramin), 83.073 (Jporit), 83.090 (Splendotherlan) e 83.046 (Optonicum) satisfaçam os titulares, a exigência do art. 119 do decreto 20.377-31, dentro do prazo de 120 dias.

Arquivem-se as marcas internacionais ns.: 82.283 (Kurin), 82.284 (Salimentol) e 82.285 (Snmol) por se tratar de renovações de registros.

Com relação às marcas internacionais ns.: 82.205 (Kidocalcium), 82.211 (Keton), 82.254 (Mitogen), 82.256 (Cabrola), 82.257 (Calbr-lac), 82.258 (emblemática), 82.259 (emblemática), 82.261 (Cal-murd), 82.272 (Sanafeine) e 82.280 (Pildoras Antibiliosas Zambana) satisfaçam os titulares a exigência do art. 119 do decreto n. 20.377 de 1931, dentro do prazo de 120 dias.

Desistência de caducidade

Fernando Melo (19.7028) — declara a desistência do pedido de caducidade da marca de Berna — "Bismutratum", (n. 77.416). — Anote-se a desistência e comunique-se ao "Bureau" de Berna, bem como a titular da marca.

Transferência de marcas

L. Estman Kodak Company (7.553, 7.564, 7.563, 7.562, 7.560, 7.559, 7.558, 7.551-58) — considerações para o seu nome das marcas "Auto-lit" (n. 21.268), "Reconmar" (n. 39.069), "Pupille" (n. 39.069), "Azo" (n. 37.751), "Autographic" (n. 36.330), "Eastman" (n. 31.471), "Kodak" (n. 31.479), "L. K. C." (n. 31.469), "N. C." (n. 33.803), e "Verichrome" (n. 33.581). — Anotem-se as transferências.

Alterações de nome

Palek & Comp., Ltda. (17.801, 17.801, 17.802, 17.804, 17.803, 17.805, 17.806, 17.812, 17.798, 17.813, 17.807, 17.808, 17.813, 17.809, 17.810, 17.811, 17.799 e 17.800-38) — pedem para ser anotada nas marcas "Adion" (n. 46.547), "Liga Pollux" (n. 22.412), "Liga Castor" (n. 2.413), "Liga Bidú" (n. 23.710), "Lia" (n. 25.980), "Emblemática" (n. 23.320), "Emblemática" (n. 32.864), "Adion" (n. 31.002), "Cruz" (n. 37.902), "Figura de 4 'Y' gregos, dispostos em cruz" (n. 39.674, 39.675, 39.676), "Ipu" (ns. 39.677, 39.678, 39.679, 39.680), "F. C." (n. 41.767), e "Fábrica Ypu" (n. 34.081). A alteração do nome da firma. — Anotem-se a alteração do nome da titular da marca.

Exigências

Azevedo & Comp., (termo 56.369). — Proven que podem fazer uso do estabelecimento constante do clichê.

Southern Gotton Oil Company (19.779-38) junto ao termo 56.430). — Apresente o certificado para a necessária retificação.

Companhia Hanseática (termo 57.484). — Apresente novos exemplares da marca em forma regulamentar.

Manuel Joaquim Dias e Nicola Laudari (termo 54.551). — Proven o alegado.

Iolanda Porto (termo 54.434). — Requeira a restauração do processo, nos termos do decreto-lei n. 614, de 12 de agosto de 1938.

Société des Usines Chimiques Rhone-Poulenc S. A. (termo 57.251). — Satisfaça a exigência do art. 119 do decreto 20.377, de 1938.

Laboratório Fides Limitada (termo 57.226). — Satisfaça a exigência do art. 119 do decreto 20.377, de 1931 pague a taxa de prorro-

gação relativa à petição de fls. 9, bem como revalida o selo do exemplar de fls. 3.

Vieira, Silva & Comp. Ltda., (termo 57.207). — Apresente novos exemplares da marca discriminando os artigos.

A. B. Astra (termo 57.197). — Apresente o certificado da marca no país de origem, bem como satisfaça a exigência do art. 119 do decreto 20.377, de 1931.

Lundgren, Irmãos (Ltda., (termo 60.126). — Apresentem o novo clichê.

Horácio Peirano (termo 20.164). — Apresente novos relatórios reivindicando com mais precisão o modelo bem como alterando convenientemente o título.

Edifício Barroso, S. A. (15.221-38 junto a marca 56.127). — Satisfaca a exigência da Secção.

Geraldo dos Reis Chagas (9.156-37 junto a marca 23.492). — Apresente nova certidão referindo-se à grafia exata da marca.

Júlio Berto Cirio & Comp., (18.694-38 junto a marca 20.664). — Apresentem o contrato social da firma sucessora.

Deutsche Grammophon G. m. b. H., (18.114-38 junto ao termo 43.587). — Preste esclarecimentos quanto às marcas apontadas pelo Arquivo.

Prorrogações de prazos

Clotilde Canepa e outros (termos 61.122 e 61.123) e Eastman Kodak Company (termo 61.126). — Concedo o prazo de trinta dias em prorrogação.

Underwriters Laboratories (termo 40.668). — Concedo o prazo de sessenta dias em prorrogação.

Diversos

Walter de Campos Birnfeld (15.960-38). — Dê-se certidão do Arquivo.

José Antônio de Oliveira & Comp., (termo 57.311). — Aguarde-se solução do termo n. 51.697.

Fuad & Taufic Bunducki (termo 55.962). — Aguarde-se solução da caducidade da marca n. 40.153.

Sociedade Cooperativa Viti Vinícola de Nova Milano Limitada (termo 5.259). — Aguarde-se solução do processo de caducidade n. 8.395-38).

C. A. Moraes & Comp., Ltda., (termo 57.385). — Aguarde-se solução dos termos ns. 47.891 e 49.153.

Momsen & Harris (20.807, 20.808, 20.809, 20.811 e 20.812-38). — Deferidos.

Jamil Pêres (21.990, de 1938) e Hyerocio Paranhos da Silva Gonçalves (21.991-38). — Anote-se e dê-se conhecimento às Secções e ao Arquivo.

Drago M. José (21.204-38). — Nada ha que deferir, em vista de despacho publicado a 14 do mês corrente.

Edgard Lacerda Freire (21.989, de 1938), e Lincoln Castello Branco (21.892-38). — Deferido de acordo com o art. 46, do decreto n. 22.989, de 1933.

Antônio de Arruda Silveira (termo 55.373). — Aguarde-se solução do termo n. 49.853.

Gulf Oil Corporation (20.574-38, junto a marca 31.664). — Restituam-se os documentos uma vez que, do processo, fiquem cópias fotostáticas dos mesmos.

Umberto Kfuri (termo 57.263). — Aguarde-se solução do termo n. 56.439.

Umberto Kfuri (termo 57.261). — Aguarde-se solução do termo n. 46.108, e do processo de caducidade n. 20.680-37.

Deutsche Grammophon G. m. b. H., (18.112-38 junto ao termo 43.588; 18.113-38 junto ao termo 43.589; e 18.114-38 junto ao termo 43.590). — Aguarde-se solução da transferência da marca n. 51.371.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 21 de setembro de 1938

Exigências

Caetano Colangelo (6.586-38, junto ao termo 17.436). — Cumpra as exigências referidas na informação.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (termo 19.620). — Satisfaca a exigência do examinador.

Standard Elétrica S. A. (termo 20.872). — Preste esclarecimentos, à vista da informação.

Antônio Andreoni e Edmundo Tambellini (termo 18.585), Mario Isnardi Silva (termo 20.051), Angelo Lodetti, Bruno Negrini e Angelo Barberi (termo 19.805), Mário Calamandrei (termo 20.324). — Cumpram a exigência do técnico.

Diversos

Ruhrchemie Aktiengesellschaft (20.858-38), Camilo Marcelino Pereira Bastos (20.816-38), Gustavo Petrich (20.543-38). — Juntem-se aos processos.

Frank Myhrman & Comp., Ltda. (20.792-38), Perosa Corporation (20.794-38), Eduardo Ribeiro Wright (20.701-38), Rio Electro Indústria S. A. (20.708), e Aladar Fehr (21.053-38). — Juntem-se e encaminhem-se.

Salomon Goldszaid (20.275-38). — Junte-se ao processo e ouça-se o técnico.

Expediente do diretor da Secção de Marcas

Dia 21 de setembro de 1938

Exigências

A. Luiz Ribeiro & Comp. (termo 57.557). — Apresentem exemplares reproduzindo nitidamente todos os elementos da marca, prove que pode usar o título "Casa Saavedra" e as medalhas que figuram no clichê.

Sociedade Anônima Maggioni & Comp. (termo 57.530). — Cumpram o disposto no art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931 e apresente novo clichê e exemplares da marca, de acordo com o registro no país de origem.

Azevedo & Comp. (termos 61.663, 61.669, 61.669 e 61.668). — Provem o uso da marca nos três últimos anos.

Companhia Industrial Comercial e Agrícola S. A. (termo 57.543). — Preste esclarecimentos, à vista da informação do Arquivo.

Azevedo & Comp. (termo 61.664). — Prove o uso da marca nos três últimos anos.

Antônio Ferreira Celso (termo 57.647). — Apresente novos exemplares da marca nas cores reivindicadas, e incluindo apenas o produto mencionado no clichê.

Pinayson, Brusfield & Co., Ltda. (termo 61.571). — Apresentem novos exemplares da marca na classe 59.

Car. Leon (termos 57.570, 57.569 e 57.574). — Cumpra o disposto no art. 84 do decreto n. 16.264-23.

Macinta Candida Muniz (18.478-38, junto a marca 19.987). — Satisfaca as exigências constantes da informação.

P. Buckup & Comp. (13.464-38, junto a marca 22.145), Oliveira Dias & Comp., Ltda. (7.513-38, junto a marca 23.587), Alete Marconcini (20.408-38, junto a marca 24.319). — Satisfacçam a exigência constante da informação.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÕES.

São convidados os titulares das marcas internacionais de números 84.420 (Genistamel), 84.439 (Viomed), 84.396 (Erenix), 84.427 (Peremesin), 84.101 (Telipex), 84.102 (Tetolon), 84.403 (Dityrin), 84.426 (Toncilopetran), 84.440 (Sylvanine, Sylvanin e Sylvanina), 82.538 (Coagulin), 82.510 (Tannotex), 82.541 (Cibante), 82.542 (Cibanoide), 82.564 (Rhinopharynxol), 82.571 (Fig de um frade), 82.576 (Dr. Novak), 82.577 (Separule), 82.578 (Mixpulle), 82.535 (Multicym), 82.596 (Klimacyl), 82.599 (Hera), 82.633 (Kaviase), 82.630 (Luzel), 82.634 (rótulo), 82.635 (Mucyllium), a satisfazerem a exigência do art. 119 do decreto n. 20.377 de 1931, dentro do prazo de 120 dias.

É convidada Indústrias Reunidas Danilo-Belmiro de Sousa & Comp., a comparecer a este Departamento, afim de prestar esclarecimentos. (termo 51.412).

É convidada a firma L. O. Dietrich a comparecer a este Departamento, afim de apresentar a procuração referente ao recurso da marca "Vesla". (18.105-38, junto ao termo n. 52.888).

OPSIÇÕES

Rubens Ferraz (20.533 de 31 de agosto de 1938), apresentou oposição ao modelo de utilidade depositado sob o n. 21.020 por Comércio e Indústria Sousa Noschese S.A.

Fritz Jahansen, Faber & Co., Ltda., (20.518 de 30 de agosto de 1938), apresentaram oposição ao modelo industrial depositado sob o n. 21.172 por Ari de Oliveira.

D. Schwry (21.149 de 8 de setembro de 1938), apresentou oposição ao privilégio depositado sob o n. 21.076 por Schwartz & Comp., Ltda.

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os artigos 50, letra "b", 51, letra "a", do decreto n. 16.264 de 19 de dezembro de 1923. A inobservância do prazo de 30 dias estabelecidos pelo artigo 1º letra "b" do decreto n. 22.990 de 1933, importará no arquivamento definitivo do processo.

Termos — Nomes

N. 16.831 — James Henry Bell.
N. 16.896 — Addressograph-Multigraph Corporation.
N. 17.468 — Tubize Chatillon Corporation.
N. 18.313 — Steel And Tubes, Inc.
N. 18.386 — Metz Gesellschaft m. b. H.
N. 18.745 — Knoll A.-G. Chemische Fabriken.
N. 18.754 — Geraldo Henrique Woerdenbag e Geraldo Henrique Woerdenbag Filho.
N. 18.934 — Leslie Stuart Temple.
N. 19.385 — Francisco Guzzo.
N. 19.388 — Armando Fernandes.
N. 20.001 — Tinturaria Brasileira de Sedas, Soc. An.
N. 20.262 — Gillette Safety Razor Company, Soc. An.

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados a comparecer à Secção de Marcas, afim de receberem os seus certificados de registos de marcas, de títulos de estabelecimentos e de nomes comerciais, os titulares abaixo mencionados:

- N. 57.189 — Reckitt & Sons Ltd., marca ATLANTIS (termo 53.218).
 N. 57.190 — Fausto Pais de Almeida, título CAPE DON BOSCO (termo 54.013).
 N. 57.191 — José Alves Tinoco, marca GONOPENSO (termo 54.109).
 N. 57.192 — D'Olne & Companhia, marca AURORA (termo 54.507).
 N. 57.193 — Niklaus & Comp., marca OPILGAN (termo 54.589).
 N. 57.194 — Sociedade Asclepias Ltda., marca APLATOS (termo 54.622).
 N. 57.195 — Niklaus & Comp., marca VERMACOL (termo 54.644).
 N. 57.196 — Artur Donato & Comp., marca PARQUE DONATO (termo 54.675).
 N. 57.197 — S. Henrique de Malos, título CURSO TECNICO DE CALIGRAPHIA DO PROFESSOR H. MATTOS (termo 54.766).
 N. 57.198 — Fortunato F. Neves, título ARMAZEM TIPINAMBA (termo 54.902).
 N. 57.199 — Salgado & Comp., marca FAVELA (termo 54.906).
 N. 57.200 — Matth. Hohner Aktiengesellschaft, marca VERDI (termo 55.070).
 N. 57.201 — Rodrigues & Gouveia (termo 55.088).
 N. 57.202 — Mercedes Burmashinen-Werke Aktiengesellschaft, marca EUKLID (termo 55.110).
 N. 57.203 — Idem, idem (termo 55.111).
 N. 57.204 — Idem, idem (termo 55.112).
 Termo 19.571 (dep. n. 1.762, de 15-9-37 — efetuado em São Paulo).

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acordo com o art. 41, do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições no Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

TERMOS ANTERIORES

L. Picollo & Comp. — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Novo tipo de ampola de vidro para especialidades farmacêuticas ministradas por via oral".

1 — Novo tipo de ampola de vidro para especialidades farmacêuticas ministradas por via oral e precisamente do tipo de ampolas em forma de garrafa, caracterizada essa ampola por uma dupla abertu-

tura, uma na parte superior, que se veda com rolha e outra no extremo inferior do fuso que se fecha por soldagem, abertura esta última pela qual — após a esterilização da ampola, da rolha e fechamento da abertura oposta — se efetua o enchimento da ampola e se fecha pela soldagem do bico, permitindo assim a posterior retirada do conteúdo pela abertura superior, mediante a retirada da tampa sem precisar se partir ou seccionar o bico da ampola.

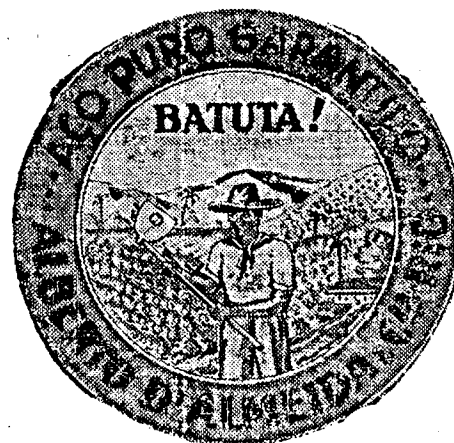
2 — O novo tipo de ampolas de vidro para especialidades farmacêuticas, ministradas por via oral, como reivindicado em 1, substancialmente como descrito e representado nos desenhos e amostras juntas.

Termo 21.449, de 29-3-38.

Miguel Angelo Russo — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção para "Aperfeiçoamento introduzido na patente n. 22.876, aparelho electro-mosquicida".

1º — O "Aperfeiçoamento introduzido na patente n. 22.876, de Aparelho Electro-Mosquicida", que consiste em subsistir os fios de contacto que forma a rede de electrocução das moscas e insetos, por duas chapas metálicas, as quais, tem recorte de forma a produzirem espécie de barras, de forma que, na sua disposição, as duas chapas formam linhas alternadas, de barras e espaços livres (da mesma forma dos fios). — Nos bordos destas duas chapas tem uma camada de material isolante, afim de que as mesmas não tenham contacto directo entre si. — A chapa inferior tanto poderá ficar com as barras equidistantes em profundidade, a respeito da chapa superior e isto de acordo com a grossura do isolamento, como também poderá ter as respectivas barras reviradas, nas suas extremidades, de maneira a se conseguir o mesmo plano das barras das duas chapas; tudo conforme substancialmente descrito e reivindicado nos desenhos anexos.



Termo 60.262, de 24-6-38.

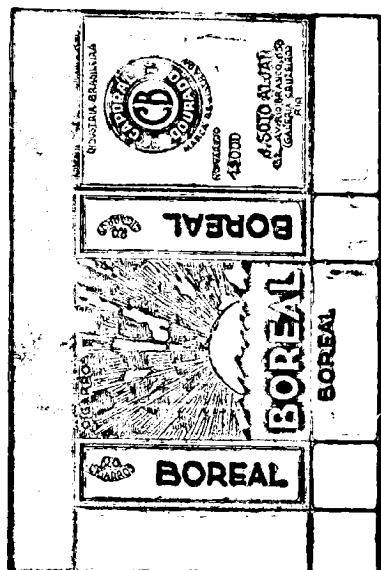
Alberto d'Almeida & Cia. — Rio de Janeiro.

Classe 12 — enxadas, enxadões, escavadeiras, pás e picaretas. Reivindica as cores: verde, vermelho e amarelo.

MARCAS DEPOSITADAS

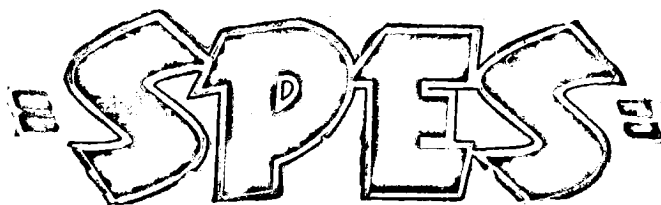
Publicação feita de acordo com o art. 81 do Regulamento vigente (Dec. n. 15.264, de 1923)
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 62.179, de 15-9-38
José Soto Aljan — Capital Federal



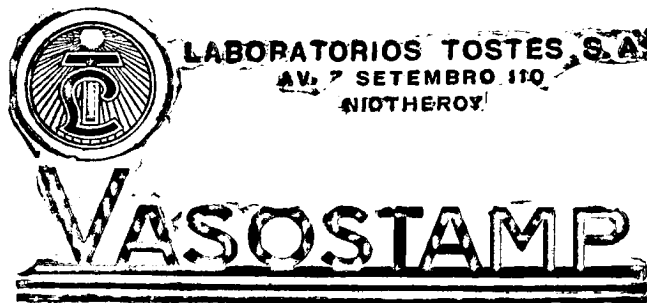
Classe 44 — Tabaco manufaturado

Térmo n. 62.180, de 15-9-38
Alexandrino Boavista Moscoso — Capital Federal



Classe 09 — Revista de publicação mensal

Térmo n. 62.181, de 15-9-38
Laboratórios Tostes S. A. — Niterói — Estado do Rio



HEMOSTATICO ACTUAL

Classe 3 — Produto para fins quimioterápicos

Térmo n. 62.184, de 16-9-38
Paiva & Comp. Ltda — Mirasol — Estado de S. Paulo

EROS

PAIVA & Cia. Ltda.
MIRASOL (Est. de São Paulo)

Classe 3 — Produtos da classe (genérica)

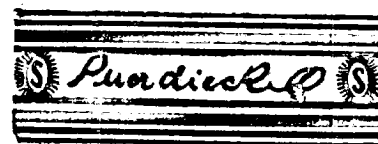
Térmo n. 62.185, de 18-9-38
Ferruccio Jannarelli — São Paulo

ANTI-EPILEPTICO URUAM

FERRUCCIO JANNARELLI.
SÃO PAULO

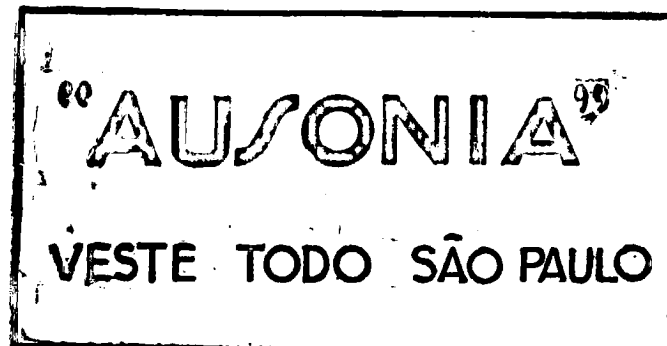
Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 62.186, de 16-8-38
Büerdieck & Comp. — Maragogipe — Estado da Baía



Classe 44 — Charutos

Térmo n. 62.187, de 16-9-38
Bertolucci & Comp. Ltda. — São Paulo



Classe 35 — Roupas em geral para homens, senhoras e crianças, com medida ou não chapéus, gravatas e capas de tecidos impermeáveis e de casimiras

Termo n. 62.189, de 16-9-38
O. R. Muller & Companhia Ltda. — São Paulo

UNIDOSE

Classe 12 — Bismagas e cartuchos de metal para acondicionamento de produtos pulverizados, granulados em forma de pasta e em forma líquida

Termo n. 62.191, de 16-9-38
Fontoura & Serpe — São Paulo



Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Termo n. 62.192, de 16-9-38
Capurro, Fabini & Comp. Ltda. — São Paulo



Classe 41 — Farinhas alimentícias de cereais de legumes e de frutas, frutas, doces secos, em calda e em conserva, doces, bombons e caramelos

Termo n. 62.193, de 16-9-38
A. Carvalho & Comp. — João Pessoa — Estado da Paraíba do Norte

LIMINHA

Classe 42 — Aguardente de lima

Termo n. 62.194, de 16-9-38
A. Carvalho & Comp. — João Pessoa — Estado da Paraíba do Norte

CAJU CHAMPANHA

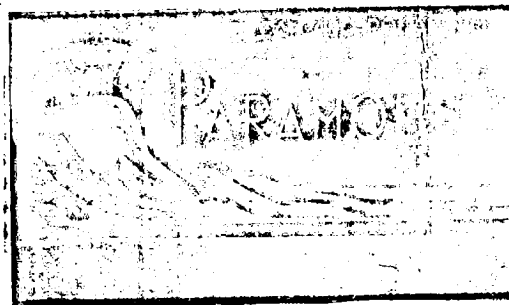
Classe 43 — Refrigerante gasoso

Termo n. 62.196, de 16-9-38
Antônio Parreiras de Oliveira — Capital Federal



Classe 2 — Material de revestimento para incrustações, dentes e prótese

Termo n. 62.197, de 16-9-38
Companhia de Calçado D N B — Capital Federal



Classe 36 — Calçados

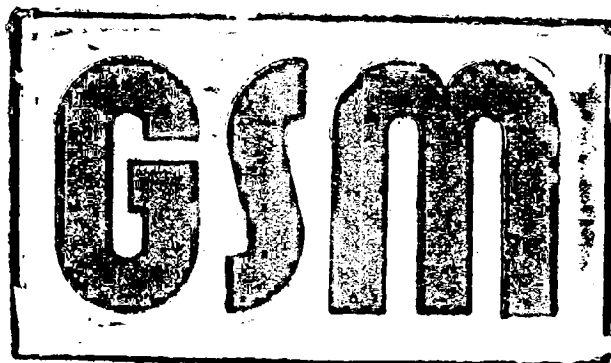
Termo n. 62.199, de 16-9-38
Companhia de Fumos Mineiros — Belo Horizonte — Estado de Minas



Classe 44 — Cigarros

Termo n. 62.200 de 17-9-38

Guilherme Saralva de Melo — Capital Federal



Classe 6 — Máquinas para a indústria extrativa do côco de cassú e similares (para quebrar ou abrir o côco para extração de suas amêndoas). Máquinas para extração e fabricação de óleo vegetais. Máquinas para preparação e briquetagem de carvão combustível, vegetal. Gazôgenio e motores a vapor.

Termo n. 62.201 de 17-9-38

Filhos Piana — Belo Horizonte — Estado de Minas



Classe 43 — Xarope para refrescos.

Termo n. 62.202 de 17-9-38

Filhos Piana — Belo Horizonte — Estado de Minas



Classe 43 — Soda Limonada

Termo n. 62.303 de 17-9-38

G. Sharp & Comp. Ltda. — Capital Federal



Classe 48 — Creme para a pele, líquido para embelezar, pó de arroz, talco, loção, perfume, extrato, sabonete, dentífrico, desodorante, cosmético, rouge, verniz para unha e brilhantina.

Termo n. 62.204 de 17-9-38

E. Manograsco & Comp. — São Paulo



Classe 42 — Licores e cremes (bebidas alcoólicas)

Termo n. 62.206 de 17-9-38

Barros, Hollnagel & Comp. — São Paulo

TEMBIL

Barros, Hollnagel & Cia.
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 62.209 de 17-9-38

Antônio Mazzi — São Paulo



Classe 35 — Palha e lã de aço destinados à limpeza de utensílios de metal por meio de esfregamento.

Termo n. 62.210 de 17-9-38

Pedro Vaz — Capital Federal



Classe 44 — Artigos de classe (renovação)

Termo n. 62.211 de 17-9-38

Metalúrgica Leopoldinense, Ltda. — Capital Federal



Classe 8 — Fogões e fogareiros

Termo n. 62.212 de 17-9-38

Benedito Gonzaga Marcondes — Cruzeiro — Estado de São Paulo



Classe 12 — Aguardente, cognac, vinho, vermouth, whisky, rum, fernet, amargo, Persina, licores.

Termo n. 62.213 de 19-9-38

Costa Pena & Comp. — S. Félix — Estado de São Paulo



Classe 44 — Charutos

Termo n. 62.214 de 19-9-38

Costa Pena & Comp. — S. Félix — Estado de São Paulo

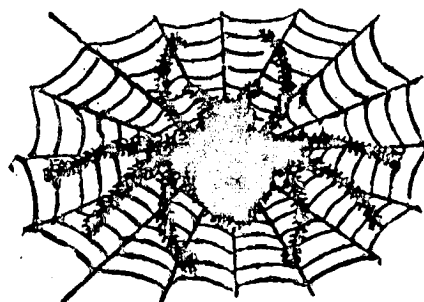


Classe 44 — Charutos

Termo n. 62.215 de 19-9-38

Cardoso, Machado & Comp. — Capital Federal

MARCA REGIST



IND. BRASILEIRA

Classe 37 — Camisas e colarinhos, ceroulas e cuecas, pijamas e demais roupas brancas de uso pessoal para homens

Termo n. 62.216 de 19-9-38

Hofer & Filzek — São Paulo



Classe 41 — Biscoitos e doces

Termo n. 62.217 de 19-9-38

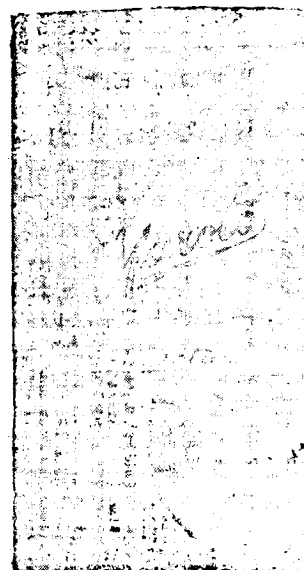
Instituto Brasileiro de Pesquisas Econômicas — Capital Federal



Classe 60 — Revista

Termo n. 62.218 de 19-9-38

Machado Araken Limitada — Fortaleza — Estado do Ceará



Classe 44 — Cigarritos, cigarros, charutos, fumo em folha ou em corda, desfiado, migado ou picado, acondicionado em latas, pacotes ou quaisquer outros recipientes adequados; artigos para fumante, cartelas para cigarros, bolsas para fumo, resíduos de fumo e rapé; palha para cigarros, piteiras, cachimbos e cigarras para cigarros.

Termo n. 62.219 de 19-9-38
Desiré Nador — S. Paulo.

CATUABOMI

Classe 42 — Vinhos, cervejas, cognacs, licores, bitter, brandy, ferment, kirsch, rum, aguardente, bagaceira, vinho vermouth, vinho quinado, gin, kumel, cook-tail, morrão e grogs.

Termo n. 62.220 de 19-9-38

Tomé Feteira & Comp. Ltda. — São Paulo

"Thomé Feteira"

Classe 14 — Limas, serras, cutelaria e ferramentas cortantes de toda espécie, a saber: machado, machadinhos, foices, podadeiras, machetes, cinzeis, formões, plainas de ferro, trados, enxós, pães de barbequim, picadores, punções (para couro), raspadeiras, alfinetes, lancetas e grosas.

Termo n. 62.221 de 19-9-38

Warner International Corporation — Estados Unidos da América

IMAR

warner International Corporation.

Rio de Janeiro.

Classe 3 — Preparados farmacêuticos

Termo n. 62.222 de 19-9-38

Arnaldo Lopes — São Paulo

POSA

Classe 48 — Carmin, rouge, lapis para maquilage, óleos perfumados, óleos para o cabelo, pó de arroz, sabões e sabonetes perfumados, em massa, em barras, em pastões, em tubos, em pó, líquidos, em flocos, em escamas e em cremes; amônia líquida, em pó, em pedras, para banhos; dentífricos em pastas, em sabões, em cremes, líquidos, em elixires e em pó; extratos, lança-perfumes; vinagres aromáticos e camomados; papéis perfumados, carminados ou com pó de arroz, água de colônia; água de rosas, água de quina, água de alfazema; água para maquilage, glicerina e geléias de petróleo perfumadas, para uso no touca-dor; pomadas, tinturas, petróleos, loções brilhantinas, cosméticos e fixadores para o cabelo, pestanas, cílios e bigodes; depilatórios desodorantes; vernizes, esmaltes dissolventes, pastas, tijolos e pós para unhas; pentes e escovas para dentes, cabelos, pestanas, sobrancelhas, cílios e unhas.

Termo n. 62.222, de 19-9-38
Paulo Brillo & Comp. — Pesqueira — Estado de Pernambuco



Classe 41 — Manteiga, queijos, nata de leite, leite condensado, doces de leite, doces em caldas e leite de côco

Termo n. 62.224 de 19-9-38

Instituto Terapêutico "Scil" Ltda. — Capital Federal



SEPTIL

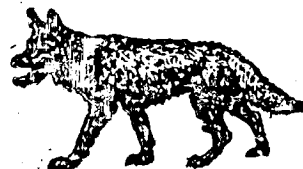
INSTITUTO TERAPEUTICO SCI LTD.

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produto farmacêutico

Termo n. 62.225, de 19-9-38

Melito Lupo S/A. — Araraquara — Estado de São Paulo



Lolo

Classe 36 — Artigos de vestuário roupas feitas, calçados e congêneres, chapéus, bonés e análogos, roupas de malha, meias, tricots e análogos (exceto roupas brancas para uso pessoal e roupas para fins desportivos).

Termo n. 62.226 e 62.227 de 19-9-38

Kaspar Winkler & Co. — Zurich — Suíça

Conservado

Classe 1 — Produtos químicos para limpar, endurecer, conservar e impregnar materiais de base mineral de qualquer composição; calçados ou tinta, incandescentes ou coloridos; substâncias químicas adicionadas ao cimento cal e reboco.

Classe 16 — Produtos para limpar, endurecer, conservar e impregnar materiais de base mineral usados em construções, produtos para pintar paredes e reboco, cimentos para argamassas e concreto.

Termo n. 62.183, de 16-9-38
Santos Seabra & Comp. Ltda. — Capital Federal



Classes 14, 16, 50 e 60 — Título

Termo n. 62.188, de 16-9-38
Nuncio G. Colli — São Paulo

ADMINISTRAÇÃO PREDIAL
'ANTÔNIO COLLI'

Classe 60 — Título

Termo n. 62.190, de 16-9-38
L. G. Gonçalves & Companhia — Capital Federal

LEITERIA HOLLANDEZA

Classes 41, 42, 43 e 60 — Título

Termo n. 62.195, de 16-9-38
Sociedade Industrial Granito Ltda. — Capital Federal

PEDREIRA DOVA

Classe 60 — Título

Termo n. 62.198, de 16-9-38
Empresa Limpadora Brasileira, Ltda. — Capital Federal



'Limpadora Brasileira'

Classe 60 — Título

Termo n. 62.205, de 17-9-38

Sorveteria e Café Florida Ltda. — Capital Federal

SORVETERIA e CAFÉ FLORIDA

Classes 41, 42 e 43 — Título

Termo n. 62.207 de 17-9-38
Marinho & Pinho — Capital Federal

Café Marquês

Classes 41, 42, 43, 44 e 49 — Título

Termo n. 62.208 de 17-9-38
João Antônio de Moura — São Paulo

BAR, CAFÉ E
RESTAURANTE
'CHAVE DE OURO'

Classes 41, 42, 43, 44 e 49 — Título

TERMO ANTERIOR

Termo n. 62.165, de 15-9-38
E. Filipppe & Irmão — São Paulo



INDUSTRIABRASILEIRA

Classe 33 — Casemira em Dentes

Termos ns. 62.228 e 62.229, de 19-9-38
Kaspar Winkler & Co. — Zurich — Suíça.

Iga's

Classe 1 — Produtos químicos para calar, pintar ou impregnar qualquer superfície

Classe 16 — Mastiques, massas elásticas, materiais colantes e produtos para endurecer, a serem usados em construções

Termos rs. 62.230 e 62.231, de 19-9-38
Kaspar Winkler & Co. — Zurich — Suíça



Classe 1 — Produtos químicos para calar, pintar ou impregnar qualquer superfície

Classe 16 — Produtos manufacturados de substâncias minerais para calar, pintar ou impregnar qualquer superfície

Termos ns. 62.232 e 62.233, de 19-9-38
Kaspar Winkler & Co. — Zurich — Suíça

Plastiment

Classe 1 — Substâncias químicas adicionais para cimentos hidráulicos (exceto as inclusíveis na classe 4)

Classe 16 — Cimentos hidráulicos de qualquer espécie

Termos rs. 62.234 e 62.235, de 19-9-38
Kaspar Winkler & Co. — Zurich — Suíça

Plastocrete

Classe 1 — Substâncias químicas adicionais para cimentos hidráulicos (exceto as inclusíveis na classe 4)

Classe 16 — Cimentos hidráulicos de qualquer espécie

Termo n. 62.236, de 19-9-38

Lord-Tartak Radio Corporation (Corporação de Radio Oxford-Tartak) — Estados Unidos da América

OXFORD

Classe 9 — Aparelhos de radio recepção; alto falantes; acessórios e instrumentos eléctricos acessórios para radio

Termo n. 62.227, de 19-9-38

Produtos Farmaceuticos Barroso & Walter Ltda. — São Paulo

VEGUMINE

PRODUCTOS PHARMACEUTICOS BARROSO & WALTER LTDA.

SÃO PAULO

Classe 3 — Produto farmaceutico

Termo n. 62.238, de 19-9-38

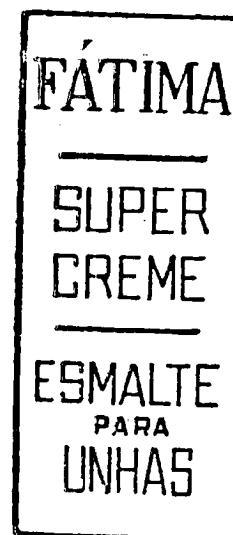
Frederico Link & Comp. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul

EPITROL

Classe 2 — Laxativas e formicidas

Termo n. 62.241, de 19-9-38

E. Romão — Capital Federal



Classe 48 — Esmalte para unhas

TÍTULOS DE ESTABELECIMENTOS, NOMES COMERCIAIS E INSIGNIAS

Termo n. 62.182, de 16-9-38

Juiz de Fora — Sociedade Industrial e Comercial Limitada — Juiz de Fora — Estado de Minas



JUIZ DE FORA-SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMMERCIAL LTDA

Classe 42 e 43 — Tintas

3

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

Preço do número de hoje \$400

IMPRESA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL

PRAÇA MARCHEAL ANOORA — PONTA DO GALADOUÇO